

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXX

QUINTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 7.487

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor Cível:Charles Francisco Dantas dos Anjos Endereço:Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor Criminal:Charles Francisco Dantas dos Anjos Endereço:Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança Telefones:9967-3933

SUMÁRIO	PÁGINAS		
I-JUDICIAL-2ªINSTÂNCIA	01	-	30
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL)	30	-	116
III-JUDICIAL-1ºINSTÂNCIA(INTERIOR)	116	-	144
IV - ADMINISTRATIVO	144	-	154
V-EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES	154	-	166

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

DESPACHO

Nº 0101315-67.2023.8.01.0000 - Inquérito Policial - Cruzeiro do Sul - Indiciante: M. P. F. - Indiciado: R. O. P. - Indiciado: J. de S. L. - Indiciado: C. P. de L. - Indiciado: I. de S. L. - Vistos, etc... Intime-se o Indiciado e sua Defesa (fls. 279/282) para manifestação acerca da proposta de ANPP de fls. 289/292. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Marcelo Antônio Ceará Serra Azul - Meri Cristina Amaral Gonçalves - Wesley Barros Amin (OAB: 3865/AC) - DIENIFAN PINHEIRO LIMA (OAB: 5161/AC) - Adamar Machado Nascimento (OAB: 2896/AC) - Giordano Simplicio Jordao (OAB: 2642/AC)

Nº 1001202-88.2023.8.01.0000 - Revisão Criminal - Sena Madureira - Revisionando: Antônio Charles de Freitas Mendes - Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre - Do exposto, em simetria à determinação da e. Desembargadora Waldirene Cordeiro à p. 2234 dos autos nº 1000272-70.2023.8.01.0000 - caso idêntico - determino a intimação do representante processual do Revisionando para emendar a inicial, mediante comprovante de pagamento das custas processuais, em cumprimento à Lei Estadual nº 3517/19 e Provimento Coger nº 12/2022, Tabela J, III, ou, postular gratuidade judiciária, demonstrando estado de hipossuficiência. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Camila Vasconcelos de Andrade (OAB: 48744/PE) - Valdir Perazzo Leite (OAB: 2031/AC) - Flavio Augusto Siqueira de Oliveira (OAB: 440/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0101738-27.2023.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco - Impetrante: WL Oliveira LTDA - Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre (SESACRE) - Do exposto, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Christian Eduardo Caldera Ramirez (OAB: 2498/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000360-74.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco - Impetrante: GUERD MULLER ANDRADE DE MELO - Impetrado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc - - Com estas considerações, defiro o pedido liminar para assegurar ao impetrante a realização do Teste de Aptidão Física, com designação de nova data, e, caso seja aprovado e classificado segundo os critérios objetivos previstos no edital, participe das demais etapas do certame. Comunique-se, com urgência, à Secretaria de Estado de Administração, bem como à Presidência do Instituto de Administração Penitenciária. Os referidos órgãos estaduais deverão, com urgência, comunicar à Banca Examinadora o inteiro teor desta Decisão, para que as providências pertinentes sejam cumpridas e garantam o fiel cumprimento da ordem judicial. Notifique-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde

Telefones: (68) 3302-0419

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h

Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça

Telefones: 3211-5401

as autoridades apontadas como coatoras para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se o representante judicial do Estado, ex vi do artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009. Posteriormente, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para oferecimento de parecer, na forma do artigo 286 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Tendo em vista que o presente mandado de segurança admite sustentação oral, intimem-se as partes para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentarem requerimento de sustentação oral ou oposição à realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do 93, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Publique-se. Intimem-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC)

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Classe: Revisão Criminal n. 1001540-62.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional Relator: Des. Laudivon Nogueira Revisior: Des. Elcio Mendes

Revisionando: Edivardes Brito da Silva.

Advogada: Naíza da Silva Queiroz (OAB: 5839/AC). Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Proc^a. Justiça: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organiza-

ção Criminosa

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. MERO RE-EXAME DE FATOS E PROVAS.. NÃO CABIMENTO. ATENUANTE DE CON-FISSÃO. COMPENSAÇÃO. CONDENAÇÕES CRIMINAIS ANTERIORES TRANSITADAS EM JULGADO. REINCIDÊNCIA. MAUS ANTECEDENTES. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MAJORANTE. USO DE ARMA DE FOGO. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SEMI-IMPUTABILIDA-DE. REVISÃO IMPROCEDENTE.

- 1. "O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido do não cabimento da revisão criminal quando utilizada como nova apelação, com vistas no mero reexame de fatos e provas, não se verificando hipótese de contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, consoante previsão do art. 621, I, do CPP" (AgRg no AREsp 1483203/SC, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 9.6.2020.)
- Caso dos autos em que a condenação apresentou fundamentação adequada e coerente com o acervo probatório produzido na origem.
- 3. A confissão do revisionando foi efetivamente reconhecida como atenuante na dosimetria de sua pena, porém compensada com a agravante da reincidência. Inexistência de ilegalidade.
- 4. Conforme estatuído pelo Superior Tribunal de Justiça em recurso especial representativo de controvérsia, condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (REsp n. 1.794.854/DF, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, Terceira Seção, j. 23.6.2021).
- 5. "Existindo prova de que a organização criminosa faz uso de arma, bem como de crianças e/ou adolescentes, para a prática de crimes, não há que se falar no afastamento das causas de majoração constantes do art. 2°, §§ 2° e 4°, inciso I, da Lei nº 12.850/13" (TJAC. Apelação n.º 0801150-78.2020.8.01.0001. Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Câmara Criminal. J. 23.3.2022.)
- 6. "A juntada de atestados médicos em sede de revisão criminal não tem o condão de demonstrar a necessidade de ter sido realizado incidente de insanidade na paciente, especialmente se se referem a comprovação que já era possível ao tempo da ação penal em curso (STJ. HC n.º 81.954/PR, Rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. 29.11.2007).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE Desa. Regina Ferrari

VICE-PRESIDENTE Des. Luís Camolez

CORRREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA

Des. Samoel Evangelista

TRIBUNAL PLENO

Des^a. Regina Ferrari Desa. Eva Evangelista Des. Samoel Evangelista Des. Roberto Barros Des^a. Denise Bonfim Des. Francisco Djalma Desa. Waldirene Cordeiro Des. Laudivon Nogueira Des. Júnior Alberto Des. Elcio Mendes Des. Luís Camolez

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Raimundo Nonato

PRESIDENTE

Des. Roberto Barros

MEMBRO

Desa. Eva Evangelista de Araújo Souza

MEMBRO

Des. Laudivon Nogueira

2ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE

Des. Júnior Alberto

MEMBRO

Desa. Waldirene Cordeiro Des. Raimundo Nonato

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDENTE

Des. Denise Bonfim

MEMBRO

Desa. Francisco Djalma

MEMBRO

Desa. Elcio Mendes

CONSELHO DA JUSTICA ESTADUAL

Des^a. Regina Ferrari Des. Luís Camolez Des. Samoel Evangelista

DIRETOR JUDICIÁRIO

Denizi R. Gorzoni

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO

<u>DIÁRIO DA JUSTICA ELETRÔNICO</u> Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § I, da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito á Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3211-5420/3211 5421/99603-5834

Home page: http://www.tjac.jus.br

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

7. Revisão criminal julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal n. 1001540-62.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, Acre, 27 de fevereiro de 2024.

Classe: Revisão Criminal n. 1000840-86.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional Relatora: Desa. Waldirene Cordeiro Revisor: Des. Laudivon Nogueira Revisionando: Nereilton Souza Costa

Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773/AC) Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre

Proc. Justica: Flavio Augusto Sigueira de Oliveira (OAB: 440/AC)

Assunto: Roubo Majorado

REVISÃO CRIMINAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔ-NEA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE DEVIDA. CONCURSO DE CRIMES. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO CARACTE-RIZADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REVISÃO IMPROCEDENTE.

- 1. A revisão criminal é instrumento jurídico processual de aplicação limitada, utilizado em situações excepcionais e nas hipóteses taxativamente enumeradas em lei, que não comportam interpretação extensiva.
- 2. A exasperação da pena-base teve como fundamento a circunstância judicial desfavorável - concurso de agentes - a qual revela-se legítima, sendo prática, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça incluir referida majorante como vetorial gravosa na pena-base.
- 3. In casu, denota-se ter o Revisionando, mediante única conduta, alcançado o patrimônio de vítimas distintas, porquanto ao render o funcionário da empresa se apoderou de documentos pessoais e outros objetos pertencentes à vítima Luiz Carlos Gurgel da Silva (funcionário), bem ainda de quantia em dinheiro, pertencente à empresa Santista Distribuição Ltda, caracterizando, desta feita, o concurso formal impróprio ou imperfeito, previsto no art. 70 do CP.
- 4. Revisão Criminal conhecida, mas julgada improcedente

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal n. 1000840-86.2023.8.01.0000, ACORDAM as(os) Senhoras(es) Desembargadoras(es) do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Acre, a unanimidade, julgar improcedente a ação, nos termos do voto da relatora.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024.

VICE-PRESIDÊNCIA

Classe: Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001915-

57.2012.8.01.0003/50002 Foro de Origem: Brasileia

Número na origem: 0001915-57.2012.8.01.0003

Órgão: Vice-Presidência Relator: Des. Luís Camolez Agravante : Estado do Acre.

Procuradora: Neyarla de Souza Pereira. Agravado: Ministério Público do Estado do Acre.

Assunto:: Contratos Bancários

Decisão Interlocutória

Trata-se de Recurso Especial que permaneceu sobrestado (fls. 64) neste Tribunal em virtude do Tema 698, de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (RE 684612/RJ, Relator Min. LUIS ROBERTO BARROSO).

O Recurso Extraordinário apontado como paradigma para o Tema em questão foi julgado, razão pela qual os autos vieram conclusos para deliberação e aplicação do exposto no artigo 1.040, do Código de Processo Civil.

É o sucinto relatório. Decido.

Na espécie, é de se notar que o objeto desta irresignação recursal - Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção - já foi julgado com o Tema 698 de Repercussão Geral, firmado no Recurso Extraordinário n.º 684612/RJ, Rel. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, acórdão de mérito publicado em 18/10/2023, trânsito em julgado 17/11/2023, cuja tese firmada transcrevo:

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

de interesse público (OSCIP). (grifei)"

Nesse particular, é possível constatar que o Acórdão recorrido encontra-se em sintonia ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral. Para tanto, cito, a ementa do Acórdão deste Tribunal de Justiça: V.V. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. IMPLE-MENTAÇÃO DE MELHORIAS EM HOSPITAL ESTADUAL. NECESSIDADE DE SUPRIR A DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPA-DO DA LIDE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NÃO VERIFICA-ÇÃO. DECISÃO EMBASADA NAS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS. DECISÃO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR NÃO ADSTRITOS A CAPÍTULO ESPECÍFICO DA PEÇA INICIAL. INTER-PRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DAS RAZÕES APRESENTADAS. VIO-LAÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE HOSPITAL REGIONAL EM CONSTRUÇÃO, COM PREVISÃO DE INAUGU-RAÇÃO PARA O FINAL DO ANO. CONJUNTO DE MEDIDAS CUJO ALCAN-CE É VISADO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE SERÁ SUPLANTADO PELA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO NOSOCÔ-MIO. DESARRAZOABILIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL ANTIGO TENDO EM VISTA A CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MODERNO COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO LOCAL E MUNICÍPIOS VIZINHOS EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MULTA DIÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Cerceamento de defesa não configurado, haja vista que é dever do juiz, se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, assim proceder. A prova carreada exibe-se suficiente para o deslinde da controvérsia, sendo possível, portanto, o julgamento antecipado da lide, conforme o art. 330, l. do CPC.
- 2. O pedido e a causa de pedir não estão adstritos a capítulo específico da peça inicial, mas decorrem de interpretação lógico-3. Ao Poder Judiciário não há de ser vedada a interferência na atuação do administrador quando se verifica que a escolha administrativa mostra-se inadequada.
- 4. A demora injustificada do Poder Público na realização de direitos fundamentais justifica a intervenção do Estado-juiz para impor obrigação de fazer, não se devendo falar em violação ao princípio da separação dos Poderes.
- 5. Se o ente público que figura como sujeito passivo da ação civil pública já iniciou a construção de um novo hospital, com previsão de conclusão em tempo breve, não se justifica a imposição de obrigação de fazer consistente em melhorias para adequar o funcionamento de hospital antigo e em condições insatisfatórias de atendimento, não havendo razoabilidade e economicidade na aplicação de recurso.
- 6. Em caso de descumprimento da obrigação imposta da Sentença de 1º Grau relativa à construção de um novo Hospital, nos termos da contratação já firmada, incidirá a multa diária fixada na sentença, em caso de inobservância dos cronogramas estabelecidos.
- 7. Recurso parcialmente provido

Assim compreendo porque o acórdão combatido assentou que a demora injustificada do Poder Público na realização de direitos fundamentais justifica a intervenção do Estado-juiz para impor obrigação de fazer, não se devendo falar em violação ao princípio da separação dos Poderes.

Uma vez verificado que a decisão combatida está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, julgado no regime de julgamento de repercussão geral, mostra-se inviável o seguimento deste Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, 'b', do Código de Processo Civil, por versar controvérsia de caráter repetitivo.

Posto isso, nego seguimento ao presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b" do Código de Processo Civil e art. 8º, III, do Regimento Interno desta Corte de Justica.

Publique-se e intime-se.

Rio Branco-Acre, 28 de fevereiro de 2024.

Desembargador Luís Camolez

Vice-Presidente

Classe: Apelação / Remessa Necessária nº 0701751-42.2021.8.01.0001

Fôro de Origem: Rio Branco

Número na origem: 0701751-42.2021.8.01.0001

Órgão: Vice-Presidência Relator: Des. Luís Camolez

Remetente : Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio

Branco Acre.

Impetrante: Restoque Comercio e Confeccoes de Roupas S/A.

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC).

Impetrado: Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria

da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ.

Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC).

Impetrado: Estado do Acre.

Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC). Apelante: Restoque Comercio e Confeccoes de Roupas S/A.

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC).

Apelado: Diretor de Administração Tributáriada Secretaria da Fazenda do Es-

tado do Acre.

Proc. Estado: Luis Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC).

Apelado: Estado do Acre.

Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC). Assunto:: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

Decisão Interlocutória

Trata-se de Recurso Especial (fls. 516/528) apresentado por RESTOQUE CO-MERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S A, nos termos do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em razão do Acórdão fls. 424/431 (mantido em Embargos de Declaração de fls. 484/489) da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, o qual negou o apelo da recorrente, fixando o entendimento de que a matéria consiste na cobrança de diferencial de alíquota (DIFAL) de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a consumidor final, e que em razão da previsão contida na Lei Complementar n. 190/2022, não implica instituição ou aumento de tributo, a justificar a observância à anterioridade de exercício, tampouco restou demonstrada violação à noventena (necessidade de publicação da norma antes de 90 dias de início da cobrança de alíquota). Em contrarrazões apresentadas às fls. 550/558, o recorrido ESTADO DO ACRE (FAZENDA PÚBLICA), se manifestou pela não admissão do presente recurso e, no mérito, pelo não recebimento ou negação do mérito.

No caso em análise, verifica-se que o recurso foi apresentado respeitando o prazo previsto em lei, apresentado por parte legítima, com interesse recursal, cujo rito é o adequado, possui matéria (s) devidamente questionada (s) anteriormente e, com a devida observância de apresentação de todos os recursos possíveis anteriores a apresentação do presente Recurso Especial, bem como foi realizado o recolhimento integral das custas judiciais (preparo) (fl. 537).

No entanto, é necessário a suspensão (sobrestamento) do auto principal em razão de que a discussão do presente Recurso Especial é sobre o direito da Recorrente de não recolher a diferença de alíquota (DIFAL) ao Estado do Acre, relativamente a operações interestaduais com mercadorias vendidas a consumidores finais não-contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) localizados neste Estado, alegando violação ao artigo 150, III, alínea "c", da Constitucional Federal, sendo esse o Tema 1266, do Supremo Tribunal Federal, onde foi reconhecido a repercussão geral, em 22/08/2023, e está pendente de julgamento, cuja descrição escrevo a seguir:

Tema 1266 - Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.

Com essas considerações, a estar a matéria ainda sob discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão (sobrestamento) dos presentes autos, a teor do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, até que se decida o mérito do Tema 1266, de repercussão geral, quando então deverão ser cumpridas as determinações contidas no art. 1.040 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Rio Branco-Acre, 28 de fevereiro de 2024

Desembargador Luís Camolez Vice-Presidente

Classe: Apelação / Remessa Necessária nº 0701751-42.2021.8.01.0001

Fôro de Origem : Rio Branco

Número na origem: 0701751-42.2021.8.01.0001

Órgão : Vice-Presidência Relator : Des. Luís Camolez

Remetente : Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio

Branco Acre.

Impetrante: Restoque Comercio e Confeccoes de Roupas S/A.

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC).

Impetrado: Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria

da Fazenda do

Estado do Acre - SEFAZ.

Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC).

Impetrado : Estado do Acre.

Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC). Apelante: Restoque Comercio e Confeccoes de Roupas S/A.

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC).

Apelado : Diretor de Administração Tributáriada Secretaria da Fazenda do Estado do Acre.

Proc. Estado: Luis Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC).

Apelado : Estado do Acre.

Proc. Estado : Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC). Assunto: : Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

Decisão Interlocutória

Trata-se de Recurso Extraordinário (fls. 497/510) apresentado por RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S A, nos termos do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em razão do Acórdão fls. 424/431 (mantido em Embargos de Declaração de fls. 484/489) da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que negou o apelo da recorrente, fixando o entendimento de que a matéria consiste na cobrança de diferencial de alíquota (DIFAL) do

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ao Estado do Acre, relativamente a operaçõesinterestaduais com mercadorias vendidas a consumidores finais não-contribuintes do ICMS, localizados neste Estado, e que em razão da previsão contida na Lei Complementar n. 190/2022, não implica instituição ou aumento de tributo, a justificar a observância à anterioridade de exercício, nem ficou demonstrada violação à noventena (necessidade de publicação da norma antes de 90 dias de início da cobrança de alíquota).

Em contrarrazões apresentadas às fls. 541/546, o recorrido ESTADO DO ACRE (FAZENDA PÚBLICA), se manifestou pela não admissão do presente recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento. No caso em análise, verifica-se que o recurso foi apresentado respeitando o prazo previsto em lei, por parte legítima, com interesse recursal, cujo rito é o adequado, possui matéria (s) devidamente questionada (s) anteriormente e, com a devida observância de apresentação de todos os recursos possíveis anteriores a apresentação do presente Recurso Especial, e,, ainda, com o recolhimento integral das custas judiciais (preparo) (fl. 537).

No entanto, é necessário a suspensão (sobrestamento) do auto principal em razão de que a discussão do recurso extraordinário é sobre o direito da Recorrente de não recolher a diferença de alíquota (DIFAL) do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ao Estado do Acre, relativamente a operações interestaduais com mercadorias vendidas a consumidores finais não-contribuintes do ICMS, localizados neste Estado, alegando violação ao artigo 150. III. alínea "c". da

Constitucional Federal, sendo esse o Tema 12661, do Supremo Tribunal Federal, que foi reconhecido a repercussão geral, em 22/08/2023 e está pendente dejulgamento, cuja descrição apresento:

Tema 1266 - Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022. Desse modo, a estar a matéria ainda em discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão (sobrestamento) dos presentes autos, a teor do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, até que sedecida o mérito do Tema 1266, de repercussão geral, quando então deverão ser cumpridas as determinações contidas no art. 1.040 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Rio Branco-Acre, 5 de fevereiro de 2024

Desembargador **Luís Camolez** Vice-Presidente

1ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 0100182-53.2024.8.01.0000 - Agravo Interno Cível - Brasileia - Agravante: Fernanda Neves Araujo Vidal - Agravada: Francisca Ducelia Alves Leal - Portanto, determino o sobrestamento deste Agravo Interno em razão da audiência de conciliação designada no Agravo de Instrumento n.º 1001873-14.2023.8.01.0000 - 07.03.2024. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB: 5309/AC) - Vanessa Oliveira de Souza (OAB: 5301/AC) - Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC) - Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC)

Nº 0100310-73.2024.8.01.0000 - Conflito de competência cível - Rio Branco - Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco - Destarte, julgo-me impedida para processar e julgar o presente Conflito de Competência, a teor do art. 144, III, § 3º, do Código de Processo Civil e, determino o retorno dos autos à Gerência de Cadastro e Distribuição para redistribuição, observada compensação em momento oportuno. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista

Nº 0101835-27.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Senador Guiomard - Embargante: Flavio Maia Cardoso - Embargado: Estado do Acre - Embargado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - Abro vista destes autos à Procuradoria Geral do Estado do Acre para que apresente CONTRARRAZÕES. Por oportuno, informo que os autos poderão ser acessados, na integra, por meio da senha jttwoe. - Magistrado(a) - Advs: Bruno Watermann dos Santos (OAB: 58129/PR) - Laércio Alcântara dos Santos (OAB: 27332/PR) - Rafael Pinheiro Alves (OAB: 4200/AC) - Thiago Torres de Almeida (OAB: 4199/AC)

Nº 1000344-23.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Agravante: Estado do Acre - Agravado: A E COSTA LTDA - Ante a ausência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela recursal, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.019, II). Ficam, ainda, as partes intimadas para,

em 3 dias uteis, dizerem se se opõem à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral, consoante o artigo 93, § 1º, inc. II, c/c o § 2º do RITJAC. Após ultimadas as providências, à conclusão para efeito de julgamento (RITJAC, art. 179). Publique-se e intimem-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira

Nº 1000370-21.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Lidiane Xavier Ferreira - Destarte, para o exame do pedido de gratuidade judiciária formulado nesta instância, determino a intimação da Recorrente a juntada de (a) cópia da declaração do imposto de renda do último exercício; e (b) cópias de extratos bancários do último bimestre (contas corrente e poupança), no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento do pedido à falta de prova de insuficiência econômica, facultado o recolhimento do preparo recursal na forma simples em idêntico prazo (05 dias). Ademais, em igual prazo, por celeridade processual, determino à Agravante a necessidade de indicar em qual feito judicial (n.º 0711142-94.2016.8.01.0001 ou 0702989-28.2023.8.01.0001) - e respectivo número de páginas - alegou ao Juízo de origem a matéria objeto deste recurso (nulidade do leilão e atos posteriores à falta de intimação prévia da Agravante/Devedora), pena de não conhecimento por supressão de instância. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Robson de Aguiar de Souza (OAB: 3063/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

 $N^{\rm o}$ 0700132-09.2023.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a - Apelado: Cadmo Alves de Araujo - Decisão Monocrática DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO. Trata-se de Apelação interposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em desfavor da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº. 0700132-09.2023.8.01.0001, declarou a falta de pressuposto para prosseguimento válido do processo e o extinguiu, sem análise do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Porquanto verificado que o Apelante não é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, bem como não recolheu o preparo, determinei à fl. 94, a intimação do apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedesse ao recolhimento do preparo, em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, CPC, sob pena de deserção. Ato contínuo, a Apelante peticionou à fl. 99 pugnando pela desistência do recurso, com amparo no art. 998 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. Levando em consideração a declaração de vontade externada à fl. 99, tem-se que o art. 998do Código de Processo Civil prevê a possibilidade do recorrente desistir do recurso sem a anuência da parte adversa ou do litisconsorte, vejamos: Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Outrossim, verifico da análise dos autos que a advogada subscritora do pedido de desistência encontra-se munida de poderes para desistir, conforme procuração de fls. 05/08. Dessarte, ante a desistência manifestada pelo Apelante, dou por prejudicado o recurso, com fulcro no art. 932, III, do CPC. Custas pelo Apelante. Publique-se. Intime-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024. Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 3778/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0700202-95.2020.8.01.0012 - Apelação Cível - Manoel Urbano - Apelante: Natanael Bezerra de Oliveira - Apelado: Estado do Acre - - Trata-se de Apelação Cível interposta por NATANAEL BEZERRA DE OLIVEIRA, em desfavor da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Manoel Urbano, que nos autos da ação de n. 0700202-95.2020.8.01.0012, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. A apelação fora interposta em 19/11/2023. Como a sentença fora liberada nos autos digitais em 11/11/2023, e frente à ausência de certidão, considero o presente recurso tempestivo. Ademais, a parte adversa foi intimada a contrarrazoar por ato ordinatório encaminhado via portal eletrônico em 21/11/2023, tendo o prazo transcorrido in albis. Conquanto a doutrina não seja unânime quanto à classificação dos pressupostos recursais, tenho que o recurso é tempestivo, cabível, com preparo dispensado em razão da assistência judiciária gratuita deferida no juízo a quo (p. 38) e atende aos requisitos formais mínimos que lhe são próprios (art. 1.010, CPC), além de não restar configurado fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, como renúncia, desistência e preclusão lógica. A parte recorrente é, ainda, legítima, possui interesse recursal e está regularmente representada. A dicção do caput do art. 1.012 do Código de Processo Civil deixa transparecer que, em se tratando de recurso de apelação, a regra é a atribuição de efeito suspensivo ope legis, salvo as hipóteses previstas no § 1º desse dispositivo e em outros diplomas legais. Destarte, recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Viviane Silva dos Santos Nascimento (OAB: 4247/AC) - Lucas Grangeiro Bonifácio (OAB: 29327/PB)

 N° 0700350-13.2023.8.01.0009 - Apelação Cível - Senador Guiomard - Apelante: Aline Melo dos Santos - Apelado: M. S. de O. - - Presentes os pressu-

postos recusais intrínsecos e extrínsecos, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo, ex vi do do art. 1012, § 1º, II, do Código de Processo Civil. Demonstrado interesse de menor, ao Órgão Ministerial, nesta instância, a teor do art. 178, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Bruna Karollyne Jácome Arruda Soares (OAB: 3246/AC) - Marcos Ildo Prado do Nascimento (OAB: 6354/AC) - Leandro Ramos (OAB: 5347/AC)

 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\mathrm{o}}$ 0700548-39.2021.8.01.0003 - Apelação Cível - Brasileia - Apelante: Banco BMG S.A. - Apelada: Marilene Vivan - Apelante: Marilene Vivan - Apelado: Banco BMG S.A. - - Tratam-se de Apelações Cíveis interpostas por, respectivamente, BANCO BMG e MARILENE VIVAN, em desfavor da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Brasileia, que nos autos da ação de n. 0700548-39.2021.8.01.0003, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. A priori, a sentença fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023, com o prazo recursal transcorrendo entre 18/07/2023 e 07/08/2023, conforme certidão de p. 324. A parte Banco BMG interpôs apelação cível em 04/08/2023. Todavia, a parte adversa Marilene Vivan opusera Embargos de Declaração em 19/07/2023, que foram conhecidos e rejeitados pelo juízo a quo, em decisão disponibilizada no DJE em 21/11/2023. Consectariamente, teve início um novo prazo recursal, que vigorou entre 23/11/2023 e 14/12/2023. Logo, considera-se a primeira apelação tempestiva, à luz do art. 218, §4º, do CPC. Ademais, a parte Marilene Vivan interpôs Apelação Cível em 14/12/2023, último dia do prazo recursal, sendo esta Apelação também tempestiva. No que tange às contrarrazões, referente à primeira apelação, a apelada Marilene Vivan foi intimada a contrarrazoar por ato ordinatório disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2023, com o prazo extinguindo-se em 06/10/2023. A apelada apresentou contrarrazões em 04/10/2023, tempestivamente. Em contrapartida, no que refere-se à segunda apelação, o apelado foi intimado a contrarrazoar em 19/12/2023, com o prazo transcorrendo até 09/02/2023. O apelado apresentou contrarrazões em 04/01/2023, tempestivamente. Posto isso, conquanto a doutrina não seja unânime quanto à classificação dos pressupostos recursais, tenho que os recursos são tempestivos e cabíveis, com o preparo referente à primeira apelação devidamente recolhido (p. 345), e o preparo da segunda apelação dispensado em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita (decisão de p. 33). Os recursos também atendem aos requisitos formais mínimos que lhes são próprios (art. 1.010, CPC), além de não restarem configurados fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, como renúncia, desistência e preclusão lógica. As partes recorrentes são, ainda, legítimas, possuem interesse recursal e estão regularmente representadas. A dicção do caput do art. 1.012 do Código de Processo Civil deixa transparecer que, em se tratando de recurso de apelação, a regra é a atribuição de efeito suspensivo ope legis, salvo as hipóteses previstas no § 1º desse dispositivo e em outros diplomas legais. Destarte, recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) - Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC) - Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC) Giseli Andréia Gomes Lavadenz (OAB: 4297/AC) - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 4852/AC)

Nº 0700585-57.2021.8.01.0006 - Apelação Cível - Acrelândia - Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Apelada: Ivone Angélica Costa Bronil - - DECISÃO (Juízo de Admissibilidade Recursal) Trata-se de Apelação Cível interposta por ENERGISA ACRE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente representada, em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única - Cível da Comarca de Acrelândia, que nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais, com pedido liminar nº 0700585-57.2021.8.01.0006, julgou procedente a demanda para condenar a ré, ora apelada, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora. A sentença fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 10.07.2023, considerada publicada em 11.07.2023, com o termo inicial em 12.07.2023 e o termo final em 01.08.2023. A interposição do recurso deu-se em 31.07.2023. Contrarrazões tempestivas, às fls. 122/128. Conquanto a doutrina não seja unânime quanto à classificação dos pressupostos recursais, tenho que o recurso é tempestivo, cabível, preparado e atende aos requisitos formais mínimos que lhe são próprios (art. 1.010, CPC), além de não restar configurado fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, como renúncia, desistência e preclusão lógica. A parte recorrente é, ainda, legítima, possui interesse recursal e está regularmente representada. A diccão do caput do art. 1.012 do Código de Processo Civil deixa transparecer que, em se tratando de recurso de apelação, a regra é a atribuição de efeito suspensivo ope legis, salvo as hipóteses previstas no § 1º desse dispositivo e em outros diplomas legais. Destarte, recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, conclusos. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024 Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) - Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) - Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB) - Lucas Damasceno Nóbrega Cesarino (OAB: 18056/PB) - Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) - Renata Carla Souza Peixoto (OAB: 5572/AC)

Nº 0702662-20.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Juliana Araújo Dias - Apelante: Marcos Antonio Maia da Costa - Apelada: Maria Raimunda Dias Chaves - - DECISÃO (Juízo de Admissibilidade Recursal) Trata-se de Apelação Cível interposta por JULIANA ARAÚJO DIAS e MARCOS ANTONIO MAIA DA COSTA, devidamente representados, em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, que nos autos da Ação de indenização por danos morais e reparação de danos estéticos e materiais c/c lucro cessantes decorrentes de acidente de trânsito nº 0702662-20.2022.8.01.0001, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora. A sentença fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 29.09.2023, considerada publicada em 02.10.2023, com o termo inicial em 03.10.2023 e o termo final em 24.10.2023. A interposição do recurso deu-se em 24.10.2023. Contrarrazões tempestivas, às fls. 204/211. Conquanto a doutrina não seja unânime quanto à classificação dos pressupostos recursais, tenho que o recurso é tempestivo, cabível, dispensa preparo, ante a gratuidade deferida na origem (fls. 127/129) e atende aos requisitos formais mínimos que lhe são próprios (art. 1.010, CPC), além de não restar configurado fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, como renúncia, desistência e preclusão lógica. As partes recorrentes são, ainda, legítimas, possuem interesse recursal e estão regularmente representadas. A diccão do caput do art. 1.012 do Código de Processo Civil deixa transparecer que, em se tratando de recurso de apelação, a regra é a atribuição de efeito suspensivo ope legis, salvo as hipóteses previstas no § 1º desse dispositivo e em outros diplomas legais. Destarte, recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, conclusos. Rio Branco--Acre, 27 de fevereiro de 2024 Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Glenda Fernanda Santos Menezes (OAB: 4826/AC) Krishna Cristina da Costa Santos E Silva (OAB: 3430/AC) - Gleice Lopes de Andrade (OAB: 4037/AC)

Nº 0708016-89.2023.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Iracelio Alves de Sousa - Apelado: Banco BMG S.A. - - Trata-se de Apelação Cível interposta por IRACELIO ALVES DE SOUZA, em desfavor da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que nos autos da ação n. 0708016-89.2023.8.01.0001, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. A sentença fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2023, como afere-se da certidão de p. 426. A parte interpôs apelação no último dia do prazo, em 30/10/2023, tempestivamente. Outrossim, a parte adversa foi intimada a contrarrazoar por ato ordinatório disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2023, com o prazo vigorando entre 13/11/2023 e 27/10/2023, conforme certidão de p. 462. A parte não apresentou contrarrazões, tendo o prazo transcorrido in albis. Conquanto a doutrina não seia unânime quanto à classificação dos pressupostos recursais, tenho que o recurso é tempestivo, cabível, sem preparo, ante a gratuidade deferida pelo juízo de origem (p. 46), e atende aos requisitos formais mínimos que lhe são próprios (art. 1.010, CPC), além de não restar configurado fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, como renúncia, desistência e preclusão lógica. A parte recorrente é, ainda, legítima, possui interesse recursal e está regularmente representada. A dicção do caput do art. 1.012 do Código de Processo Civil deixa transparecer que, em se tratando de recurso de apelação, a regra é a atribuição de efeito suspensivo ope legis, salvo as hipóteses previstas no § 1º desse dispositivo e em outros diplomas legais. Destarte, recebo a apelação em ambos os efeitos, a teor do art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Ricardo Oliveira França (OAB: 352308/SP) - RONALDO OLIVEIRA FRANCA (OAB: 312140/SP) - Rafael Cinini Dias Costa (OAB: 152278/MG) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 91567/MG)

Nº 0708897-03.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Sabemi Previdencia Privada - Apelado: Josimar Antonio dos Santos - - Trata-se de Apelação Cível interposta por SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, em desfavor da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que nos autos da ação n. 0708897-03.2022.8.01.0001, julgou procedentes os pedidos formulados pela parte autora JOSIMAR ANTONIO DOS SANTOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. A sentença que conheceu parcialmente os Embargos de Declaração fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 30/10/2023, como afere-se da certidão de p. 333. A parte interpôs apelação no último dia do prazo, em 24/11/2023, tempestivamente. Outrossim, a parte adversa foi intimada a contrarrazoar por ato ordinatório disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/11/2023, com o prazo vigorando entre 30/11/2023 e 23/01/2024, conforme certidão de p. 352. Contrarrazões tempestivas às pp. 353/363. Conquanto a doutrina não seja unânime quanto à classificação dos pressupostos recursais, tenho que o recurso é tempestivo, cabível, com preparo recolhido (p. 347), e atende aos requisitos formais mínimos que lhe são próprios (art. 1.010, CPC), além de não restar configurado fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, como renúncia, desistência e preclusão lógica. A parte recorrente é, ainda, legítima, possui interesse recursal e está regularmente representada. A dicção do caput do art. 1.012 do Código de Processo Civil deixa transparecer que, em se tratando de recurso de apelação, a regra é a atribuição de efeito suspensivo ope legis, salvo as hipóteses previstas no § 1º desse dispositivo e em outros diplomas legais. Destarte, recebo a apelação em ambos os

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

efeitos, a teor do art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) - Ketlem Oliveira da Rocha (OAB: 5478/AC)

Nº 0710415-62.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Ingrid Roberta Rodrigues Isacksson - Apelado: BRB - R. S. Sepulcro - Apelado: Richelmy dos Santos Sepulcro - Decisão De antemão, não conheço do pedido de fls. 255/256, uma vez que houve a preclusão consumativa para juntada dos documentos solicitados (fls. 242/243). Ademais, registro que conforme externado na decisão de fls. 242/243, embora presuma-se verdadeira a declaração de hipossuficiência feita por pessoa física, tal presunção é meramente relativa, uma vez que pode ser infirmada por outros elementos existentes nos autos. Na referida decisão, foi considerado o objeto discutido nos autos, bem como o seu valor e o valor da negociação, os quais enfraquecem a declaração de hipossuficiência financeira. Razão pela qual restou indeferida a assistência judiciária gratuita. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Idaildo Souza da Silva (OAB: 5291/AC) - Marcos Maia Pereira (OAB: 3799/AC)

Nº 1000237-76.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Estado do Acre - Agravado: André Luiz Albuquerque Lima - - Isso posto, com arrimo no art. 1.019, I, do CPC, sem prejuízo de reapreciação da matéria no julgamento do mérito, indefiro o efeito suspensivo. Cientifique-se o juízo a quo acerca desta decisão (art. 1.019, I, do Código de Processo Civil de 2015). Intime-se o Agravado, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em concomitância, intimem-se ainda, as partes para, querendo, se manifestar, nos termos do art. 93, § 1º, I, § 2º, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante videoconferência, conforme dispõe o art. 95, V, do RITJAC. Dê ciência à Procuradoria Geral de Justiça por se amoldar às hipóteses de cabimento. Após, conclusos. Publique-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Lucas Grangeiro Bonifácio (OAB: 29327/PB)

Nº 1000251-60.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Plácido de Castro - Agravante: Nayma Adriane Campos Cavalcante - Agravado: Jorge Lucas da Fonseca - - Sendo assim, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, notifique-se o juízo a quo a respeito desta decisão, a qual servirá como ofício. Cumpridas as providências acima determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.019, III). Intime-se. Ficam, ainda, as partes intimadas para, em 2 dias úteis, dizerem se se opõem à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada e cientes de que, uma vez em julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral, o inciso I do §1º do art. 93 do RITJAC. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Denys Ferreira de Oliveira (OAB: 3716/AC) - Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC) - Sérgio Farias de Oliveira (OAB: 2771/AC)

Nº 1000287-05.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Vanderlei Batista Cerqueira - Agravado: UNIMED RIO BRANCO COO-PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - - Do exposto, em juízo de cognição sumária, não vislumbro demonstrados a plausibilidade do direito alegado, razão porque, indefiro o pedido de tutela provisória. Intime-se a Agravada para contrarrazões, querendo, no prazo de quinze dias, a teor do art. 1019, II, do Código de Processo Civil. Ausente qualquer das hipóteses do art. 178, do Código de Processo Civil a justificar a intervenção do Órgão Ministerial, nesta instância. Intimem-se as partes (art. 93, §§ 1º e 2º, do RITJAC). Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC)

Nº 1000311-33.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Agravante: Estado do Acre - Tribunal de Justiça do Estado do Acre - Agravado: Justiça Pública - - Desse modo, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao presente expediente recursal, bem como a antecipação da tutela recursal. Determino a intimação da agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o juízo a quo a respeito desta decisão, a qual servirá como ofício. Cumpridas as providências acima determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.019, III). Ficam, ainda, as partes intimadas para, em 2 (dois) dias úteis, dizerem se se opõem à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, e cientes de que, uma vez em julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral, consoante o artigo 35-D do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Intimem-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC)

Nº 1000316-55.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: FRANCISCO VITORIO SOUZA - Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a - - Decisão (não concessão de efeito suspensivo) Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por Francisco Vitorio de Souza contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos da Ação de Busca e

Apreensão de nº. 0717809-52.2023.8.01.0001, manejada pelo agravado Banco Bradesco Financiamentos, assim decidiu: "Decisão Banco Bradesco Financiamentos S.A requereu contra Francisco Vitório Souza busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, guando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei nº 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrivania: a) mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5°, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º); b) a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto; c) a intimação da parte autora. Rio Branco-(AC), 02 de fevereiro de 2024. Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil Juíza de Direito" Preliminarmente, o agravante pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita e pela concessão de efeito suspensivo. No mérito, alega que a notificação extrajudicial é insuficiente para comprovar a mora do Requerido, haja vista que eivada de informações incorretas e que fazem que o agravante não seja constituído em mora, pugnando assim pela reforma da decisão vergastada. É o relatório. Primeiramente, em análise da documentação acostada pelo agravante, registro o deferimento da assistência judiciária pleiteada para o presente recurso. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e passo à análise dos requisitos para concessão do efeito suspensivo ativo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, haja vista que o agravante está a recorrer de decisão com cunho negativo. A possibilidade de concessão de tutela antecipada em recurso de agravo de instrumento está prevista no art. 1.019, inciso I, do vigente Código de Processo Civil: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932. incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir em antecipação de tutela total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Os requisitos para concessão da tutela recursal em sede de agravo de instrumento não se distinguem daqueles exigidos para a tutela de urgência. Conquanto alusivas ao Código revogado, mas de inegável atualidade, as lições de Teresa Arruda Alvim Wambier corroboram a assertiva retro: Entendemos que a previsão expressa do art. 527, inc. III, do CPC deve ser considerada mero desdobramento do instituto previsto no art. 273 do CPC, razão pela qual os requisitos a serem observados pelo relator deverão ser aqueles referidos neste dispositivo legal. O mesmo se pode dizer do art. 558 do CPC, como já se ressaltou na jurisprudência. Atualmente, regula-se a tutela de urgência pelo art. 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Prima facie, em juízo cognitivo não exauriente, tenho que não há probabilidade do direito do agravante, como exige o art. 300 do Código de Processo Civil para fins de concessão de tutela de urgência. Explico. Estabelecem os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n. 911/69, in verbis: Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. § 1ºO crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes. § 20A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. § 3ºA mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obri-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

gações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. § 4oOs procedimentos previstos no caput e no seu § 2o aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974. Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. § 5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo. § 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinqüenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. § 7º A multa mencionada no § 6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos. § 8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior. § 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão. § 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9°, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que: I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e II - retire o gravame após a apreensão do veículo. § 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados. § 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo. § 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. § 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos. § 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. Extrai-se dos mencionados artigos que o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiroa busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedidaliminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento dodevedor. No tocante a comprovação da mora, a segunda parte do § 2º do art. 2º dispõe que amora poderá ser comprovada por cartaregistrada com aviso de recebimento, sendo suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros (Tema 1132/STJ): RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AFETA-ÇÃO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TEMA N. 1.132. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM GARAN-TIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM AVI-SO DE RECEBIMENTO. PROVA DE REMESSA AO ENDEREÇO CONSTAN-COMPROVANTE DE ENTREGA. DO CONTRATO. RECEBIMENTO. DESNECESSIDADE. 1. Para fins do art. 1.036 e seguintes do CPC, fixa-se a seguinte tese: Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros. [...] (REsp 1951888 RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 9/8/2023, DJe de 20/10/2023) (REsp 1951662 RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 9/8/2023, DJe de 20/10/2023) No mesmo sentido, dispõe a sumula 72 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 72. A comprovação da mora é imprescindível à busca eapreensão do bem alienado fiduciariamente. Na espécie, verifica--se que a notificação extrajudicial fora encaminhada, por via postal e com Aviso de Recebimento, ao endereco constante do contrato entabulado entre as partes, qual seja: Rua Projetada 1057, número 51, Bairro Parque dos Sabiás ,Rio Branco - Acre (fls. 241/247). Em análise superficial, e atento ao entendimento do STJ ao fixar o tema 1132, indefiro o efeito suspensivo vindicado. Intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Em concomitância, intimem-se ainda, as partes para, querendo, se manifestar, nos termos do art. 93, § 1º, I, § 2º, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante

videoconferência, conforme dispõe o art. 95, V, do RITJAC. Oficie-se ao juízo a quo. Após, tornem os autos conclusos. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: LUCAS NEVES FERNANDES PARREIRAS (OAB: 248925/RJ)

Nº 1000328-69.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: FRANCISCO PESSOA DE BRITO JÚNIOR - Agravado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco - - Decisão Interlocutória (Não concessão de liminar) Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por Francisco Pessoa de Brito Júnior em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco que, nos autos do Cumprimento de Sentença de nº 0705756-39.2023.8.01.00001, rejeitou a Impugnação apresentada pelo devedor, ora Agravante, nos seguintes termos: "[...] Em consulta ao sistema SAJ, verifico que nos autos nº 0801960-24.2018.8.01.0001, os quais tramitaram neste juízo, o devedor foi condenado "nas penas dos arts. 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c o art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal. Bem como, ao pagamento mínimo de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem) reais, para cada vítima, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.". Conforme sentença de fls. 73/81 daqueles autos. Sem grifos no original. Em 10/03/2022 ocorreu o trânsito em julgado, fl. 149 daqueles autos. Portanto, ocorrendo o trânsito em julgado é possível o cumprimento de sentença do dano moral fixado na sentença. Sabe-se que o cumprimento de sentença não representa nova demanda, mas apenas fase executiva do processo já instaurado, sendo, portanto, de competência do juízo originário. Não merecem prosperar as alegações do devedor acerca do processo existente na vara de execuções de penas e medidas alternativas pois não fez prova de que a execução do dano moral foi levada aquela unidade jurisdicional, além de que como dito, a competência é deste juízo. Da mesma forma, não subsiste as alegações acerca da tramitação de habeas de corpus, pois ocorreu o trânsito em julgado da sentença. No que diz respeito as alegações do devedor de que estar desempregado, tendo ingressado com demanda por superendividamento e que pode pagar de forma parcelada, o fato de estar desempregado não obsta a execução visto que foi condenado em sentença com trânsito em julgado a reparar minimamente o dano moral ocasionado a autora. A existência de demanda para repactuação de dívida também não interfere na execução, visto que lá é limitado as dívidas de consumo, o que não é caso. Por fim, o juízo não pode obrigar a parte credora a aceitar o pagamento de forma parcelada, pois a conciliação é liberalidade das partes. Dito isto, rejeito a impugnação de fls. 56 e 68/69. Dando prosseguimento ao feito cumpra o determinado no item X, da decisão de fls. 53/54. P. R. I." Sustenta o Agravante, em síntese, a impossibilidade de pagamento do débito executado, visto estar desempregado e tendo que receber ajuda de seus familiares para pagamento das despesas básicas e da pensão alimentícia de seu filho; inclusive, manejou pedido de repactuação de dívidas com base na lei do superendividamento, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, ao tempo em que destaca o caráter pro bono dos honorários advocatícios do causídico que lhe patrocina. Disserta que, em virtude desse cenário, pode realizar, no momento, o pagamento de forma parcelada do débito, em valor que não ultrapasse a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, sem prejuízo de adição, na medida que forem me-Ihorando suas condições. Invoca, em paralelo, a proteção legal dada às verbas destinadas ao sustento do devedor e de sua família conforme regramento de impenhorabilidade salarial prevista no Código de Processo Civil, ressaltando que, no caso, o Agravante ainda não possui salário, pois está a procura de trabalho. Ao final, requer: "A Concessão da Gratuidade Judiciária, ao ora agravante, em virtude de todo o exposto; 2. O conhecimento e provimento do agravo de instrumento, com a concessão de tutela de urgência/liminar, para a suspensão da decisão agravada, de modo que não haja o bloqueio/penhora on line das contas/bens do agravante, enquanto o mesmo procura emprego/trabalho para honrar o pagamento da dívida, podendo, nesse momento, pagar em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), como já dito, de modo a não comprometer a sua subsistência mínima; 3. Ao final que as liminares sejam confirmadas." Com a petição do Agravo vieram os documentos de fls. 05/11. É o relatório. Decido. De início, não havendo nos autos elementos capazes de infirmar a insuficiência financeira declarada pela parte, defiro a gratuidade da justiça postulada, a teor do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC. Ainda, constato que o recurso é tempestivo, dispensa preparo e atende os pressupostos de admissibilidade recursal discriminados nos arts. 1.016 e 1017, do CPC, razão pela qual conheço do Agravo. Sem embargo, passo à análise da liminar vindicada. De plano, consigno que a concessão do efeito suspensivo depende da presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, assim entendidos, respectivamente, como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, do CPC. Em outras palavras, o agravo de instrumento que almeja a concessão de providência dessa natureza deve estar acompanhado de elementos probatórios suficientes a revelar os traços do bom direito e os riscos de se aguardar o resultado final do recurso. No caso dos autos, entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos suso mencionados. Como é cedico, a execução se processa no interesse do credor na busca pela satisfação de seu crédito, respondendo o devedor com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei (arts. 789 e 797 do CPC). Os atos constritivos, por seu turno, servem ao pagamento do crédito, caso não adimplido voluntariamente no prazo legal, os quais devem recair sobre bens com expressão econômica e que possam cumprir os objetivos do processo executório. Ademais, a mera

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

sujeição do devedor à incursão em sua esfera patrimonial (que seguer se iniciou efetivamente, diga-se) não constitui, por si só, fato capaz de configurar o periculum in mora, notadamente quando não apontada circunstância concreta e particular a possibilitar essa análise. Gize-se ainda que eventual penhora irregular ou excessivamente onerosa pode ser objeto de impugnação pelo devedor através dos meios processuais cabíveis à espécie. Dessarte, e sem prejuízo de reapreciação da matéria por ocasião do julgamento de mérito do recurso, indefiro o pedido liminar. Intime-se a parte Agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso. Considerando a atuação do Ministério Público em primeiro grau, intime-se o Parquet, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.019, III, do CPC. Em concomitância, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar nos termos do art. 93, § 1°, I, § 2°, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante videoconferência, conforme dispõe o art. 95, V, do RITJAC. Publique-se. Intime-se. Após, retornem conclusos. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Alan dos Santos Barbosa (OAB: 4373/AC)

Nº 1000375-43.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: JOÃO DA SILVA ENES - - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Não Concessão de Tutela Antecipada) Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por João da Silva Enes em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Família da Comarca de Rio Branco, nos autos da ordinária n. 0718417-50.2023.8.01.0001, nos seguintes termos: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a comprovada hipossuficiência às pp. 105/119. Passo ao exame da tutela de urgência. O autor alega que se inscreveu no Concurso Público - Edital nº 001/ SEAD, de 19 de junho de 2023, concorrendo à vaga de Agente de Polícia. Destaca que embora tenha se classificado na etapa objetiva, não obteve a nota mínima exigida no edital para ter sua prova discursiva corrigida e prosseguir no certame. Aduz que apresentou recurso administrativo, tendo sido indeferido. Requer, em sede liminar, que seja determinada nova correção de sua avaliação. O processo seletivo é tido como o meio técnico democrático posto à disposição da administração para obter moralidade, impessoalidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, ao tempo que promove a igualdade no âmbito da administração direta e indireta, com base no critério meritocrático do candidato. É por intermédio do edital da contratação que a administração estipula as diretrizes determinantes que serão observadas no decorrer do certame. Revela-se a lei interna da concorrência, de modo que as cláusulas constantes do instrumento editalício obrigam os candidatos e a própria administração pública. Estabelecidas tais premissas, vislumbra-se, da análise da documentação trazida aos autos, em conjunto com os argumentos apresentados pelo autor em abono de sua tese, que não merece acolhimento o direito pleiteado em sede de tutela antecipada. Entendo não haver comprovação de qualquer ilegalidade cometida pelos réus na correção da prova, ademais, o autor apenas alega de forma genérica sua insatisfação com o resultado da correção, não trazendo os motivos plausíveis que demonstrem erro ou ilegalidade na correção de sua prova. Após juízo de cognição sumária dos elementos dos autos, próprio da presente fase do processo, entendo que não restou demonstrada, ao menos minimamente, violação ao direito do autor, capaz de ensejar seu prosseguimento no certame. Ademais, a previsão no Edital, em seu item 7.2.3, é clara no sentido de que somente seria aprovado na fase discursiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos), não sendo o caso do autor, que obteve pontuação de 9.2, conforme p. 97. Assim, houve cumprimento de todas as disposições do Edital do certame, não se vislumbrando neste momento processual nenhuma ilegalidade nos motivos determinantes do ato administrativo que ensejasse a intervenção do Judiciário. Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência requerida. Cite-se os réus para apresentarem contestação, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. O Agravante noticia ter se inscrito no concurso público - edital n. 001/SEAD/IAPEN, de 19 de junho de 2023, para o cargo de agente de polícia. Diz que embora tenha sido habilitado na prova objetiva, consoante os critérios exigidos no edital para ter sua prova discursiva corrigida, nesta segunda etapa não obteve a nota mínima exigida no edital para prosseguir no certame. Afirma que segundo o item 7.2.3 a avaliação seria realizada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando-se aprovado nesta etapa o candidato que nele obtivesse nota igual ou superior a 10 (dez) pontos, tendo o agravante obtido a nota 9,2. Alega inconsistência entre a nota e a resposta apresentada na prova discursiva, e por tal razão adentrou com recurso administrativo, o qual foi indeferido, entendendo que o Poder Judiciário pode reaver a decisão administrativa eis que manifesta a ilegalidade do ato praticado. Assevera que sua eliminação está fundada em descontos desproporcionais aplicados à sua prova discursiva, sendo que para avaliação foram levado em consideração os critérios: "a) Conhecimento do Tema; e b)Habilidade Argumentativa; c) Sequência Lógica e de Organização do Pensamento; d) Coerência e Coesão; e) Morfossintaxe; f) Acentuação e Ortografia.", e destes itens, analisando sua resposta entende que os descontos da pontuação nos critérios Conhecimento do Tema que considera a apresentação (tópico 1), Sequência Lógica (tópico 3) e a Organização do Pensamento (tópico 4), não estão adequados. Pontua que a banca não forneceu acesso ao espelho de prova, mas afirma que ao analisar o recurso administrativo "é possível observar a correta correlação entre padrão de resposta e texto desenvolvido pelo Agravante, tudo devidamente explicado e demonstrado com a citação das

respectivas linhas." Por fm, aduz discutir a ilegalidade no critério de correção da prova de redação, passível de controle jurisdicional, ainda diz estarem presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, eis que a próxima fase do concurso encerra dia 03.09.23. Ao final, requer: a) O recebimento do presente agravo de instrumento com efeito ativo; b) A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fulcro no periculum in mora e fumus boni iuris para determinar que a banca traga aos autos o espelho de resposta do candidato e atribua a pontuação correta para a redação e, caso a nota alcançada não seja suficiente para a aprovação, deve, então, ser reavaliada a correção disponibilizada por perito especializado, para atribuir a pontuação adequada; c) Que ao final que seja provido totalmente presente recurso em reformar a decisão interlocutória agravada e confirmando a liminar; É o relatório. Decido. Prima facie, conheço do Agravo de Instrumento, eis presentes os requisitos de admissibilidade: o recurso é cabível, há interesse recursal e a parte é legítima, e ainda está devidamente representada. Quanto aos requisitos extrínsecos, o recurso é tempestivo, a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, atende, pois, os pressupostos discriminados nos arts. 1.016 e 1.017 do Código de Processo Civil. Pois bem. Consigne-se que a nova sistemática processual vigente, traduz que os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos (art. 300); i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano, para as tutelas antecipadas e iii) risco ao resultado útil do processo, para as tutelas cautelares. Cediço que o Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora quanto aos critérios utilizados para correção de prova, porquanto estar-se-ia adentrando no mérito administrativo, salvo nas hipóteses de flagrante ilegalidade. Eis o entendimento encampado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. MANDA-DO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE ERRO NO APONTAMENTO DO CONTEÚDO DO EDITAL. SEGURANÇA DENEGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RE-CORRIDA. I - Na origem, trata-se de mandado de segurança em que se pleiteia a anulação de questões de concurso público com alegação de erro no apontamento do conteúdo do edital. No Tribunal a quo, a segurança foi denegada em razão da não comprovação de direito e líquido e certo. Interposto recurso ordinário, não foi provido. Na petição de agravo interno, a parte agravante repisa as alegações que foram objeto de análise na decisão recorrida. II - No caso, não foi comprovado que houve violação do direito líquido e certo da impetrante, porquanto, como demonstrou o Tribunal de origem, o conhecimento cobrado na prova objetiva para o cargo de Técnico Judiciário estava previsto no Edital do certame, relativo ao Controle da Administração Pública e à exigibilidade de conhecimentos doutrinários e jurisprudenciais no âmbito do Código de Processo Civil. Dessa forma, anular as questões configuraria a inadequada intromissão do Judiciário no âmbito de competência exclusivamente administrativa. III - A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é vedado ao Poder Judiciário substituir-se à banca examinadora do certame para reexaminar critérios utilizados para elaboração e correção de provas, bem como avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas, sob pena de indevida incursão no mérito do ato administrativo, salvo nas hipóteses de flagrante ilegalidade. Nesse sentido: AgInt no RMS n. 71.064/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023; AREsp n. 2.347.916, Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 2/6/2023; REsp n. 2.010.671, Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 21/11/2022; e AgInt no RMS n. 65.181/GO, relator Ministro Herman Ben jamin, Segunda Turma, julgado em 19/4/2021, DJe de 1º/7/2021. IV - A jurisprudência do STJ reconhece, "em caráter excepcional, a possibilidade de o Judiciário anular questões de concurso público, quando houver flagrante dissonância entre o conteúdo das questões e o programa descrito no edital do certame" (AgInt no RMS 36.643/ GO, relatora Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 28.9.2017), o que não se verifica na espécie conforme bem demonstrou o Tribunal a quo. V No que diz respeito à alegação de admissão de vício na elaboração de questões, reconhecendo a restrição do conteúdo programático em edital (RMS 49.918/SC e RMS 59.845/SC), esta Corte também já se manifestou que não é necessária a previsão exaustiva no edital de subtemas pertencentes ao tema principal de que poderão ser referidos nas questões do certame. Cumprindo ao candidato estudar e conhecer, de forma global, incluindo a doutrina e o entendimento jurisprudencial, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas. Precedentes: AgInt no RMS n. 51.707/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9/3/2020, DJe de 11/3/2020; RMS 58.371/RS, relator Min. Mauro Campbell Margues, Segunda Turma, DJe 21/9/2018; e AgInt no RE nos EDcl no RMS n. 50.081/RS, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 15/2/2017, DJe de 21/2/2017.) VI -Agravo interno improvido. (AgInt no RMS n. 71.954/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 29/11/2023.) No caso em exame, observa-se que o agravante se submeteu à prova discursiva, nos termos do edital alusivo ao certame (edital n. 001/SEAD/IAPEN, de 19 de iunho de 2023), cuios critérios restaram definidos dos itens 7,2,3 a 7,2,10 (pp. 24/25, dos autos originários), e de fato o candidato para prosseguir no certame tinha que obter no mínimo 10 pontos na redação (item 7.2.2) - p. 24. Com efeito, observa-se que o candidato, ora agravante, obteve a nota 9,2 e apesar dos argumentos lançados no presente recurso, pois não se descura seu descontentamento em chegar tão próximo à pontuação exigida, fato é que não se vislumbra, a priori, qualquer ilegalidade na correção da prova que imponha a

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

intervenção do judiciário. Razão disso, sem prejuízo de reapreciação da matéria por ocasião do mérito, hei por bem, indeferi o efeito suspensivo ativo. Cientifique-se o juízo a quo acerca desta decisão (art. 1.019, I, do Código de Processo Civil de 2015). Intime-se o Agravado, para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Em concomitância, intimem-se ainda, as partes, para, querendo, se manifestar, nos termos do art. 93, § 1º, I, § 2º, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante videoconferência, conforme dispõe o art. 95, V, do RITJAC. Após, conclusos. Publique-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: JANQUIEL DOS SANTOS (OAB: 38091/SC)

Nº 1000380-65.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Capixaba - Agravante: Jesus do Nascimento Lucindo - Agravada: Maria de Lourdes Soares - - Indefiro, portanto, a atribuição de efeito suspensivo devendo o juízo da Comarca de Capixaba se manifestar a respeito da manutenção dos efeitos da decisão de fls. 34/35 dos autos 0701131-50.2023.8.01.0004 Busca e Apreensão, Infância e Juventude , na forma do § 4º do art. 64 do CPC. Cientifique-se às partes e aguarde-se o regular trâmite processual para apreciação do pedido. Intime--se a parte Agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, notifique-se o juízo a quo a respeito desta decisão, a qual servirá como ofício. Ficam, ainda, as partes intimadas para, em 2 dias uteis, dizer se se opõe à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando ciente de que, uma vez em julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral, consoante o artigo 35-D do RITJAC. Cumpridas as providências acima determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.019, III). - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Thallis Felipe Menezes de Souza Brito (OAB: 5633/AC)

Nº 1001931-17.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: MAURICIO HOHENBERGER JUNIOR - Agravada: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - - Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o disposto no artigo 932, parágrafo único, e artigo 1.007, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o preparo, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024 Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: THIAGO NUNES SALLES (OAB: 129963/RS)

Classe: Conflito de Competência Cível n.º 0100321-05.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Primeira Câmara Cível Relator: Des. Roberto Barros

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de

Rio Branco.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comar-

ca de Rio Branco.

Assunto: Jurisdição e Competência

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, por entender que o Juizado Especial da Fazenda Pública, ambos da Comarca de Rio Branco, é o competente para apreciação da ação de indenização por danos morais ajuizada por WILSON CÉSAR DA SILVA em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANS-PORTES E TRÂNSITO - RBTRANS (autos 0603937-51.2020.8.01.0070).

O Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública declarou, de ofício, a sua incompetência para processar e julgar a referida demanda e determinou o envio do feito a uma das Varas da Fazenda Pública, por entender que o caso depende de perícia médica, o que não se mostra compatível com o rito simplificado dos Juizados Especiais (fls. 146/148).

Redistribuído o feito ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, este, por sua vez, também se declarou incompetente, sob o fundamento de que a necessidade de perícia, por si só, não exaure a competência do Juizado Especial fazendário (fls. 172/174).

Nos termos do art. 955 do CPC, designo o Juízo suscitado (Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco) para resolver. em caráter provisório, eventuais medidas urgentes.

Dispenso a requisição de informações, tendo em vista que os autos estão devidamente instruídos com os elementos necessários ao julgamento.

Dê-se ciência desta decisão aos juízes conflitantes.

Intimem-se.

Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024

Des. Roberto Barros

Relator

Classe: Agravo de Instrumento n.º 1001873-14.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Brasileia Órgão: Primeira Câmara Cível Relatora: Desa. Eva Evangelista Agravante: Francisca Ducelia Alves Leal.

Advogado: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC).

Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC).

Agravada: Fernanda Neves Araújo Vidal.

Advogada: Vanessa Oliveira de Souza (OAB: 5301/AC).

Advogado: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB: 5309/AC).

Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça

Decisão Interlocutória

A Senhora Desembargadora Eva Evangelista, Relatora: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedidos de efeitos suspensivo e ativo interposto por Francisca Ducelia Alves Leal alegando inconformismo com decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Brasiléia, em Ação de Indenização por Acessão c/c tutela de urgência proposta por Fernanda Neves Araújo Vidal, que deferiu o pedido liminar para manter a Autora/Agravada no imóvel objeto dos autos.

Produz a Ré/Agravante abordagem aos pressupostos de admissibilidade recursal bem como resumo dos fatos e, quanto à motivação recursal, alega mera tolerância à moradia da Autora/Recorrida no imóvel de sua propriedade, sem demonstração alguma de investimentos pela Agravada.

Rebate direito de proteção possessória no caso concreto, reproduz julgados que entende apropriados ao caso e, alfim, pugna pela atribuição de efeito suspensivo e a possibilidade de constituição em mora por instrumento de protesto, por derradeiro, insta pela atribuição de efeitos suspensivo e ativo ao recurso visando a desocupação do imóvel pela Agravada e, quanto ao mais, pelo provimento ao Agravo de Instrumento.

Em juízo de cognição sumária, atribuí novo contorno à decisão atacada para manter a Agravada no imóvel até 28.02.2024, tempo suficiente à desocupação da residência construída no terreno da Agravante bem como determinei (i) ciência ao d. Juízo de origem quanto à presente decisão – ponderada a possibilidade de imediata audiência de conciliação entre as partes para eventual ajuste ao valor da indenização por acessão – bem como (ii) a intimação da Agravada para contrarrazões e, de igual modo, das partes para eventual oposição ao julgamento virtual e/ou pedido de sustentação oral, pena de preclusão (pp. 248/250).

Em contrarrazões (pp. 258/263), a Agravada alude a longo período de moradia no imóvel – 12 (doze) anos – bem como a investimentos no bem (salão de beleza, spa e muro) "... com manifesta ciência da proprietária, principalmente ao considerarmos que a agravante era sogra e vizinha da agravada..." (p. 261). Colaciona documentos (pp. 270/300) e, por derradeiro, insta pelo desprovimento ao recurso.

Ausente interesse público ou social a justificar a intervenção do Órgão Ministerial nesta instância, a teor do art. 178, do CPC.

É o relatório.

Conforme narrativa anterior, em juízo de cognição sumária, atribuí novo contorno à decisão atacada para manter a Agravada no imóvel até 28.02.2024, tempo suficiente à desocupação da residência erigida no terreno da Agravante, ponderando ao d. Juízo de origem a possibilidade de imediata audiência de conciliação entre as partes para eventual ajuste ao valor da indenização por acessão (p. 250) – sem que designada a audiência.

Em contrarrazões (pp. 258/263), a Agravada produz forte arrazoado quanto à reversão da decisão proferida nesta instância.

Destarte, antecedendo ao julgamento colegiado deste recurso, determinei a intimação das partes quanto a adesão à audiência de conciliação nesta instância, sobrevindo expressa anuência (pp. 306 e 307, respectivamente).

Portanto, assinalo o dia 07.03.2024, às 9h, para audiência de conciliação (por videoconferência), atribuída a condução do ato ao assessor de desembargador, lanes de Araújo Nogueira, com habilitação em métodos autocompositivos. Disponibilize a Gerência de Feitos deste Tribunal de Justiça o link da audiência com a brevidade necessária.

Por derradeiro, em razão da severa cheia do rio Acre, que abrange atualmente a cidade de Brasiléia – local do imóvel objeto da controvérsia – prorrogo o prazo para desocupação do imóvel pela Agravada até julgamento colegiado deste Agravo de Instrumento.

Intimem-se as partes e advogados quanto aos novos contornos desta decisão bem assim quanto à data da audiência de conciliação, observado o substabelecimento juntado à p. 351.

Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024.

Des^a. Eva Evangelista

Relatora

2ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 0005008-82.2022.8.01.0001 - Remessa Necessária Cível - Rio Branco - Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Impetrante: Luan Rodrigo Pereira da Silva - Impetrado: Diretor Presidente do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc - Impetrado: Estado do Acre - Impetrado: Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Acre - DESPACHO 1. A considerar o disposto no art. 179, do

Código de Processo Civil, à Procuradoria Geral de Justica para manifestação. 2. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2023. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Ricardo Tomás Ferreira Pereira (OAB: 5780/AC) - Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB: 185064/SP) - Diego Ramon dos Santos Souza (OAB: 441137/SP)

- Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC) - Via Verde

Nº 0008145-09.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Maria Lucia Gomes Passos - Apelado: Estado do Acre - Apelado: Diretor do Departamento de Administração Tributária do Estado do Acre - SEFAZ - 1. À Procuradoria de Justiça, para manifestação, ex vi do art. 178, inciso I, do CPC, e art. 187, §4°, do Regimento Interno deste Sodalício. 2. Após, cls. 3. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Analuiza Frota Fernandes (OAB: 5626/AC) - André de Farias Albuquerque (OAB: 6090/AC) - Via Verde

 $\ensuremath{\text{N}^{\circ}}$ 0100257-92.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Cruzeiro do Sul - Embargante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Embargada: Laisa Fernanda Melo Vieira - DESPACHO 1. Em atenção ao disposto nos arts. 7º e 9º, ambos do CPC, determino a intimação da parte Embargada para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 1.023, §2º, do CPC. 2. Decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos. 3. Publique--se. Intime-se.Cumpra-se. Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2024. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Liliane César Approbato (OAB: 26878/GO) - Fabiola Aguiar Rangel (OAB: 2859/AC) - Via Verde

Nº 0101793-75.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargado: Município de Rio Branco - Acre - DESPACHO 1. Em atenção ao disposto nos arts. 7º e 9º, ambos do CPC, intime-se o Embargado para manifestação, querendo, ex vi do art. 1.023, §2°, do CPC. 2. Decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos. 3. Cumpra-se. Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2024. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Sérgio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) - Camila Vilar Moésia (OAB: 24555/PB) - Waldir Gonçalves Legal Azambuja (OAB: 3271/AC) - Via Verde

Nº 0707719-53.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Rui Lima Verde - Apelante: Cleison Coelho de Souza - Apelado: Espólio de Jeorge de Sousa Ferreira - Dá-se as partes Apelantes Rui Lima Verde e Cleison Coelho de Souza por intimadas para efetuar o pagamento das custas processuais em 6 parcelas no valor de R\$ 286,49 (Duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) cada, conforme Decisão de fls. 384/385:"8. Adimplida a 1ª parcela, deve a parte Apelante colacionar ao feito o respectivo comprovante. em até dez dias após a emissão das guias, sob pena de ser considerado o recurso deserto." Sob pena de pagamento em dobro (artigo 32, da Lei Estadual n.º 1.422/2011), bem como protesto (artigo 1º, da Instrução Normativa n.º 01/2016), cujos boleto encontram-se disponíveis para pagamento às páginas 388/393, destes autos. - Magistrado(a) - Advs: Orieta Santiago Moura (OAB: 618/AC) - Grijavo Santiago Moura (OAB: 4590/AC) - Oriêta Santiago Moura (OAB: 618/AC) - Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO) - Via Verde

Nº 0715918-30.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Systech Sistemas e Tecnologia Em Informática Ltda - Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - Apelado: Estado do Acre - Trata-se de Apelação Cível em Mandado de Segurança interposta por Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda em desfavor do Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado do Acre. A considerar o disposto no art, 178, I, do Código de Processo Civil de 2015, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Fernando Augusto Neves Faria (OAB: 45989/DF) - Kevin Escobar (OAB: 73848/DF) - Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC) - Via Verde

 N^{o} 0800133-33.2022.8.01.0002 - Apelação / Remessa Necessária - Cruzeiro do Sul - Remetente: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul - Autor: Ministério Público do Estado do Acre - Requerido: Estado do Acre - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - DESPACHO 1. A considerar o disposto no art. 179, do Código de Processo Civil, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 2. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2023. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Flavio Augusto Godoy - Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC) - Flavio Augusto Godoy - Via Verde

Nº 1000309-63.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC - Agravado: Escola Presbiteriana João Calvino - Agravado: Carlos José Casas Furtado - Dá-se a parte Agravada Escola Presbiteriana João Calvino e Carlos José Casas Furtado por intimada, por meio de seus patronos Advogado: Igor Clem Souza Soares (OAB: 2854/ AC) e Advogado: Fábio Lopes Pereira (OAB: 5258/AC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento, bem como

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentem requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 35-D, § 3º e § 5º, a, do RITJAC. - Magistrado(a) - Advs: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC) - Igor Clem Souza Soares (OAB: 2854/AC) - Fábio Lopes Pereira (OAB: 5258/AC) - Via Verde

Nº 1001826-40.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Elicélio Antônio Portela de Oliveira - Agravado: Uber Technologies - 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de tutela provisória de urgência antecipada, interposto por Elicélio Antônio Portela de Oliveira, por seu representante processual, em face da decisão interlocutória (pp. 40/42), proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, na Ação n. 0715321-27.2023.8.01.0001. 2. Da análise dos autos ressai que a intimação da parte apelada, para apesentar contrarrazões, não restou efetivada pelos correios, ante o AR com indicação de mudou-se. 3. Não obstante, observado nos autos de origem a constituição de advogados pela Uber do Brasil Tecnologia Ltda(Agravada), conforme se depreende da procuração jungida à p. 82, determino à Secretaria Judicial que promova a intimação da parte Agravada, para contrarrazoar, querendo, por meio do Diário Oficial da justiça, na pessoa dos referidos causídicos constituídos. 4. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Giulliano Storer (OAB: 6016/AC) - Via Verde

PAUTA DE JULGAMENTO (DIÁRIO) elaborada nos termos do artigo 935, do CPC c/c art. 65 a 68, do RITJAC, para a 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, que será realizada no dia doze de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024), terça-feira, às 9 horas (fuso horário oficial do Acre), ou nas subsequentes, nas dependências da sala de Sessões da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito à Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, Centro Administrativo, em conformidade com Portaria Conjunta n. 71/2022 do TJ/AC; Resolução n. 354/2020 (artigos 3º e 5º) e Resolução n. 465/2022 (artigos 2º e 3º), ambas do Conselho Nacional de Justiça, contendo os seguintes feitos:

Apelação Cível nº 0705642-42.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível

Assunto: Direito Civil

Órgão: Segunda Câmara Cível

Relatora: Olívia Ribeiro

Apelante: Consórcio Albuquerque Br Towers Spe Ltda. Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC).

Adjudicante: Brt Incorporação Spe Ltda..

Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC).

Apelante: Albuquerque Engenharia Importação Exportação Ltda.

Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Apelante: Br Towers Incorporação Spe Ltda. Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC).

Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Apelada: Maria Delcidia de Souza da Cunha. Advogado: Geraldo Neves Zanotti (OAB: 2252/AC).

Apelação Cível nº 0800015-41.2019.8.01.0009

Origem: Senador Guiomard / Vara Cível

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

Órgão: Segunda Câmara Cível

Relatora: Olívia Ribeiro

Apelante: Ministério Publico do Estado do Acre. Promotor: Daisson Gomes Teles (OAB: 3135/AC).

Apelado: Gilberto Moura Santos.

. Advogado: EMERSON SILVA COSTA (OAB: 4313/AC). Advogado: Gilberto Moura Santos (OAB: 6.015/AC).

Apelação Cível nº 0800032-39.2017.8.01.0012 Origem: Manuel Urbano / Vara Única - Cível Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Olívia Ribeiro Apelante: Ale Anute Silva.

Advogada: Aliany de Paula Silva (OAB: 4627/AC). Advogada: Andressa Assis da Silva Dias (OAB: 4791/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Thalles Ferreira Costa.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Apelação Cível nº 0713921-17.2019.8.01.0001 Origem: Rio Branco / 2ª Vara da Fazenda Publica

Assunto: Licença-prêmio Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Olívia Ribeiro Apelante: Sheila Almada Barbosa.

Advogado: Felipe dos Santos Lopes (OAB: 4718/AC).

Apelado: Estado do Acre.

Proc. Estado: Cristovam Pontes de Moura (OAB: 2908/AC).

Apelação Cível nº 0707672-55.2016.8.01.0001 Origem: Rio Branco / 3ª Vara de Fazenda Pública Assunto: Aposentadoria Por Invalidez Acidentária

Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Olívia Ribeiro Apelante: Jesus Ramos de Moura.

Advogado: André Fabiano Santos Aguiar (OAB: 3393/AC). Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira (OAB: 4773/AC).

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Carolina Ferreira Palma.

Agravo de Instrumento nº 1000693-94.2022.8.01.0000 Origem: Rio Branco / Vara de Execução Fiscal

Assunto: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Olívia Ribeiro

Agravante: Ebazar.com.br Ltda (Mercado Livre).

Advogado: CLAUDIO LEITE PIMENTEL (OAB: 104826/PR). Agravante: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: CLAUDIO LEITE PIMENTEL (OAB: 104826/PR). Agravado: Estado do Acre. Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).

Agravado: Diretor do Departamento de Administração Tributária do Estado do

Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).

Apelação / Remessa Necessária nº 0000388-76.2012.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Publica

Assunto: Atos Administrativos Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Olívia Ribeiro

Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de

Rio Branco.

Autor: Município de Rio Branco.

Proc. Município: Jose Antonio Ferreira de Souza (OAB: 2565/AC).

Réu: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.

Advogado: Antônio Olímpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC).

Réu: Pratica Engenharia Ltda.

Advogada: Mayra Calderaro Guedes de Oliveira (OAB: 4263/AC).

Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS). Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS). Réu: Leal do Brasil Incorporadora Ltda.

Advogado: Alexandre Ávalo Santana (OAB: 8621/MS). Advogado: Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS). Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125B/MS). Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS).

Apelante: Município de Rio Branco.

Proc. Município: Jose Antonio Ferreira de Souza (OAB: 2565/AC).

Apelado: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.

Advogado: Antonio Olimpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC).

Apelado: Inspetoria Liturgica do Estado do Acre - Loja Maçonica de Perfeição

Alexandre dos Santos Leitão.

Advogada: Paula Aloana Brauna Araújo (OAB: 5260/AC).

Apelação Cível nº 0700508-63.2021.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 4ª Vara Cível Assunto: Contratos Bancários Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Olívia Ribeiro

Apelante: Banco Daycoval S. A..

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Apelante: Bi - Banco Industrial do Brasil S.a.

. Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 1676/PE). Advogado: Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB: 150735/RJ). Apelante: Avancard (Prover Promocao de Vendas Ltda). Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Apelada: Aurenice Barbosa Farias Brilhante.

Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC).

Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC).

Agravo de Instrumento nº 1001695-02.2022.8.01.0000

Origem: Rio Branco / Vara de Origem do Processo Não informado

Assunto: Usucapião Ordinária Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Olívia Ribeiro

Agravante: Espólio de Eloysa Levy de Barbosa, representado por seu inventa-

riante Jimmy Barbosa Levy.

Advogado: Álex Jesus Augusto Filho (OAB: 314946/SP). Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Advogado: Luiza Raquel Brito Viana (OAB: 7099/RO). Advogado: Rita de Cássia Ancelmo Bueno (OAB: 360597/SP).

Agravada: Espólio de Corina Oliveira Souza.

Advogado: Maurizam da Silva Pereira (OAB: 3443/AC).

Agravo de Instrumento nº 1001767-86.2022.8.01.0000

Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível Assunto: Honorários Advocatícios Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Olívia Ribeiro

Agravante: Enio Francisco da Silva Cunha.

Advogado: Ênio Francisco da Silva Cunha (OAB: 464/AC). Advogada: Gessy Rosa Bandeira da Silva (OAB: 1621/AC).

Agravado: Banco Safra S/A.

Advogada: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571/PE).

Apelação Cível nº 0700419-19.2021.8.01.0008

Origem: Plácido de Castro / Vara Cível Assunto: Contratos Bancários Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Waldirene Cordeiro

Apelante: Banco Pan.

. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC).

Apelada: Auzenir Gomes da Silva.

Advogado: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB: 4030/AC).

Agravo de Instrumento nº 1001082-45.2023.8.01.0000

Origem: Rio Branco / 3ª Vara da Familia

Assunto: Guarda

Órgão: Segunda Câmara Cível

Relator: Nonato Maia Agravante: H. S. A..

Advogado: Raimundo Dias Paes (OAB: 3922/AC).

Agravada: L. R. S. A.. Agravado: A. da S. O.. Interessado: Z. R. A. O.,

Agravo de Instrumento nº 1001318-94.2023.8.01.0000

Origem: Acrelândia / Vara Única - Cível

Assunto: Edital

Órgão: Segunda Câmara Cível

Relator: Nonato Maia

Agravante: Exciter Motors Ltda.

Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC).

Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC).

Advogado: Hairon Sávio Guimarães de Almeida (OAB: 6149/AC).

Agravado: Olavo Francelino de Rezende.

Proc. Município: Jean Barroso de Souza (OAB: 5419/AC).

Agravado: Jorge da Mata Coelho.

Proc. Município: Jean Barroso de Souza (OAB: 5419/AC).

Agravo de Instrumento nº 1001228-86.2023.8.01.0000

Origem: Rio Branco / Vara de Origem do Processo Não informado

Assunto: Imissão Na Posse Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Nonato Maia

Agravante: Ronad de Almeida Magalhaes.

Advogado: Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC). Agravada: DAIANE JANUÁRIO DA SILVA PELEGRÍNELLI. Advogado: Fernando Gabriel Alves Soares (OAB: 4873/AC).

Agravado: FERNANDO PELEGRINELLI.

Advogado: Fernando Gabriel Alves Soares (OAB: 4873/AC).

Agravo de Instrumento nº 1001500-80.2023.8.01.0000

Origem: Rio Branco / 3ª Vara da Familia

Assunto: Fixação

Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Waldirene Cordeiro Agravante: E. F. dos S..

Advogada: Oriêta Santiago Moura (OAB: 618/AC). Advogado: Grijavo Santiago Moura (OAB: 4590/AC).

Agravada: R. S. S. (Representado por sua mãe) M. S. O. de S..

Advogado: Kartiele da Silva Lira (OAB: 6051/AC).

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Josenilda N. R. de Albuquerque (OAB: 5415/AC).

16.

Agravo de Instrumento nº 1001607-27.2023.8.01.0000

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível Assunto: Contratos Bancários Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Nonato Maia Agravante: L. C. da S. e S..

Advogado: Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC).

Agravado: B. da A. S/A.

Advogado: Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB: 2897/AM).

17

Agravo de Instrumento nº 1001671-37.2023.8.01.0000

Origem: Tarauacá / Vara Cível

Assunto: Irredutibilidade de Vencimentos

Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Waldirene Cordeiro

Agravante: Maria das Graças Cavalcante Alves.

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).

Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Francisco de Souza Araújo (OAB: 5734/AC). Agravante: Ana Cristina do Nascimento Martins.

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).

Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Francisco de Souza Araújo (OAB: 5734/AC).

Agravante: Taiana Bezerra de Araújo.

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).

Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Francisco de Souza Araújo (OAB: 5734/AC). Agravante: Lucilete de Souza Gomes Albuquerque.

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).

Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Francisco de Souza Araújo (OAB: 5734/AC).

Agravante: Jonas da Silva Lima.

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).

Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Francisco de Souza Araújo (OAB: 5734/AC).

Agravante: Maria Gracilene Bezerra Pinheiro.

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).

Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Francisco de Souza Araújo (OAB: 5734/AC).

Agravante: Talita de Souza Almeida.

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC).

Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Francisco de Souza Araújo (OAB: 5734/AC).

Agravado: Município de Tarauacá-ac.

18.

Agravo de Instrumento nº 1001642-84.2023.8.01.0000

Origem: Feijó / Vara Cível

Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Nonato Maia Agravante: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 110501/RJ). Agravada: Maria Edina Albuquerque dos Santos. Advogada: Tays Coelho de Lima (OAB: 5539/AC).

19.

Apelação Cível nº 0712573-56.2022.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível Assunto: Indenização Por Dano Moral Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Waldirene Cordeiro Apelante: E.E. Elétrica Ltda (eletrocar).

Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC).

Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS).

Apelado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Bernardo Buosi (OAB: 6117/AC).

Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN).

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

20.

Agravo de Instrumento nº 1001783-06.2023.8.01.0000

Origem: Rio Branco / 4ª Vara Cível Assunto: Indenização Por Dano Material Órgão: Segunda Câmara Cível

Relatora: Waldirene Cordeiro

Agravante: Mel Ketly Rodrigues dos Santos (Representado pelo Responsável).

Advogada: Jamily da Costa Gomes Wenceslau (OAB: 4748/AC).

Agravante: Allan Thyerry Rodrigues dos Santos (Representado pelo Respon-

sável).

Advogada: Jamily da Costa Gomes Wenceslau (OAB: 4748/AC).

Agravante: Izabel de Souza Rodrigues.

Advogada: Jamily da Costa Gomes Wenceslau (OAB: 4748/AC).

Agravado: José Eronilson da Silva Brandão.

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC).

21

Classe: Apelação Cível nº 0712454-03.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível Assunto: Direito do Consumidor Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Waldirene Cordeiro Apelante: Manoel Quintela Rodrigues.

Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC).
Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344A/AC).
Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC).
Advogado: Mayson Costa Morais (OAB: 4681/AC).
Advogado: Renato César Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC).

Apelado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN).

22

Apelação Cível nº 0712676-68.2019.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 5ª Vara Cível

Assunto: Direito Civil

Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Waldirene Cordeiro Apelante: Bernadete Oliveira Santos.

Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 104901/MG).

Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC).

Apelado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC). Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior (OAB: 29190/DF). Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB: 29145/DF).

Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES). Advogado: Isaac Pandolfi (OAB: 10550/ES).

23.

Apelação Cível nº 0704448-02.2022.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível Assunto: Indenização Por Dano Material

Órgão: Segunda Câmara Cível

Relator: Nonato Maia

Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP). Advogado: Luciano Alves Madeira Frederico (OAB: 257008S/SP).

Advogado: ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB: 11088/

SP).

Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Gerência de Apoio às Sessões (Secretaria da Segunda Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 28 de fevereiro de 2024.

Daniel Soares Gomes

Secretário da Segunda Câmara Cível

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA – PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 20.02.2024

Ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, reuniram-se às 9h06min, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,), Des. Júnior Alberto (Presidente), Desª. Waldirene Cordeiro (Membro), o Des. Nonato Maia (Membro), Des. Roberto Barros (Presidente da Primeira Câmara Cível), Desª. Eva Evangelista (Membro da Primeira Câmara Cível), Dr. Cloves Cabral (Juiz de Direito Convocado, julgado acervo remanescente) e a Dr.ª Olívia Ribeiro (Juíza de Direito Convocada). Presente a Procuradora de Justiça Alessandra Garcia Marques.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 1ª Sessão ocorrida em 06.02.2024,

com retificação no item 17 da pauta (processo n.º 1001852-38.2023.8.01.0000), Albert

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTES FEITOS:

sem impugnação, dispensada a leitura.

0006808-73.2007.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Nonato Maia - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Nailson Guimarães da Silva e outro - Apelado: José Luiz Capelasso - Apelado: Wilson Poletini - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Proc. Estado: André de Farias Albuquerque (OAB: 6090/AC) - D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE)

0101133-81.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Antonio Costa da Silva e outros - Embargada: Almiragem Magalhães da Silva - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - D. Público: Celso Araújo Rodrigues (OAB: 2654O/AB)

0101559-93.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Almont do Brasil Importacao Com e Representacao Ltda - Embargado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: ANGELO BUENO PASCHOINI (OAB: 214992/RJ) - Soc. Advogados: Paschoini Sociedade de Advogados (OAB: 35594/SP) - Proc. Estado: Luiz Rogerio Amaral Colturato (OAB: 2920/AC)

0101571-10.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Floravita Farmácia de Manipulação e Drogaria Ltda. - Embargado: Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: MARCELO DANIEL DEL PINO (OAB: 32362/SC) - Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC)

0101581-54.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Madeiramadeira Comercio Eletronico S/a, - Embargado: Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 46648/RS) - Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC) - Proc. Estado: Thiago Torres de Almeida (OAB: 4199/AC)

0101588-46.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: A Aerojet Brasileira de Fiberglass Ltda - Embargado: Estado do Acre - Retirado de pauta. - Advogada: LILIAN LUCIANA APARECIDA SARTORI MALDONADO (OAB: 228109/SP) - Advogado: Sandra Regina Freire Lopes (OAB: 244553/SP) - Advogado: Luis Alexandre Oliveira Castelo (OAB: 299931/SP) - Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC)

0101596-23.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Epitaciolândia - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Agrosal Imp. e Exp. Eireli e outros - Embargado: Multifós Nutrição Animal LTDA - Retirado de pauta. - Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC) - Advogado: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC) - Advogado: Leonardo Silva Cesário Rosa (OAB: 2531/AC)

0101628-28.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Espólio de Eloysa Levy Barbosa, por seu inventariante, Jimmy Barbosa Levy - Embargado: Josiel Souza Moura - Embargado: Silvanei Perez de Souza - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Luiza Raquel Brito Viana (OAB: 7099/RO) - Advogado: Alex Jesus Augusto Filho (OAB: 314946/SP) - Advogado: Rita de Cássia Ancelmo Bueno (OAB: 360597/SP) - Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Advogada: Isabella Camargo Teixeira (OAB: 64093/DF)

0101785-98.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Des.: Júnior Alberto - Embargante: Cláudio Antonio dos Reis - Embargada: Maria Alaíde Montenegro Mappes - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Claudio Antonio dos Reis (OAB: 35141/BA)

0700007-82.2021.8.01.0010 - Apelação Cível - Bujari - Relator: Des.: Júnior

Alberto - Apelante: Marileide Ferreira de Oliveira - Apelante: Geraldo de Melo Maciel - Apelado: Geraldo de Melo Maciel - Apelada: Marileide Ferreira de Oliveira - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Ednei Queros (OAB: 4509/AC) - Advogado: Clóvis Alves de Melo e Silva (OAB: 4806/AC)

Rio Branco-AC, quinta-feira

29 de fevereiro de 2024

0700613-97.2022.8.01.0003 - Apelação Cível - Brasileia - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Francisco Soares Souza - Apelado: Sabemi Seguradora S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogada: Caroline Silva Leitão (OAB: 4755/AC) - Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

0700623-84.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: V. S. C. - Apelado: M. B. P. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DR.º RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA, OAB/AC N.º 3.753". - Advogada: Maisa Justiniano Bichara (OAB: 3128/AC) - Advogado: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira (OAB: 3753/AC) - Advogado: Gisele Vargas Marques Costa (OAB: 3897/AC)

0700724-24.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: V. S. C. - Apelado: M. B. P. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA, OAB/AC N.º 3.753". - Advogada: Maisa Justiniano Bichara (OAB: 3128/AC) - Advogado: Júlio César Amaral de Lima (OAB: 3636/AC) - Advogado: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira (OAB: 3753/AC) - Advogada: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB: 3897/AC)

0700730-91.2022.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Maria de Fátima Monteiro - Apelado: Banco Pan S.A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO A ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Joao Paulo Feliciano Furtado (OAB: 2914/AC) - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 23255/PE) - Soc. Advogados: Urbano Vitalino Advogados (OAB: 313/PE) - Advogado: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB: 23798/PE)

0701010-36.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Juíza de Direito Convocada: Olívia Ribeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Telecomunicações Brasileira Sa Telebras - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME". - Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC) - Advogada: Ezielma Braz Ferreira (OAB: 29024/DF)

0702665-14.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Carlessandra Silva do Nascimento - Apelado: Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogada: Octavia de Oliveira Moreira (OAB: 2831/AC) - Proc. Estado: Lucas Grangeiro Bonifácio (OAB: 29327/PB)

0703313-52.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Juíza de Direito Convocada: Olívia Ribeiro - Apelante: Culligan Latam Eirelli - Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME". - Advogada: Daniela Gullo de Castro Mello (OAB: 212923/SP) - Advogada: MICHELE GARCIA KRAMBECK (OAB: 226702/SP) - Advogado: MAGDIEL JANUARIO DA SILVA (OAB: 123077/SP) - Advogado: ARLINDO SARI JACON (OAB: 360106/SP) - Advogado: Noedy de Castro Mello (OAB: 27500/SP) - Procurador: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC)

0704317-27.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Donn Barber Ltda. (Donn Barbearia) - Apelado: J & N Comercio e Servico de Barbearia Ltda e outros - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DR.º LUCAS MARTINS BORGHI, OAB/AC N.º 5.696". - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB:

2833/AC) - Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogada: Ana Clara Souza de Sá (OAB: 5560/AC) - Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC) - Advogado: Pedro Miguel (OAB: 120066/SP) - Advogado: Giovanne Campos Pereira (OAB: 460504/SP) - Advogado: Vitor Miguel (OAB: 423362/SP)

0705408-21.2023.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Deivide Carneiro Messias Lima - Apelado: Banco do Brasil S/A. e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO) - Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN)

0705625-69.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Citeluz Servicos de Iluminacao Urbana S/A - Apelado: Município de Rio Branco - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Matheus Ian Telles Freitas (OAB: 94477/PR) - Advogado: Maurício Campos de Faria (OAB: 42833/BA) - Advogado: Max Santos dos Santos (OAB: 72212/BA) - Advogado: Jackson Silva Barros Leal (OAB: 42124/BA) - Proc. Município: Jose Antonio Ferreira de Souza (OAB: 2565/AC)

0706228-45.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Juíza de Direito Convocada: Olívia Ribeiro - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Raquel Barros Dias - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC) - Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC) - Advogado: Idaildo Souza da Silva (OAB: 5291/AC) - Advogada: Rosa Maria da Silva Nascimento (OAB: 4165/AC) - Advogada: Tays Coelho de Lima (OAB: 5539/AC)

0709412-09.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Ricardo Davi Oltramari e outros - Apelado: Recol - Distribuição e Comércio Ltda - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, AFASTAR A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DR.º LUCAS MARTINS BORGHI, OAB/AC N.º 5.696". - Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Advogado: Alessandro (CAB: 6414/AC) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogado: Lucas Martins Borghi (OAB: 5696/AC) - Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC)

0710870-32.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Aucimar Vieira Passos - Apelado: Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC) - Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Advogado: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB: 4223/AC) - Advogado: Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC) - Advogado: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC) - Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC) - Advogada: Maria de Lourdes Nogueira Sampaio (OAB: 5063/AC) - Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima (OAB: 3982/AC) - Advogada: Lauane Melo da Costa (OAB: 5384/AC) - Advogado: Helly Laurentino Santos (OAB: 4715/AC) - Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC) - Proc. Estado: Alan de Oliveira Dantas Cruz (OAB: 3781/AC)

0712660-12.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Litis Ativo: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-MENTO S/A - Apelante: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Apelado: Marcelo de Souza Garcia - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DEFERIR A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 4187/AC)

0714847-66.2017.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Juíza de Direito Convocada: Olívia Ribeiro - Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Francisco Saldanha Medeiros Junior e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME". - Advogada: Luana Shely Nascimento de Souza

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

(OAB: 3547/AC) - Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC) - Advogado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC) - Advogada: Deisy Mara Martins da Cruz (OAB: 4410/AC) - Advogada: Nadia de Araujo Amaral (OAB: 5012/AC)

0715447-14.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Mario Jorge Guedes Castro - Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Brasil-Previ - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB: 63407/RS) - Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 5858A/AC) - Advogada: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 14371/MA)

0715727-19.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Apelante: Genilda Lucena de Souza - Apelado: União Educacional do Norte - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO) - Advogada: Rosane Campos de Sousa (OAB: 49573/DF) - Advogado: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB: 29047/DF) - Advogado: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB: 415428/SP)

1001234-93.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Nonato Maia - Agravante: Estado do Acre - Agravado: Ronaldo Leite da Silva - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Proc. Estado: Mayko Figale Maia (OAB: 2814/AC) - D. Público: Bruno José Vigato (OAB: 111386/MG)

1001241-85.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Nonato Maia - Agravante: Banco BMG S.A. - Agravado: Maria Francisca Firmino Nobre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 5319/AC) - Advogado: Vitor Carvalho Lopes (OAB: 241959/SP) - Advogado: Mirtes Rodrigues da Silva (OAB: 13432/AM)

1001400-28.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Nonato Maia - Agravante: S. F. dos S. - Agravado: F. A. G. de F. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO; DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE PRECLUSÃO TEMPORAL E CONSUMATIVA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS PATRONOS DR. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO, OAB/AC N.º 3.131 E O DR.º MARCOS RANGEL DA SILVA, OAB/AC 2.001". - Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Advogado: Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC) - Advogado: Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC)

1001401-47.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Juíza de Direito Convocada: Olívia Ribeiro - Agravante: J. de L. C. - Agravado: F. da S. de L. - DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DR.º ERONILÇO MAIA CHAVES, OAB/AC N.º 1.878". - Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) - Advogado: Larissa Bezerra Chaves (OAB: 4177/AC) - Advogado: Eronilço Maia Chaves (OAB: 1878/AC) - Advogado: Hélio Saraiva de Freitas Júnior (OAB: 2719/AC)

1001549-24.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Assis Brasil - Relator: Des.: Nonato Maia - Agravante: Domingos Isaias Neto - Agravado: Ivanaldo da Costa Rufino - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. PRESENTE A ADVOGADA A DRª IASMIN LOPES RUFINO, OAB/AC N.º 6.341". - Advogado: Dárcio Vidal Campos (OAB: 3523/AC) - Advogada: IASMIN LOPES RUFINO (OAB: 6341/AC)

1001599-50.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Epitaciolândia - Relator: Des.: Júnior Alberto - Agravante: Amarildo dos Santos Ribeiro - Agravado: Raul Alvarez Urioste - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Luiz Mario Luigi Junior (OAB: 3791/AC) - Advogada: Ana Luiza Felix Fabri Prataviera (OAB: 3060/AC) - Advogada: Fabiula Albuquerque Rodrigues

ira 24. 87

(OAB: 3188/AC)

1001681-18.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Acrelândia - Relator: Juíza de Direito Convocada: Olívia Ribeiro - Agravante: MARIA CLÁUDIA DE LIMA PEREIRA e outros - Agravado: MANOEL DOS SANTOS GOES - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC) - Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC) - Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC) - Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC) - Advogado: Hairon Sávio Guimarães de Almeida (OAB: 6149/AC)

1001779-66.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Agravante: E. do A. - Agravado: K. R. dos S. (Representado por sua mãe) E. S. R. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Proc. Estado: Lucas Grangeiro Bonifácio (OAB: 29327/PB) - D. Pública: Juliana Marques Cordeiro (OAB: 238475/SP)

1001852-38.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Agravante: Anderson Martins do Nascimento - Agravado: OFICINA DO AÇAÍ LTDA - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Inaldo Leão Ferreira (OAB: 30089/PA) - Advogado: RODRIGO ZVEIBEL GONÇALVES (OAB: 347600/SP) – ITEM RETIFICADO.

1001912-11.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Júnior Alberto - Agravante: Ipê Participações Societárias Spe 006 Ltda - Agravado: João Batista Castro da Cruz - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DR.º LUCIANO OLIVEIRA DE MELO, OAB/AC N.º 3.091". - Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Advogado: Romero Carvalho Melo (OAB: 5191/AC)

1001962-37.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Relator: Des.: Júnior Alberto - Agravante: GUSTAVO AGOSTINHO DE SOUZA - Agravado: Banco do Brasil S/A. - Agravado: Picpay - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Rialan Victor Negreiros de Andrade (OAB: 5511/AC) - Advogado: Rebeca Cristina da Costa Bezerra (OAB: 461351/SP)

Desembargador **Júnior Alberto**Presidente

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Classe: Agravo Interno Cível n. 0101795-45.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Turmas de Recurso Órgão: Câmaras Cíveis Reunidas Relator: Des. Laudivon Nogueira

Agravante: Equatorial Previdência Complementar. Advogada: Liliane César Approbato (OAB: 26878/GO).

Agravado: Alberto Yassunori Okamura.

Advogado: Gioval Luiz de Farias Júnior (OAB: 4608/AC)

Assunto: Direito Civil

AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. QUESTÃO MERAMENTE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COISA JULGADA. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE ADMISSÃO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL.

1. O cabimento de reclamação em face de acórdão de turmas recursais possui quatro limitações básicas: a) não é cabível para dirimir controvérsias no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública; b) abrange apenas temas de direito material infraconstitucional; c)deve ter como paradigma apenas os precedentes de observância obrigatória descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil, excluída a matéria constitucional; d)admite, excepcionalmente, a cassação de decisões evidentemente teratológicas, observadas as premissas anteriores

2. A reclamação proposta pelo agravante foi extinta sem resolução do mérito porque a respectiva fundamentação não estava embasada em um dos precedentes obrigatórios da lavra do Superior Tribunal de Justiça, descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil, mas, sim, em acórdãos sem força vinculante ou obrigatória. Além disso, a reclamação versa sobre tema de direito processual.

3. Agravo interno desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível n. 0101795-45.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, Acre, 27 de fevereiro de 2024.

CÂMARA CRIMINAL

DESPACHO

Nº 0000558-60.2022.8.01.0013 - Apelação Criminal - Feijó - Apelante: Jusicleide de Sousa Castro - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho Trata-se de Apelação Criminal interposta por Jusicleide de Sousa Castro, qualificada nestes autos, em face de sentença prolatada pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Feijó-AC. Inconformada, interpôs recurso de apelação por meio do advogado Maxsuel de Souza Aguiar (OAB/AC nº 5.803), manifestando a intenção de apresentar as respectivas razões nesta instância superior - fl. 112. Entretanto, o patrono peticionou juntando Termo de Revogação e Cancelamento de Procuração Particular outorgada a ele, informando que a Apelante deseja ser assistida pela Defensoria Pública Estadual - fl. 120. Pois bem. Conforme se observa, a Recorrente pleiteou ser assistida pela Defensoria Pública do Estado do Acre. Posto isso, objetivando preservar o direito de ampla defesa e contraditório, determino a notificação do representante da Defensoria Pública atuante nesta Instância, para apresentar as razões recursais, no prazo de lei. Apresentadas as razões recursais, abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar. Na seguência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Maxsuel de Souza Aguiar (OAB: 5803/AC) - Rafael Maciel da Silva (OAB: 3485/AC) - Via Verde

Nº 0006533-02.2022.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Geovane Silva Ribeiro - Apelante: Ryan Isaías Braga - Apelante: Éricles Gurgel de Almeida - Apelante: Welliton Lopes Mourão - Apelante: Jeferson da Silva Lopes - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Classe: Apelação Criminal n.º 0006533-02.2022.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Geovane Silva Ribeiro. D. Público: Rogério Carvalho Pacheco (OAB: 134019/RJ). Apelante: Jeferson da Silva Lopes. Advogado: Carlos Alberto Nogueira Filho (OAB: 5359/AC). Apelante: Ryan Isaías Braga. Advogados: Franciele Siqueira dos Santos (OAB: 60938/SC) e outro. Apelante: Éricles Gurgel de Almeida. Advogados: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC) e outro. Apelante: Welliton Lopes Mourão. Advogada: Bianca Cyanara da Silva Ribeiro (OAB: 5776/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Dayan Moreira Albuquerque. Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins SPACHO Considerando a previsibilidade legal segundo a qual a falta de intimação pessoal do apelante ou apelado, após a renúncia de seu advogado, para que constitua novo causídico para a sessão de julgamento do recurso de apelação, configura cerceamento de defesa, importando em nulidade do processo (Súmula nº 708, do Supremo Tribunal Federal), determina-se: I - A intimação pessoal do apelante WELLITON LOPES MOURÃO (réu preso), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua um novo patrono para acompanhar a sua defesa, ou decline a necessidade de nomeação de defensor público, em face da renúncia de sua do Advogada BIANCA CYANARA DA SILVA RIBEIRO - OAB/AC 5.776 (fls. 678/682); II - Superada essa providência, retornem-se em conclusão. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Rogério Carvalho Pacheco (OAB: 134019/RJ) - Franciele Siqueira dos Santos (OAB: 60938/SC) - Karin Duarte (OAB: 64735B/SC) Jair de Medeiros (OAB: 897/AC) - Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC) - Bianca Cyanara da Silva Ribeiro (OAB: 5776/AC) - Carlos Alberto Nogueira Filho (OAB: 5359/AC) - Dayan Moreira Albuquerque - Via Verde

Nº 0100237-04.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Criminal - Cruzeiro do Sul - Embargante: Ministério Público do Estado do Acre - Embargado: Sebastião Dias de Oliveira Filho - Classe: Embargos de Declaração Criminal n.º 0100237-04.2024.8.01.0000 Foro de Origem: Cruzeiro do Sul Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Embargante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT). Embargado: Sebastião Dias de Oliveira Filho. Advogado: Luiz de Almeida Taveira Júnior (OAB: 4188/AC). Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins _____ D E C I S Ã O_____ Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, em face do Acórdão proferido nos au-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tos do Processo nº 0001948-35.2021.8.01.0002 (fls. 348/357), que não analisou, segundo o embargante, a questão inerente a preponderância do Art. 42, da Lei n. 11.343/06, para fins da dosimetria da pena, bem como não enfrentou a questão referente à intermunicipalidade do tráfico como circunstância agravante do crime, motivos pelos quais requer que os pleitos sejam enfrentados. Os autos foram distribuídos a esta relatoria por prevenção (fls. 07), consoante previsão regimental. É, em síntese, o relatório. D E C I S Ã O Convém esclarecer, inicialmente, que os embargos declaratórios são o instrumento hábil a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão de julgado (inteligência do Art. 1.022, do Código de Processo Civil). O Professor Renato Brasileiro de Lima, ao tratar do tema, ensina que: "A) ambiguidade: ocorre quando a decisão, em qualquer ponto, permite duas ou mais interpretações; B) obscuridade: ocorre quando não há clareza na redação da decisão judicial, de modo que não é possível que se saiba, com certeza absoluta, qual é o entendimento exposto na decisão; C) contradição: ocorre quando afirmações constantes da decisão são opostas entre si. Exemplificando, suponha-se que o juiz reconheça que a conduta delituosa atribuída ao acusado é atípica, por conta do princípio da insignificância. Porém, ao invés de o acusado ser absolvido com fundamento no art. 386, inciso II, do CPP ("não constituir infração penal"), a sentença absolutória é fundamentada no art. 386. inciso VI (existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência).; D) omissão: ocorre quando a decisão judicial deixa de apreciar ponto relevante acerca de controvérsia. A título de exemplo, suponha--se que o juiz tenha deixado de fixar o regime inicial de cumprimento de pena" Assim sendo passa-se à analise do recebimento dos embargos declaratórios I - OMISSÃO REFERENTE A VIOLAÇÃO DO ART. 42 DA LEI 11.343/06. Não obstante a parte apelante tenha suscitado em suas razões que não foi enfrentada no acórdão a questão inerente a preponderância do Art. 42, da Lei n. 11.343/06, no que concerne a dosimetria da pena, percebe-se dois pontos, os quais se destaca. Observa-se que, embora o julgado não tenha feito referência expressa ao Art. 42, da Lei n. 11.343/06, ao revistar os fundamentos do acórdão, foi enfrentado sim a referida circunstância, in verbis (fls. 353/354): (...) Terceiro, porque o aumento da pena-base do apelado, em razão da valoração desfavorável no tocante às circunstâncias do crime, qual seja, a quantidade da droga, totalizando mais de 50 (cinquenta) quilos de cocaína, não pode ser considerada ínfima, o que coaduna como o critério negativo e está dentro da discricionariedade juridicamente fundamentada do juízo sentenciante que aumentou a pena base em 1 (um) ano, ou seja, a fração aplicada como vetor negativo foi superior a 1/6. Convém destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que, tanto a concorrência de diversas vetoriais negativas, como a existência de uma única vetorial negativa de especial gravidade, autorizam a aplicação da pena base bem acima do mínimo legal. Consoante se observa do termo retromencionado a preponderância do Art. 42. da Lei n. 11.343/06. restou devidamente abalisada, na medida em que a fração aplicada, para fins de exasperar a pena-base, superou o patamar de 1/6 (um sexto) sobre a pena mínima, tendo inclusive a sentença de primeiro grau feito referência expressa sobre a valoração negativa, levando-se em conta o referido dispositivo legal, veja-se (fls. 258): "Atento ao art. 42 da Lei 11.343/2006 e observando os elementos do art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do réu é comum à espécie, mesmo considerando que o comércio de entorpecente é atividade extremamente reprovada no meio social influenciando nos índices de crimes contra o patrimônio e violência contra a pessoa. O acusado não registra antecedente criminal. Sua conduta social não foi devidamente investigada. Sua personalidade não foi tecnicamente aferida nem há elementos suficientes para uma avaliação judicial. O motivo do crime não ultrapassa os contornos ordinários da conduta. As circunstâncias foram prejudiciais, além do próprio tipo penal, já que destaco a prejudicialidade, ante quantidade e natureza da droga apreendida mais de cinquenta quilos de cocaína -, circunstâncias essas preponderantes na dosimetria da pena, nos termos do que disciplina o art. 42 da Lei n. 11.343/06. As consequências do crime foram minoradas diante da retirada da droga do mercado. Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito." Nesse contexto percebe-se que houve um equívoco do Ministério Público, conforme se extrai de sua própria fundamentação (fls. 4): "(...)Inclusive, embora consignado que o Magistrado de piso utilizou o vetor 1/6 para agravar a pena, verifica-se que, caso esse fosse o verdadeiro patamar fixado, a pena teria sido aumentada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, e não em apenas em 01 (um) ano, como então ocorrera. Presume-se que a fração empregada para elevar a pena foi de 1/10 sobre a pena mínima, para cada circunstância, o que já está bastante aquém do patamar comum de agravamento, quanto mais da medida exigida pela legislação especial em voga." Pelas razões apresentadas verifica-se que o Ministério Público entendeu que deveriam ser analisadas duas agravantes, isto é, tanto a natureza da droga, como a quantidade, por isso a falta de compreensão do acórdão quando menciona que a fração aplicada, levando-se em consideração a quantidade da droga, foi maior que 1/6 (um sexto). No presente caso, o juízo primevo fixou somente um vetor negativo referente a natureza e a quantidade da droga, o que foi confirmado no acórdão que a fração para apenas UM vetor negativo foi superior a 1/6 (um sexto), ressaltando-se, agora, que não se pode valorar negativamente apenas um vetor, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECUR-SO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. WRIT SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. PRESENTE

SITUAÇÃO APTA A EXCEPCIONAR ESSE ENTENDIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. VETOR ÚNICO. VALO-RAÇÃO NEGATIVA DA QUANTIDADE DA DROGA NA PRIMEIRA FASE E DA NATUREZA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. BIS IN IDEM. OCOR-RÊNCIA. 1. Inadmissível o emprego do habeas corpus como sucedâneo de recurso ou revisão criminal, ressalvado, nesta última hipótese, serem os fatos incontroversos e presente situação excepcional de flagrante ilegalidade ou teratologia que autorize a concessão da ordem de ofício (HC 139.741/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 12.4.2019, v.g.). 2. A natureza e a quantidade da droga devem ser analisadas conjuntamente, nos termos do art. 42 da Lei 11.343/2006. 3. Inadmissível considerar separadamente, em fases distintas da dosimetria da pena, a natureza e a quantidade, por constituírem circunstância judicial única, portanto, incindível, pois somente quando avaliadas em conjunto - natureza e quantidade - será possível exercer juízo valorativo adequado e atingir os fins almejados pelo legislador. 4. Detectada a ocorrência de bis in idem por terem as instâncias anteriores valorado negativamente a quantidade da droga na primeira fase e a sua natureza na terceira fase da dosimetria. 5. A jurisprudência dominante desta Suprema Corte é no sentido de que as circunstâncias da natureza e da quantidade de droga apreendida com o acusado de tráfico devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases da dosimetria da pena. Precedentes. 6. Agravo regimental conhecido e não provido."(STF - RHC: 169343 ES 0074169-08.2017.3.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 08/06/2021, Primeira Turma, Data de Publicação: 28/06/2021) "RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. NATURE-ZA NOCIVA DA DROGA. QUANTIDADE QUE NÃO EXTRAPOLA O TIPO PE-NAL. AUMENTO NA PENA-BASE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ART. 33, § 4.º, DA LEI N. 11.343/06. APLICABILIDADE. MAJORA-ÇÃO DA PENA. REFERÊNCIA GENÉRICA AO NÚMERO DE MAJORANTES. ÍLEGALIDADE. REGIME INICIAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DE PENAS. RE-CURSO ESPECIAL PROVIDO. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA, DE OFICIO. 1. A natureza da droga apreendida, isoladamente considerada, não constitui fundamento suficiente para majorar a pena-base. A natureza e a quantidade das drogas, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/06, integram vetor judicial único e devem ser avaliadas proporcional e conjuntamente, não sendo possível cindir o exame dessa circunstância especial. 2. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a natureza e a quantidade das drogas constituem circunstância judicial única, portanto, incindível, pois somente quando avaliadas em conjunto será possível exercer juízo valorativo adequado e atingir os fins almejados pelo legislador. (STF, AgRg no RHC 169.343/ES, Rel. Ministra ROSA WEBER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2021). 3. A Terceira Seção desta Corte, em 27/04/2022, no julgamento do HC n. 725.534/ SP, de relatoria do Ministro RIBEIRO DANTAS, reafirmou o entendimento exposto no REsp n. 1.887.511/SP, no sentido de que a quantidade e a natureza da droga apreendida não permitem, por si sós, afastar a aplicação do redutor especial. Foi ressalvada a possibilidade de valoração de tais elementos, tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006, neste último caso ainda que sejam os únicos elementos aferidos e desde que não tenham sido considerados na primeira fase do cálculo da pena. 4. No caso em análise, o Recorrente é primário, possui bons antecedentes e a quantidade de entorpecentes apreendidos não justifica qualquer modulação da minorante, pois não extrapola aquelas circunstâncias comuns ao delito de tráfico. 5. Na terceira fase da dosimetria, a pena foi aumentada em fração acima do mínimo legal com fundamento na simples referência ao número de majorantes previstas no art. 40 da Lei n. 11.343/06, o que não é admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 6. Recurso especial provido. Ordem de habeas corpus concedida, de ofício."(STJ - REsp: 1976266 SP 2021/0386257-6, Data de Julgamento: 25/10/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2022) O que se observa, nesse sentido, é, na verdade, o equívoco aritmético do Ministério Público no cálculo do vetor negativo, ou inconformismo com o julgado ao confirmar apenas um vetor negativo, bem como sua valoração pelo juízo primevo. Assim sendo, não merece ser conhecida essa matéria, uma vez que não se trata de ambiguidade, omissão, contradição ou obscuridade. II - DA VALORA-ÇÃO NEGATIVA REFERENTE À INTERMUNICIPALIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS Quanto a este ponto, muito embora entenda esta relatoria, a princípio, que tal matéria sequer foi enfrentada pela instância primeva, justamente em razão de não ter sido mencionada tal circunstância em desfavor do embargado, seja ao tempo da denúncia, seja ao tempo das alegações finais e, ainda, que há forte indícios de supressão de instância, na hipótese de esta relatoria vir analisar, o fato é que tal matéria, seja para conhecer, ou não em fase recursal, deveria ter sido ao tempo do recurso de apelação no acórdão de fls. 348/357, de maneira que os embargos, neste ponto merecem ser recebidos para integrar o julgado, seja para conhecer a matéria, ou não. Não obstante, há necessidade de intimação da parte contrária, uma vez que, em hipótese de ser conhecida a matéria, poderá haver modificação no julgado em prejuízo ao réu. Com essas considerações, não se conhece dos embargos declaratórios quanto à omissão referente a violação do Art. 42, da Lei n. 11.343/06, nos termos do Art. 620, § 2°, do Código de Processo Penal e, na parte conhecida, intime-se o embargado para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias. Após dê--se vista a Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT) - Luiz de Almeida Taveira Júnior (OAB: 4188/AC) - Via Verde

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000361-59.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Rio Branco - Impetrante: NATALY DA SILVA MARTINS - Impetrado: 1ª Vara Criminal de Rio Branco/AC - Decisão Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Plínio Leite Nunes (OAB/AC nº 5.979), Valdir Perazzo Leite (OAB/AC nº 2.031), Yuri Gomes da Silva (OAB/PE nº 59.024) e Nataly da Silva Martins (OAB/PE nº 42.342), em favor de Benedito Pinheiro Cunha, qualificado nestes autos, fundamentado nos art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal e arts. 647 e 648, inciso I, do Código de Processo Penal, apontando como autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco-AC. Narraram os Impetrantes que, "entre o final de 2018 e início de 2019, a Fazenda Estadual realizou ação fiscal em face da empresa Casa Cearense Ltda (Doc.01), sediada no município de Rio Branco-AC e com atuação no comércio varejista de mercadorias em geral" fls. 2/3. Relataram que "a fiscalização resultou na lavratura de quatro autos de infração por alegado descumprimento de obrigações tributárias acessórias consubstanciadas em: (1) não entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD para os exercícios 2015-2019; (2) não entrega do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais, ambas solicitadas no início da ação fiscal através de edital. Todas as autuações, no caso, partiram do suposto fundamental de que a Casa Cearense Ltda estaria sujeita a regime normal de apuração do ICMS, o que, em consequência, impunha-lhe, aos olhos da fiscalização, o dever de entrega dos referidos documentos fiscais obrigatórios fl. 3. Afiançaram que "a autoridade fiscal promoveu o arbitramento do suposto ICMS que entendeu devido na espécie, com aplicação de cominações legais (multas, juros e penalidades pecuniárias), resumidas abaixo (...). Nesse sentido, tem-se que o valor principal total do ICMS que a fiscalização entendeu passível de recolhimento pela fiscalizada foi na ordem de R\$ 2.892.672,90, enquanto multas, juros e penalidades pecuniárias, somaram a exorbitante quantia de quase R\$ 18 milhões de reais (6 vezes mais que o valor principal). Os valores foram definitivamente lançados e inscritos em dívida ativa, já sendo alvo de execuções fiscais" fls. 3/4. Aduziram que, "Após definitivamente lançados e inscritos os créditos tributários em dívida ativa, o setor de inteligência da Receita Federal procedeu a uma inusitada "investigação" - que denominou de "estudo" - sobre a Casa Cearense Ltda, alvo das autuações. E, além da empresa Nelson A. De Oliveira Neto - Eireli, cuja sede teria sido instalada no mesmo local em que funcionava a primeira (...). O resultado dessa "singular" apuração, para dizer-se o mínimo, constou em "relatório de inteligência" da Divisão de Inteligência Fiscal - DIF (Relatório nº 02/2019, de 25 de junho de 2019, Doc 02)" - fl. 4. Discorreram que, "Segundo especulou o relatório, o fato dessas empresas terem sido constituídas em nome de familiares e funcionários do Paciente faria presumir a intenção de esquivar-se da responsabilização pessoal e patrimonial por débitos tributários gerados em razão da atividade comercial das pessoas jurídicas constituídas - todas regulares, frise-se-, uma vez que as interpostas pessoas não teriam patrimônio suficiente para responder pelas dívidas. Os fatos apurados, por sua vez, foram obieto de representação fiscal para fins penais junto ao Ministério Público (Doc. 03) e, ainda, de inquérito policial civil através de seu Grupo de Enfretamento aos Crime Contra a Ordem Tributária e Financeira - GECOT. O objetivo dessa representação, claramente, era forçar e garantir, por meio da persecução penal, o pagamento das dívidas tributárias inscritas" - fl. 5. Destacaram que "em 14 de julho de 2022 contra Benedito Pinheiro Cunha, ora Paciente, e outros, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Rio Branco-AC, acusando-o de suposta prática de crime fiscal (Lei 8.137/90, arts. 1°, I e II, e 12, inciso I) e associação criminosa (CP, art. 288) (DOC. 04). Além dele, outras 13 pessoas foram denunciadas. Ainda concernente a acusação, do suposto "esquema empresarial" teria resultado evasão de ICMS, geradora de créditos tributários já constituídos e inscritos em dívida ativa no montante estimado de R\$ 22.308.611,13." - fls. 5/6 Transcreveu dispositivos legais, doutrina e jurisprudência. Ao final, postularam fl. 20: "a)DEFERI-DA, inaudita altera parte, tutela de urgência para suspender o curso da ação penal, até ulterior decisão de mérito nos autos da ação anulatória em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública (Proc. 0704238-48.2022.8.01.00001), na qual é discutida a ocorrência de graves ilegalidades referentes aos autos de infração lavrados contra a pessoa jurídica Casa Cearense Ltda, cujo reconhecimento terá o condão de influir na própria tipicidade da conduta penal. b) No mérito, CONCEDIDA A ORDEM para trancar a ação penal instaurada na origem por manifesta inépcia da inicial acusatória, bem como pela flagrante atipicidade da conduta penal." À inicial não acostaram documentos. É o relatório. Decido. Como é por demais sabido, a impetração de habeas corpus deve ser acompanhada de provas pré-constituídas, visto a peculiaridade de não suportar, a ação em comento, dilação probatória. Com isso, se faz necessária, como pressuposto inerente ao conhecimento da ação, a instrumentalização do writ com os documentos dos quais seja possível aferir o ato apontado por ilegal, praticado pela autoridade apontada coatora. No caso em apreço, o Impetrante não colacionou à inicial documentos essenciais do feito principal para análise da sua pretensão. Aliás, convém frisar que a instrumentalização da via eleita cabe ao Impetrante. Nesse sentido tem decidido, reiteradamente, o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO. DOSIMETRIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL . IMPOSSIBI-LIDADE DE ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Diante da ausência de previsão regimental de pedido de reconsideração contra decisão de Relator e, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, recebe-se o pedido de reconsideração como agravo regimental. 2. Em sede de habeas corpus, a prova deve ser pré-constituída e incontroversa, cabendo à parte apresentar documentos suficientes à análise de eventual ilegalidade flagrante no ato atacado. 3. No caso, os autos não foram instruídos com cópia da íntegra da sentença condenatória, peça imprescindível para análise do writ, o que inviabiliza o conhecimento da impetração. 4. A posterior juntada de mídia de áudio e vídeo sem a transcrição de seu conteúdo não supre a falta do documento. 5. Agravo desprovido." (RCD no HC nº 792.666/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 14/8/2023, Dje de 16/8/2023) - destaquei - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO WRIT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ES-SENCIAL À ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. DEFESA QUE NÃO SE DESIN-CUMBIU DO SEU ÔNUS DE ZELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO DOS AU-EMBARGOS ACOLHIDOS. AGRAVO REGIMENTAL, TODAVIA, DESPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO POR INTERMÉDIO DA QUAL O PEDI-DO DE HABEAS CORPUS NÃO FOI CONHECIDO. 1. "A adequada instrução do habeas corpus, ação de rito sumário e de limitado espectro de cognoscibilidade, é ônus do impetrante, sendo imprescindível que o mandamus venha aparelhado com provas documentais pré-constituídas, as quais devem viabilizar o exame das alegações veiculadas no writ" (STF, HC 197.833-AgR, Rel. Ministro LUIZ FUX - Presidente -, TRIBUNAL PLENO, julgado em 19/04/2021, Dje 12/05/2021). Assim, ao não zelar pela devida instrução do habeas corpus, a Defesa impede a apreciação do fundo da controvérsia. Exige-se que as cópias dos documentos essenciais à analise da controvérsia sejam acostadas aos autos pela Parte Impetrante, para que possam ser cotejados com as alegações defensivas - exame imprescindível para o reconhecimento, ou não, de que o direito invocado está constituído. Ademais, não pode ser transferido ao Superior Tribunal de Justiça o ônus de formar adequadamente os autos, como na verdade pretende o Recorrente. 2. O art. 6.º do Código de Processo Civil dispõe que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Ou seja, não compete apenas ao Estado-Juiz a condução da causa. É essencial que as partes formulem suas pretensões de forma clara e objetiva, acompanhadas dos documentos que amparem de forma precisa o direito invocado, tanto para evitar o prolongamento desnecessário da marcha processual, como o indeferimento de seus pedidos por questões formais que lhes competem observar. 3. Embargos de declaração acolhidos para que o mérito do agravo regimental seja analisado. Agravo, todavia, desprovido." (Edcl no AgRg no HC nº 797.698/ SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 26/6/2023, Dje de 29/6/2023) - destaquei - Logo, a ausência de peças processuais essenciais, torna impossível de aferir a alegada ilegalidade para trancamento da ação penal. Posto isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito aplicando, por analogia, o art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: NATALY DA SILVA MARTINS (OAB: 42341/PE) - Via Verde

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000390-12.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Bujari - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Acre - - Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Acre, neste ato representada pelo Defensor Público Rodrigo Almeida Chaves, em favor de Rogério de Aguiar Pereira, Janir Sampaio Ferreira e Francisco Ferreira da Silva, qualificado nos autos, apontando como Autoridade Coatora o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Bujarí - Processo na origem n. 0000126-79.2024.8.01.0010. Alega o Impetrante que os Pacientes foram presos em flagrante delito no Supermercado Varejão em Bujari, em 20 de fevereiro de 2024, por subtração de mercadorias, sendo incursos nos crimes de furto qualificado. Segue dizendo que em audiência de custodia, o juiz homologou a prisão em flagrante e decidiu converter a prisão em flagrante para preventiva para os Pacientes. Fundamentou sua decisão na necessidade de preservação da ordem pública, instrução criminal e garantia da futura aplicação da lei penal. Aduz que a autoridade coatora destacou a periculosidade genérica dos Pacientes e o risco de reiteração delitiva justificam a medida, baseando--se em jurisprudência do STF. Considerou ainda que os pacientes já tinham praticado furto no mesmo supermercado em ocasiões anteriores, indicando a possibilidade de reincidência. Ressaltou que a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão não seria suficiente diante da gravidade do fato. Arremata dizendo que no presente caso, o delito praticado foi o furto, que não envolve violência ou grave ameaça, circunstância que, aliada à reincidência específica do agente, justifica apenas a imposição de medidas cautelares alternativas, revelando-se a prisão uma medida desproporcional. Em suma, alegou: ausência de requisitos para manutenção da prisão dos Pacientes; constrangimento ilegal em razão da não observância dos prazos processuais legais; possibilidade da substituição da prisão por medidas cautelares. Requereu a concessão da liminar, visando a expedição de alvará de soltura em favor dos Pacientes, para que respondam o processo em liberdade. No mérito, pugnou a confirmação da liminar. Juntou documentos às fls. 7/91. É o Relatório Decido. É sabido que a concessão de liminar em habeas corpus constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado. Na espécie,

sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida, devendo-se aguardar as informações da autoridade apontada coatora e ainda, parecer ofertado pelo PGJ Assim, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o Impetrante para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar-se nos termos do art. 93, §1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Solicitem-se, à autoridade apontada como coatora, informações (art. 271, RI-TJAC). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual PGJ para que, no prazo de 2 (dois) dias, ofereça parecer (art. 273, RITAC). Cumpridas as diligências acima referenciadas, tornem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC) - Via Verde

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000384-05.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Elcio Mendes

Impetrante: Alexson Bussons Miranda (OAB: 4823/AC)

Paciente: José Maria Nascimento da Silva

Impetrado: Juízo da Vara de Delitos e Organização Criminosa do Estado do

Acre

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Decisão

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Alexson Bussons Miranda (OAB/AC nº 4.823), em favor de José Maria Nascimento da Silva, qualificado nestes autos, com fundamento no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e 648, ambos do Código de Processo Penal, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara de Delitos e Organização Criminosa do Estado do Acre.

Discorreu o Impetrante que, "Constam nos autos do processo criminal n.º 0005654-58.2023.8.01.0001, o qual tramita na Vara de Delitos e Organização Criminosa da Comarca de Rio Branco/AC, que supostamente o paciente, no ano de 2021, praticou os crimes descritos nos artigos 33 e 35 da Lei n. 11.343/06" – fl. 2

Relatou que, "Na data de 29.08.2023 houve a efetivação da prisão do paciente, estando recluso até a presente data, sem a designação da audiência de instrução e julgamento" – fl. 2.

Informou que, "O acusado foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 35 caput,c/c Art. 40,inciso VI, ambos da Lei n.º 11.343/2006, por supostamente, ter mantido contato com alguns investigados acusados e organização criminosa e estarem realizando comércio de entorpecentes" – fl. 2.

Assim, "A prisão cautelar já dura cerca de 6 meses, sem que fosse aplicado qualquer medida diversa da prisão ao réu, apesar dos pedidos realizados nos autos" – fl. 2.

Alegou que "o paciente é genitor de 5 filhos, sendo 4 deles menores e que residem e irão residir com o pai este ano em virtude do início das aulas nas redes públicas de ensino, o qual o pai é o único responsável pelo infantes, haja visto a genitora residir em outra localidade" – fl. 2.

Destacou que "O paciente é vendedor autônomo no ramo da farinha, atividade muito conhecida nesta região, vez que, segundo pesquisas, é a melhor do Brasil, portanto várias pessoas se dedicam a esta atividade lícita" – fl. 2.

Afirmou que "o RÉU é primário, de bons antecedentes, tem residência fixa, nunca respondeu a um processo criminal, além de não ser cadastrado em nenhuma organização criminosa, conforme se depreende do próprio inquérito policial" – fl. 4.

Transcreveu legislação, doutrina e vasta jurisprudência acerca das alternativas diversas da prisão para pais e mães de crianças menores de doze anos. Ao final, postulou – fl. 14:

"(...) a expedição de salvo conduto que conceda a liminar concedendo a conversão em prisão domiciliar na forma do art. 318, V do Código de Processo Penal, sob pena de responsabilização pessoal, expedindo-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, sendo feitas as comunicações necessárias à ilustre autoridade coatora e à a autoridade judiciária de plantão."

À inicial acostou documentos – fls. 15/51.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, importante consignar que a possibilidade de conceder liminar em habeas corpus, viabilizando a pronta cessação de suposto constrangimento, não se encontra prevista em lei, mas em uma criação jurisprudencial, hoje aplicada no âmbito de todos os tribunais brasileiros.

Guilherme de Souza Nucci ensina:

"A primeira liminar ocorreu no Habeas Corpus 27.200, impetrado no Superior Tribunal Militar por Arnoldo Wald em favor de Evandro Moniz Corrêa de Menezes, dada pelo Ministro Almirante de Esquadra José Espíndola, em 31 de agosto de 1964; logo, em pleno regime militar."

Nas palavras de Tourinho Filho :

"Uma das mais belas criações da nossa jurisprudência foi a de liminar em pedido de habeas corpus, assegurando de maneira mais eficaz o direito de liberdade."

Nesse sentido, sem querer adentrar ao meritum causae, até porque a via constitucional eleita não autoriza, após uma superficial análise das peças acostadas pelo Impetrante, tenho que, ao menos de plano, o decreto preventivo foi

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

fundamentado de modo satisfatório pelo Juízo de Primeiro Grau.

Assim, não há, no âmbito de cognição sumária, como vislumbrar a presença dos pressupostos autorizadores para concessão da liminar.

Portanto, a controvérsia, embora relevante, deve ser analisada quando do julgamento definitivo pelo Colegiado.

Posto isso, indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações da autoridade apontada coatora, servindo esta decisão como ofício, a teor do art. 271 do Regimento Interno deste Tribunal. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça - art. 273 do Regimento Interno deste Sodalício.

Intime-se o Impetrante para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar-se nos termos do art. 93, § 1º, inciso I, e § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Intime-se.

Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024.

Des. Elcio Mendes

Relator

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Classe: Apelação Criminal nº 0801412-28.2020.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Apelante: M. P. do E. do A..

Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO).

Apelado: A. S. da S..

D. Público: Paulo Michel São José (OAB: 1180/RO).Assunto: Decorrente de Violência Doméstica

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE AMEAÇA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS INSUFICIENTES. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

- Diante do quadro probatório se mostrar inapto à decretação da condenação, a manutenção da sentença absolutória quanto ao crime de ameaça é medida que se impõe. Princípio in dubio pro reo.
- 2. Manutenção da absolvição, com fulcro no art. 386, VII, CPP.
- 3. Recurso ministerial conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0801412-28.2020.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal nº 0006348-32.2020.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desª. Denise Bonfim Revisor: Des. Elcio Mendes

Apelante: Emilson Ferreira dos Santos.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcos Antônio Galina. Assunto: Roubo Majorado

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

- 1. Extrai-se cristalinamente dos depoimentos nos autos que o Apelante restou reconhecido como autor do delito, inclusive desde a sede policial;
- 2. Ademais, restou preso de posse da res furtiva, cujo ônus de justificá-la como lícita lhe recai, por aplicação do artigo 156 do Código de Processo Penal, o que não restou cumprido por aquele;
- Os argumentos sentenciais restam basilados nas provas dos autos, tudo a ensejar a efetiva participação do Apelante no evento criminoso, o que impede sua absolvição:
- 4. Apelo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0006348-32.2020.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0011943-46.2019.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma Apelante: Antonio Jeferson Quadra.

D. Público: Barbara Araújo de Abreu (OAB: 14059/MA).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Teotônio Rodrigues Soares Júnior.

Assunto: Direito Penal

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALI-FICADO TENTADO. INSURGÊNCIA ANTE A VALORAÇÃO NEGATIVA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NA PENA BASE. PROVIMENTO.

- 1. De acordo com a jurisprudência, deve-se julgar neutro a circunstância judicial atinente ao comportamento da vítima;
- 2. Apelo conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0011943-46.2019.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0004216-33.2019.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desa. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma

Apelante: C. dos S. S..

D. Pública: Camila Albano de Barros (OAB: 10151/PI).

Apelado: M. P. do E. do A..

Promotor: José Lucivan Nery de Lima (OAB: 2844A/AC).

Assunto: Roubo Majorado

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E COR-RUPÇÃO DE MENORES. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO E ALEGAÇÃO DE OVERRULING DA SÚMULA 231 DO STJ. IMPROCEDÊNCIA.

- 1. Ora destaca-se entendimento, inclusive já sumulado pelo STJ, de que resta configurado o crime em comento independentemente da prova da efetiva corrupção do menor, posto verificar-se de delito formal;
- 2. Cristalinamente, a participação do Apelante no intento criminoso em companhia de vários adolescentes resta comprovada, principalmente pela prova testemunhal:
- 3. É certo que o STJ, por sua Sexta Turma, afetou para julgamento três recursos especiais que discutem a possibilidade de fixação da pena abaixo do mínimo previsto em lei (Súmula 231), porém, tal contexto, por se tratar ainda de mera possibilidade de superação da súmula guerreada em nada afeta o atual entendimento da Corte Superior acerca desta, ou seja, aquela continua em vigor e com vasto amparo jurisprudencial;

Desprovimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0004216-33.2019.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0003059-57.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desa. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma

Apelante: Elvis Preslei de Sena Figueiredo.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN).

Apelante: Gabriel Miranda Gonçalves.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN).

Apelante: Lucas Cunha de Araújo.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN).

Apelante: Margarido Freire Costa.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN).

Apelante: Arthur Carvalho Gomes.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN).

Apelante: Josias Silva de Lima.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN). Apelante: Ademildo Bertoldo da Silva Neto.

D. Pública: Gabriella de Andrade Virgilio (OAB: 10778/RN).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre-

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

Assunto: Homicídio Qualificado

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO, ROU-BO E CORRUPÇÃO DE MENOR. PRETENSÕES ACERCA DAS DOSIME-TRIAS. PROCEDÊNCIA EM PARTE.

1. A conduta social refere-se ao meio em que o agente vive, comprovado desajustes na família, na comunidade ou na sociedade, sua conduta é desabonadora. Com efeito, inexistindo nos autos informações que permitam concluir que o comportamento social do réu é desabonador, tem-se que tal circunstância judicial mereça ser neutralizada, não servindo como justificativa qualquer menção a outras práticas criminosas;

2. O art. 68, parágrafo único, do Código Penal, estabelece apenas a possibilidade (e não um dever) do magistrado, na hipótese de concurso de causas de aumento de pena. Logo, é perfeitamente possível a aplicação do critério sucessivo/cumulativo das causas de aumento, quanto mais quando o contexto dos fatos demanda sanção mais rigorosa, como citado na sentença;

3. É certo que o STJ, por sua Sexta Turma, afetou para julgamento três recursos especiais que discutem a possibilidade de fixação da pena abaixo do mínimo previsto em lei (Súmula 231), porém, tal contexto, por se tratar ainda de mera possibilidade de superação da súmula guerreada em nada afeta o atual entendimento da Corte Superior acerca desta, ou seja, aquela continua em vigor e com vasto amparo jurisprudencial;

4. Provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0003059-57.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dar provimento parcial apenas aos apelos de Elvis Presley, Gabriel Miranda e Arthur Carvalho. Improvido quanto aos demais apelantes, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas

Classe: Apelação Criminal nº 0000640-61.2021.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desa. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma Apelante: Adriana Teixeira de Souza.

D. Público: Carolina Matias Vecchi (OAB: 120897/MG). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Christian Anderson Ferreira da Gama.

Assunto: Receptação

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OVERRULING DA SÚMULA 231 DO STJ. IMPROCEDÊNCIA. 1. É certo que o STJ, por sua Sexta Turma, afetou para julgamento três recursos especiais que discutem a possibilidade de fixação da pena abaixo do mínimo previsto em lei (Súmula 231), porém, tal contexto, por se tratar ainda de mera possibilidade de superação da súmula guerreada em nada afeta o atual entendimento da Corte Superior acerca desta, ou seja, aquela continua em vigor e com vasto amparo jurisprudencial;

2. Desprovimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000640-61.2021.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal nº 0007671-09.2019.8.01.0001

Foro de Origem: Porto Acre Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desa. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma

Apelante: Genilson Silva do Nascimento.

D. Público: Gilberto Jorge Ferreira da Silva (OAB: 1864/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Flávio Bussab Della Líbera.

Assunto: Receptação

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO E PEDIDOS AFETOS À DOSIMETRIA. PRO-CEDÊNCIA.

- 1. As provas efetivadas judicialmente não sustentam a condenação;
- 2. Prova testemunhal favorável à tese defensiva;
- 3. Desconhecimento da origem ilícita do bem evidenciada;
- 4. Apelo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0007671-09.2019.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0001933-69.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desa. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma Apelante: Jarbas Bandeira Pereira.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcos Antônio Galina.

Assunto: Roubo Majorado

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os argumentos sentenciais restam basilados nas provas dos autos, tudo a ensejar a efetiva ciência e participação do Apelante no evento criminoso, o que impede sua absolvição;

2. Apelo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0001933-69.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0003398-79.2022.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma Apelante: Veronica Carvalho da Silva.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcos Antônio Galina. Assunto: Roubo Majorado

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. INSURGÊNCIA ANTE A DOSIMETRIA. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. INSUBSISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1- Havendo duas condenações anteriores, estas podem ser usadas em fases distintas de dosimetria de pena;

2- Desprovimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0003398-79.2022.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0000388-58.2021.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Apelante: M. P. do E. do A.. Promotora: Juliana Maximiano Hoff.

Apelado: F. G. B. da S..

D. Público: Renato Castelo de Oliveira (OAB: 170092/SP).

Assunto: Contravenções Penais

PENAL. PROCESSO PENAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL POSTULANDO A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS INSUFICIENTES. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

- Diante do quadro probatório se mostrar inapto à decretação da condenação, a manutenção da sentença absolutória quanto à contravenção penal é medida que se impõe. Princípio in dubio pro reo.
- 2. Manutenção da absolvição, com fulcro no art. 386, VII, CPP.
- 3. Recurso ministerial conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000388-58.2021.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal nº 0000819-27.2023.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desª. Denise Bonfim Revisor: Des. Elcio Mendes

Apelante: Breno Passos do Nascimento.

D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC). Apelante: Herrison Jheffry Fernandes França. D. Público: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcos Antônio Galina.

Assunto: Roubo Majorado

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA ANTE À APLICAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO EM DOSIMETRIA DE PENA. IMPROCEDÊNCIA.

1. O artigo 157, do Código Penal, previu ambas as causas de aumento em parágrafos distintos, de modo que a utilização de ambas se mostra possível, até porque, o emprego de ambos os tipos de armamento exacerba o comportamento dos assaltantes, aumentando, e muito, a potencialidade lesiva da conduta, não havendo falar em bis in idem;

2. Segundo a jurisprudência atual, reconhecida a incidência de duas ou mais

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

3. Improcedência.

de pena:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000819-27.2023.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

qualificadoras, as mesmas podem ser usadas em fases distintas de dosimetria

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000118-18.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Xapuri Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Impetrante: Patrich Leite de Carvalho.

Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC).

Paciente: Ortemio Rodrigues.

Imps: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Xapuri.

Assunto: Constrangimento Ilegal

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE POR AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO.

- 1. O Habeas Corpus, por não comportar dilação probatória, não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio.
- Inadequação da via eleita para rediscussão dos critérios utilizados pelo Juiz Singular em sentença condenatória na qual operou-se o trânsito em julgado para a defesa
- Ausência de teratologia ou flagrante ilegalidade que justifique a revisão, de ofício, do julgado pelo Colegiado.
- 4. Via eleita inadequada.
- 5. Habeas Corpus não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1000118-18.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer o presente Writ, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000093-05.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Desembargadora Denise Bonfim

Impetrante: Thalles Damasceno Magalhães de Souza.

Advogado: Thalles Damasceno Magalhães de Souza (OAB: 6005/AC).

Paciente: Jhonny Monteiro Braga. Paciente: Denis Douglas Costa da Cunha.

Imps: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Assunto: Crimes Previstos Na Legislação Extravagante

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. DECRETO PREVENTIVO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. PRESENÇA INEQUÍVOCA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS (ART. 319, DO CPP). INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- 1. Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva, bem como presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade, não há que se falar em revogação da medida cautelar ou concessão de liberdade provisória, sendo que no caso em análise, é perfeitamente adequada a manutenção da segregação cautelar do Paciente.
- 2. Afigura-se idônea a fundamentação da prisão preventiva que se encontra lastreada em elementos de materialidade e autoria de modo a afastar a alegada violação ao art. 93, inciso IX, da CF.
- Condições pessoais favoráveis não são suficientes à revogação da custódia cautelar, quando presentes os seus requisitos.
- 4. São inaplicáveis quaisquer medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, uma vez que as circunstâncias do delito evidenciam a insuficiência das providências menos gravosas.
- 5. Habeas corpus conhecido e denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1000093-05.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000092-20.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Feijó Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim

Impetrante: Carlos Alberto Nogueira Filho.

Advogado: Carlos Alberto Nogueira Filho (OAB: 5359/AC).

Paciente: Márcia Silva Sousa.

Imps: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Feijó.

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO DOMICILIAR. MÃE DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO PREVENTIVO SUFICIENTE-MENTE FUNDAMENTADO. PRESENÇA INEQUÍVOCA DOS REQUISITOS LEGAIS. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS (ART. 318 e 319, DO CPP). INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- 1. Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva, bem como presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade, não há que se falar em revogação da medida cautelar ou concessão de liberdade provisória, sendo que no caso em análise, é perfeitamente adequada a manutenção da segregação cautelar do Paciente.
- 2. Afigura-se idônea a fundamentação da prisão preventiva que se encontra lastreada em elementos de materialidade e autoria de modo a afastar a alegada violação ao art. 93, inciso IX, da CF.
- 3. No caso em apreço, a fundamentação utilizada para afastar a prisão domiciliar requerida mostra-se idônea, porquanto caracterizada como excepcionalíssima, tendo em vista que foram apreendidos 21 (vinte e uma) porções de Cocaína prontas para a comercialização. Destacou-se, ainda, que a Paciente foi presa pelo mesmo crime em março de 2020, na posse de 246 (duzentos e quarenta e seis) tabletes de Maconha.
- 4. São inaplicáveis quaisquer medidas cautelares alternativas previstas nos artigos 318 e 319 do Código de Processo Penal, uma vez que as circunstâncias do delito evidenciam a insuficiência das providências menos gravosas.
- 5. Habeas corpus conhecido e denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1000092-20.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000051-53.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Desembargadora Denise Bonfim

Impetrante: R. F. G..

Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC).

Impetrante: L. M. da S. C..

Advogado: LUCAS MARQUES DA SILVA CABRAL (OAB: 6603/AC).

Paciente: Y. S. S..

Imps: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de R. B..

Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organiza-

ção Criminosa

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTEN-ÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE REFORMA DO ÉDITO CONDENATÓRIO. HABEAS CORPUS IMPETRADO DE FORMA CONTEMPORÂNEA À APELA-ÇÃO, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. MESMO OBJETO. COGNIÇÃO MAIS AMPLA E PROFUNDA DA APELAÇÃO. RACIONALIDADE DO SISTE-MA RECURSAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO

- 1. É inviável o 'habeas corpus quando ajuizado com o objetivo (a) de promover a análise da prova penal, (b) de efetuar o reexame do conjunto probatório regularmente produzido, (c) de provocar a reapreciação da matéria de fato e (d) de proceder à revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento'. Precedentes do STF.
- 2. O recurso de apelação detém efeito devolutivo amplo e graus de cognição horizontal e vertical mais amplo e aprofundado, de modo a permitir que o tribunal a quem se dirige a impugnação examinar, mais acuradamente, todos os aspectos relevantes que subjazem à ação penal.
- 3. Habeas corpus não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1000051-53.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer o presente Writ, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000037-69.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Epitaciolândia Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim

Impetrante: Thallis Felipe Menezes de Souza Brito.

Advogado: Thallis Felipe Menezes de Souza Brito (OAB: 5633/AC).

Impetrada: Joelma Ribeiro Nogueira. Paciente: Nivaldo Rodrigues dos Santos.

Assunto: Receptação

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DE FIANÇA. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA À PRISÃO. CONFIRMAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM.

Rio Branco-AC, quinta-feira

29 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.487

1. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, afigura-se irrazoável manter o réu preso cautelarmente apenas em razão do não pagamento de fiança, especialmente quando se alega impossibilidade de fazê-lo e estão ausentes os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, como no presente caso que o Paciente se encontra preso desde o dia 20/10/2023 por não ter condições de realizar o pagamento da fiança arbitrada.

2. Ordem concedida, confirmando a liminar deferida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1000037-69.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, Ordem concedida, confirmando a Liminar Deferida, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000026-40.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Plácido de Castro

Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Desembargadora Denise Bonfim Impetrante: Helane Christina da Rocha Silva.

Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC).

Paciente: Elivan Celestino dos Santos.

Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Plácido de

Castro.

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTEN-ÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE REFORMA DO ÉDITO CONDENATÓRIO. HABEAS CORPUS IMPETRADO DE FORMA CONTEMPORÂNEA À APELA-ÇÃO, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. MESMO OBJETO. COGNIÇÃO MAIS AMPLA E PROFUNDA DA APELAÇÃO. RACIONALIDADE DO SISTE-MA RECURSAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

- 1. É inviável o 'habeas corpus quando ajuizado com o objetivo (a) de promover a análise da prova penal, (b) de efetuar o reexame do conjunto probatório regularmente produzido, (c) de provocar a reapreciação da matéria de fato e (d) de proceder à revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento'. Precedentes do STF.
- 2. O recurso de apelação detém efeito devolutivo amplo e graus de cognição horizontal e vertical mais amplo e aprofundado, de modo a permitir que o tribunal a quem se dirige a impugnação examinar, mais acuradamente, todos os aspectos relevantes que subjazem à ação penal.
- 3. Habeas corpus não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1000026-40.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer o presente Writ, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1001276-45.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Impetrante: Dion Nobrega Leal.

D. Público: Dion Nobrega Leal (OAB: 681/AC).

Paciente: Henrique Felix de Jesus.

Imps: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Assunto: Homicídio Qualificado

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTI-VO DE REVISÃO CRIMINAL. TESE DE ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA. PENA APLICADA NA FORMA DA LEI. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

- 1. Na espécie, o Paciente foi condenado à pena de 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão, em regime fechado e 75 (setenta e cinco) dias-multa. Pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2°, II e IV, do Código Penal e pelo artigo 2°, § 2°, da Lei 12.850/13.
- 2. Na prolação da sentença o Magistrado, passando à atividade dosimétrica, entendeu por bem elevar a pena-base além do mínimo legal, na primeira fase da dosimetria em razão da existência de 5 (cinco) circunstancias judiciais desfavoráveis
- 3. O aumento da pena-base não está adstrito a critérios matemáticos e considerando-se o intervalo entre as penas mínima e máxima abstratamente cominadas aos crimes de homicídio qualificado e pertencimento a organização criminosa (respectivamente, 12 a 30 e 3 a 8 anos de reclusão), não se verifica desproporcionalidade na exasperação das penas-bases.
- 4. Habeas corpus não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n. 1001276-45.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer o presente Writ, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1001265-16.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desa. Denise Bonfim

Impetrante: D. N. L..

D. Público: Dion Nobrega Leal (OAB: 681/AC).

Paciente: L. D. F..

Imps: J. de D. da 2 V. da I. e da J. da C. de R. B..

Assunto: Estupro de Vulnerável

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTI-VO DE REVISÃO CRIMINAL. TESE DE ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA. PENA APLICADA NA FORMA DA LEI. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO

- 1. Na espécie, o Paciente foi condenado à pena de 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no artigo 217-A, c/c artigo 226, inciso II (padrasto) na forma do artigo 71, ambos do Código Penal.
- 2. Na prolação da sentença o Magistrado julgou como comprovada a responsabilidade penal imputada ao Paciente, nos termos da inicial acusatória, sendo que, passando à atividade dosimétrica, entendeu por bem elevar a pena-base além do mínimo legal, na primeira fase da dosimetria, tendo em vista a existência de 3 (três) circunstâncias judiciais negativas ao réu.
- 3. O aumento da pena-base não está adstrito a critérios matemáticos e considerando-se o intervalo entre as penas mínima e máxima abstratamente cominada ao crime de Estupro de Vulnerável (8 a 15 anos de reclusão), não se verifica desproporcionalidade na exasperação da pena-base.
- 4. Habeas corpus não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1001265-16.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer o presente Writ, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE **JURISPRUDÊNCIA**

Pauta de Julgamento da 1ª Sessão Ordinária do ano de 2024

Julgamento de processos em sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais, a realizar-se em 13/03/2024 (Quarta--feira), às 15:00 horas, presencial na Sala das Sessões das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais na Cidade da Justiça.

- 1 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível 1000023-37.2021.8.01.8004 - Feijó - Requerente: Marilucia Cordeiro Sena; Advogado: Matheus Augusto de Oliveira Fidelis - Requerido: Estado do Acre - Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo - Relatora: Lilian Deise Braga Paiva. Os advogados com interesse em fazer sustentação oral deverão requerer previamente sua inscrição até a abertura da sessão, nos termos do art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais. Para mais informações, os interessados devem contatar a Secretaria da Turma de Uniformização, por meio do telefone (68) 3211-5520 (ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone fixo) ou pelo e-mail tujur@tjac.jus.br.
- 2 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível 1000001-08.2023.8.01.8004 - Acrelândia - Requerente: João Gabriel da Silva Bezerra Advogado: João Gabriel da Silva Bezerra - Requerido: Estado do Acre Relator: Marlon Martins Machado. Os advogados com interesse em fazer sustentação oral deverão requerer previamente sua inscrição até a abertura da sessão, nos termos do art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais. Para mais informações, os interessados devem contatar a Secretaria da Turma de Uniformização, por meio do telefone (68) 3211-5520 (ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone fixo) ou pelo e-mail tujur@tjac.jus.br.

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ata da Decima Quinta audiência de distribuição ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES:

a) este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

b) este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;

c) nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório; d) a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigen-

e) esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 28 de Fevereiro de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Recurso Inominado Cível nº 0000255-27.2023.8.01.0008

Origem: Vara Cível - Juizado Especial da Comarca de Plácido de Castro

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelado: José Teixeira de Paiva.

D. Público: José Ulisses Melo de Lima (OAB: 34930/CE).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000261-37.2023.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Apelada: Maria Raimunda Victor da Silva.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000320-30.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Hector Willian Rocha Caldera.

Advogado: Ribamar de Sousa Feitoza Júnior (OAB: 4119/AC).

Apelado: Banco C6 Consignado S.a..

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000823-51.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Almira Alves Anunciação.

Advogado: Jose Ferreira Aguiar dos Santos (OAB: 3504/AC).

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000916-14.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: UOL - Universo Online S/A.

Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP).

Apelada: Valkiria Souza de Lima. Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000977-23.2021.8.01.0011

Origem: Vara Cível - Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelado: Gersineide Souza Veríssimo.

D. Público: Augusto César dos Santos Freitas (OAB: 11207/AL).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001150-93.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Apelante: T. M. Nascimento & Cia Ltda.

Advogado: Gibran Dantas Dourado Barroso (OAB: 4894/AC).

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Apelação Criminal nº 0001437-56.2023.8.01.0070

Origem: 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Kelvy da Páscoa Marinho.

D. Público: Eugenio Tavares Pereira Neto (OAB: 2201/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. . Promotor: Francisco José Nunes Cavalcante.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001590-26.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S/A.

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC).

Apelado: Thiago da Silva Ramos.

Advogado: Antônio Olímpio de Melo Sobrinho (OAB: 3354/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001640-18.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Carlos Roberto Bentes de Oliveira.

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC).

Apelado: Edson Gonçalves Silva. Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Apelação Criminal nº 0002025-97.2022.8.01.0070

Origem: 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Antônio José Lima dos Santos.

D. Público: Eugenio Tavares Pereira Neto (OAB: 2201/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Francisco José Nunes Cavalcante.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0002459-52.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Carlos Frederico Bastos Ribeiro Filho.

Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento (OAB: 4090/AC).

Apelado: JMG Souza Ltda - ME.

Advogados: Randell da Silva Oliveira (OAB: 5153/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0002533-77.2021.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Maria Vanelda Barcia de Araujo.

Advogado: Wellington de Oliveira Moreira (OAB: 2692/AC).

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogados: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) e outros.

Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0002632-76.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelada: Otacilia Bezerra da Silva. Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0002907-72.2022.8.01.0001

Origem: Vara Única - JE da Fazenda Pública da Comarca de Porto Acre

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Raimunda Ferreira da Silva.

Advogados: Joel Benvindo Ribeiro (OAB: 1458/AC) e outro.

Apelado: Municipio de Porto Acre - Ac. Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0003039-82.2023.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Banco Crefisa S/A.

Advogado: Lazaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Apelada: Maria Cilia Silva dos Santos.

Advogada: Krishna Cristina da Costa Santos E Silva (OAB: 3430/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Apelação Criminal nº 0003050-19.2020.8.01.0070

Origem: 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Antônio Gleison Moutier de Araújo.

D. Público: Eugenio Tavares Pereira Neto (OAB: 2201/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Francisco José Nunes Cavalante.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Apelação Criminal nº 0003895-51.2020.8.01.0070

Origem: 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado

Apelante: Sebastião Oliveira e Silva Reis.

D. Público: Eugenio Tavares Pereira Neto (OAB: 2201/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Francisco José Nunes Cavalcante.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0003921-78.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelada: Geane Dias da Costa.

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0004003-75.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Gol Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 5319A/AC) e outro.

Apelado: Pedro Paulo Silva Buzolin.

Advogados: Bethânia dos Santos Freitas Barreto (OAB: 54809/GO) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700040-50.2022.8.01.0006

Origem: Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Acrelândia

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelado: Adalto Capacio.

Advogado: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700051-94.2023.8.01.0022

Origem: Vara Única - JE da Fazenda Pública da Comarca de Porto Acre

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Francisco Edmilson da Silva Pereira.

Advogados: Wagner Alvares de Souza (OAB: 3930/AC) e outro.

Apelado: Municipio de Porto Acre - Ac. Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700146-87.2023.8.01.0002 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Francisco Souza da Fonseca.

Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene (OAB: 3749/AC).

Apelado: Banco C6 Consignado.

Advogados: Feliciano Lyra Moura (OAB: 3905/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700275-51.2021.8.01.0006

Origem: Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Acrelândia

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelada: Dircelia Aparecida Marinho de Oliveira. Advogado: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700338-10.2023.8.01.0070 Origem: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Sudaclube de Serviços.

Advogados: André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR) e outro.

Apelada: Neuza Alexandre Maciel.

Advogado: Gioval Luiz de Farias Júnior (OAB: 4608/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700419-45.2023.8.01.0009

Origem: Vara Cível - Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Wemerson Oliveira Lima. . Advogado: Fábio Josep da Silva Souza (OAB: 5605/AC).

Apelado: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700546-91.2020.8.01.0007

Origem: Vara Única - JE de Fazenda pública da Comarca de Xapuri

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Depasa - Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento.

Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC).

Apelada: Jéssica Soares Magalhães.

Advogados: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch (OAB: 3172/AC) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700566-82.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Bradesco Seguro S.a.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC). Apelado: Instituto do Rim e Urologia do Acre Ltda. Advogada: Laura Felicio Fontes da Silva (OAB: 3855/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700610-96.2023.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Avant Administração Hoteleira Ltda (total Hotel).

Advogado: Alberto Diwan (OAB: 384688/SP).

Apelada: Micaella Cruz de Medeiros.

Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC).

Apelado: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hoteis LTDA.

Apelado: Largo Hotel Manaus Ltda-Hotel do Largo.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700685-38.2023.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Sabemi Seguradora S/A.

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ).

Alienado: Josino Gomes Duarte.

Advogado: Guilherme Thadeu Oliveira Ribeiro (OAB: 4766/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700715-78.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Carlos Alberto Bernardo de Araújo. Advogado: Erasmo da Silva Costa (OAB: 3940/AC).

Apelado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior (OAB: 29190/DF).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700884-65.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno Apelante: Raimundo Jonas Fernandes Leitão.

Advogado: Romero Carvalho Melo (OAB: 5191/AC). Apelado: Mundial Material de Construção e Transporte Ltda.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Advogado: Nayara da Silva Morais Fadel (OAB: 5117/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700917-50.2023.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Ns2.com Internet S/A ¿ Netshoes.

Advogados: Luís Gustavo de Paiva Leão (OAB: 195383/SP) e outro.

Apelado: Francilane Maria Pinheiro Gondim. . Advogado: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700993-16.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Maria de Jesus Almada de Souza.

Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC). Apelada: Sâmia Aliny dos Santos. Advogado: Hirli Cezar B. S. Pinto (OAB: 1661/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701032-71.2023.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogados: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) e outros.

Apelada: Maria Lucia Nobre da Silva.

. Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701043-08.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Eurico Rodrigues Furtado.

Advogado: Willian Pollis Mantovani (OAB: 4030/AC). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogados: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701120-12.2023.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios NPLI.

. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 4881/AC).

Apelado: Arivaldo de Lima.

Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701181-67.2023.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Energisa S/A.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Apelada: Suelange Nascimento de Melo. Advogado: Marcos Maia Pereira (OAB: 3799/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701192-14.2023.8.01.0002 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).

Apelada: Maria Cirleide Gomes dos Santos.

Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene (OAB: 3749/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701278-38.2021.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: 'Vivo S/A.

Advogados: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) e outro.

Apelado: Sheldon Sodré Ribeiro. Advogados: Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (OAB: 3851/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701281-27.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: José de Lima Monteiro.

Advogado: Pedro Augusto Medeiros de Araújo (OAB: 5474/AC).

Apelado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 5061A/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701345-37.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Valmir Dias de Assis.

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC).

Apelado: ENERGISA S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701470-39.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Eliete Lima Jucá.

Advogada: Wiliane da Conceição Félix (OAB: 5205/AC).

Apelado: Márcio Araújo de Almeida.

Advogado: Armando Fernandes Barbosa Filho (OAB: 3686/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701620-83.2023.8.01.0070
Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco
Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Raimundo Ferreira Melo.

Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC).

Apelante: Vivo Celular S.A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC).

Apelado: Vivo Celular S.A. Apelado: Raimundo Ferreira Melo. Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702056-42.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelante: Francisca Julia Cavalcante Arante.

Advogados: Larissa Santos de Matos Golombieski (OAB: 6259/AC) e outro.

Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702122-51.2022.8.01.0007 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Apelado: Raimundo Nonato Cordeiro.

Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702581-24.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Alan de Moura Silva.

Advogado: Willian Pollis Mantovani (OAB: 4030/AC).

Apelado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702719-88.2023.8.01.0070

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: José Costa das Chagas.

Advogado: Hebert Inocêncio Simão de Araújo (OAB: 5967/AC). Apelado: Município de Rio Branco.

Procurador: Amanda Mendes Evangelista. Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702798-67.2023.8.01.0070

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Superintendencia Municipal de Transportes e Transito - Rbtrans.

Advogado: Vicente Aragão Prado Júnior (OAB: 1619/AC).

Apelante: Município de Rio Branco.

Apelado: Edson da Cruz.

D. Públicos: Juliana Marques Cordeiro (OAB: 238475/SP) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702812-51.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Izadora Matos Dias Valadão.

Advogado: Pedro Alexandre Lasmar Pereira Paiva (OAB: 25034/ES).

Apelado: Banco Digio S.a.

Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 5339/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702912-06.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Aldenir da Silva Souza.

. Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC).

Apelado: Vivo Celular S.A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702935-49.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Maria Goretti de Freitas Medeiros.

Advogado: Leonardo Silva Cesario Rosa (OAB: 2531/AC).

Apelado: Unimed Rio Branco Cooperativa De Trabalho Médico Ltda. Advogados: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703095-74.2023.8.01.0070

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Cleitiane Pereira de Brito.

Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC).

Apelado: Estado do Acre.

Procurador: Maria José Maia Nascimento Postigo.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703421-34.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Sirgley de Souza Aragão.

Advogado: Jardany Aquilan Silva de Assis (OAB: 6335/AC). Apelado: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.

Advogados: lausy Anhy Farias Martins Pêra (OAB: 24759/PR) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703725-67.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Apelante: Henrique Feitosa Anselmi.

Advogado: Lúcio de Almeida Braga Júnior (OAB: 3876/AC). Apelado: 1º Cartório de Ofício de Imóveis de Rio Branco/ac.

Advogado: Dauster Maciel Neto (OAB: 3721/AC). Apelado: Protege S/a..

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703771-22.2023.8.01.0070

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Instituto de Previdência do Estado do Acre(Acreprevidência).

Advogada: Lais Bezerra de Carvalho (OAB: 5420/AC). Apelada: Maria do Socorro Lourenço dos Santos. Advogado: Joel Benvindo Ribeiro (OAB: 1458/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703802-76.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Giamarcos Lessa Eidt.

Advogado: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC).

Apelada: Leidiane Ferreira. Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704010-26.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelantes: Pedro de Lima Moura e outro.

Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB: 153479/MG).

Apelado: TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704090-87.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Francisca Inês Batista de Lima. Advogado: Giulliano Storer (OAB: 6016/AC). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogados: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704126-76.2022.8.01.0002 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Romário Martins Cordeiro.

Advogada: Roseane Rodrigues da Cunha (OAB: 7610/AM).

Apelado: Decolar.Com LTDA..

Advogados: Francisco Antonio Fragata Junior (OAB: 39768/SP) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704226-84.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Ana Cristina da Silva Lima.

. Advogada: Marcia Xavier Souza (OAB: 4194/AC). Apelada: OI S/A - Em Recuperação Judicial.

Advogados: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704315-10.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelantes: Marilene Queiroz da Silva e outro.

Advogados: Ana Luiza Felix Fabri Prataviera (OAB: 3060/AC) e outro.

Apelado: União Laser e Estética Ltda.

Advogado: Leonardo Mendes Vilas Boas (OAB: 10121/MT).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704478-87.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Nathalia Lima da Silva.

Advogados: Raissa Oliveira Andrade (OAB: 9712/RO) e outro.

Apelado: Gol Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704528-50.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Hevea Vivence Residence Spe Ltda.

Apelante: Elite Engenharia Ltda.

Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC).

Apelada: Maria Susana Caravina Marinho. Apelado: Michael Marinho Pereira.

Advogado: Fernando Henrique Schicovski (OAB: 4780/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704591-41.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Raísa Rodrigues Gebara.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Advogados: Judá Felipe do Nascimento Rocha (OAB: 6138/AC) e outro.

Apelado: Ricco Transportes e Turismo Ltda.

Advogado: Frederico de Castro Silva (OAB: 27341/GO).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704695-33.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelada: Anny Karolline Geber Tussolini.

Advogado: Geberson Amazonas Tussolini (OAB: 3663/AC).

Apelado: Claro S.A.

Advogado: Paula Maltz Nahon (OAB: 6203/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704750-81.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Mônica Sarkis da Cruz.

. Advogado: Rauê Sarkis Bezerra (OAB: 4955/AC). Apelado: Sky Serviços de Banda Larga LTDA.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704874-64.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Francisco Guimarães da Silva.

Advogada: Gláucia Albuquerque da Silva (OAB: 5302/AC).

Apelado: Banco Cetelem S.A..

Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 5694/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704896-25.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).

Apelada: Maria de Jesus da Silva.

Advogado: Renato Marcel Ferreira da Silveira (OAB: 4241/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704985-48.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Gercileuda Vieira de Araújo.

Advogada: Kethlee Araújo Mota (OAB: 5525/AC).

Apelado: Tam Linhas Aéreas S/A.

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB: 146730/SP).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705041-18.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Ebazar.Com.Br Ltda. (MERCADOLIVRE). . Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 5760/AC). Apelado: Made In Acre Desing e Exportação Ltda.

Advogados: Stéphane Quintiliano de Souza Angelim (OAB: 3611/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705211-53.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Telefônica Brasil S/A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC).

Apelado: Alváro Celso Ramos Aragão.

. Advogado: Romulo Clay Marçal Ferreira (OAB: 6389/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705222-82.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Darlan Machado Dorneles.

Advogado: Vicente de Paulo da Silva Lopes (OAB: 5901/AC). Apelado: Vanusa Batista da Silva.

Órgão: 2ª Turma Recursal

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Recurso Inominado Cível nº 0705232-29.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: João Victor Pinheiro Marinho.

Advogado: Alan Rodrigo Oliveira da Costa (OAB: 5242/AC).

Apelado: Gol Linhas Aéreas S.A.

. Advogados: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 5319A/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705349-20.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Antonio Silva Lima.

Advogado: Diogo Villela Lemos Baptista da Costa (OAB: 3464/AC).

Apelado: Toxicologia Pardini Laboratórios S/A.

Advogada: Patricia Fabiana Ferreira Ramos Carlevaro (OAB: 196337/SP).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705390-84.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: A. S. F..

Advogado: João Cezar da Silva Freire (OAB: 6346/AC).

Apelado: E. A. - D. de E..

Advogados: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705445-35.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Willane Marinho Alves.

. Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB: 153479/MG).

Apelado: Gol Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 5319A/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705490-39.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Camila da Silva Oliveira Mesquita.

Advogado: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogados: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705571-85.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno Apelante: Copart do Brasil Organização de Leilões LTDA.. Advogados: Lívia Carolina Pereira (OAB: 292617/SP) e outros.

Apelado: Enoque Diniz Silva.

Advogado: Enoque Diniz Silva (OAB: 3738/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706105-29.2023.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Raimunda Rufino Lima.

Advogada: Ruth Souza Araújo Barros (OAB: 2671/AC).

Apelado: TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC). Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706462-43.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Antonio Marcos de Lima Mamede.

Advogados: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC) e outro. Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Joao Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE).

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogados: Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706573-27.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Uniao Educacional Meta Ltda.

Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 26987A/MT) e outro.

Apelada: Daniele de Araujo Marques.

Advogado: Simao Ferreira dos Santos (OAB: 3743/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0707177-85.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno Apelantes: Cassia Maria Pereira de Souza e outro. Advogado: Julio Cesar Perillo Lopes (OAB: 1257/AC).

Apelado: Hrh Ilha do Sol Empreendientos Imobiliários Spe S/A.

Advogado: Mariana Dias da Silva (OAB: 25742/CE).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0708055-10.2022.8.01.0070 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Lazaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Apelada: Eliuda Maria Alves de Carvalho.

Advogados: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Mandado de Segurança Cível nº 1000018-29.2024.8.01.9000

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Impetrante: Rosa Santos de Castro Lomeu. Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC).

Impetrado: Juízo de direito do JE da FP da Comarca de Rio Branco - Acre. Litis Passivo: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Jose Irenildo Freitas de Lima

Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

2ª TURMA RECURSAL

Presidente em exercício: Lilian Deise Braga Paiva Diretor de Secretaria: Élis Claude Félix Rodrigues

DESPACHO

Nº 0000045-29.2024.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: Sulimar Paiva Teixeira Junior - Embargante: Valter Borges - Embargada: Fabíola de Oliveira Martins - Despacho - Faculto a parte Embargada, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias, ex vi do art. 1.023, §2º, do CPC. Intime-se. - Magistrado(a) Robson Ribeiro Aleixo - Advs: Marcus Vinicius Paiva da Silva (OAB: 3694/AC) - Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC) - Kariny Oliveira Smerdel (OAB: 5614/AC)

Nº 0000046-14.2024.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Cruzeiro do Sul - Embargante: Município de Cruzeiro do Sul-ac - Embargada: Maria da Conceição Cabral da Silva - Despacho- Faculto a parte Embargada, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias, ex vi do art. 1.023, §2º, do CPC. Intime-se. - Magistrado(a) Robson Ribeiro Aleixo - Advs: Jeronimo Lima Barreiros (OAB: 1092/AC) - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB: 3930/AC) - Janete Costa de Medeiros (OAB: 4833/AC) - Elcias Cunha de Albuquerque Neto (OAB: 4891/ AC)

Nº 0000047-96.2024.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Xapuri -Embargante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Embargado: Marlindo Albuquerque da Silva - Despacho - Faculto a parte Embargada, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias, ex vi do art. 1.023, §2º, do CPC. Intime--se. - Magistrado(a) Robson Ribeiro Aleixo - Advs: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Lucas Martins Borghi (OAB: 5696/AC) - Ana Clara Souza de Sá (OAB: 5560/AC) - Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC) - Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Deborah Mathias Alexandrino (OAB: 6374/AC) - Daniela Cavalcante Soares (OAB: 6357/AC)

 N^{o} 0000052-21.2024.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Porto Acre - Embargante: Banco Pan S.A - Embargado: Dorisnei Gomes do Nascimento

Vieira - Despacho - Faculto a parte Embargada, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias, ex vi do art. 1.023, §2º, do CPC. Intime-se. - Magistrado(a) Robson Ribeiro Aleixo - Advs: Joao Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE) - Felipe Cintra de Paula (OAB: 310440/SP)

Nº 0000212-35.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Apelante: Ingrath Narrayany da Costa Nunes - Apelado: Gleyson da Silva Tavares - Despacho - Dispõe o art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil que "Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado o vício ou complementada a documentação exigível." Com amparo no art. 99, § 2º do novo CPC e art. 9º, IX do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização e Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda do Estado do Acre, determino a intimação da parte recorrente Ingrath Narraianny da Costa Nunes, para que adote uma das seguintes medidas, alternativamente: I) Comprove a sua insuficiência de recursos para custear as despesas do processo pela juntada dos seguintes documentos (sujeitos à conferência de veracidade pelos meios legais): a) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; b) Holerite, cópia da CTPS ou outro documento comprobatório de rendimentos; c) Cópia do contrato social das empresas do qual seja sócio; d) Indicação dos bens imóveis que possui, bem como veículos, aeronaves e embarcações, discriminando seus valores; e) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas e despesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo. II) Ou, no mesmo prazo, recolha o valor da taxa judiciária, juntando aos autos o respectivo comprovante no prazo de 48 (guarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Robson Ribeiro Aleixo - Advs: Antonio Schoenman Souto Neto (OAB: 4159/AC)

Nº 0603770-34.2020.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Apelante: Maria Fatima de Matos Mosle - Apelado: Estado do Acre - Apelado: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência - Despacho - Considerando a Portaria Conjunta nº 75/2023 do Tribunal de Justiça do Estado Acre, que instituiu o julgamento virtual no âmbito das Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Acre; e a Portaria Conjunta nº 3851 dos Presidentes das 1ª e 2ª TURMAS RECURSAIS, que autorizou a realização de julgamentos virtuais no âmbito das 1ª e 2ª Turmas Recursais do Estado do Acre, determino a intimação das partes para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem requerimento de sustentação oral ou oposição à realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 93, § 2º, do RITJAC c/c Art. 151 do RITR. Intimem-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Robson Ribeiro Aleixo - Advs: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC) - Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC)

Nº 0700469-62.2018.8.01.0004 - Recurso Inominado Cível - Epitaciolândia - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Francisca Ocirene Amancio Rodrigues - Despacho - Considerando a Portaria Conjunta nº 75/2023 do Tribunal de Justiça do Estado Acre, que instituiu o julgamento virtual no âmbito das Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Acre; e a Portaria Conjunta nº 3851 dos Presidentes das 1ª e 2ª TURMAS RECURSAIS, que autorizou a realização de julgamentos virtuais no âmbito das 1ª e 2ª Turmas Recursais do Estado do Acre, determino a intimação das partes para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem requerimento de sustentação oral ou oposição à realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 93, § 2º, do RITJAC c/c Art. 151 do RITR. Intimem-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Robson Ribeiro Aleixo - Advs: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC)

PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL SEGUNDA TURMA RECURSAL – RIO BRANCO/AC

PRESIDENTE EM EXERCICIO : JUÍZA DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉLIS CLAUDE FELIX RODRIGUES

ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL A REALIZAR-SE EM 07 DE MARÇO DE 2024 (QUINTA-FEIRA), ATRAVES DE VIDEOCONFERENCIA, PELA FERRAMENTA GOOGLE MEET, COM INICIO ÀS 15:00 HORAS (HORARIO ACRE), CONTENDO OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS.

ATENÇÃO

Os advogados com interesse em fazer sustentação oral deverão se manifestar por petição nos autos digitais, conforme disposto no Parágrafo único da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, "Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, § 4º) ".

Os pedidos extemporâneos para sustentação oral não serão mais permitidos, conforme deliberado na Ata de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária do dia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

18/06/2020.

O LINK DA SESSÃO, INFORMADO ABAIXO, ESTARÁ DISPONÍVEL NOS AU-

Para mais informações ou solicitação do LINK, os interessados podem entrar em contato com a Secretaria da 2ª Turma Recursal por meio Celular/WhatsApp(preferencialmente) n. (68) 99245-1171 ou através do telefone fixo (68) 3211-5528 e, ainda, pelo e-mail tur02@tjac.jus.br.

LINK DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Quinta-feira, 7 DE MARÇO DE 2024, AS 15:00 até 18:00pm (Horário Acre) Link da videochamada: https://meet.google.com/bhe-qqmn-gwp

PROCESSOS PARA JULGAMENTO

- 1 0700610-32.2019.8.01.0009/50000 Agravo Regimental Cível Senador Guiomard Relator Lilian Deise Braga Paiva Agravante: Marcilio Golombieski Agravado: Banco Bradesco S/A Advogado: Leonardo Santos de Matos (OAB: 5261/AC) Advogada: LARISSA SANTOS DE MATOS GOLOMBIESKI (OAB: 6259/AC) Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC)
- 2 0601085-88.2019.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Valdenora Bezerra de Menezes Apelado: Estado do Acre Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) Procurador: Rodrigo Fernandes das Neves
- 3 0701173-13.2020.8.01.0002 Recurso Inominado Cível Cruzeiro do Sul Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Estado do Acre Apelante: Instituto de Previdência do Estado do Acre Acreprevidência Apelada: Ramunda Nonata da Silva Procuradora: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC) Procsª Jurídico: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC) Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC)
- 4 0605197-66.2020.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Estado do Acre Apelada: Maria das Graças Lima Sousa Procurador: Neyarla de Souza Pereira Barros Advogado: Claudermilson Frota Silva (OAB: 4736/AC)
- 5 0001831-34.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Maricela de Oliveira Apelado: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacir Grechi Advogada: Krishna Cristina da Costa Santos E Silva (OAB: 3430/AC) Advogada: Gleice Lopes de Andrade (OAB: 4037/AC) Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC)
- 6 0707676-06.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Jamily Lima de Souza Apelado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE IAPEN Advogado: DANIEL DUARTE LIMA (OAB: 4328/AC) Procurador: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC)
- 7 0704328-53.2022.8.01.0002 Recurso Inominado Cível Cruzeiro do Sul Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Joabe Rocha da Silva Apelado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação Ibfc Apelado: Estado do Acre Advogado: Felipe Alencar Damasceno (OAB: 3756/AC) Advogado: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB: 3858/AC) Advogado: Thiago Melo Rocha (OAB: 6026/AC) Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB: 185064/SP)
- 8 0704120-69.2022.8.01.0002 Recurso Inominado Cível Cruzeiro do Sul Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Rosineide Pereira dos Santos Apelado: Estado do Acre Apelado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação Ibfc Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura (OAB: 4359/AC) Advogado: Darliane Barros de Souza (OAB: 6030/AC) Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC)
- 9 0704291-26.2022.8.01.0002 Recurso Inominado Cível Cruzeiro do Sul-Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelado: Alexandre Augusto Lima Mororó de Oliveira Apelado: Estado do Acre Apelado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação Ibfc Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura (OAB: 4359/AC) Advogado: Darliane Barros de Souza (OAB: 6030/AC) Proc. Estado: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC)
- 10 0700980-80.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: ENERGISA S/A Apelado: Jocelio Macedo Garcia Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC) D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC)
- 11 0701354-67.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Rocilda Lins de Figueiredo Apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC) Advogado: Priscila Cunha Rocha Lopes (OAB: 2928/AC)

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- 12 0703018-36.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Elizabete Brandão de Souza Apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) Advogado: William Fernandes Rodrigues (OAB: 5000/AC) Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC) Advogada: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC) Advogada: Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC)
- 13 0700790-20.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Gotogate Agencia de Viagens Ltda Apelado: Leonardo Douglas Rocha Brasil Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 5061/AC) Advogado: Paulo Victor da Silva Marinho (OAB: 6170/AC)
- 14 0004312-33.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Eldo Souza Martins Apelado: Lojas Americanas- Razão Social B2W- Companhia Global do Varejo D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC) Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 4881/AC)
- 15 0703855-23.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Paulo Roberto Batista Monteiro Apelado: Estado do Acre Procuradora: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC)
- 16 0700350-50.2022.8.01.0008 Recurso Inominado Cível Plácido de Castro Relator Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Jilcilene da Silva Barbosa Apelado: Telefônica Brasil S/A Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 47341/GO) Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) Advogada: Andressa Melo de Siqueira (OAB: 3323/AC) Advogado: Pollyanna Veras de Souza (OAB: 4653/AC) Advogado: Eduardo José Parillha Panont (OAB: 4205/AC)
- 17 0704067-44.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Daniel Basilio dos Santos Apelado: Telefônica Brasil S/A Advogado: João Cezar da Silva Freire (OAB: 6346/AC) Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC)
- 18 0000391-82.2021.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Embargante: Estado do Acre Embargado: Luiz Souza dos Reis Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC) Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC)
- 19 0000571-30.2023.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Embargante: Claro S.A Embargado: Victor de Freitas Rodrigues Advogado: Paula Maltz Nahon (OAB: 6203/AC) Advogado: EDUARDO LIMA D'AVILA CELESTINO (OAB: 5391/AC) Advogada: Rita de Cassia Abrantes Mendes (OAB: 5234/AC)
- 20 0000606-24.2022.8.01.9000 Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Agravante: Estado do Acre Agravado: Nilton Bayma Craveiro Proc. Estado: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC) Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC) Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC)
- 21 0000332-64.2022.8.01.0010 Apelação Criminal Bujari Relator Marlon Martins Machado Revisor Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Ministério Público do Estado do Acre Apelado: John Ryler Dantas do Nascimento Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC) D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC)
- 22 0600033-28.2017.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Manoel Ferreira de Barros Apelado: Acreprevidência Instituto de Previdência do Estado do Acre Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) Advogado: Eronilson Maia Chaves (OAB: 1878/AC) Advogado: Larissa Bezerra Chaves (OAB: 4177/AC) Advogado: Marcel Bezerra Chaves (OAB: 2703/AC) Procuradora: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC)
- 23 0702937-53.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: André Hugo Ramalho Apelado: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S.a. Apelado: J R Serviços Ltda Apelado: S. J. R. SERVIÇOS LTDA ME Advogada: Hadije Salim Paes Chaouk (OAB: 4468/AC) Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC)
- 24 0700055-10.2022.8.01.0009 Recurso Inominado Cível Senador Guiomard Relator Marlon Martins Machado Apelante: Isabel Goulart Simonete Apelado: Municipio de Senador Guiomard Advogado: Wagner Alvares de Souza (OAB: 3930/AC) Advogado: Elcias Cunha de Albuquerque Neto (OAB: 4891/AC) Procurador: Gilberto Moura Santos (OAB: 6015/AC)
- 25 0701055-45.2022.8.01.0009 Recurso Inominado Cível Senador Guiomard Relator Marlon Martins Machado Apelante: Daniela Pismel Leite

- Santos Apelado: Municipio de Senador Guiomard Advogada: Maria Louise Guimarães Mota (OAB: 6140/AC) Advogado: Elcias Cunha de Albuquerque Neto Advogado: Wagner Alvares de Souza (OAB: 3930/AC) Procª. Munic.: Carolina Cruz Pessoa (OAB: 5364/AC) Procurador: Gilberto Moura Santos (OAB: 6015/AC)
- 26 0001998-17.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Genezio Teodoro de Macedo Oliveira Apelado: Mueller Eletrodomésticos LTDA Mueller Fogões LTDA D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC) Advogada: Aline Hinckel Hering (OAB: 31382/SC)
- 27 0704637-64.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Lojas Renner S.A Apelante: Realize Credito, Financiamento e Investimento S.A MEU CARTÃO LOJA RENNER Apelada: Patrícia Costa Oliveira Tibúrcio Advogado: Samir Squeff Neto (OAB: 62245/RS) Advogada: Bianca da Rocha Petry (OAB: 128448/RS) Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC) Advogada: Joelma Barreto de Araújo Aires (OAB: 4799/AC) Advogado: Igor Porto Amado (OAB: 3644/AC)
- 28 0701291-71.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Estado do Acre Apelada: Hyrla dos Santos Mariano Procuradora: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC) Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC)
- 29 0700993-79.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Recorrente: Maria Sueli Teixeira Barroso Apelado: 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi Móvel S.a) Apelado: Oi Móvel S.A em Recuperação Judicial Advogado: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB: 4789/AC) Advogado: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC) Advogado: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC)
- 30 0700161-50.2023.8.01.0004 Recurso Inominado Cível Epitaciolândia Relator Marlon Martins Machado Apelante: Yamaha Administradora de Consorcios Ltda Apelado: Marileusson dos Santos Souza Advogado: Márcio Alexandre Malfatti (OAB: 4050/AC) Advogado: PAULO MEDEIROS MAGA-LHÃES GOMES (OAB: 84344/MG) Advogado: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB: 5309/AC) Advogada: Vanessa Oliveira de Souza (OAB: 5301/AC)
- 31 0606060-22.2020.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Juliana Arante de Oliveira Apelado: A.C.D.A. Importação e Exportação Ltda Supermercado Araújo Advogado: Kalebh de Lima Mota (OAB: 5553/AC) Advogado: Hugo Rocha de Brito (OAB: 5410/AC) Advogado: Daniel de Mendonça Freire (OAB: 5318/AC) Advogada: Ana Clara Souza de Sá (OAB: 5560/AC) Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC)
- 32 0707429-88.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Apelada: Sandra Maria Barbosa da Silva Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC) D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC)
- 33 0707501-75.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Maurício Henrique Loch Bonfanti Apelado: Energisa Acre Distribuidora de Energia Advogada: Amanda de Oliveira Ferraz (OAB: 6371/AC) Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC)
- 34 0707542-42.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S/A Apelado: José Matheus do Nascimento Paiva Apelado: Lojas Renner S/A Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC) Advogado: Marcus Vinicius Paiva da Silva (OAB: 3694/AC)
- 35 0701610-39.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Mizael Nunes do Nascimento Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii Advogado: Marcelo Correia Lima dos Santos (OAB: 46180/CE) Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC)
- 36 0705827-62.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Gerson Mesquisa Renovato Lima Apelado: Subway Shopping Advogado: JANDERSON DE PAULA SOUZA (OAB: 5898/AC)
- 37 0701060-15.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Marcia Maria Araujo Lima Apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) Advogado: William Fernandes Rodrigues (OAB: 5000/AC) Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC) Advogado: Karina Leite Bezerra (OAB: 5589/AC) Ad-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

vogada: RENATA LEÃO TORRES (OAB: 3999/AC) - Advogada: Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC) - Advogada: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC)

38 - 0000494-21.2023.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Embargante: Ary Florencio da Costa - Embargado: Banco do Brasil S/A - Advogado: Gioval Luiz de Farias Júnior (OAB: 4608/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Advogado: Fabrício dos Reis Brandão (OAB: 11471/PA) - Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior (OAB: 29190/DF) - Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB: 29145/DF)

39 - 0000495-06.2023.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Embargante: Net Serviços de Cominicação S/A - Net - Embargada: Maria Sebastiana Holanda Lima - Embargado: Francisca Rosa da Silva - Advogado: Paula Maltz Nahon (OAB: 51657/RS) - Advogado: Paula Maltz Nahon (OAB: 6203/AC) - Advogado: Pedro Augusto Medeiros de Araújo (OAB: 5474/AC)

40 - 0000497-73.2023.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Embargante: Ana Luciete dos Santos Villacorta - Embargado: Telefônica Brasil S/A - Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 47341/GO) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC)

41 - 0000198-67.2021.8.01.9000 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - Tarauacá - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Agravante: Estado do Acre - Agravada: Jucilene Maria da Silva - Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC) - Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) - Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC)

42 - 0700191-49.2018.8.01.0008 - Recurso Inominado Cível - Plácido de Castro - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Apelante: Antonio Paixão de Almeida - Apelado: Estado do Acre - Apelado: Acreprevidência - Instituto de Previdência do Estado do Acre - Advogado: Wagner Alvares de Souza (OAB: 3930/AC) - Advogado: Ana Cristina Carvalho Graebner (OAB: 4348/AC) - Procuradora: Neyarla de Souza Pereira Barros - Procuradora: Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC)

43 - 0701290-72.2018.8.01.0002 - Recurso Inominado Cível - Cruzeiro do Sul - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Apelante: Estado do Acre - Apelante: Acreprevidência - Instituto de Previdência do Estado do Acre - Apelada: Francisca do Nascimento da Costa - Proc. Estado: João Paulo Aprígio de Figueiredo (OAB: 2410/AC) - Procsª Jurídico: Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC) - Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Advogada: Yanna Henrique Gomes de Souza (OAB: 4521/AC) - Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC)

44 - 0707175-18.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Apelante: José da Silva Almeida - Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC) - Advogado: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) - Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB)

45 - 0701271-80.2023.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Apelante: Francisco Wanderley da Silva - Apelado: Telefônica Brasil S/A - Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 47341/GO) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

46 - 0705943-68.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Adamarcia Machado Nascimento - Apelante: Rosalina Silva da Silva - Apelado: Telefônica Brasil S/A - Advogado: Licinio Vieira de Almeida Junior (OAB: 4564/AC) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

Diretoria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 28/02/2024. Eu, Élis Claude Felix Rodrigues, Diretor de Secretaria, digitei e encaminhei para publicação.

Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Presidente em Exercício

II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC) - Processo 0000855-35.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Roseane de Souza Cavalcante - Portanto, considerando ocorrente a litispendência entre esta ação e a de n.º 0000331-38.2024.8.01.0001, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Intime-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0700154-33.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se.

ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029S/P) - Processo 0700396-65.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Custas pelo devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intime-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/AC), ADV: THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 2418/AC) - Processo 0700463-54.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ocicleia Cabral Sampaio - Posto isso, HOMOLOGO o acordo realizado em audiência (fls. 38/39), em face do réu NL SERVIÇOS TU-RISTICOS LTDA, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao pedido de prosseguimento do feito em face do réu Paiakam Turismo, verifica--se que o aviso de recebimento expedido às fls. 27 não retorno até a presente data. Além disso, verifica-se que a audiência de conciliação já fora realizada, razão pelo qual determino à Secretaria que requisite-se aos Correios a devolução do referido documento, com ou sem cumprimento. Quanto à audiência de conciliação (art. 334 do CPC), designo-a para o dia 01/04/2024 às 11:15h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e audio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto, nos termos da decisão de fls. 16/19. Observando-se o endereço de fls. 38. Intime-se. Cumpra-se com brevidade.

ADV: JOANNA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 52187/PE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC) - Processo 0700514-65.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Juros/ Correção Monetária - AUTOR: Antonio Freire - Ante o teor da petição de fls. 127/128, concedo o prazo adicional de 5 (cinco) dias a parte autora, para cumprimento as determinações contidas na decisão de fls. 123/124, sob pena de indeferimento do beneficio. Publique-se. Intime-se.

ADV: ROBERTO BARBOSA SANTOS (OAB 4703/AC), ADV: ROBERTO BARBOSA SANTOS (OAB 4703/AC) - Processo 0700686-07.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Nicolas Félix Braga - Silvangela Braga de Lima - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, carrear aos autos documentos comprobatórios dos fatos alegando, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que relata que adquiriu uma passagem aérea junto a empresa demandada, entretanto, não há documentos que demonstrem a efetivação da compra ou sequer um bilhete de passagens aérea. Publique-se. Intime-se.

ADV: JOANNA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 52187/PE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700731-11.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária - AUTORA: Valdenira Firmino da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Ante o teor da petição de fls. 146/147, concedo o prazo adicional de 5 (cinco) dias a parte autora, para cumprimento as determinações contidas na decisão de fls. 87/88, sob pena de indeferimento do beneficio. Publique-se. Intime-se.

ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923-A/RN), ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP) - Processo 0700869-75.2024.8.01.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários - AUTOR: Danielle Lima do Nascimento - RÉU: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Autos n.º 0700869-75.2024.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL

ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC), ADV: RODRIGO AIA-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: KELDHEKY MAIA DA SILVA (OAB 4352/AC), ADV: LUCAS DE OLVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC), ADV: RAES-SA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC) - Processo 0701654-08.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Condomínio Renoir Residence - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de pesquisa SISBAJUD.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: MAVIANE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 4854/AC), ADV: MAVIANE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 4854/AC) - Processo 0702046-11.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Karolina Vitoria Mota e outro - Posto isso, HOMOLOGO o acordo de fls. 104/105, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. No mais, determino desbloqueio de eventual quantia bloqueada na conta da parte executada. Custas recolhidas integralmente. Arquive-se o presente processo digital, sem prejuízo do desarquivamento caso precise ser iniciado cumprimento de sentença. Publique-se. Intimem-se. cumpra-se e Arquivem-se.

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC) - Processo 0702266-72.2024.8.01.0001 - Monitória - Rescisão / Resolução - AUTOR: Recol Representações e Comércio Ltda - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, considerando que a desistência se deu antes do recebimento da exordial. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ADÃO CAVALCANTE MENDES (OAB 5537/AC) - Processo 0702285-78.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: Ana Carolina Souza Sales - Tratando-se de ação cujo fundo de direito trata de prestar alimentos, não compete a este juízo, portanto, processar e julgar a presente demanda, consoante o disposto no art. 27, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), regulamentada pelo art. 25, da Resolução 154/2011. Destarte, a petição inicial requer a prisão do devedor de alimentos, em virtude de descumprimento da sentença proferida no processo nº 0711320-33.2022.8.01.0001, em tramite ma 3ª Vara de Familia desta Comarca. DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência deste juízo em favor da 3ª Vara de Família desta comarca. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 39529GO) - Processo 0702555-05.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: R.B. - Desta feita, nos termos do artigo 290 do CPC, determino o cancelamento da distribuição destes autos. Sem trânsito em julgado, proceda-se o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/AC).

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0702666-86.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Francisco das Chagas Serra Mota - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 04/04/2024 às 08:15h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv--gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0702679-85.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Uanderson Lima dos Santos - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 01/04/2024 às 12:00h a ser realizada por VIDEOCONFERÊN-CIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google. com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime-se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10º CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0702698-91.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Luiz Gonzaga Coelho de Souza - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 04/04/2024 às 09:00h a ser realizada por VIDEOCONFERÊN-CIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google. com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALFREDO ARANTES MEIRA FILHO (OAB 722A/AC), ADV: EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAÚJO BASTOS (OAB 722/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 42915GO/) - Processo 0704279-78.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0712327-60.2022.8.01.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBAR-GANTE: S. A. Saulino - EMBARGADO: Banco Pan S.A e outro - Do exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS e converto esta obrigação em perdas e danos, condenando a instituição financeira, Banco Pan S/A, pagar ao autor, a título de indenização pelos danos materiais a guantia equivalente ao veículo objeto da presente de acordo com a Tabela FIPE na data do contrato de crédito bancário, a ser corrigido de acordo com a Tabela Prática do TJ/AC e acrescido de juros de 1% a.m. A contar da data do dano, qual seja o contrato de alienação fiduciária. Efetuado o pagamento deverá o autor entregar à requerida o DUT devidamente assinado após o fornecimento dos dados pela instituição financeira, ou documento hábil a transferência, podendo-se valer inclusive da sentença. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários aos patronos do autor que, de acordo com o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor principal corrigido. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. Em caso de recurso de apelação, deverá a parte contrária ser intimada a ofertar contrarrazões, por meio de ato ordinatório. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido em até 15 dias, arquivem-se os autos, sem nova intimação.

ADV: ECATERINA PEREIRA BAMBIRRA (OAB 6134/AC), ADV: ITALO SCA-RAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0704316-08.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Vanda Alves da Costa - RÉU: Banco do Brasil S/A - Diante dos fundamentos expostos, julgo improcedentes os pedidos iniciais e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil, tendo em vista baixa complexidade do feito, ausência de instrução e rápida tramitação. Suspensa a exigibilidade da cobrança pela concessão dos benefícios

da gratuidade judiciária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC), ADV: ANTONIO JOSÉ MOREIRA (OAB 4992/AC), ADV: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC), ADV: ROMEU CORDEIRO BARBOSA FILHO (OAB 1625/AC) - Processo 0704321-98.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: A.V.N.L.N.A.R.S.G.R.B.N. - REQUERIDO: Associacao Atletica Banco do Brasil - LITDCDO: Linda Bar e Restaurante - Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, nos termos do art. 477, § 1º do CPC/2015.

ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 128910/MT), ADV: RODRIGO SANTOS RODRIGUES (OAB 11017RO/) - Processo 0705161-74.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - CREDOR: Coimbra Importação e Exportação Ltda - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado infrutífero de pesquisa Sisbajud, uma vez que o valor encontrado (p. 103), é considerado irrisório (Art. 836, do CPC), motivo pelo qual foi desbloqueado.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0705885-44.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Apoenna Oliveirade Sousa - Cumpra-se a decisão de fls. 50/52, no tocante a penhora de ativos através do sistema SISBAJUD. Publique-se. Intime-se.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0706149-95.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa de fl. 107.

ADV: JEFFERSON GUERREIRO FERREIRA (OAB 4002/AC) - Processo 0707058-40.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ ou pecuária - AUTOR: Edio Cesario de Matos - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/ intimação negativa de fl. 145.

ADV: ANTONIO JOSÉ MOREIRA (OAB 4992/AC), ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC) - Processo 0707268-62.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Paulo Victor Costa da Silva - REQUERIDO: Manoel da Rocha Rodrigues - Posto isso, julgo procedente o pedido constante da inicial para condenar o requerido a: A) Restituir ao autor a quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devendo o valor ser corrigido a partir do desembolso (28/01/2020) e com juros de 1% a partir da citação; B) Pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de dano moral, devendo o valor ser corrigido a partir do arbitramento (Súmula 362 STJ) e com incidência de juros de 1% a partir do evento danoso, aqui sendo a assinatura do contrato (28/01/2020). Declaro a nulidade do contrato celebrado entre as partes. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários aos patronos do autor que, de acordo com o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor principal corrigido, considerando a singeleza da causa, a ausência de defesa, e de instrução, bem como o tempo abreviado da demanda. Após o trânsito em julgado, caso não haja pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0707414-40.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Aguardem-se em cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, a resposta do 2º e 3º Cartório de Registro. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0707671-26.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: H. V. DIOGENES - ME - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - POSTO ISSO, ausentes um dos pressupostos insculpidos no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, DENEGO os efeitos da tutela antecipada. A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 01/04/2024 às 10:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma

3

especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime-se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10º CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0708284-27.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDOR: Acrediesel Comercial de Veículos Ltda - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado infrutífero de pesquisa Sisbajud, uma vez que o valor encontrado (p. 143), é considerado irrisório (Art. 836, do CPC), motivo pelo qual foi desbloqueado.

ADV: ANA CAROLINY SILVAAFONSO CABRAL (OAB 2613/AC), ADV: STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA (OAB 25775/GO), ADV: THAYANNE SARAIVA CARDOSO DE SOUZA (OAB 43965/GO), ADV: LUCYMAYRY GUILHERME DIAS RATES (OAB 28689/GO) - Processo 0709174-82.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Carlos Augusto Lima da Silva - REQUERIDO: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico - Diante o exposto, acolho a preliminar arguida pela requerida e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas que neste momento suspendo a exigibilidade em razão da gratuidade judiciaria (fls. 38). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0710318-62.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito e Investimento do Acre - Sicoob Acre - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de pesquisa SISBAJUD.

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 3956/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES (OAB 6204/AC) - Processo 0711131-55.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - REQUERENTE: Apoio Rural Agropecuária Ltda - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da cartas de citação/intimação negativa de fls. 99/100.

ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0711884-75.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Isaura Antonia Torres e outros - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Pelo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas que neste momento suspendo a exigibilidade em razão da gratuidade judiciaria (fls. 69). Em caso de recurso de apelação,

deverá a parte contrária ser intimada a ofertar contrarrazões, por meio de ato ordinatório. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito para habilitação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB 4929/AC), ADV: HELVE-CIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 77467/MG), ADV: MARCOS RANGEL DA SILVA (OAB 2001/AC) - Processo 0711953-49.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: J.R.O.F. - RÉU: Comauto Comercial de Automóveis Ltda (Fiat Comauto) - Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda - Dá a parte devedora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de valores, realizado mediante sistema SIS-BAJUD (pp. 682/688) , nos termos do art. 854, § 2º do CPC/2015.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO), ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 11471/PA) - Processo 0711956-62.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonio Emanuel Souza Avila - REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A - O autor requer que seja decretada revelia da parte ré, visto que não apresentou a defesa em tempo hábil. Em analise do prazo imputado ao requerido para oferecimento da contestação, percebo que assiste razão ao requerente. Isso porque, considerando que a audiência de conciliação ocorreu no dia 09/10/2023, tem-se que o prazo final para apresentar peça defensiva se deu no dia 31/10/2023 (excluindo-se da contagem o dia 12/10/2023 em razão do feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida). Portanto, decreto a revelia do réu com fulcro no art. 344 do CPC. Il PRELIMINARES Sem preliminares. IV PONTOS CONTROVERTIDOS A) Pontos controvertidos: Houve contratação da cédula de credito bancário por parte do requerente? A assinatura presente no documento de fls. 86/89 é do autor? Estão presentes os requisitos da responsabilidade civil que justifiquem a eventual condenação da requerida em danos morais? V- DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA É fato que em se tratando de eventual falha na prestação de serviços, o autor é tecnicamente hipossuficiente, fazendo incidir a proteção do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: Art. 6°. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, guando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Incumbe a ré a prova da inexistência de falha na prestação do serviço. No que tange aos danos morais alegados, deve a parte autora comprová-los. VI-PROVAS Sendo necessária a produção de prova técnica para demonstração do alegado, determino a realização de perícia judicial grafotécnica sobre o contrato firmado, a ser realizada por perito do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Acre, o qual deverá cumprir o encargo, independentemente de compromisso nos autos. Desde já ficam definidos como quesitos do juízo o seguinte: a) a assinatura aposta nos contratos físicos a serem periciados partira do punho de Antonio Emanuel Souza Avila? Outrossim, determino: 1) intime-se o réu para apresentar o contrato assinado pelo autor. 2) cumprida a providência do item "1", intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, procederem à indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos (CPC, art. 465, § 1°); 3) decorrido o prazo do item "2", com ou sem manifestação, oficie-se ao Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Acre, com cópia da presente Decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, para que indique perito para a realização dos exames necessários e informe em juízo a data, horário e local para a realização dos procedimentos, devendo estes serem realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 465, caput). 4) após a indicação, intimem-se as partes (CPC, art. 475) e remetam-se a documentação objeto de perícia aos cuidados do Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Acre; 5) na data, horário e local designados indicados pelo Diretor do Instituto de Criminalística: A) Intimar as partes para comparecimento, com ou sem assistente técnico, para acompanhar os procedimentos e quanto ao autor para oferecer material gráfico; B) deverá a parte autora comparecer munida dos seus documentos pessoais, com ou sem assistentes técnicos, para fornecer material necessário para comparação de assinaturas, documentos e foto e acompanhar os procedimentos; 6) Fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, contados do recebimento do ofício determinado no item "3". 7) Vindo aos autos o laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Em relação a produção a prova oral e testemunhal, deixo para analisá-la apos a produção da perícia grafotécnica. Publique-se. Intime-se.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0712968-48.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Ohana Vidal da Silva - Consta recebimento da intimação da parte devedora para pagamento da divida (fl. 94), razão pela qual, cumpra-se a decisão de fls. 84/86, procedendo a pesquisa de ativos através do sistema SISBAJUD. Publique-se. Intime-se.

ADV: ANTONIO WEVERTON QUINTELA DE SOUZA (OAB 3166/AC), ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG), ADV: JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 1681/AC), ADV: RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI (OAB 2549/AC), ADV: EDUARDO AMBROS RIBEIRO (OAB 3127/AC), ADV: THYAGO RODRIGUES LAMEIRA (OAB 3570/AC) - Processo 0714268-11.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0012986-

96.2011.8.01.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Benedito Silva de Mesquita - EMBARGADO: Sperotto Importação e Exportação e outros - Autos n.º 0714268-11.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ ou 351, do CPC/2015.

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0714985-57.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa de fl. 70.

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0714998-56.2022.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa de fl. 108.

ADV: NEIVA NARA RODRIGUES DA COSTA (OAB 3478/AC), ADV: FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO (OAB 799/AC) - Processo 0715240-78.2023.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria Madalena de Amorim - Autos n.º 0715240-78.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC) - Processo 0715848-13.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Posse - AUTOR: Ipê Loteamentos Ltda - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa de fl. 230.

ADV: GUSTAVO SILVÉRIO DA FONSECA (OAB 16982/ES), ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP) - Processo 0715891-13.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo - AUTOR: Júlia Maria Araújo de Souza - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Autos n.º 0715891-13.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ ou 351, do CPC/2015.

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 45172/GO), ADV: BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT' ANA (OAB 22669/MT), ADV: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA (OAB 10070/MT), ADV: MARIO WESLEY GARCIA (OAB 2830/AC) - Processo 0716072-82.2021.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Cervejaria Petrópolis S/A - REQUERIDO: Francisco de Souza Moraes - A parte autora, por meio da petição de fls. 198/203 requereu a conversão da ação em perdas e danos, em razão da impossibilidade de reintegração da posse dos bens objetos da lie. Diante disso, considerando o principio da não surpresa, intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do pedido de conversão da ação em perdas e danos, devendo requerer o que entender por direito. Após, retornem-se os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2024

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0716640-30.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Joelma Maria Santos de Oliveira - Joelma Maria Santos de Oliveira ajuizou ação para anulação de escritura pública de inventário e partilha de bens (extrajudicial) em face de Rita de Cassio da Silva Ramos. Em se tratando de demanda de anulação de inventário e partilha, não compete a este Juízo julgar a presente demanda, consoante o disposto no art. 27 da RN nº 154/2011 deste Tribunal, in verbis: Art. 27. Compete ao Juízo especializado em Órfãos e Sucessões processar e julgar os inventários, arrolamentos, sobrepartilhas de bens, habilitações de crédito, testamento, anulação de partilha e em geral, todo e qualquer feito relativo a sucessões e seus respectivos incidentes. Diante do exposto, declino da competência deste juízo em favor da Vara de Órfãos e Sucessões desta Comarca. Remetam-se os autos para redistribuição do processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0718479-90.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda - Sicoob Unirbo - RÉU: E. de Souza Brito Eireli - Chamo o feito a ordem para proceder a correção ao erro material contido na decisão de fls. 108/110, uma vez que na referida decisão consta o deferimento dos beneficios da assistência judiciária gratuita ao autor, entretanto, não há o que falar em gratuidade, uma vez que houve recolhimento das custas processuais. Por todo exposto, revogo a decisão de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

fls. 108/110, em relação ao deferimento da AJG. Designo a audiência de conciliação para o dia 01/04/2024 às 09h45, a ser realizada por VIDEOCONFE-RÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet . No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Considerando que não houve retorno do AR, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar comprovante da taxa de diligência externa, para expedição de mandado. Vindo aos autos a guia, cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334, CPC). Publique-se. Intimem-se.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0718479-90.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda - Sicoob Unirbo - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/04/2024 às 09h45min, a ser realizada por VIDEO-CONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual acessando o link https://meet.google.com/wmv-gghv-kob. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2024

ADV: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS (OAB 18814/GO) - Processo 0700302-44.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Dayan Moreira Albuquerque - Trata-se de pedido de rescisão contratual, reconhecimento de nulidade de cláusulas, restituição de valores pagos e consignação em pagamento de valores, com pedido de tutela de urgência, na qual a parte autora relata que firmou Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, no dia 09/11/2021, com o intuito de adquirir na planta 01 (uma) unidade habitacional (apartamento) no empreendimento imobiliário PARKIA BOULEVARD RESIDENCIAL CLUBE, no valor de R\$ 350.864,05 (trezentos e cinquenta mil oitocentos sessenta e quatro reais cinco centavos), a serem pagos de forma parcelada, conforme descrito à fl. 2. A data prevista para entrega do apartamento seria no dia 30/05/2024, entretanto, o ritmo das obras esta lento, com atraso no cronograma das obras. A obra ainda está em fase inicial, sem sequer ter torres construídas, visto o lapso temporal de menos de 5 (cinco) meses para entrega das chaves, o normal seria já estar nos acabamentos, nas fases finais e mais avançadas. No parágrafo primeiro da cláusula 8.0 do contrato, o vendedor estipula uma tolerância de 180 (cento e oitenta) dias de atraso para a expedição do habite-se, a serem contados a partir da previsão inicial da entrega da obra, ou seja, 6 (seis) meses após a data inicial (30/05/2024). Trata da existência de problemas financeiros na empresa demandada e do inadimplemento pelo atraso esta evidente, se tornará um inadimplemento real, com o atraso de toda a entrega e com a possibilidade do empreendimento sequer ser concluído, dada a insolvência demonstrada. Requer tutela de cautelar para determinação de bloqueio de ativos ou arresto de bens dos Requeridos até a integralidade dos valores desta ação, bem como deferimento da consignação em juízo do valor de R\$ 35.086,41 (trinta e cinco mil oitenta e seis reais quarenta e um centavos), na data de 30/04/2024, referente à última parcela do contrato. Na petição de fls. 119/123, informa a necessidade de elevar o valor da quantia a ser consignada, acrescentando o valor de mais uma parcela que não estaria contabilizada na peça inicial, totalizando a importância de R\$ 49.120,97 (quarenta e nove mil cento e vinte reais noventa e sete centavos). A inicial veio instruída com os documentos de fls. 28/111. É o breve relatório. Decido. Para a concessão da tutela provisória, há que se fazerem presentes os requisitos do "fumus boni juris" o "periculum in mora" e ainda não haver perigo de irreversibilidade da decisão. No que pertine ao primeiro requisito, observa-se que não se encontra presente, ao menos é o que se entende em sede de juízo de cognição sumária, tendo em vista que no contrato firmado entre as partes prevê a entrega dos apartamento no dia 30/05/2024, com possibilidade de estender o prazo em 6 (seis) meses, ou seja, o prazo ainda esta vigente, não sendo possível antever o descumprimento contratual quanto ao prazo de entrega, ainda que provável não é certo. Muito embora as alegações do autor de que o imóvel esteja com cronograma atrasado, a priori, constata-se que a parte demandada não se encontra em mora ou tenha descumprido cláusulas contratuais, desta forma. imprudente o deferimento da medida de constrição de bens, sem que a parte esteja inadimplente com o autor. Destarte, não há noticia nos autos acerca do que ocasionou o suposto atraso, havendo diversos fatores que podem ocasionar o atraso de uma obra, sendo prudente oportunizar o contraditório e ampla defesa. Outrossim, a alegação de nulidade de clausulas contratuais demanda de dilação probatória, por consequência, necessário oportunizar o contraditório e eventual especificações de provas nos autos. No caso em questão, verifica--se que o pedido de tutela se confunde com o mérito da demanda, sendo portanto, satisfativa, porque se destina a imediata aplicação prática do direito alegado pelo autor, a qual somente pode ser concedida, após o exame detalhado e aprofundado das provas e alegações, dentro daquilo que se chamacognição exauriente. No que tange ao periculum in mora, não resta comprovado, tendo em vista que a parcela na qual anseia consignar vencerá em 30/04/2024, ou seja, em data futura, descaracterizando a urgência da medida requerida. Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que "a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor" (STJ, Resp nº 265.528/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). POSTO ISSO, ausentes os pressupostos insculpidos no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, DENEGO os efeitos da tutela requerida em relação a realização de arresto de bens do demandado. Por outro lado, a fim de evitar possível mora e assegurar o cumprimento contratual do autor, defiro o pedido de consignação em pagamento do valor da parcela com vencimento no dia 30/04/2024, no importe de R\$ 49.120,97 (quarenta e nove mil cento e vinte reais noventa e sete centavos), devendo a parte autora,, comprovar o deposito da quantia em conta judicial vinculada aos autos, no prazo contratual estabelecido. A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior a demandar dos pontos de controvérsia. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 04/04/2024 às 10:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv--gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC), cientificando-o acerca do valor consignado em juízo. O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. Fica a parte autora advertida que caso não seja celebrado acordo na audiência de conciliação, deverá proceder o recolhimento das custas processuais remanescentes (1,5%), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de realização da referida audiência, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Deverá observar ainda a necessidade de recolhimento das custas iniciais complementares, visto a retificação ao valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime-se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já. que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO OTAVIO PEREIRA (OAB 441585/SP) - Processo 0700880-07.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RE-QUERENTE: Cleber Brito de Carvalho - Recebo a inicial e defiro os beneficios

da assistência judiciária gratuita (art. 98 do CPC). A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 04/04/2024 às 12:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime-se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDNEIA SALES DE BRITO (OAB 2874/AC) - Processo 0702869-48.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Samira Maria Braga de Farias - O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual côniuge: b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC) - Processo 0706322-56.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria das Graças Mattos Mendonça - RÉU: Banco Ficsa S/A - C6 Consignado - Dá as partes por intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de pp. 487/490.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0710242-

67.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.a. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 131/136.

ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC) - Processo 0710927-74.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care) - REQUERENTE: Gisélia da Silva Batalha - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Considerando que por meio da impugnação a contestação, a parte autora apresentou relatório medico que ainda não havia sido apresentado no processo (fls. 156), por força do principio da não surpresa, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da requerida, retornem-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Publique-se. Intimem-se.

ADV: GABRIEL MAIA GELPKE (OAB 5494/AC) - Processo 0711615-36.2023.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Anatalício Gomes Sousa - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 135.

ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: ALINE RAMALHO DE SOUSA CORDEIRO (OAB 4827/AC) - Processo 0712031-38.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raquel Rezende Dantas - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0712687-58.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 71/77.

ADV: LUANA CONTREIRA GUIMARÃES (OAB 5250/AC), ADV: MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA (OAB 3694/AC), ADV: MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA (OAB 3694/AC) - Processo 0713417-40.2021.8.01.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - AUTOR: Fernando César de Lima Pontes - RÉ: Márcia Drago Paiva e outro - Compulsando-se estes autos observa-se que a parte ré promoveu ajuntada de novos documentos (fls. 436/526), de modo que é indispensável a manifestação da parte contrária, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. Destarte, concedo a parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para que manifeste-se dos referidos documentos, bem como do teor da petição de fls. 434/435. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC) - Processo 0713745-96.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Vanda Maciel Ribeiro - Defiro o pedido de pagamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas, devendo o processo ser remetido a contadoria para expedição das guias, observando o percentual de 3%. Vindo aos autos as guias de custas, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da primeira parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. Fica a parte autora advertida que o vencimento da segunda parcela, se dará no lapso temporal de 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira. Havendo o pagamento das custas, retornem os autos conclusos para recebimento da inicial. Não havendo pagamento, retornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2024

ADV: WANDERLEY CESARIO ROSA (OAB 924/AC), ADV: LAURO BORGES DE LIMA NETO (OAB 1514/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: RAIMUNDO PRADO NETO (OAB 00001153AC) - Processo 0001259-05.1995.8.01.0001 (001.95.001259-0) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - CREDORA: Espólio Florindo Poliselli Inv. Sirlei Dias - DEVEDOR: Tavaj - Transportes Aereos Regulares S/A e outros - Na petição de fls. 4136/4147, a parte credora requer o seguinte: 1) Anotações de restrições de circulação e transferência do veículo 01 (um) veículo, VW/ KOMBI, ano/ modelo 1997; 2) Solicitar a Receita Federal as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda apresentadas anteriormente às disposta na pesquisa de fls. 4128 (ano 2019/2020/2021); 3) Pesquisa através do DOI (Declaração de Operações Imobiliárias); 4) Pesquisa através da DITR (Declaração de Impos-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

to Territorial Rural); 5) Pesquisa através da DIPJ (Declaração de Informações Econômico Fiscal); 6) Pesquisa através da DECRED (Declarações de Operações com Cartões de Crédito); 7) Pesquisa através da DIMOF (Declarações de Informações sobre Movimentações Financeiras), relativas aos 05 (cinco) últimos anos; 8) Consulta ao sistema SIMBA. Passo a analisar os pedidos: 1) Defiro o pedido de inclusão de restrição de circulação/transferência do veículo descrito às fls. 4143. 2) Defiro a pesquisa através do sistema INFOJUD relativos aos exercícios 2016/2017/2018; 3) A declaração de operações imobiliárias deve anotada em operação averbada, lavrada, matriculada ou registrada nos Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, sendo informada da Receita Federal, desta forma, considerando que a pesquisa de INFOJUD realizada há poucos meses não indica a existência de operações sendo desnecessária a pesquisa de bens mediante Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, razão pela qual, indefiro o pedido; 4) A DITR é a declaração que deve ser entregue por toda pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, de imóvelrural, entretanto, considerando que a pesquisa de INFOJUD realizada há poucos meses não indica a existência de operações, sendo desnecessária a pesquisa da DITR, razão pela qual, indefiro o pedido; 5) A DIPJ é umadeclaração anual obrigatória para todas as empresas em atividade optantes pelo regime de lucro presumido ou que recolhem pelo lucro real, com o objetivo de informar os rendimentos da empresa à Receita Federal, entretanto, considerando que a pesquisa de INFOJUD realizada há poucos meses não indica a existência de operações, sendo desnecessária a pesquisa da DIPJ, razão pela qual, indefiro o pedido; 6) A DECRED é um arquivo enviado a cada 6 (seis) meses à Receita Federal, informando as transações realizadas através de cartões de crédito, entretanto, considerando que a pesquisa de INFOJUD realizada há poucos meses não indica a existência de operações, sendo desnecessária a pesquisa da DECRED, razão pela qual, indefiro o pedido; 7) A DIMOF não se mostra eficaz para viabilizar a localização de bens passíveis de penhora, visto que se veicula informações relativas a movimentações financeiras pretéritas, entretanto, considerando que a pesquisa de INFOJUD realizada há poucos meses não indica a existência de operações, desnecessária a pesquisa da DIMOF, razão pela qual, indefiro o pedido; 8) Indefiro o pedido de utilização SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, considerando que não há nenhuma indicação de fraude ou ocultação de patrimônio que justifique o deferimento do pedido, aliás não há sequer indicação de movimentação financeiras no sistema bancário. Publique-se. Intimem-se.

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 78873/PR) - Processo 0016745-78.2005.8.01.0001 (001.05.016745-7) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S.A - Apesar da manifestação de fls. 368/370 não ser um embargo de terceiro, que seria o instrumento adequado para a contestação de uma constrição como a dos autos, verifica-se que a parte credora deixou de se manifestar quanto as informações de venda do imóvel. Neste contexto, considerando que o prosseguimento da indisponibilidade do bem pode ser ineficaz ante a informação de venda, intime-se a parte credora novamente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do interesse da penhora do bem em questão, sob pena de retirada da indispobilidade inserida através do sistema CNIB. Intimem-se.

ADV: VANIA DO NASCIMENTO BARROS (OAB 4492/AC) - Processo 0700092-90.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Sebastião Silva da Silva - O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: FABIOLA AGUIAR RANGEL (OAB 2859/AC) - Processo 0700158-12.2020.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Luiz Rocha Magalhães - REQUERIDO: Isael Tomaz Massavi - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: BEATRIZ FONSECA LEITÃO (OAB 6370/AC) - Processo 0700452-25.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo - AUTO-RA: Beatriz Fonseca Leitão - Recebo a inicial e defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Afasto a realização de audiência de conciliação, tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do desinteresse em conciliar, bem como a noticia de que a parte demandada se encontra a fase de recuperação judicial, o que inviabiliza a negociação de dividas fora do processo de recuperação. Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo localização do réu, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC) - Processo 0702050-14.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Abraão de Alencar Miranda - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 04/04/2024 às 12:00h a ,a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link:https://meet.google.com/wmv-gghv-kob ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: RENATO BARCELO LEITE (OAB 4210/AC), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THO-MAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0702416-63.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDOR: União Educacional do Norte - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado infrutífero de pesquisa Sisbajud, uma vez que o valor encontrado (pp. 178/181), é considerado irrisório (Art. 836, do CPC), motivo pelo qual foi desbloqueado.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0702486-70.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Indique ainda a parte executada no mesmo prazo, bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução, a ser fixada, quando localizados os bens ocultados (CPC, arts. 774, IV). Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914, §1º e 915 do CPC); E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de trinta por cento do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC); Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, §2º e 916, §5º do CPC); Não havendo localização do executado e havendo pedido do exequente, defiro desde já a pesquisa de endereços do executado, por meio dos Sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e Saj; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, ambos do CPC; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e

comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, não havendo o credor indicado outros bens à penhora, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via Sisbajud, a efetivar-se na forma disposta no art. 854 do CPC; Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio (art. 854, 1°, c/c art. 836 do CPC); Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva); Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora (§5º do art. 854 do CPC), e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito; Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema Renajud, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem; Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expeça-se Mandado de Penhora para aperfeiçoamento do ato, observando que não será realizada avaliação pelo Oficial de Justiça, de acordo, com as exceções dispostas no art. 871 do CPC, mais especificamente seu inciso IV; Sendo infrutíferas as diligências anteriores para localização de patrimônio a ser constritado, e havendo pedido do exequente, defiro a quebra de sigilo fiscal do executado, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud, da Secretaria da Receita Federal; Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ. Por conseguinte, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, nem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora; Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos. Os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, devendo a parte interessada observar o que dispõe o artigo 921, §§§ 2º, 3º e 4º do CPC; Fica advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual será reconhecida a prescrição e extinto o processo, se não forem localizados bens penhoráveis (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: GILLIARD NO-BRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA (OAB 5254/AC), ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC), ADV: JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA (OAB 5047AC /), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: SAULO JOSÉ BAR-BOSA MACEDO (OAB 3972/AC), ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC) - Processo 0702583-85.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Takigawa Comércio de Frios Ltda - DEVEDOR: V. M. Noleto Importação e Exportação EPP - Analisando os autos verifica-se que apesar da arrematação dos imóveis levados a leilão ainda não houve expedição de carta de arrematação devido a divergência em um dos imóveis arrematados. Entretanto, observa-se que em razão da citada divergência o arrematante desistiu de um dos imóveis (aquele que possui pendência) mantendo interesse no prosseguimento da arrematação do imóvel de fôlder 2 (matricula 58.267). Neste contexto, antes da resolução da questão referente a liberação de valores e penhora no rosto dos autos, faz-se necessário regularizar a arrematação do imóvel para prosseguimento do feito. Dito isto, expeça--se carta de arrematação do bem, na forma do artigo 901, §1º e §2º do CPC. Certifique-se o pagamento mensal das parcelas. Intimem-se.

ADV: NATANIEL DA SILVA MEIRELES (OAB 4012/AC), ADV: FERNANDO JOSÉ GARCIA (OAB 134719/SP) - Processo 0702615-17.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Progresso do Acre e Comunicações Ltda - DEVEDOR: Amazônia Cabo Ltda - A parte credora, por meio da petição de fls. 558 e 568, requer que seja oficiada a contadoria judicial para emissão de parecer acerca dos calculos apresentados a fls. 540/541. Considerando as diversas insurgências apresentadas pelo devedor acerca dos valores apresentados pela contadoria judicial, defiro o pedido formulado pelo requerente devendo ser expedido oficio ao setor de calculos judiciais, com o objetivo de que seja emitido um parecer explicando as divergências apontadas pela parte devedora. Proceda a secretaria com a expedição de oficio ao setor de calculos judiciais, devendo ser consignado o prazo de 10 dias para envio do parecer acerca dos valores de calculo apresentado as fls. 540/541, devendo ser elucidada qual a referencia adotada para fixação dos honorários de sucumbência e eventual excesso do valor da multa contratual em razão do termo fixado para incidência de juros. Cumprido o disposto, retornem-

-se os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

ADV: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 9595RO), ADV: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 9595RO) - Processo 0702822-74.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Andressa Messias de Melo - Clara Messias Batista - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 04/04/2024 às 09:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime--se o autor, por seu patrono,via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica. com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar. salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702907-60.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -DIREITO CIVIL - AUTOR: C.N.H. - A parte autora requereu em face de Daniel Franca da Silva busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Comprovada a mora da parte ré em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, considerando a ocorrência de inadimplemento, defiro liminarmente a medida pleiteada. Proceda-se a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3º, caput, e § 2°). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei 911/69, art. 3°, §2°), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, §3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, §2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veiculo via sistema Renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veiculo (art. 3º, §10, II, com redação dada pela

lei 13.043/14). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA JOSÉ PEREIRA LEITE E FRANÇA (OAB 9607/RO) - Processo 0702909-30.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Gevani Honorato da Silva - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 01/04/2024 às 12:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faca constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime--se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas. pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0702931-88.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Antônio Carlos Lima Mota - r da ação, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, do CPC. Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação em custas processuais, ante a prematura desistência. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se.

ADV: SAMIR TADEU DUARTE MORENO JARUDE (OAB 3148/AC), ADV: MARIA DA GRACA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC) - Processo 0702945-09.2023.8.01.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Levi Eduardo Cavalcante de Lima EMBARGADA: Maria da Graça Botelho Frota - Considerando as disposições da lei processual e visando o saneamento e encaminhamento à instrução do feito e, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC, aos Princípios da não-surpresa e da colaboração, ensejo as partes o prazo de 5 (cinco) dias para: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá o requerente articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais, porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem questões de direito que entendem controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art.

357, IV, do CPC) d) de acordo com o art. 455 do CPC, caberá ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação pelo juízo. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0706388-65.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia ¿ Sicoob Credisul - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 198/201.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC) - Processo 0706682-59.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDOR: Acrediesel Comercial de Veículos Ltda - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de pesquisa SISBAJUD.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0707086-71.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda - Sicoob Unirbo - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 102/107.

ADV: FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA (OAB 4867/RO) - Processo 0707432-66.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Coimbra Importação e Exportação Ltda - DE-VEDOR: S. W. Mercado Wosniak - Ltda - Me e outro - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de pesquisa SISBAJUD.

ADV: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB 1084/RO) - Processo 0707464-27.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia- Sicoob Credisul - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 124/131.

ADV: RAUÊ SARKIS BEZERRA (OAB 4955/AC), ADV: MARCOS DELLI RIBEI-RO RODRIGUES (OAB 217153M/G) - Processo 0707651-35.2023.8.01.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉ: Aline Maria Nogueira de Souza - Dá a parte ré por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da manifestação da parte autora de fls. 135/136.

ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: ISNAIL-DA DE SOUZA DA SILVA GONDIM (OAB 4420/AC) - Processo 0707732-57.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Luciano Oliveira de Melo - DEVEDORA: Isnailda de Souza da Silva Gondim e outro - Dá a parte devedora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de valores, realizado mediante sistema SISBAJUD (pp. 174/176), nos termos do art. 854, § 2º do CPC/2015.

ADV: ANDRE DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) - Processo 0708033-28.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupanca e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 88/99.

ADV: KATIA MARIA CHAVES VALENTE DA SILVA FARIAS (OAB 3382AC /) - Processo 0708616-18.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - AUTORA: Alice Holsbach da Costa - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado infrutífero de pesquisa Sisbajud, uma vez que o valor encontrado (pp. 288/293), é considerado irrisório (Art. 836, do CPC), motivo pelo qual foi desbloqueado.

ADV: LUCINEA DE FATIMA WERTZ DOS SANTOS (OAB 2638/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: STÉPHA-NE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: RAFAEL BARBOSA MAIA (OAB 297653/SP), ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC), ADV: MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/AC), ADV: FÁBIO SENA DE ANDRADE (OAB 312043/SP) - Processo 0708809-67.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Cosma da Conceição Bezerra - REQUERIDO: Mozar Marcondes Filho e outro - É o relatório. Il PRELIMINARES. Da inépcia da inicial em razão da ausência de requisitos necessários Alegam os réus o requerente não tem interesse de agir, uma vez que os documentos não demonstram os requisitos para a declaração de usucapião. Sem razão os réus. Os requisitos para a declaração de usucapião podem ser demonstrados através de documentos e outras provas a serem produzidas durante a instrução processual. No mais, percebe-se que a parte autora requereu a oitiva de testemunha. Pelo que os requisitos ainda podem ser demonstrados. Desta forma, rejeito a preliminar suscitada. Da conexão O requerido Mozar Marcondes arquiu preliminar de conexão, em razão do objeto do processo (imóvel rural) está sendo discutido em processo que tramita junto a 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, por meio dos autos de nº 0713495-39.2018.01.0001. Sem razão o réu. Isso porque, conforme exposto pela parte autora em sua inicial, a discussão travada no processo acima citado fora movido por sua genitora e se refere a área rural diversa, no entanto, localizado igualmente no Seringal São Bernardo. Por conseguinte, em analise da descrição dos imóveis observa-se que essas são diferentes, visto as alegações descritas nos presentes e naquele que pretende o réu que seja reconhecida a conexão. O requerido não trouxe aos autos, qualquer meio de prova que indique que o imóvel é o mesmo, o restringindo a mera alegação. Desta forma, rejeito a preliminar suscitada. Da ilegitimidade passiva Alega o réu Fazenda Boa União que o requerido Mozar Marcondes Filho não possui legitimidade para integrar o polo passivo da lide, uma vez que não é proprietário da área objeto da lide. Pela analise dos documentos acostados aos autos, observa-se que o proprietário do imóvel objeto da lide é a Fazenda União, conforme documento de fls. 19/30. O réu Mozar Marcondes, consta na certidão de registro do imóvel como promitente comprador, não havendo nenhuma outra disposição acerca do exercício de propriedade por este. Nesse contexto, cabível reconhecer que a sua legitimidade para integrar o polo passivo da lide encontra-se sob a égide do fato de ser promissário comprador. Ademais, a autora junta documentos que se referem a realização de transação em procedimento junto ao Ministério Público junto com o requerido Mozar, indicando assim o exercício de posse por este. Desta forma, rejeito a preliminar suscitada, pois em que pese o réu não seja o proprietário do imóvel, visto a ausência de seu nome na matricula, porem possui legitimidade em razão de ser promissário comprador, dotado assim de direito obrigacional em relação ao bem. III PONTOS CONTROVERTIDOS A) Fatos controvertidos: Se estão presentes os requisitos para usucapião; Se a requerente era mero detentora ou possuía o ânimo de dono; O prazo qual o réu está na posse do imóvel. Se a posse é precária. Se está presente algum vício da Posse (houve violação da norma no exercício da posse?) Se a posse é pacifica Se houve violação de direitos fundamentais no exercício da posse. III- DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Considerando a relação entre as partes, mantem-se o ônus de prova previsto no artigo 313, I e II do CPC. IV- PROVAS Defiro a produção de provas orais, consistente em prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §§§ 4°, 5° e 6°, art. 450 do CPC, bem como observância obrigatória dos arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do CPC. Ressalte-se que o prazo para apresentação do rol de testemunhas é de 15(quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Junte-se laudo do MAPBIOMAS para análise de desmatamento e divisas. A audiência de instrução e julgamento será realizada no dia 16 de abril de 2024 às 7:30, devendo as partes ingressarem na sala virtual pelo link: https://meet.google.com/ xpf-pvfc-eos, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LAURO FONTES DA SILVA NETO (OAB 2786AC /), ADV: RAFAEL TEI-XEIRA SOUSA (OAB 2773/AC), ADV: RAFAEL TEIXEIRA SOUSA (OAB 2773/ AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: ROMEU CORDEIRO BARBOSA FILHO (OAB 1625/AC), ADV: FELIPE HEN-RIQUE DE SOUZA (OAB 2713/AC), ADV: THIAGO NICACIO PINHEIRO (OAB 5099/AC), ADV: PÀULO FELIPÉ TEIXEIRA SANTOS TRINDADE (OAB 5162AC /), ADV: THIAGO NICACIO PINHEIRO (OAB 5099/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: PAU-LO FELIPE TEIXEIRA SANTOS TRINDADE (OAB 5162AC /) - Processo 0709126-31.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Arthur Vicente da Costa Bardales e outro - RÉU: Otavio da Silva Costa e outro - São os autores respectivamente, filho e irmã da vítima fatal de acidente náutico Mailkini Borges. O acidente descrito nos autos ocorreu em 12/01/2019, à bordo de jet skis utilizados pelos réus, que estavam no momento do evento, sob efeito de bedidas alcoolicas e desenvolvendo altas velocidades. Tendo a vítima fatal prosseguido no passeio com a moto aquática sob direção do réu Otávio e sua irmã/autora Hinauara em moto aquática sob a direção do réu Eduardo. Afirmam que ao se encontrarem as moto aquáticas, o réu Otávio de forma totalmente imprudente tentou realizar manobra com o objetivo de jogar água em Eduardo e Hinauara, tendo perdido o controle do jet ski, ocorrendo a colisão dos veículos, sendo todos arremessados na água devido ao grande impacto. Alegam que a vítima fatal encontrava-se desmaiada e sem a perna esquerda, tendo sido dilacelada no acidente, não havendo ainda socorro devido por parte dos réus, que não quiseram chamar a SAMU, atrasando por demais um auxílio emergencial à vítima, vindo a ocorrer o óbito à madrugada do dia 13/01/2019 . A autora, irmã da vítima fatal e também vítima do acidente descrito, informa que se encontrava à época gestante, tendo o feto vindo a óbito, tendo que ser submetida à curetagem e internação hospitalar. Aduz que o sustento do lar era de responsabilidade exclusiva da vítima fatal que possuía vinculo empregatício desde 09/12/2014. Alega a autora que se encontra em forte depressão, tendo danos psicológicos e passado por 2 tenta-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tivas de suicídio face à situação. Além da vítima fatal ter deixado órfão filho menor com apenas 4 anos de idade à época do acidente. Nesses moldes pleiteiam indenização por danos morais no valor de 550 salários mínimos para a autora/irmã totalizando o valor de R\$ 574.750,00, e 625 salários mínimos para o autor/filho, totalizando R\$ 653.125,00, tratando-se os réus de pessoas com muito patrimônio e alto poder aquisitivo. À título de danos psicológicos para custeio de tratamento próprio requer a condenação dos réus solidariamente ao pagamento de R\$ 108.000,00. Pleiteia o pagamento de pensão civil a ser pago ao filho da vítima, no importe de 2/3 da remuneração, até que complete 25 anos de idade, no montante de R\$ 227.099,60 e mais 1/3 à título de pensão alimentícia até que a vítima falecida completasse 75 anos de idade, no valor de R\$ 278.626,40. Pleiteiam a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, Com a inicial vieram os documentos de fls. 53/470. A inicial fora recebida às fls. 471/472, determinada abertura de vista ao Ministério Público. Aos autos veio pedido de desistência da autora Rozenilda Borges Monteiro, mãe da vítima fatal (fls. 496/499). Deferiu-se o pedido, sendo homologada a desistência pleiteada, determinando sua exclusão do polo ativo da demanda (fl. 509). A parte ré Otávio da Silva Costa, apresentou resposta às fls. 520/549, seguida de documentos (fls. 550/574). Assevera que na inicial foram omitidos fatos importantes para auferir vantagem econômica, devendo ser a demanda julgada improcedente. Pleiteia a suspensão do processo civil para apuração da verdade real no processo criminal. Requer a utilização da prova emprestada do processo criminal, laudos periciais, depoimentos, elementos probantes e outros. Sustenta sua ilegitimidade passiva e a inépcia da inicial por ausência de provas. No mérito aduz que se encontrava no local do acidente, estando envolvido no mesmo, possuindo carta náutica e estando apto a conduzir moto aquática, tendo agido conforme as normas de navegação tentando evitar o acidente e após o ocorrido prestou toda assistência e socorro à vítima. Assevera que não há como emitir juízo de culpa positivo em relação ao réu, não havendo comprovação de alta velocidade alegada, ou ingestão de bebida alcoólica, tendo inclusive também sido vítima do acidente, sofrendo lesões. Pugna pela total improcedência dos pedidos. Fora apresentada réplica à defesa às fls. 592/630. Fora apresentada defesa pelo réu Eduardo Ovídio Borges de Velloso Vianna às fls. 649/665, seguida de documentos (fls. 666/668). Nega os fatos narrados na exordial, primordialmente a informação de que não teria prestado socorro à vítima. Afirma ter tentado evitar a todo custo a colisão, e que após o acidente providenciou um torniquete na perna da vítima para estancar o sangramento e partiram na lancha para a Marina, pedindo no caminho para o amigo Wesley ligar a para a Samu e pedir a ambulância 01 que tem médico, tendo sido realizada várias tentativas de ligação sem sucesso consoante prints do aparelho em anexo. Informa que durante todo o trajeto, o réu que é médico monitorava os batimentos cardíacos e respiração da vítima, tendo colocado-a no carro para ser levada diretamente ao pronto socorro. Sustenta ter seguido no carro ao lado, tendo feito contato com o médico plantonista, seu amigo Dr. Nonato. explicando o caso para ele ficar preparado e fazer de tudo para o melhor atendimento. Afirma ter entrado no pronto socorro pela porta lateral de acesso aos médicos, dirigindo-se à sala de trauma, conversado com o médico, identificado que Mailkini estava estável e com os cuidados necessários. Assevera ter sido informado pelo médico que haveria um tumulto na recepção do pronto socorro. gerado por pessoas ligadas à vítima, tendo o Dr. Nonato os orientado à ir embora do local. Afirma ter só após ficado sabendo do falecimento, oportunidade em que deu todo apoio que a família solicitou, inclusive teria ido com Otávio até a casa da mãe da vítima prestar condolências e dar as versões dos fatos. Preliminarmente requer a suspensão do processo cível para apuração da verdade real no processo criminal. Requer a produção de prova emprestada. Aduz a inépcia da inicial por ausência de provas. Pugna pela total improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou réplica conforme consta às fls. 671/710. Intimados acerca do interesse na produção de provas, a parte autora requereu a oitiva de testemunhas e das partes (fl. 732/733). Foi deferida a prova emprestada conforme decisão de fl. 743. É o relatório, passo a decidir. II PRELIMINA-RES Da llegitimidade passiva Alega o primeiro réu ser parte ilegítima para figurar no polo passivo do feito, considerando que não cometeu ato ilício. Sem razão a parte ré. A dinâmica do acidente, bem como a existência ou não do ato ilícito e dos outros requisitos para a responsabilização civil dos réus é matéria de prova de forma que será verificado durante a instrução processual. Desta feita, estando o réu presente no local e estando envolvido nos fatos, é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda, sendo diferenciada a responsabilidade civil e a criminal. Dito isto, rejeito a preliminar suscitada. Da inépcia por falta de prova Aduz a parte ré que a inicial da parte autora é inepta tendo em vista que não há provas das alegações contidas na inicial. Mais uma vez sem razão a parte ré. A prova quanto a responsabilidade ou não pelos danos sofridos pela parte autora serão averiguados em fase de instrução de forma que a não demonstração através de documentos com a inicial não tornam a peça inaugural inepta. Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada. III PONTOS CONTROVERTIDOS A) Fatos controvertidos: Culpa pelo acidente (dinâmica do acidente) Se estão presentes os requisitos da Responsabilidade Civil (ato ilícito, nexo causal, dano e culpa); A existência de ato ilícito por parte dos réus; A existência de nexo de causa entre os atos dos réus e os danos sofridos pelos autores. A existência de comprovação quanto os danos materiais suportados pelos autores; A existência de responsabilidade solidária dos corréus; A existência de culpa exclusiva ou concorrente das vítimas. IV- DIS-TRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Mantém-se inalterada a regra estabelecida no Código de Processo Civil, de impor ao autor a prova dos fatos constitutivos

de seu direito e aos réus fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor. V- PROVAS Defiro a produção de provas orais, consistente no depoimento pessoal das partes e prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §§§ 4º, 5º e 6º, art. 450 do CPC, bem como observância obrigatória dos arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do CPC. Ressalte-se que o prazo para apresentação do rol de testemunhas é de 15(quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. A audiência de instrução e julgamento será realizada no dia 23 de abril de 2024 às 7:30, devendo as partes ingressarem na sala virtual pelo link: https://meet.google.com/ xpf-pvfc-eos, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0709148-60.2018.8.01.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 1 (um) mandado, compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF) - Processo 0709745-53.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 88/97.

ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC) - Processo 0710934-66.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda. (Ok Magazine-Filial) - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 30/37.

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: KAMILA KIRLY DIS SANTOS BRAGA (OAB 3991/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) - Processo 0711285-15.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Francisco Valdeci Borges da Silva - RÉ: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: MAR-LY DE SOUZA FERREIRA (OAB 3067/AC), ADV: MARLY DE SOUZA FER-REIRA (OAB 3067/AC), ADV: MARLY DE SOUZA FERREIRA (OAB 3067/AC) - Processo 0711603-22.2023.8.01.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Cancelamento de vôo - AUTORA: Marly de Souza Ferreira e outros - RÉU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Pelo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) condenar a ré ao reembolso integral da quantia de R\$ 35.106,10 (trinta e cinco mil e cento e seis reais e dez centavos), correspondente a passagens aéreas adquiridas em substituição a passagem não emitida, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a partir do desembolso (Súmula 43 do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; b) condenar a ré ao pagamento, à título de indenização por danos morais, da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada uma das autoras, a ser corrigida monetariamente desde a sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. As requerentes deverão realizar o pagamento do valor referente as custas iniciais, as quais foram delimitadas na presente sentença, sob pena de inscrição de divida ativa, reembolsando-se ao final da requerida, nos termos da condenação, observados a boa fé objetiva processual, que culminou no deferimento do parcelamento. Em razão da sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas(em reembolso) e honorários advocatícios fixados em percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES

DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0711689-27.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado infrutífero de pesquisa Sisbajud, uma vez que o valor encontrado (pp. 99/101), é considerado irrisório (Art. 836, do CPC), motivo pelo qual foi desbloqueado.

ADV: RENÊ HELLMAN (OAB 42278/PR), ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚ-JO NETO (OAB 2517/AC), ADV: RENÊ HELLMAN (OAB 42278/PR), ADV: CA-MILA AUGUSTA FIGUEIREDO DE ALENCAR SOUZA (OAB 4202/AC), ADV: CAMILA AUGUSTA FIGUEIREDO DE ALENCAR SOUZA (OAB 4202/AC), ADV: LEANDRO RAMOS (OAB 5347/AC) - Processo 0712109-66.2021.8.01.0001 (apensado ao processo 0001921-95.1997.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CREDOR: Renê Francisco Hellman e outro - DEVEDOR: Banco da Amazônia S/A - Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios. Compulsando os autos principais (nº 0001921-95.1997.8.01.0001) constata-se a existência de peticionamento da advogada Alexandrina Melo de Araujo (OAB/AC 2517), requerendo a reserva de valores de honorários em seu nome, visto que atuou naqueles autos. Naqueles autos, na petição de fls. 934, datada de 2021, a peticionante requer a reserva da quantia de R\$ 17.567,83 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente a "10% do valor dos cálculos", entretanto, a decisão de fls. 968/970, estabelece o seguinte: "Isso posto, considerando que a discussão dos autos ainda não chegou ao fim, não se sabendo quanto tempo irá demorar e tampouco qual o trabalho ainda requererá dos patronos que ora representam a parte autora, deixo para fixar o percentual devido a cada patrono após o efetivo pagamento dos honorários advocatícios no evento de tal valor ser realmente pago." Pelo exposto, no intuito de analisar os valores inerentes aos patronos, proceda-se inclusão de ALEXANDRINA MELO DE ARAU-JO (OAB/AC 2517), como terceira interessada nestes autos. Após, intime-se a terceira interessada, para apresentar planilha de débitos atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte credora se manifestar acerca da reserva de valores requerido pela peticionado supracitada. Após, voltem os autos conclusos (fluxo - urgente) Publique-se. Intimem-se.

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 5061/AC), ADV: MARCOS VINI-CIUS GOULART (OAB 434769/SP) - Processo 0712720-48.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jose Marcelo Rodrigues Feitosa - REQUERIDO: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Relata a parte autora que teve sua conta invadida por terceiros, que estão utilizando para dar golpes financeiros, conforme dispor da petição de fls. 114/118. Requer tutela de urgência para determinar que a parte ré restabeleça o acesso seguro à conta na rede social Instagram cujo nome de usuário era mm1030033 a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, para tanto, informa a parte autora o endereço de e-mail seguro para recuperação até então não vinculado a contas do instagram ou facebook (vandessonmelo@gmail.com). Eis o relatório, passo a decidir. Para a concessão da tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). No tocante a probabilidade do direito, sendo a alegação de total inexistência do negócio jurídico impugnado por si mesma suficiente. No caso posto à apreciação, a parte autora informa que sua conta no Instagram estaria vinculado a um e-mail do qual o mesmo desconhecido, inclusive, conforme tela de prints apresentadas, a conta vem sendo utilizada para aplicar golpes financeiros em terceiros. Constata--se que o suposto falsário entrou em contato com autor ofertando investimentos financeiros e após realizarem as transações, o autor percebeu que havia perdido o acesso a sua conta (mm1030033), sendo realizada uma denuncia ao aplicativo e teve a conta restabelecida, entretanto, dias depois perdeu o acesso da conta novamente. No caso em epígrafe, constata-se que a invasão estaria ocorrendo sem o controle do autor, desta forma, constata-se umafalha na segurança, na medida em que a conta foi invadida por terceiro, com o objetivo de aplicar golpes, inclusive, sendo modificado o e-mail de vinculação da conta "mm1030033". Neste diapasão, a hipossuficiência jurídica da parte autor é incontestável, visto que a demandada é responsável pelo armazenamento e manutenção dos dados da rede social. Ademais, os riscos de atividades de consumo devem ser suportados pelo fornecedor, bem como pela falha na segurança (art.14 do CDC). Nesse sentido vemos a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ANTECIPA-ÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE À AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESTABELECIMENTO DE PERFIL HACKEADO NO INSTAGRAM. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MODIFICADA. NO CASO DOS AUTOS, EM ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, VERIFICA-SE QUE A CONTA PERTENCENTE AO AGRAVANTE FOI HACKEADA, SENDO POS-SIVELMENTE UTILIZADA PARA APLICAÇÃO DE GOLPES CONTRA TER-CEIROS. ASSIM, PRESENTE A PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO, BEM COMO O RISCO DE DANO. REFORMADA A DECISÃO PARA DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA RESTABELECI-DA A CONTA AO AGRAVANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ--RS - Agravo de Instrumento: 5276426-71.2023.8.21.7000 OUTRA, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Data de Julgamento: 27/11/2023, Décima Oitava

Câmara Cível, Data de Publicação: 01/12/2023) Quanto ao segundo requisito, caracteriza-se no caso em concreto "o risco ao resultado útil do processo", constata-se que a utilização da conta pode terceiros vem causando prejuízos ao autor, inclusive, possível prejuízos a terceiros que eventualmente sejam ludibriados. Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente. Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que "a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor" (STJ, Resp nº 265.528/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). Posto isso, presente os pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência, para que a parte demandada restabeleça o acesso seguro à conta na rede social Instagram - usuário era mm1030033, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais) limitada a 15 (quinze) dias, vinculando ao e-mail fornecido pelo autor (marcelogaucho_@hotmail.com) Destarte, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ALINE RAMALHO DE SOUSA CORDEIRO (OAB 4827/AC) - Processo 0712924-92.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - AUTORA: Fernanda Araújo Menezes Guimarães Menezes - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa de fl. 180.

ADV: MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA BARBOSA (OAB 35260ES), ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0713417-06.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Picpay Instituição de Pagamento S/A - RÉ: Larissa Mariele Bezerra da Costa - Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré no pagamento de R\$ 12.404,33 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e três centavos), com atualização monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (art. 405 do CC). A parte ré deverá ainda arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da condenação. com a ressalva do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente a reconvenção quanto ao pedido de danos morais formulado pela parte ré/reconvinte, condenando a autora no pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da reconvenção. Ressalto que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará aplicação das penalidades cabíveis, devendo a insurgência à sentença se realizar pelo meio recursal adequado. Em caso de recurso de apelação, deverá a parte contrária ser intimada a ofertar contrarrazões, por meio de ato ordinatório. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido em até 15 dias, arquivem-se os autos, sem nova intimação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0714344-35.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Bradesco S/A - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa de endereço de fls. 76/82.

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAU-RA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0714897-53.2021.8.01.0001 (apensado ao processo 0712888-26.2018.8.01.0001) -Cumprimento de sentença - Nulidade - EMBARGANTE: Edilson Alves da Silva - EMBARGADO: S. R. Cordeiro e Silva - Eireli - Trata-se de cumprimento de sentença, evolua-se a classe do processo, retifique-se a autuação e proceda--se à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente querendo, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1°, c/c art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá

a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema Renajud, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora. Sendo infrutíferas as diligências do Bacenjud e Renajud, e havendo pedido, defiro a quebra de sigilo fiscal da parte devedora, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda da parte executada referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud da Secretaria da Receita Federal. Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Depois de cumpridas todas estas providências, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Sendo infrutíferas as pesquisas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Findo o prazo supra, sem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela parte exequente, de bens passíveis de penhora (art. 921, §1º do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam indicados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos, os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, §§ 2º e 3º do CPC). Fica advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual será reconhecida a prescrição e extinto o processo, se não forem localizados bens penhoráveis (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0715000-26.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado infrutífero de pesquisa Sisbajud, uma vez que o valor encontrado (pp. 100/103), é considerado irrisório (Art. 836, do CPC), motivo pelo qual foi desbloqueado.

ADV: RICARDO GONÇALVES DO AMARAL (OAB 50175/PR) - Processo 0715531-15.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - CREDOR: Associacao Terras Alphaville Rio Branco - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida de fls. 237/239.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0718039-94.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Cecy Lima Pimentel - RECONVINDO: 123 VIAGENS E TU-RISMO LTDA - Pelo o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) condenar a ré ao reembolso integral da quantia de R\$ 1.857,47.00 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a partir do desembolso (Súmula 43 do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; b) condenar a ré ao pagamento, à título de indenização por danos morais, da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um dos autores, a ser corrigida monetariamente desde a sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em razão da sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0718453-92.2023.8.01.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AUTOR: Posto Floresta e Agropecuária Ltda - Nos termos do art. 59, § 1º, e incisos, da Lei nº 8.245/91, é admissível a concessão de medida liminar na ação de despejo para desocupação do imóvel, em 15 (quinze) dias, independentemente de audiência da parte contrária, desde que prestada a caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. No caso dos autos, está configurada a hipótese preconizada no inciso I, do § 1º, do Art. 59, da Lei de Locação, Destarte, defiro a medida liminar de despejo e determino: a) intime-se a parte autora para promover, em 48 horas, o depósito da caução em Juízo no valor equivalente a três meses de aluguel; b) efetivada a caução, expeça-se Mandado Liminar de Despejo, assegurando-se ao locatário o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. c) findo o prazo sem

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

desocupação voluntária, autorizo o despejo compulsório, com reforço policial, se for o caso. d) cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC) - Processo 0718530-04.2023.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Kassiane Pinho dos Santos - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 04/04/2024 às 11:15h, a ser realizada por VIDEOCON-FERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual podem acessar o link https://meet.google.com/wmv-gghv-kob. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249.

3ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2024

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0001088-32.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Júlio Cesar Nogueira do Nascimento - REQUERIDO: Banco do Brasil - Considerando a declaração de incompetência da Justiça Federal para apreciação da matéria, com a devida remessa para esta Unidade Judiciária, por meio de sorteio, com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, intime-se, ambas as partes, para considerando-se o art. 357, Il do CPC, especificar as provas que pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE HENRIQUE DE SOUZA (OAB 2713/AC), ADV: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB 29190/DF), ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 11471/PA), ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0001107-38.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Luciano Leandro da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Considerando a declaração de incompetência da Justiça Federal para apreciação da matéria, com a devida remessa para esta Unidade Judiciária, por meio de sorteio, com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, intime-se, ambas as partes, para considerando-se o art. 357, II do CPC, especificar as provas que pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC), ADV: JOANNA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 52187/PE), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700562-24.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Juros/Correção Monetária - AUTOR: Jose Alberson Morais de Brito - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0700977-80.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Dá a parte autora por intimada para, ciência/manifestação da pesquisa realizada via sistema INFOJUD. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NAYARA MARA MACIEL CALDEIRA ALVES (OAB 198571/MG), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0705684-86.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - REQUERENTE: Francisco Adauto de Matos Souza - REQUERIDO: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multimarcas Consórcios - Dá a parte apelada por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às pp. 258/269, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0709571-15.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AU-TOR: União Educacional do Norte - Trata-se de cumprimento de sentença. Evolua-se a classe proceda-se à INTIMAÇÃO da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena

de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação(art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado, via SISBAJUD. Caso haja pedido expresso, proceda-se buscas no sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contas de titularidade dos executados, anexando protocolo de solicitação. e, em caso positivo, sejam bloqueados valores suficientes para pagamento do crédito exequendo. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1°, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial no Banco do Brasil vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exeguente para em 05 (cinco) dias. manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça--se Mandado de Penhora e Avaliação. Sendo infrutíferas as diligências do SIS-BAJUD e RENAJUD ou, ainda, não indicada a localização do bem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA ALVIM (OAB 5758/AC), ADV: SOCIEDADE (OAB 1696/AC), ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC), ADV: EDSON RI-GAUD VIANA NETO (OAB 3597/AC) - Processo 0710138-75.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: Mega Auto Peças - RE-QUERIDO: Super Frio Ar-condicionado Pecas e Servicos Ltda - Trata-se de cumprimento de sentença. Evolua-se a classe proceda-se à INTIMAÇÃO da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação(art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado, via SISBAJUD. Caso haja pedido expresso, proceda-se buscas no sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contas de titularidade dos executados, anexando protocolo de solicitação, e, em caso positivo, sejam bloqueados valores suficientes para pagamento do crédito exequendo. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada

ser transferida para conta judicial no Banco do Brasil vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Sendo infrutíferas as diligências do SISBAJUD e RENAJUD ou, ainda, não indicada a localização do bem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ GERALDO CORRÊA (OAB 143300/SP) - Processo 0710575-92.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema VI - Nao Padronizado (Fido Ipanema VI) - RÉU: Manoel Crizolterio da Silva Resende - Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado positivo de pesquisa RENA-JUD e eventual restrição do veículo, bem como da pesquisa INFOJUD de fls. 329/331.

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 6306/AC), ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0710695-62.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Allianz Seguros S.A - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarse acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015

ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP), ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029S/P) - Processo 0713874-53.2013.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - AUTOR: SR COLLECTION EIRELLI - EPP - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2024

ADV: RENATA ROMANINI DA SILVA (OAB 44443/PR), ADV: RENATA ROMA-NINI DA SILVA (OAB 44443/PR), ADV: RENATA ROMANINI DA SILVA (OAB 44443/PR), ADV: ELÓI CONTINI (OAB 4793/AC), ADV: RENATA ROMANINI DA SILVA (OAB 44443/PR), ADV: RENATA ROMANINI DA SILVA (OAB 44443/ PR) - Processo 0014476-17.2015.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível -Contratos Bancários - AUTOR: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - RÉU: América Terraplanagem e Transportes Ltda - EPP NA PESSOA DO SÓCIO SERGIO LUIZ MIRANDA - Aloisio Rogério de Oliveira - Sergio Luiz Miranda - Sheila Bruna Maschio Miranda - Graciele Lessi de Oliveira - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança proposta pelo Banco do Brasil SA, atualmente cedido à Ativo SA Securitização de Créditos Gestão de Cobrança para condenar América Terraplenagem e Transporte Ltda, Aloisio Rogério de Oliveira, Sérgio Luiz Miranda, Sheila Bruna Maschio Miranda e Graciele Lessi de Oliveira ao pagamento de R\$ 163.091,96, devidamente atualizados por juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação, fazendo isto com fundamento no artigo 389 do Código Civil. Julgo improcedente as reconvenções propostas pelos requeridos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo isto com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte ré de forma solidária ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do §2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

ADV: GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR (OAB 3252/AC), ADV: ROBERTA BORTOT CESAR (OAB 258573/SP), ADV: ROBERTA BORTOT CESAR (OAB 258573/SP) - Processo 0019693-51.2009.8.01.0001 (001.09.019693-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CREDOR: L da Silveira - LIT. AT.: Casa do Adubo Ltda - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa RENAJUD.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0701124-67.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários -

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CREDOR: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento de Associados do Noroeste de Mato Grosso e Acre Sicredi Noroeste Mt e - Dá a parte autora por intimada para, ciência/manifestação das pesquisas realizadas via sistemas: SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO (OAB 3686/AC), ADV: FELIPE ALENCAR DAMASCENO (OAB 3756/AC), ADV: GRAZZIANO M. FIGUEIREDO CEARÁ (OAB 241338/SP), ADV: DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO (OAB 5634AC /) - Processo 0702375-23.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço - AUTOR: Adonay Marçal de Souza - RÉU: DRL Solar Engenharia e Serviços LTADA nome fantasia Mundo Solar - Belenus Ltda - Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes às pp. 206/208, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fazendo isto com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b do CPC Custas já pagas. Honorários conforme convencionados pelas partes. Arquivem os autos na forma legal, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: ROCHA JARUDE ADVOGADOS (OAB 175/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0702434-84.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - CREDOR: União Educacional do Norte - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de pesquisa realizada via sistema INFOJUD de fls. 177.

ADV: SILVIA SIMONE TESSARO (OAB 6794/RO), ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0703582-57.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de pesquisa realizada via sistema INFOJUD e RENAJUD de fls. 121/122.

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0707091-69.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Associação Educacional e Cultural Meta - Dá a parte credora por intimada para, ciência da pesquisa via INFOJUD, bem como no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0707464-66.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo na forma do artigo 921 do CPC.

ADV: ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES (OAB 1477/AC), ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 6117/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: ERASMO DA SILVA COSTA (OAB 3940/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: JORGE NEY FERNANDES (OAB 2391/AC), ADV: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES (OAB 1997/AC) - Processo 0709024-38.2022.8.01.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - REQUERIDA: Espolio de Maria Celina Cavalcante - Diante da flagrante ilegitimidade passiva, intime-se o Banco autor para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o inventariante para ingressar no polo passivo da demanda e até mesmo a existência de inventário. Intimem-se.

ADV: CLAUDIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARÇAL (OAB 3680/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0710483-41.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Fabricio Lemos de Sousa - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - TAM Linhas Aéreas S.A - Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando--se a intimação do juízo.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0711849-91.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - DEVEDORA: Maria da Guia Medeiros de Araújo - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: RODRIGO SOA-RES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0712406-05 2023 8 01 0001

05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0712406-05.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Daniela Vasconcelos de Aguiar - RÉU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0714380-48.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda - Sicoob Unirbo - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das pesquisas via RENAJUD, INFOJUD e SISBAJUD.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0714729-56.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo na forma do artigo 921 do CPC.

5ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA RODRIGUES CAVALCANTE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB 19345/DF), ADV: ERIC FURTADO FER-REIRA BORGES (OAB 503740/SP), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BOR-GES (OAB 503740/SP), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB 503740/SP), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB 503740/SP), ADV: THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB 19345/DF), ADV: THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB 19345/DF), ADV: THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB 19345/DF), ADV: IGOR DE CASTRO PINHEIRO (OAB 215297/RJ), ADV: THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB 19345/DF), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB 503740/ SP), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB 18597/DF), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB 18597/DF), ADV: ERIC FURTA-DO FERREIRA BORGES (OAB 18597/DF), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB 18597/DF), ADV: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB 18597/DF) - Processo 0700348-33.2024.8.01.0001 (apensado ao processo 0700162-10.2024.8.01.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigações - AU-TOR: Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.a. - RÉU: A & S Empreendimentos e Participações Ltda. - Araújo Empreendimentos Ltda. - Academia Ro01 Eireli - Academia Ro02 Ltda. - Academia Rbr 02 Jrsa Ltda. - Samantha Souza Ferreira Bader - Alan Bader Pinheiro - ISTO POSTO, DECLINO da competência para processar e julgar o feito, o qual deve ser remetido à 1ª Vara de Conflitos Empresariais da Comarca de São Paulo por dependência aos autos do Processo nº 1003408-36.2024.8.26.0100. P.R.I.

ADV: KEILA JESSIAS DA SILVA GONÇALVES (OAB 6251/AC) - Processo 0700380-38.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fatos Jurídicos -REQUERENTE: Radames Moreno Assem - REQUERIDO: Luan Eduardo Leite de Freitas - Ailton Leite de Freitas - Diante do exposto, CONCEDO, em parte, a tutela provisória de urgência, para determinar que a parte Ré, Ailton Leite de Freitas e Luan Eduardo Leite de Freitas, PAGUE ao Requerente Radames Moreno Assem, a título de indenização material (parcial), a quantia de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), o que deverá fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para o caso de descumprimento da determinação imposta nesta decisão. Por fim, considerando que a Portaria Conjunta nº 71/2022 determinou a retomada presencial de 100% dos usuários internos no âmbito deste Tribunal, o que inclui a realização das audiências presenciais, bem como em razão da decisão do Plenário do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.000, deliberando que as audiências devem ser presenciais, e que as telepresenciais só poderão ser realizadas nas situações específicas descritas na Resolução CNJ n. 354/2020, sendo portanto, a regra, a realização da audiência na modalidade presencial, destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação presencial, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se com a intimação da autora para a referida audiência, através de seus advogados (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária para comparecer à audiência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar do mandado que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estarem expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, também, que o desinteresse pela autocomposição, pela parte demandada deverá ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias da data que antecede a audiência (art. 334, § 5°), e que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. (art. 334, § 8º, do CPC). Acaso alguma das partes ou seus patronos se enquadrem nas situações especificas da Resolução CNJ n. 354/2020, poderá formular requerimento para designação de audiência telepresencial, com antecedência de 15 (quinze) dias, fazendo prova da situação especifica, vindo os autos conclusos para deliberação do Juízo. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0700771-90.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omni Banco Sa - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da indicação do fiel depositário com endereço nesta Comarca. Rio Branco - (AC), 26 de fevereiro de 2024. Luana Rodrigues Cavalcante Lima Chefe de Gabinete

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: HELCI-RIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SÁ (OAB 1805/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0701079-63.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0706760-48.2022.8.01.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Espolio de Romeu Delilo - EMBARGADO: Castro Melo Advogados - INTIMAÇÃO das partes (representadas por seus respectivos advogados) para concimento da Sentença de páginas 93-97, cuja decisão é a seguinte: "[...] Isto posto, DEIXO DE ACOLHER os Embargos de Declaração. Translade-se ao feito executivo o julgamento destes Embargos de Declaração. Após o trânsito em julgado, deem-se baixa e arquivem-se ambos os autos. P.R.I. Rio Branco-(AC), 24 de janeiro de 2024. Vivian Buonalumi Tacito Yugar - Juíza de Direito Substituta".

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0701271-64.2021.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Raika Araujo de Melo - INTIMAÇÃO da parte autora (representada por sua advogada) para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da diligência de página 174.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0701717-96.2023.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Artur Bezerra Duarte - INTIMAÇÃO da parte autora (representada por sua advogada) para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da diligência de páginas 84-85.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0702043-22.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Edna Maria Guimaraes de Amorim - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária com pedido de liminar, em que o autor alega que deu em financiamento o bem descrito nos autos (pág. 01). A inicial veio instruída com os documentos de págs. 04/34. É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Estando comprovada a mora do demandado (págs. 28/30), CONCEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Caso requerido pela parte autora, proceda a Secretaria os atos que lhe compete para inserir a restrição judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como a retirada de tal restrição, após a apreensão do veículo (art. 3º, § 9º, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, quando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização do demandado para fins de citação, determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneça nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se a demandada Edna Maria Guimaraes de Amorim para, querendo, pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3°, § 1°, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta comarca, e ainda, ao recolhimento da taxa de diligencia externa, referente ao mandado. Intime-se e expeça-se o necessário, com brevidade. Rio Branco-(AC), 19 de fevereiro de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito Decisão assinada eletronicamente, nos termos do art. 1.º, § 2.º, III, da Lei n.º 11.419/06.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0702043-22.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Autos n.º 0702043-22.2024.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da indicação do fiel depositário com endereço nesta Comarca. Rio Branco - (AC), 27 de fevereiro de 2024. Luana Rodrigues Cavalcante Lima Chefe de Gabinete

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0703571-62.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte exequente por intimada pelo principio da cooperação e celeridade processual para, no prazo de 10 (dez) dias, promover com a distribuição da Carta Precatória expedida (p. 141) e seus anexos, junto ao Juízo Deprecado de Distribuição da Comarca de Parauape-bas-PA, bem como, naquele juízo recolher as taxas necessárias para o fiel e cumprimento da deprecata, com posterior juntada da comprovação da distribuição neste juízo. Rio Branco (AC), 26 de fevereiro de 2024. Luana Rodrigues Cavalcante Lima Chefe de Gabinete

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0703828-92.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Brasil Cosmésticos Ltda - Epp - INTI-MAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que entender de direito para o prosseguimento da execução, devendo informar se tem interesse na adjudicação do bem.

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP) - Processo 0704605-82.2016.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - DEVEDOR: Antonio José Malveira da Silva - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens do devedor suscetíveis de penhora.

ADV: DIEGO MARINS BORGES (OAB 4630/AC) - Processo 0705658-35.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Raimundo Alves Saraiva, representado pela Casa de Empreendimentos Imobiliário Ltda - DEVEDOR: Suporte Assessoria & Consultoria Organizacional Ltda - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens do devedor suscetíveis de penhora.

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: JOÃO PAULO ZAGO (OAB 4692/AC), ADV: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR (OAB 5148/AC), ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: LOURIVAL DA SILVA NOLASCO (OAB 3771/AC), ADV: MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES (OAB 2299/AC), ADV: PEDRO RAPOSO

BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0709042-35.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDORA: Andréia Barth Paiva - Golbery Paiva de Lima - DEVEDOR: Ecoville Rio Branco Empreendimento Imobiliários Ltda - Imobiliária Fortaleza Ltda. - MCM Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proposto por ANDREA BARTH PAIVA e GOLBERY PAIVA DE LIMA (fls. 656/663) em face de ECOVILLE RIO BRANCO, IMOBILIÁRIA FORTALEZA e MCM EMPREENDIMENTOS, devendo-se proceder com: 1) a intimação das partes devedoras para pagarem a dívida cobrada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), fazendo consignar no mandado que o não pagamento no aludido prazo ensejará a incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, §1º, do CPC), ficando advertida, também, de que o prazo de impugnação de que trata o art. 525 do CPC inicia--se, independente de intimação ou penhora, após o decurso do prazo para pagamento; 2) em não ocorrendo o pagamento no prazo acima, deverá a parte credora apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens da devedora suscetíveis de penhora (art.523, § 1º c/c. art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3°, do CPC); 3) havendo requerimento de bloqueio de valores e/ou de localização de bens através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, proceda a pesquisa de bens e o bloqueio de valores em contas da parte devedora, por intermédio dos referidos sistemas, até o limite do crédito; 4) vindo aos autos informação do bloqueio de ativos financeiros ou penhora de bens, intime-se a parte devedora, pessoalmente, ou por advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de possível impenhorabilidade ou excesso (art. 841 e art. 854, § 3º, I e II, ambos do CPC); 5) havendo manifestação, voltem-me para apreciação; caso contrário, fica convertida a indisponibilidade dos valores bloqueados em penhora, intimando-se a instituição financeira para proceder com a transferência dos referidos valores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Brasil S.A., em conta judicial remunerada; 6) em incidindo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, não havendo impugnação, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 880 do CPC). 7) frustrado o bloqueio e exauridas todas as tentativas de localização de bens ou valores da parte devedora, fica determinada a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), pelo prazo de 01 (um) ano, ficando facultado a parte credor, nos termos do Provimento 09/2016, requerer a emissão de certidão judicial da existência da dívida, para fins de registro em Cartório de Protesto (art. 517 do CPC), devendo observar, para fins de emissão da certidão, os modelos constantes dos anexos do Provimentos acima referido e o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, do aludido Provimento; 8) Tomadas todas as providências acima e Decorrido o prazo da suspensão, sem indicação de bens penhoráveis, o processo deverá ser arquivado (art. 921, § 2º, do CPC), ficando facultado a parte credora requerer o desarquivamento do processo devendo-se proceder na forma do que dispõe o Provimento nº 13/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.

ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC), ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE (OAB 633/AC), ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE (OAB 633/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC) - Processo 0709140-10.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Nazira Rachid Amim dos Santos - REQUERIDA: Maria Galdino Feitosa - José de Arimateia Vieira Thomaz - Autos n.º 0709140-10.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item C5/L1) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do perito, nos termos do art. 465, § 3º do CPC/2015. Rio Branco (AC), 27 de fevereiro de 2024. Luana Rodrigues Cavalcante Lima Chefe de Gabinete

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710882-07.2022.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Liliane Lacerda de Melo - INTIMAÇÃO da parte autora (representada por sua advogada) para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da diligência de páginas 82-83.

ADV: ISAU DA COSTA PAIVA (OAB 2393/AC) - Processo 0711137-33.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Sicredi Noroeste Mt e Acre - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos endereço físico e eletrônico para fins de expedição de ofício, bem como atualização do valor total da dívida.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0711249-31.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaucard S.A - RÉU: Luiz Ribeiro da Silva Junior - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 1 (um) mandado(s), compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A guia de recolhimento cor-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

respondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte ré por intimada para, no prazo de 05 (CIN-CO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa. Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024. Luana Rodrigues Cavalcante Lima Chefe de Gabinete

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0713939-96.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - REQUERIDO: Acre Parafusos Importação e Exportação Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/04/2024, às 15:45h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/yob-uigc-qnx, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0714322-74.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Daniel da Silva Ferreira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024, às 07:30h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/qsa-hhuf-otw, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: DIOLLYENE DOS SANTOS ANDRADE (OAB 44662GO) - Processo 0715713-64.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Willian Nascimento de Souza - RÉU: Telefônica Brasil S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024, às 12:45h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/ysa-hhuf-otw, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALEXANDRE CRISTIANO DRACHENBERG (OAB 2970/AC) - Processo 0716124-20.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Casa da Lavoura Produtos Agropecuários Importação e Exportação Ltda - DEVEDOR: Jorge Pereira de Figueiredo - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens do devedor suscetíveis de penhora.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA RODRIGUES CAVALCANTE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0714356-49.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - FIADOR: Tiago Braga de Oliveira - DE-VEDOR: NUTRI MUSCLE COMERCIO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR LTDA - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado) para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das diligências e certidão (páginas 112-116).

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGIS WELINGTON AIRES ALVES DE FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: ALINE RAMALHO DE SOUSA CORDEIRO (OAB 4827/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0700589-07.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de saúde - AUTORA: Maria Ivoneide Araujo da Silva - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, c/c art. 485, VIII, ambos do NCPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Est. n.º 1422/2001. Publique-se e intime-se e arquivem-se os autos na forma da lei, na medida em que desistência é ato incompatível com o direito de recorrer, gerando o trânsito em julgado imediato da sentença. Cumpra-se, com brevidade.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/), ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC) - Processo 0700901-80.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J Safra S/A - REQUERIDO: Bono Luy Maia - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária com pedido de liminar, em que o autor alega que deu em financiamento o bem descrito nos autos (pág. 01). A inicial veio instruída com os documentos de págs. 04/44. É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Estando comprovada a mora do demandado (págs. 38/40), CONCEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Caso requerido pela parte autora, proceda a Secretaria os atos que lhe compete para inserir a restrição judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como a retirada de tal restrição, após a apreensão do veículo (art. 3°, § 9°, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, quando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização do demandado para fins de citação, determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneça nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se o demandado Bono Luy Maia para, querendo, pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3º, § 1°, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta comarca, e ainda, ao recolhimento da taxa de diligencia externa, referente ao mandado. Intime-se e expeça-se o necessário, com brevidade. Rio Branco-(AC), 27 de fevereiro de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito Decisão assinada eletronicamente, nos termos do art. 1.°, § 2.°, III, da Lei n.° 11.419/06.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC) - Processo 0701270-74.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Ana Luiza da Silva Neves - RÉU: Ser Educacional S/A - Unama - DECIDO. Considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária ao autor, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC. Quanto à tutela de urgência pretendida, à luz da atual sistemática processual, sabe-se que a tutela provisória de urgência se divide em cautelar ou satisfativa (parágrafo único, 294, CPC), podendo ser concedida em caráter incidental ou antecedente, a depender do momento em que for requerida. Para a concessão de qualquer uma das espécies de tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, faz-se necessária a coexistência dos seguintes requisitos: i) a probabilidade do direito; ii) o perigo de dano, ou ainda; iii) o risco

ao resultado útil do processo. Nesse eito, passo a analisar se estão presentes os pressupostos à concessão da medida liminar buscada. Vale ressaltar que os requisitos devem estar conjugados, de modo que a ausência de qualquer deles, acarretará o indeferimento da tutela provisória pretendida. Pelo que se dessume da narrativa dos fatos, percebe-se que a parte autora pretende a concessão da tutela provisória antecipada (satisfativa), em caráter incidental. Todavia, não vislumbro, numa análise perfunctória, que a parte demandante preenche, neste momento processual, os requisitos legais autorizadores para a concessão do pedido. Com efeito, a probabilidade do direito invocado não está consubstanciada nos fatos, fundamentos e documentos apresentados na inicial. A despeito da alegação de que recebeu uma proposta de bolsa no valor de R\$571,00 (quinhentos e setenta e um reais) e no mês de dezembro teria recebido um boleto de R\$2.263,17 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), neste ato tendo a parte ré ultrapassado a satisfação contratual, causando a parte autora abalo emocional e social, bem como dano. Em que pese a insurgência da autora, não é possível observar, neste momento, se de fato ocorreu ou não o vício alegado, isto a autora relata que adicionou a disciplina de "processo penal" e que a bolsa lhe seria garantido no percentual de 62%. Ocorre que em análise do documento da pág. 43, consta o valor pago pela autora no valor de R\$905,27 no mês de dezembro, mas nota-se em todo contexto que o valor faz referência ao acréscimo da disciplina, conforme anotado à pág 39. O perigo de dano também não está demonstrado, pois não há nos autos elementos que evidenciem que o valor descontado mensalmente prejudicará o sustento da demandante, sobretudo pelo fato de que o valor já foi pago. Isto posto, não restando demonstrados os requisitos para a concessão da tutela antecipada com fulcro no art. 300, caput, do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de devolução dos valores pagos a maior, inclusive de boletos. Considerando que a relação existente entre as partes é de consumo, bem como em virtude da hipossuficiência da parte autora diante da produção de provas, DEFIRO o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo a parte demandada exibir todos os documentos pertinentes aos fatos que deram origem ao litígio, bem como demais documentos que entender pertinentes à solução da lide, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400 também do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes da presente decisão. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, mormente porque em ações da espécie de regra as partes não fazem composição, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Tão essenciais quanto à obrigatoriedade da audiência de conciliação são os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo (art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal). Cite-se a parte requerida para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). P. R. I.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: RE-NATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867TO /) - Processo 0701901-18.2024.8.01.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Sicredi Biomas - RÉU: Carlos Jardel Pinheiro de Souza 83585745253 - Carlos Jardel Pinheiro de Souza - Considerando que a inicial encontra-se instruída com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, cujos documentos, a princípio, evidenciam o direito da parte autora, expeça-se mandado de pagamento, nos termos do demonstrativo de débito de págs. 110/111, fazendo constar do mandado que o prazo para pagar ou opor embargos será de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC), bem como de que, em ocorrendo o pagamento, neste prazo, estará a parte demandada isenta do pagamento das custas (art. 701, § 1º, do CPC). Para esta fase, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, caput, do CPC). Decorrido o prazo mencionado no parágrafo primeiro, sem a comprovação do pagamento ou oposição de embargos, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se e cumpra-se.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0701990-41.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco J. Safra S.a - DEVEDORA: Maria das Dores da Costa - Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por BANCO J. SAFRA S.A em face de MARIA DAS DORES DA COSTA. Não consta dos autos comprovante de recolhimento das custas judiciais. Assim, concedo à parte Exequente, o prazo de 15 (quinze) dias, para recolher as custas processuais, nos termos da Lei de Custas, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição (Art. 321, parágrafo único, CPC). P. R. I.

ADV: EDNEIA SALES DE BRITO (OAB 2874/AC) - Processo 0702017-24.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Rosângela Fonseca Mendes - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL (COTAS PASEP), proposta por ROSÂNGELA FONSECA MENDES em face de BANCO DO BRASIL S/A.. 1. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, o que faço com base no art. 5°, inciso LXXIV, da CF e

art. 98 e art. 99, § 3º, do CPC. Assim, proceda-se à inserção da tarja respectiva junto ao cadastro da parte autora, nos autos. 2. DESIGNE-SE Audiência de Conciliação (Art. 334, caput, CPC). Em seguida, CITE-SE o Réu para comparecimento à Audiência com priorização do uso da tecnologia Whatsapp e, subsidiariamente, de Mandado a ser entregue por Oficial de Justiça (AgRg no RHC 140.383/PR, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEX-TA TURMA, j. em 8/2/2022). 3. INTIMEM-SE, também, o Réu a se manifestar sobre referida designação, nos termos do Art. 334, § 4º, I, CPC: Art. 334, § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. 3.1. Em caso de negativa, terá início imediato o prazo para resposta, em 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo de desinteresse (Art. 335, I, CPC). 3.2. Em caso positivo, por sua vez, designe-se data e hora para audiência de conciliação/mediação, nos termos do Art. 334, caput, CPC. A contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, caso não haja acordo, ressalvada a hipótese do Art.335, II, CPC, sob pena de revelia. 3.3. As partes, acompanhadas de seus respectivos Advogados (Art. 695, § 4º, CPC), deverão comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, munidas de RG e CPF. A intimação da(s) parte(s) autor(as) para a audiência deve ser feita na pessoa do Advogado (Art. 334, § 3º, CPC), por meio da publicação desta decisão no DJE, enquanto a citação/intimação da(s) parte(s) requerida(s) deve ser pessoal, conforme item 2 (nos termos do Art. 183, § 1º, CPC e Art. 695, § 3°, CPC). 3.4. Nos termos do Art. 334, § 8°, CPC, ficam as partes cientes de que o não comparecimento do Autor ou da Ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 3.5. Lembre-se que, considerando o disposto no Art. 334, §9º e §10, CPC, que mencionam duas pessoas diferentes, quais sejam, Advogados e representante, e considerando o disposto no Art. 25, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, conclui-se pela impossibilidade de acumulação de funções de Advogado e representante na audiência. Ressalvo que: (a) eventual transgressão disciplinar/ética transcende o objeto desta ação judicial e será apurada na esfera própria; (b) processualmente, a irregularidade poderá ocasionar a aplicação da multa mencionada no item acima. 3.6. Não custa lembrar, também, trecho do Ato Normativo do NUPEMEC 01/2020: Art. 2º A sessão realizada por videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais (vide DJE de 2/7/2020, pp. 4/6). 3.7. O ato será realizado de acordo com o Provimento-COJUS nº 1/2011, e com o Portaria nº 1459/2022. Vale destacar alguns procedimentos, que bem resumem como será realizado o ato: (a) a audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para o ingresso na audiência virtual; (b) há necessidade de Advogados e Partes possuírem dispositivo com acesso à internet (de preferência wi-fi) e câmera, podendo se tratar de dispositivo móvel (celular com câmera) e ou computador com webcam (notebook ou desktop); (c) recomenda-se que Advogados e Partes baixem, em seus respectivos dispositivos (computador ou celular), o aplicativo Google Meet (é por esse aplicativo que as audiências por videoconferência são realizadas, bem como seus respectivos testes), lembrando que o acesso é muito simples e mesmo pessoas sem conhecimento de informática consequem clicar no link e acessar a plataforma; (d) não há impedimento processual para o Advogado participar da sessão juntamente com a parte em seu escritório 3.8. Vale lembrar a importância da Advocacia na intermediação de um acordo, expondo para as partes as vantagens da composição, nos termos do Art. 2º, VI, parágrafo único, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil: Parágrafo único. São deveres do advogado: VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios. Por fim, defiro o pedido de prioridade de tramitação, consignando que o presente feito tramitará com prioridade, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso, ao passo que em seu cadastro já consta

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0702113-39.2024.8.01.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: L M Avelino de Menezes Ltda - Luciana Maria Avelino de Menezes - Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por BANCO DO BRASIL S/A. em face de L M AVELINO DE MENEZES LTDA e LUCIANA MARIA AVE-LINO DE MENEZES. Considerando que a inicial encontra-se instruída com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, cujos documentos, a princípio, evidenciam o direito da parte demandante e, estando recolhidas as taxa judiciária e taxa de diligência externa (págs. 165, 233/234), EXPEÇA-SE mandado de CITAÇÃO para pagamento ou oposição de embargos, nos termos do demonstrativo de débito (fl. 52/53), fazendo constar do mandado que o prazo para pagar ou opor embargos será de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC), bem como de que, em ocorrendo o pagamento, neste prazo, estará a parte demandada isenta do pagamento das custas (art. 701, § 1º, do CPC). Para esta fase, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, caput, do CPC). Decorrido o prazo mencionado no parágrafo primeiro, sem a comprovação do pagamento ou oposição de embargos, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se e cumpra-se.

tarja de identificação específica, referente à referida prioridade. P.R.I.

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC) - Processo 0702153-21.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Cleudson Silva de Lima - RÉU: Banco Bradesco S/A - Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO, por ora, os benefícios da gratuidade judiciária à demandante, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. DESIGNE-SE Audiência de Conciliação (Art. 334, caput, CPC). Em seguida, CITE-SE a Ré (por meio eletrônico e, subsidiariamente, por Carta-AR), para comparecimento à Audiência, e INTIME-SE a se manifestar sobre referida designação, nos termos do Art. 334, §4º, I, CPC: Art. 334, § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Em caso de negativa, terá início imediato o prazo para resposta, em 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo de desinteresse (Art. 335, I, CPC). Em caso positivo, por sua vez, designe a Serventia data e hora para audiência de conciliação/mediação, nos termos do Art. 334, caput, CPC. Contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, caso não haja acordo, ressalvada a hipótese do Art.335, II, CPC, sob pena de revelia. As partes, acompanhadas de seus respectivos Advogados, deverão comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, munidas de RG e CPF. A intimação da(s) parte(s) autor(as) para a audiência deve ser feita na pessoa do Advogado (Art.334, §3°, CPC), por meio da publicação desta decisão no DJE, enquanto a citação/intimação da(s) parte(s) requerida(s) deve ser pessoal (por carga, remessa ou meio eletrônico, conforme o caso, nos termos do Art. 183, §1º, CPC). Nos termos do Art.334, §8º, CPC, ficam as partes cientes de que o não comparecimento do Autor ou da Ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Havendo relação de consumo e demonstrada a hipossuficiência processual da parte autora, inverto o ônus da prova (art. 6°, VIII, da Lei 8.078/90), devendo a parte ré, quando da contestação, trazer aos autos toda documentação atinente ao objeto da demanda, bem como outros documentos que sirvam de base para o julgamento da lide. Após a audiência de conciliação, observe-se o seguinte: (a) havendo acordo, tornem conclusos para homologação; (b) não havendo acordo, aguarde-se o prazo de eventual contestação, abrindo vista à(s) parte(s) autora(s) e, em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado ou decisão de saneamento. P. R. I.

ADV: NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES (OAB 9228/RO) - Processo 0702159-28.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Adriana Rodrigues Oliveira de Lucena - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Da análise dos autos, observa-se que a autora ajuizou ação de indenização de danos morais em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A. Todavia, a parte autora peticionou à pág. 25, afirmando que os autos foram distribuídos equivocadamente para esta vara, requerendo ao final a remessa dos autos ao juizado especial cível desta comarca. Diante da manifestação da requerente, de ter seu processo tramitando por rito diferente, determino o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Cível desta Comarca e deixo para serem analisadas pelo Juízo da causa o pedido inicial. Intime-se e cumpra-se com

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0702250-21.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: A.C.F.I. - RÉU: A.S.F. - DECIDO. Assim, estando comprovada a mora da demandada (págs. 58/60), CONCEDO LIMI-NARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem. com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aquardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Caso requerido pela parte autora, proceda a Secretaria os atos que lhe compete para inserir a restrição judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como a retirada de tal restrição, após a apreensão do veículo (art. 3º, § 9º, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, quando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização

do demandado para fins de citação, determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneça nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se a demandada Adriano Souza Ferreira para, querendo, pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta comarca, e ainda, ao recolhimento da taxa de diligencia externa, referente ao mandado. Intime-se e expeça-se o necessário, com brevidade.

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC) - Processo 0702263-20.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - CREDOR: Recol Representações e Comércio Ltda - DEVEDORA: Rafaela Damasceno de Amorim - Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por Recol Representações e Comércio Ltda em face de Rafaela Damasceno de Amorim. Não consta dos autos comprovante de recolhimento das custas judiciais. Assim, concedo à parte Exequente, o prazo de 15 (quinze) dias, para recolher as custas processuais, nos termos da Lei de Custas, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição (Art. 321, parágrafo único, CPC). P. R. I. Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito Despacho assinado eletronicamente nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0702501-39.2024.8.01.0001 - Monitória - Obrigações - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉU: Romário Monteiro Santana - Considerando que a inicial encontra-se instruída com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, cujos documentos, a princípio, evidenciam o direito da parte demandante, expeça-se mandado de citação para pagamento ou oposição de embargos, nos termos do demonstrativo de débito (fl. 2), fazendo constar do mandado que o prazo para pagar ou opor embargos será de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC), bem como de que, em ocorrendo o pagamento, neste prazo, estará a parte demandada isenta do pagamento das custas (art. 701, § 1º, do CPC). Para esta fase, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, caput, do CPC). Decorrido o prazo mencionado no parágrafo primeiro, sem a comprovação do pagamento ou oposição de embargos, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ÂNTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 4235/AC), ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0702569-86.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Richelmy dos Santos Sepulcro - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária com pedido de liminar, em que o autor alega que deu em financiamento o bem descrito nos autos (pág. 01). A inicial veio instruída com os documentos de págs. 04/33. É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Estando comprovada a mora do demandado (págs. 29/31), CONCEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Caso requerido pela parte autora, proceda a Secretaria os atos que lhe compete para inserir a restrição judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como a retirada de tal restrição, após a apreensão do veículo (art. 3º, § 9°, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, quando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização do demandado para fins de citação, determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneça nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se o demandado Richelmy dos Santos Sepulcro para, querendo, pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados

a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta comarca, e ainda, ao recolhimento da taxa de diligencia externa, referente ao mandado. Intime-se e expeça-se o necessário, com brevidade.

SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0702792-

39.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: V.S. - REQUERIDO: E.S. - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária com pedido de liminar, em que o autor alega que deu em financiamento o bem descrito nos autos (pág. 01). A inicial veio instruída com os documentos de págs. 04/87. É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Estando comprovada a mora do demandado (págs. 82/84), CONCEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Caso requerido pela parte autora, proceda a Secretaria os atos que lhe compete para inserir a restrição judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como a retirada de tal restrição, após a apreensão do veículo (art. 3°, § 9°, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, quando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização do demandado para fins de citação. determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneça nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se o demandado Edilson dos Santos para, querendo, pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta comarca, e ainda, ao recolhimento da taxa de diligencia externa, referente ao mandado. Intime-se e expeça-se o necessário, com brevidade. Rio Branco-(AC), 27 de fevereiro de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito Decisão assinada eletronicamente, nos termos do art. 1.°, § 2.°, III, da Lei n.° 11.419/06.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0702814-97.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Maria das Graças Rodrigues da Cunha - RÉU: Banco Master (Nova Denominação do Banco Maxima S/a) - Posto isso, faculto ao demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, corrigindo e suprindo a questão acima referida e faça prova da hipossuficiência alega (art. 5°, LXXIV, da CF), trazendo, para os autos: extratos bancários dos últimos 06(seis) meses; 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda; 03 (três) últimos contracheques, ou recolha a taxa judiciária, nos termos da nova Lei de Custas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0702840-95.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Marcos Vinícius Rodrigues e Castro Melo Advogados - DEVEDOR: Advoco Brasil Assessoria Empresarial Ltda - Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por Castro Melo Advogados em face de Advoco Brasil Assessoria Empresarial Ltda. Não consta dos autos comprovante de recolhimento das custas judiciais. Assim, concedo à parte Exequente, o prazo de 15 (quinze) dias, para recolher as custas processuais, nos termos da Lei de Custas, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição (Art. 321, parágrafo único, CPC). P. R. I. Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito Despacho assinado eletronicamente nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC), ADV:

ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO (OAB 3686/AC), ADV: FELIPE ALENCAR DAMASCENO (OAB 3756/AC), ADV: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB 3858/AC), ADV: KARISTON DE LIMA PEDRO (OAB 5949/AC), ADV: THIAGO MELO ROCHA (OAB 6026/AC) - Processo 0708879-79.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0703754-33.2022.8.01.0001) - Demarcação / Divisão - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Mariá de Freitas Maciel - REQUERIDO: Washington Jorge Filho - Dá a parte Autora por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: DEBORAH RAQUEL SILVA PARA DE AZEVEDO (OAB 3333/AC) - Processo 0714630-13.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Francisca Marcelino Ribeiro Silva - REQUERIDO: Banco Máxima S/A - Prover Promoção de Vendas Ltda ¿ Epp (avancard) - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/04/2024 às 07:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/ubw-uhms-wtg

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO), ADV: THIA-GO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 6119/AC) - Processo 0715594-06.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonia Alessandra da Silva Ribeiro - REQUERIDO: O Boticario Franchising Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/04/2024, às 10:30h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/ubw-uhms-wtg, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: THIA-GO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 6119/AC), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0715600-13.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Diemes Diony Lima de Oliveira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/04/2024, às 09:45h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/ubw-uhms--wtg. com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0715619-53.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Maria Raimunda Mororó - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 524, do CPC/2015.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0715691-06.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Keiko Aparecida Carvalho Kako - RÉU: Jackson Marinheiro Pereira - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/04/2024, às 11:15h, a ser realizada de forma hibrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/yob-uigc-qnx, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE (OAB 3996/AC) - Processo 0715893-80.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Civil - AUTOR: José Alberto da Silva Costa - RÉU: Banco BMG S.A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/04/2024, às 08:15h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCON-FERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/yob-uigc-qnx, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC) - Processo 0715909-34.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil -AUTORA: Oneide Magalhães de Carvalho - RÉU: Leal do Brasil Empreendimentos Ltda - Pratica Engenharia Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/04/2024, às 09:00h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/yob-uigc-qnx, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 6546/AC) - Processo 0715951-83.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Joao Paulo da Silva Costa - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/04/2024 às 11:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/ubw-uhms-wtg

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALI-NE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 6546/AC) - Processo 0715973-44.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços -REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Cristielem da Costa Silva - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/04/2024, às 12:00h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/vob-uigc--qnx, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 6546/AC) - Processo 0716156-15.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Everton Rodrigues de Souza - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 15/04/2024, às 12:00h, a ser realizada por meio híbrido. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google. Com/pqi-kaiu-zxq, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: JANDERSON DE PAULA SOUZA (OAB 5898/AC), ADV: ITALO SCARA-MUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: SANNY BRUNA OLIVEIRA FERNANDES (OAB 31292/MT) - Processo 0716775-42.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Eunice Novais de Vasconcelos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/04/2024, às 09:45h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por

participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/yob-uigc-qnx, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: DALILA PEREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA LOPES (OAB 6282/AC), ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: FERNANDA RA-FAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0717723-81.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AU-TOR: Murilo Souza Oliveira - REQUERIDO: Banco C6 S.A. - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/04/2024 às 12:00h, a ser realizada por VIDEOCON-FERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/ubw-uhms-wtg ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: JOANA AVELINO DA SILVA (OAB 5933/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZA-LEK (OAB 5913/AC) - Processo 0718170-69.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária - AUTORA: Elilza Soares do Nascimento Filgueiras - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/04/2024 às 09:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link:

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGIS WELINGTON AIRES ALVES DE FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

ADV: WELITON SANTANA DE LIMA (OAB 5914/AC), ADV: HELCIRIA ALBU-QUERQUE DOS SANTOS SÁ (OAB 1805/AC), ADV: HELCINKIA ALBUQUER-QUE DOS SANTOS (OAB 2738/AC) - Processo 0700034-24.2023.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AU-TOR: Alexsandro Ferreira da Silva - REQUERIDO: José Gildo Freire de Oliveira - Assim, não se verificando, na hipótese, ser o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado ou parcial do mérito, dou por saneado o presente feito e DETERMINO a realização de audiência de instrução e julgamento, a qual deverá ocorrer de forma presencial, tendo em vista a Portaria Conjunta nº 18/2023, do nosso Tribunal, que determinou que todas as atividades serão prestada mediante trabalho presencial, e que as telepresenciais só poderão ser realizadas nas situações específicas descritas no art. 3º da Portaria em questão. Nesse contexto, em sendo a regra a realização de audiência na modalidade presencial, acaso alguma das partes ou seus patronos se enquadrem nas situações apontadas na Portaria ou na Resolução CNJ n. 354/2020, poderá formular requerimento para designação de audiência telepresencial, com antecedência de 15 (quinze) dias, fazendo prova da situação especifica, vindo os autos conclusos para deliberação do Juízo. Na referida audiência serão ouvidas as testemunhas que forem arroladas pelas partes, e sendo o juiz o destinatário da prova, serão ouvidos a parte autora e a parte ré. Quanto aos pontos controvertidos, não obstante possam ser fixados outros quando do início da audiência, em cooperação com os patronos das partes, fica, desde já, estabelecida a seguinte questão sobre a qual deverá incidir as provas: a posse do imóvel; a posse injusta do réu; a data em que o réu esbulhou a posse do imóvel. Quanto à distribuição do ônus da prova, não há razões para a distribuição distinta da regra estabelecida no art. 373 do CPC, cabendo à autor fazer prova dos fatos por ela alegados e ao réu incumbe a prova dos fatos extintivos ou modificativos do direito da parte autora. Intimem-se as partes para apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, ficando advertida do ônus do art. 455 e §§ 1° e 3°, do CPC. Outrossim, faço consignar que é ônus do advogado da parte intimar a testemunha por ele arrolado do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, conforme art. 455, caput, do CPC; salvo se ficar demonstrado que a testemunha está inserida no rol do art. 455, §4º do CPC. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se dos documentos de páginas. 130/134. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG), ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870MG/) - Processo 0700625-88.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Banco Bradesco S/A - RÉU: Sebastiao Pereira Barbosa - Autos n.º 0700625-88.2020.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/

ou 351, do CPC/2015.

ADV: SAMIR TADEU DUARTE MORENO JARUDE (OAB 3148/AC), ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC) - Processo 0700706-66.2022.8.01.0001 - Ação de Exigir Contas - Locação de Imóvel - AUTOR: Frank Zabart da Silva Araújo - RÉU: Amilcar Melo de Araújo - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos petição de p.221.

ADV: JOÃO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066A/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC) - Processo 0701498-20.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: Rigo Madeiras Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - RÉU: Moacir José Rigo - Espólio deAristides Adriano - Diante da manifestação da parte autora à página 171 e, tendo restado infrutífera a citação pessoal da parte requerida, determino a citação por edital da parte ré, devendo a publicação do edital ser feita no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (conforme já deferido na parte final da decisão de págs. 152). Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0701516-07.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - ITAPEVA XI MULTICAR-TEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PA-DRONIZADOS veio aos autos para requerer: a) a substituição do polo ativo da ação no qual figura o BANCO PAN S. A. ou, b) ingresso como assistente litisconsorcial, alegando, em suma, ter realizado junto com a ora autora, contrato de cessão de crédito (págs. 180/187). Instada a comprovar a pactuação referente ao crédito objeto da presente demanda, a postulante apresentou os documentos de páginas 191/196. Decido. Considerando que a postulante Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não--Padronizados trouxe aos autos demonstrativo da transferência do crédito exigido nos autos referente ao contrato nº 090636387, conforme documento de página 196. DEFIRO o pedido e determino a substituição processual do polo ativo, conforme requerido às páginas 180/181. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DEBUSCAEAPRE-ENSÃO.CESSÃODOCRÉDITO. PEDIDO DESUBSTITUIÇÃOPROCESSUAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO REFORMADA. A FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DACESSÃODECRÉDITOENVOLVENDO O CONTRA-TO OBJETO DA AÇÃO DEBUSCAEAPREENSÃONÃO INTERFERE NA EXI-GIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO CEDIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 109, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE O DEMANDADO AINDA NÃO FOI CITADO.SUBSTITUIÇÃOPROCES-SUALACOLHIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 50656379420238217000, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em: 29-06-2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DEBUSCAEAPREENSÃO. CESSÃODOCRÉDITO. PEDIDO DESUBSTITUIÇÃOPROCESSUAL. IN-DEFERIMENTO. DECISÃO REFORMADA. A FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DACESSÃODECRÉDITOENVOLVENDO O CONTRA-TO OBJETO DA AÇÃO DEBUSCAEAPREENSÃONÃO INTERFERE NA EXI-GIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO CEDIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 109, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE O DEMANDADO AINDA NÃO FOI CITADO.SUBSTITUIÇÃOPROCES-SUALACOLHIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50656379420238217000, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em: 29-06-2023) Razão disso, determino ainda: 1) Proceda-se, junto ao SAJ, a substituição do polo ativo da presente ação, no qual deve constar como parte autora a requerente Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. 2) Ao depois, intime-se a autora Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados para manifestar-se nos autos, informando o atual endereço da parte requerida ou, postular o que entender de direito para o prosseguimento da lide, a exemplo de pesquisas de endereços nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFO-JUD etc. 3) Vindo aos autos informações acerca do atual endereço da parte reguerida, independentemente de nova conclusão, expeça-se novo mandado de busca e apreensão e de citação, desde que recolhida a taxa de diligência, ficando a parte demandante advertida que, em caso de audiência de manifestação e recolhimento da taxa de diligência externa, o processo poderá ser extinto por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da ausência de citação, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Intimem-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA (OAB 6053AC /) - Processo 0701997-33.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AU-TORA: Ladia Maria Silva de Mendonça - Decisão A parte autora formulou requerimento de concessão de gratuidade da justiça (pág. 16), indicando seu endereço na Rua Violeta 03, no Residencial Via Parque apt. 03, térreo 03, Floresta Sul e comprovou endereço (pág. 19), e apresenta-se, na contratação do seguro como empresária (págs. 20/21), mas não apresentou qualquer documento hábil a indicar sua condição de hipossuficiente. Nesse contexto, os

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

documentos juntados aos autos são insuficientes para examinar a presença ou ausência dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade (art. 99, § 2º do CPC). Assim, tendo em vista que o instituto da gratuidade da justiça deve socorrer somente a quem deveras dele necessita, bem como que a sistemática processualista atual fornece meios para a adequação jurídico-financeira dos jurisdicionados, faculto à parte autora o prazo de 15 dias para que recolha as custas; ou requeira o parcelamento das despesas processuais, conforme autoriza o art. 98, § 6º do CPC 2015; ou com fundamento no artigo 99, § 2º do CPC 2015, comprove, por intermédio de documentação inequívoca, o real estado de incapacidade financeira para o fim de se beneficiar do instituto da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento. Intime-se. Rio Branco-(AC), 21 de fevereiro de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito Decisão assinada eletronicamente nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0702328-15.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Da análise dos autos, observo circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito, pois a parte demandante não indicou o fiel depositário. Isto posto, determino, a intimação da parte demandante para, em 15 (quinze) dias indicar fiel depositário com endereço nesta comarca, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos seja para apreciação da liminar, seja para sentença de indeferimento. P. R. I.

ADV: AIRTON CEZINO FELICIO (OAB 5595/AC) - Processo 0703264-16.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - CREDOR: Miragina S/A Indústria e Comércio - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos ofícios recebidos de págs.116/134.

ADV: THIAGO ROCHA DOS SANTOS (OAB 3044/AC), ADV: AIRES VIGO (OAB 129542/MG), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: THIAGO ROCHA DOS SANTOS (OAB 3044/AC), ADV: CRISTIANI FEITOSA FERREIRA (OAB 3042/AC), ADV: SOCIEDADE AIRES VIGO ADVOGADOS (OAB 3293SP /) - Processo 0703857-45.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Luis Correia da Silva - Ivanilce Bessa Santos Correia - RÉU: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Autos n.º 0703857-45.2019.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item N14) Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs.671/672 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: THIAGO ROCHA DOS SANTOS (OAB 3044/AC), ADV: CRISTIANI FEITOSA FERREIRA (OAB 3042/AC), ADV: CRISTIANI FEITOSA FERREIRA (OAB 3042/AC), ADV: THIAGO ROCHA DOS SANTOS (OAB 3044/AC) - Processo 0703857-45.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Luis Correia da Silva - Ivanilce Bessa Santos Correia - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs.671/672 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 4193/AC) - Processo 0704815-26.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - CREDOR: OMNI BANCO S/A - De plano, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo, tendo em vista que a situação dos autos não se enquadra em nenhumas das hipóteses do art. 313 do CPC. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que indique outro endereço para fins de busca e apreensão e citação, ou, ainda, requerer o que entender de direito, podendo postular, se for o caso, a conversão em execução (art. 4º do Decreto -lei 911). Fica a parte autora advertida que, em caso de ausência de manifestação, o processo poderá ser extinto por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da ausência de citação, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BRENDA WOBETO S. DE SOUZA (OAB 11837/RO), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), ADV: ANANDA DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 9645/RO), ADV: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 9808RO) - Processo 0705055-78.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: lago Bruno Carvalho Nascimento - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação da dívida, considerando depósito de fls. 113/114.

ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0705896-78.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: José de Freitas Messias Filho - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer da realização ou não da perícia grafotécnica agendada para o dia 30/10/2023, conforme ofí-

cio recebido de p.271.

ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 422369/SP), ADV: RÔMULO DE ARAÚJO RUBENS (OAB 5285/AC) - Processo 0706096-85.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Verissimo da Costa Antrobos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (OAB 36730/PR), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0706182-90.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Acre Indústria, Comércio Serviços e Representações Ltda - ME - Adalberto Dias Brito - Maira Maria Silva Brito - Laise Maria Moura Silva Brito - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais complementares de págs.453/454 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 5061/AC), ADV: FLAVIA DO NAS-CIMENTO OLIVEIRA (OAB 1233/AC), ADV: JOANE LOPES DE LIMA (OAB 6047/AC), ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 2493/AC) - Processo 0707403-06.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Juliana da Silva Nascimento - REQUERIDO: META Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - WhatsApp - Luana Beatriz do Nascimento Cordeiro - Geovane Silva de Souza - DECISÃO Vistos. Tratam-se os autos de ação de indenização proposta por JULIANA DA SILVA NASCIMEN-TO em desfavor do META FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA WHATSAPP, LUANA BEATRIZ DO NASCIMENTO CORDEIRO E GEOVANE SILVA DE SOUZA. Aduz em sua exordial, ter passado por uma situação humilhante e vexatória, causada supostamente por publicações com conteúdo de ofensas realizadas na página denominada de @spottedunimetoficial, no story de rede social Instagram, a qual é direcionada ao grupo de acadêmicos da faculdade UNIMETA. Prossegue, aduzindo, que a publicação foi atribuída a autora de forma evidente e que houve intenção de ofender e humilhar a autora e, em razão disso, alega que começou a sofrer abalos e exposição vexatória, sendo alvo de piadas maldosas recepções com risada generalizada. Às fls. 06/07, foi requerido a tutela de urgência para oficiar o META FACEBOOK SER-VIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA WHATSAPP, para fornecer os dados do infrator, o que foi deferido por este Juízo, concedido conforme interlocutória (fls. 33/35). Em cumprimento da ordem judicial, os dados foram apresentados (fls. 39/43) e em manifestação de fls. 62/67 a autora requereu que os provedores de telefonia/comunicação fornecessem a identificação dos titulares, o que foi acolhido pelo Juízo (fls. 80). Dados fornecidos às fls. 93/110 e da análise a autora emendou a inicial (fls. 112/119) incluindo no polo passivo o contestante e outra, bem como requereu a fixação de indenização por danos morais no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). É o relatório. Fundamento e decido. Preambularmente, determino que os autos transcorram em segredo de justiça (art. 189, inciso III, do CPC). Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de extinção do processo em relação ao réu GEOVANE SILVA DE SOUZA, sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade do requerido para figurar no polo passivo da ação. A parte autora JULIANA DA SILVA NASCIMENTO requer indenização em razão de ter passado por uma situação humilhante e vexatória, causada supostamente por publicações com conteúdo de ofensas, onde o réu retromencionado seria um dos autores do acontecimento. Todavia, ao analisar minuciosamente os autos, não verifico nenhum elemento que indique que o réu fosse o possível ofensor das condutas perpetrada em desfavor da autora. Pelo contrário, o contrato de locação da sala comercial (fls. 153/156) entabulado entre as partes (GEOVANE e TAIGRO), menciona que o usuário daquele espaço físico, era utilizado por TAIGRO LIMA SILVA, veja-se: Além disso, em duas oportunidades, o Sr. TAIGRO LIMA SILVA descreveu, em conversas pelo aplicativo Whatsapp, o fato de ter sido ele que proferiu o repost dos conteúdos, inclusive, afirmando ter teses defensivas prontas (fls. 201 e 158/159). In verbis: Assim, verifica-se a ilegitimidade passiva do requerido GEOVANE SILVA DE SOUZA, tendo em vista que este não proferiu as alegadas "ofensas" em desfavor da autora, conforme prints do aplicativo Whatsapp e contrato de locação. À respaldar o entendimento, trago à baila jurisprudências, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - CRIAÇÃO DE PERFIL FALSO EM SÍTIO DE RELACIO-NAMENTO (ORKUT) - AUSÊNCIA DE RETIRADA IMEDIATA DO MATERIAL OFENSIVO - DESÍDÍA DO RESPONSÁVEL PELA PÁGINA NA INTERNET -SÚMULA N. 7 DO STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMEN-TO AO RECURSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que "o dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02" (REsp. 1308830/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 19/06/2012). Contudo, o provedor de internet responderá solidariamente com o usuário autor do dano se não retirar imediatamente o material moralmente ofensivo inserido em sítio eletrônico.2. Revela- se impossível o exame da tese fundada na inexistência de desídia da recorrente ao não retirar o perfil denunciado como falso e com conteúdo ofensivo, porque demandaria a reanálise de fatos e provas, providência vedada a esta Corte em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental desprovido.(AgRg no AREsp 308.163/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 21/05/2013. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPON-SABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROVEDOR DE CONTEÚDO DA INTERNET. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. OMISSÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O provedores de conteúdo da internet não se submetem ao art. 927 do CC/2002, que trata da responsabilidade objetiva, pois a inserção de mensagens com conteúdo ofensivo no site não constitui um risco inerente à atividade, nem tampouco ao art. 14 do CDC, por não se tratar de produto defeituoso.2 . Possuem responsabilidade subjetiva por omissão os provedores de internet que, após serem notificados sobre a existência de página com conteúdo ofensivo, permanecem inertes. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem, analisando a prova dos autos, concluiu pela configuração do dano moral, em virtude da inércia da recorrente em bloquear a página da rede social com conteúdo ofensivo, condenando-a ao pagamento de danos morais. 4. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático--probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 5. O valor da indenização foi fixado de forma a preservar a dupla finalidade da condenação, considerando as peculiaridades subjetivas do caso. Rever tal entendimento implicaria o reexame de fatos e provas, o que é vedado pelo óbice da referida Súmula. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 137.944/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 08/04/2013). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPE-CIAL. DIREITO ELETRÔNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MO-RAIS. PROVEDOR DE BUSCA NA INTERNET SEM CONTROLE PRÉVIO DE CONTEÚDO. ORKUT. MENSAGEM OFENSIVA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INÉRCIA DO PROVEDOR DE BUSCA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA CARACTERIZADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Este Tribunal Superior, por seus precedentes, já se manifestou no sentido de que: I) o dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site por usuário não constitui risco inerente à atividade desenvolvida pelo provedor da internet, porquanto não se lhe é exigido que proceda a controle prévio de conteúdo disponibilizado por usuários, pelo que não se lhe aplica a responsabilidade objetiva, prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/2002; II) a fiscalização prévia dos conteúdos postados não é atividade intrínseca ao serviço prestado pelo provedor no Orkut. 2 . A responsabilidade subjetiva do agravante se configura quando: I) ao ser comunicado de que determinado texto ou imagem tem conteúdo ilícito, por ser ofensivo, não atua de forma ágil, retirando o material do ar imediatamente, passando a responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão em que incide: II) não mantiver um sistema ou não adotar providências, que estiverem tecnicamente ao seu alcance, de modo a possibilitar a identificação do usuário responsável pela divulgação ou a individuação dele, a fim de coibir o anonimato. 3. O fornecimento do registro do número de protocolo (IP) dos computadores utilizados para cadastramento de contas na internet constitui meio satisfatório de identificação de usuários . 4. Na hipótese, a decisão recorrida dispõe expressamente que o provedor de busca foi notificado extrajudicialmente quanto à criação de perfil falso difamatório do suposto titular, não tendo tomado as providências cabíveis, optando por manter-se inerte, motivo pelo qual responsabilizou-se solidariamente pelos danos morais infligidos à promovente, configurando a responsabilidade subjetiva do réu. 5. Agravo regimental não provido.(StJ AgRg no REsp 1402104 RJ 2012/0154715-6, Rel Ministro RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/05/2014, Dje 18/06/2014.) Destarte, o reconhecimento da ilegitimidade passiva do requerido, com a consequente extinção do feito, impõe-se. Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso VI, §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade passiva do requerido GEOVANE SILVA DE SOUZA, devendo o mesmo excluído do polo passivo da demanda. Devendo os autos transcorrerem em relação aos outros réus. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, com arrimo no art. 98, §3°, do Código de Processo Civil. Para além, recebo o aditamento à inicial de fls. 237/245, o que faço com fundamento no art. 329, inciso I do CPC e, por conseguinte DETERMINO a Secretaria que proceda com a retificação do polo passivo da demanda, fazendo constar como rés: LUANA BEATRIZ DO NASCI-MENTO CORDEIRO, TAIGRO LIMA SILVA e META FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA WHATSAPP. P.R.I.C.

ADV: ESTEFÂNIA GONÇAJVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF) - Processo 0707451-62.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o endereço físico (inclusive eletrônico) da operadora CLARO para fins de expedição de ofício - petição de p.111.

ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: LUIZ HENRI-QUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE (OAB 633/ AC) - Processo 0707462-96.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CREDOR: União Educacional do Norte - DE-VEDORA: Vera Lucia de Oliveira Queiroz de Souza - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o endereço físico e eletrônico a fim de viabilizar a expedição do oficio deferido no despacho de págs.174/177, item 1.4.

ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC) - Processo 0707704-84.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Adélia de Lima e Silva - RÉU: Império Consultoria de Crédito e Investimentos Ltda e outros - CERTIDÃO (Portal Eletrônico de Intimação) CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento COGER nº 15/2016 publicado no DJe nº. 5.688, de 22.7.2016, abro vista destes autos para intimar a Defensoria Pública, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias a cerca da Contestação juntada. Rio Branco-AC, 17 de fevereiro de 2024.

ADV: MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC), ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC) - Processo 0707704-84.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Adélia de Lima e Silva - RÉU: Império Consultoria de Crédito e Investimentos Ltda e outros - Autos n.º 0707704-84.2021.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: ALCIDES CABRAL MARTINS (OAB 4628/AC) - Processo 0708935-78.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDOR: G. O LIMA - EPP - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC),

ADV: JOÃO PAULO ZAGO (OAB 4692/AC), ADV: LOURIVAL DA SILVA NO-LASCO (OAB 3771/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR (OAB 5148/AC), ADV: CLAUDIA MA-RIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: MARCOS VINI-CIUS JARDIM RODRIGUES (OAB 2299/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0709042-35.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDORA: Andréia Barth Paiva - Golbery Paiva de Lima - DEVEDOR: Ecoville Rio Branco Empreendimento Imobiliários Ltda - Imobiliária Fortaleza Ltda. - MCM Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proposto por ANDREA BARTH PAIVA e GOLBERY PAIVA DE LIMA (fls. 656/663) em face de ECOVILLE RIO BRANCO, IMOBILIÁRIA FORTALEZA e MCM EM-PREENDIMENTOS, devendo-se proceder com: 1) a intimação das partes devedoras para pagarem a dívida cobrada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), fazendo consignar no mandado que o não pagamento no aludido prazo ensejará a incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, §1º, do CPC), ficando advertida, também, de que o prazo de impugnação de que trata o art. 525 do CPC inicia-se, independente de intimação ou penhora, após o decurso do prazo para pagamento; 2) em não ocorrendo o pagamento no prazo acima, deverá a parte credora apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens da devedora suscetíveis de penhora (art.523, § 1° c/c. art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC); 3) havendo requerimento de bloqueio de valores e/ou de localização de bens através dos sistemas SIS-BAJUD e RENAJUD, proceda a pesquisa de bens e o bloqueio de valores em contas da parte devedora, por intermédio dos referidos sistemas, até o limite do crédito; 4) vindo aos autos informação do bloqueio de ativos financeiros ou penhora de bens, intime-se a parte devedora, pessoalmente, ou por advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de possível impenhorabilidade ou excesso (art. 841 e art. 854, § 3°, I e II, ambos do CPC); 5) havendo manifestação, voltem-me para apreciação; caso contrário, fica convertida a indisponibilidade dos valores bloqueados em penhora, intimando-se a instituição financeira para proceder com a transferência dos referidos valores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Brasil S.A., em conta judicial remunerada; 6) em incidindo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, não havendo impugnação, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 880 do CPC). 7) frustrado o bloqueio e exauridas todas as tentativas de localização de bens ou valores da parte devedora, fica determinada a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), pelo prazo de 01 (um) ano, ficando facultado a parte credor, nos termos do Provimento 09/2016, requerer a emissão de certidão judicial da existência da dívida, para fins de registro em Cartório de Protesto (art. 517 do CPC), devendo observar, para fins de emissão da certidão, os modelos constantes dos anexos do Provimentos acima referido e o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, do aludido Provimento; 8) Tomadas todas as providências acima e Decorrido o prazo da suspensão, sem indicação de bens penhoráveis, o processo deverá ser arquivado (art. 921, § 2º, do CPC), ficando facultado a parte credora requerer o desarquivamento do processo devendo--se proceder na forma do que dispõe o Provimento nº 13/2007 da Corregedoria

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Geral de Justiça

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0709058-52.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário - CREDORA: Valmira Nascimento Araújo - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os endereços físicos e eletrônicos a fim de viabilizar a expedição dos oficios deferidos na decisão de págs.193/195.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0709077-82.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - REQUERIDO: Dionescle Monteirode Souza Ribeiro - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarse acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA (OAB 2913/RO) - Processo 0710783-03.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - CREDORA: Tayla Maciele Barros Pontes - Autos n.º 0710783-03.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarse acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC) - Processo 0711367-41.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - AUTOR: Caldeirão Cores e Tintas W. S. J. Ferreira Eireli "caldeirão Cores e Tintas" e outro - RÉU: Concreta Engenharia e Construção Ltda - PROTEC - Certidão de Intimação do Portal Eletrônico

ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: LUAN MICAEL MEDEIROS GUEDES OLIVEIRA (OAB 5941/AC) - Processo 0711839-71.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Gorete Andrade da Silva - REQUERIDO: Banco Pan S.A - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarse acerca da contestação apresentada, fls. 177/367, bem como deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo.

ADV: MIKAEL SIEDLER (OAB 7060/RO), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0711951-74.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUERENTE: A.M.A. - REQUERIDO: S.S. - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs.166/167 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre

ADV: EDINALDO VALERIO MONTEIRO (OAB 3355/AC), ADV: ROSANA SA-LES DE MELO (OAB 2096/AC) - Processo 0712488-36.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Wilson de Oliveira Carneiro - RÉU: Banco C6 Consignado S.A. - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs.172/173 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0712503-05.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonio Marcos Custodio Lemos - Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto por Telefônica Brasil S.A (VIVO), com fundamento no art. 1.022, I, do CPC, sob a alegação de que a sentença prolatada às págs. 164/171 é contraditória, além de alegar cerceamento de defesa. Da análise da motivação dos declaratórios (pags. 172/179), dessumo que eventual acolhimento do arrazoado acarretará o efeito modificativo do julgado, razão da imprescindível manifestação do Embargado, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê no REsp 858364/SP: Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada. deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes. Destarte, em face da possibilidade, em tese, de acolhimento dos embargos, com modificação da sentença embargada, determino a intimação da parte Embargada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1023, § 2º, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me para julgamento dos embargos.

Intimem-se.

ADV: MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC), ADV: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ARAÚJO PASCOAL (OAB 3767/AC), ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC) - Processo 0713163-77.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC - DEVEDORA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ARAÚJO PASCOAL - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de atualização do débito.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0713298-11.2023.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LETICIA RODRIGUES DA SILVA (OAB 47451/CE) - Processo 0717037-89.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AU-TORA: Marinez do Nascimento Silva - DECISÃO Considerando o cenário processual até aqui apresentado, além da possível condição de superendividamento, DEFIRO, por ora (pois pode ser revisto posteriormente), os benefícios da gratuidade judiciária à autora, o que faço com base no art. 5°, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC. Trata-se de pedido de repactuação de dívidas com fundamento no art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor, o qual foi incluído pela lei do superendividamento (Lei nº 14.181/2021) e da análise dos autos observo que o autor observou as peculiaridades procedimentais previstas na lei. No que diz respeito à tutela de urgência, valendo-me do poder geral de cautela, reservo-me a aprecia-la após o contraditório. DESIGNE-SE Audiência de Conciliação (Art. 334, caput, CPC). Em seguida, CITE-SE o Réu (por meio eletrônico e, subsidiariamente, por Carta-AR), para comparecimento à Audiência, e INTIME-SE a se manifestar sobre referida designação, nos termos do Art. 334, §4°, I, CPC: Art. 334, § 4° A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Em caso de negativa, terá início imediato o prazo para resposta, em 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo de desinteresse (Art. 335, I, CPC). Em caso positivo, por sua vez, designe a Serventia data e hora para audiência de conciliação/mediação, nos termos do Art. 334, caput, CPC. Contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, caso não haja acordo, ressalvada a hipótese do Art.335, II, CPC, sob pena de revelia. As partes, acompanhadas de seus respectivos Advogados, deverão comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, munidas de RG e CPF. A intimação da(s) parte(s) autor(as) para a audiência deve ser feita na pessoa do Advogado (Art.334, §3º, CPC), por meio da publicação desta decisão no DJE, enquanto a citação/intimação da(s) parte(s) requerida(s) deve ser pessoal (por carga, remessa ou meio eletrônico, conforme o caso, nos termos do Art. 183, §1º, CPC). Nos termos do Art.334, §8º, CPC, ficam as partes cientes de que o não comparecimento do Autor ou da Ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Lembre-se que, considerando o disposto no Art.334, §§9º e 10, CPC, que mencionam duas pessoas diferentes, quais sejam, Advogados e representante, e considerando o disposto no Art.25, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, conclui-se pela impossibilidade de acumulação de funções de Advogado e representante na audiência. Ressalvo que: (a) eventual transgressão disciplinar/ética transcende o objeto desta ação judicial e será apurada na esfera própria; (b) processualmente, a irregularidade poderá ocasionar a aplicação da multa mencionada no item acima. Não custa lembrar, também, trecho do Ato Normativo do NUPEMEC 01/2020: Art. 2º A sessão realizada por videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais (vide DJE de 2/7/2020, pp. 4/6). O ato será realizado de acordo com o Provimento-COJUS nº 1/2011, e com o Portaria nº 1459/2022. Vale destacar alguns procedimentos, que bem resumem como será realizado o ato: (a) a audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para o ingresso na audiência virtual; (b) há necessidade de Advogados e Partes possuírem dispositivo com acesso à internet (de preferência wi-fi) e câmera, podendo se tratar de dispositivo móvel (celular com câmera) e ou computador com webcam (notebook ou desktop); (c) recomenda-se que Advogados e Partes baixem, em seus respectivos dispositivos (computador ou celular), o aplicativo Microsoft TEAMS (gratuito) no seguinte endereço: https://www.microsoft.com/ pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app (é por esse aplicativo que as audiências por videoconferência são realizadas, bem como seus respectivos testes), lembrando que o acesso é muito simples e mesmo pessoas sem conhecimento de informática conseguem clicar no link e acessar a plataforma; (d) não há impedimento processual para o Advogado participar da sessão juntamente com a parte em seu escritório. Vale lembrar a importância da Advocacia na intermediação de um acordo, expondo para as partes as vantagens da composição, nos termos do Art. 2º, VI, parágrafo único, Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil: Parágrafo único. São deveres do advogado: VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios. Após a audiência de conciliação, observe-se o seguinte: (a) havendo acordo, tornem conclusos para homologação; (b) não havendo acordo, aguarde-se o prazo

de eventual contestação, abrindo vista à(s) parte(s) autora(s) e, em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado ou decisão de saneamento. Fica a Secretaria advertida, da necessidade de gravar a audiência para os fins previsto no §1º do art. 104-B do CDC. P. R. I. Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito Decisão assinada eletronicamente, nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/06

ADV: VANESSA BRASIL NASCIMENTO (OAB 223014RJ) - Processo 0718382-90.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AU-TOR: Mauro Machado Barbosa - DECISÃO Vistos e etc. MAURO MACHADO BARBOSA, ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de DELTA PROMOTORA LTDA., partes devidamente qualificadas. Verifica-se que foi juntado comprovante de endereço onde consta que a parte autora reside em Boca do Acre/AM (fl. 42). Vieram os autos conclusos. É o brevíssimo relatório. DECIDO. Registra-se, primeiramente, que a parte autora reside na cidade de Boca do Acre AM, sendo que os seus patronos têm domicílio em Manaus Amazonas, mas a ação fora distribuída em Rio Branco - AC, local no qual o autor não tem domicílio. Ora, se não há prejuízo relevante diante de tamanha distância entre o jurisdicionado e seu advogado, e entre este e o Juízo aleatoriamente escolhido, por certo também não haverá obstáculos substanciais para que a pretensão seja exercida no foro de domicílio da parte demandante. É certo que a noção de território físico desapareceu, pois o acesso ao judiciário encontra-se literalmente à mão do jurisdicionado, através do avanço no uso de smartphones e outras plataformas digitais. Mas ainda é preciso controlar a competência sob pena de total desconstrução do conceito de Juiz Natural e de desorganização judiciária, sobrecarregando ou esvaziando Tribunais e Juízos em geral. Nesse contexto, a conduta da parte autora, ao promover a ação em foro diverso do seu domicílio, sem qualquer base fática ou jurídica razoável, viola e distorce as regras de competência. Isto porque, não é autorizado ao consumidor escolher o Juízo que mais atenda aos seus interesses ou de seus procuradores, especialmente em razão do próprio sistema de distribuição de competências, que prevê e está a incentivar a descentralização da Justiça justamente para facilitar o acesso dos cidadãos e equilibrar a distribuição dos feitos. Ademais, registre-se que o processo judicial eletrônico já foi implementado em quase todas as Varas do país, não havendo prejuízo à defesa dos interesses da parte autora. Destaque-se que a jurisprudência consolidada do STJ orienta que a competência territorial, em se tratando de relação consumerista, é absoluta. Se a autoria do feito pertence aoconsumidor, cabe a ele ajuizar a demanda no local em que melhor possa deduzir sua defesa, escolhendo entre seu foro dedomicílio, no dedomicíliodo réu, no do local de cumprimento da obrigação, ou no foro de eleição contratual, caso exista. (AgInt no AREsp 1.337.742/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALO-MÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe de 08/04/2019). De mais a mais, verifica-se ainda que a Corte Superior formou-se jurisprudência dominante a reconhecimento da incompetência, já que não há nos autos elementos em sentido contrário, devendo o Juiz, de ofício, declinar da competência à luz do artigo 44 do Código de Processo Civil. Afastada, por conseguinte, a tese do Enunciado nº 33 da Súmula daquela Corte Superior, editada em outro contexto, há quase 30 anos, quando não havia processo judicial eletrônico, tampouco limitação de gastos orçamentários do Poder Judiciário da União. A título exemplificativo, confiram-se elucidativos julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPE-TÊNCIA ABSOLUTA. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO. 1. Claro no acórdão recorrido que se trata de relação de consumo. Dessa forma, conforme jurisprudência recente desta Corte, a competência é absoluta e deve ser fixada no domicílio do consumidor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 687.562/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUAR-TA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CÉDULA RURAL. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1075 DO STF. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO PRO-CESSADA NA JUSTIÇA FEDERAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. AGÊNCIA. LOCAL DO CONTRATO. LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. FORO ALEATÓ-RIO. PROIBIÇÃO. [...] 4. Configurada relação de consumo, a competência é absoluta e deve ser fixada no domicílio do consumidor. Precedentes do STJ. 5. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem se transformado em Tribunal Nacional diante das facilidades apresentadas. A enormidade de ações, contudo, compromete a análise qualitativa de mérito, já que a falta de critérios objetivos de distribuição prejudica a prestação jurisdicional devida aos cidadãos locais. 6. A título de "distinguishing" (CPC, art. 489, §1°, VI), observa-se que a Súmula 33 do STJ foi editada em outro contexto, há quase 30 (trinta) anos, quando não havia processo judicial eletrônico, tampouco limitação de gastos orçamentários do Poder Judiciário da União. Além disso, não se admite, com base nessa Súmula, a competência sem critérios, ou seja, aleatória. 7. O foro da agência onde foi firmado o contrato e do local onde a obrigação deve ser cumprida é competente para processar as demandas em que a pessoa jurídica for parte ré [CPC, art. 53, III, "b" e "d"]. 8. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão nº 1393686, 07248562020208070000, Relator Des. DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, publicado no PJe 28/1/2022) Diante de todo o exposto, ancorado nos precedentes jurisprudenciais acima mencionados, bem como nos ditames do Código de Defesa do Consumidor e do Código de Processo Civil, de ofício, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC para processar e julgar o presente feito e, consequentemente, determino a remessa dos autos a Vara Cível da Comarca de Boca do Acre - AM, procedendo-se às comunicações pertinentes. Remetam-se os autos, com os cumprimentos deste Juízo.

6ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIANE CRISTINA BARROS DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: GERSON BOAVENTURA DE SOUZA (OAB 2273/AC) - Processo 0009284-85.2018.8.01.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: João Abucater Mendes Júnior - EDITAL DE CITA-ÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADOJOÃO ABUCATER MENDES JÚNIOR, brasileiro, natural de Rio Branco-AC, casado, com 55 anos de idade, nascido dia 11/07/1968, RG 159804 SSP/AC, CPF 188.799.182-49, filho de João Abucater Mendes e Maria do Nascimento Mendes. FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊN-CIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5466, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv6rb@tjac.jus.br Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2024. Diane Cristina Barros de Souza Diretora de SecretariaLuis Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ OLIVEIRA MORAES PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2024

ADV: IANA SANTIAGO SALES (OAB 5649/AC) - Processo 0700605-58.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - REQUERENTE: João Monteiro Elesbão - Determino a realização de prova pericial e nomeio um dos médicos componentes da Junta Médica Judicial do Estado do Acre para a realização desta. O agendamento da perícia pela Junta Médica deve se dar através do e-mail juntamedicaofac@ac.gov.br, telefone 3215-2782. Disponibilizar para a Junta acesso aos autos. Ressalto que a perícia médica aqui tratada tem o escopo de averiguar a condição física do periciando somente no tocante ao direito de receber o benefício do auxílio--acidente, assim, como já dito, será realizada por somente um dos médicos, conforme escala definida pela própria Junta Médica Judicial. A profissão do autor é caseiro. O acidente de trabalho ocorreu em 06/01/2022. Na forma do art. 465, §1º, do CPC, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, afim de que as partes se manifestem acerca de eventual impedimento ou suspeição do perito, apresentem nos autos os quesitos, desde que pertinentes ao esclarecimento da causa, e que indiquem assistentes técnicos caso entendam necessário, devendo a Secretaria, neste caso, encaminhar as informações solicitadas ao perito até a data do exame. Antecipadamente já informo que os quesitos para a perícia, além dos informados pelas partes e que quardem correspondência com o objeto da perícia, serão os estipulados na Recomendação Conjunta nº 01, de 15 de dezembro de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça, AGU e MTPS, disponível emhttps://www.google.com/ur I?sa=trct=jq=esrc=ssource=webcd=1cad=rjauact=8ved=0ahUKEwjFlKa__b7 aAhUMk5AKHSO2CpsQFggnMAAurl=http%3A%2F%2Fwww.normaslegais. com.br%2Flegislacao%2FRecomendacao-conjunta-cnj-agu-mtps-1-2015. htmusg=AOvVaw3vgWzD3viSt8F0H8f-vuW8. Os quesitos deste Juízo são: a) presença dos requisitos previstos na legislação de regência (artigo 86 e se-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

guintes da Lei nº 8.213/91) e Decreto nº 3.048; b) existência de incapacidade laboral; c) o grau de incapacidade laboral (total ou parcial); d) a duração da incapacidade, se temporária (prazo previsível para a recuperação) ou de duração indefinida (prazo imprevisível); e) a possibilidade de reabilitação profissional e o prazo para essa reabilitação; f) capacidade de continuar exercendo a mesma profissão; g) capacidade de exercer outra atividade laborativa. Cabe ao autor levar todos documentos atuais e antigos. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADV: DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFÁCIO DE MELO DIAS (OAB 2353/RO), ADV: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB 949/AC) - Processo 0701709-27.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - REQUERENTE: Marcus Vinicius Shoiti Yomura - REQUERIDO: Estado do Acre - Despacho Intimem-se as partes sobre o regresso dos autos da Segunda Instância. Prazo de dez dias. Esclareço por oportuno que a parte autora devera recolher as custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2024. Marlon Martins MachadoJuiz de Direito

RELAÇÃO Nº 0089/2024

ADV: NILO TRINDADE BRAGA SANTANA (OAB 4903AC /), ADV: BRENO VIEI-RA DOS SANTOS (OAB 3820AC /) - Processo 0703283-85.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Saúde - REQUERENTE: João Teles de Oliveira - REQUERIDO: Estado do Acre - O autor deverá estar cadastrado na Unidade de Saúde e seguir as diretrizes recomendadas com o objetivo de receber o tratamento e acompanhamento adequados. Expeça-se o alvará acima mencionado. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC), ADV: YASMIM MOREIRA MACHADO MARTINS (OAB 6112/AC), ADV: RORAIMA MOREIRA DA ROCHA NETO (OAB 5932/AC) - Processo 0700688-21.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - RÉU: Associação de Produtores e Produtoras Rurais Unidos Venceremos - 1. Defiro o requerido à p. 98. Proceda a Secretaria, pelo sistema SISBAJUD, ao bloqueio on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da Associação de Produtores e Produtoras Rurais Unidos Venceremos, até o limite do crédito exequendo (p. 99). 2. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c art. 836 do CPC. 3. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para em 05 (cinco) dias comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou remanescentes de indisponibilidade excessiva, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em 10 (dez), em homenagem ao disposto nos arts. 7º ao 10 c/c art. 183, todos do CPC. 4. Decorrido in albis o prazo acima concedido à parte executada, intime-se a parte devedora (mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora - art. 12, caput da LEF) para opor embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80, observando-se a necessidade de intimação pessoal (pelo correio ou pelo oficial de justiça), nos casos em que a citação foi feita pelo correio e o aviso de recebimento não tiver sido assinado pelo próprio devedor ou por seu representante, nos termos do art. 12, § 3º da Lei nº 6.830/1980. 5. Frustrado o bloqueio de valores, intime-se a parte credora para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a memória atualizada de seu crédito e indicar bens penhoráveis pertencentes à parte devedora. 6. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ADV: LEILA GORETTE DE SOUZA SILVA (OAB 4018/AC), ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344/AC) - Processo 0703958-53.2017.8.01.0001 (apensado ao processo 0712080-89.2016.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDORA: Jacira Chaves Victuri - DEVEDOR: Estado do Acre - Polícia Militar do Estado do Acre - Ante o exposto e tendo em vista a longa espera que o credor já conta para ter seu crédito adimplido, determino que o ente público proceda com o cancelamento da RPV nº 09/2022 e, por fim, determino o sequestro do valor necessário à quitação da RPV outrora expedida. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: WELLING-TON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0702034-60.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Concurso - AU-TOR: Onacélio dos Santos da Silva - RÉU: Estado do Acre - 1. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Partindo-se dessas considerações, impõe-se o indeferimento da tutela de urgência pretendida, uma vez que o pleito vindicado no sentido da permissão para que o demandante possa se matricular na Primeira Turma do Curso de Formação de Aluno Oficial Combatente da PMAC possui natureza eminentemente controversa, cuja solução definitiva só poderá ser apresentada por ocasião da prolação da sentença cível de mérito, sendo conveniente salientar, quanto a isso, acerca da clara possibilidade de irreversibilidade da medida acaso deferida neste momento. Consigne--se que não há notícias acerca da impugnação ao item 15.8 do edital de regência do certame, que dispõe sobre a investigação criminal e social, de maneira que a presunção de inocência, por si só, não é capaz de afastar a exigência editalícia. Ademais, é de se observar a presunção de legitimidade do ato praticado pelo Poder Público consistente na não recomendação do autor para o cargo almejado, a qual não pode ser afastada sobretudo neste momento processual que é próprio das tutelas tidas como de urgência. Posto isso, indefiro o pedido de tutela de urgência pretendido. 2. Deixo de determinar a realização de audiência de conciliação ante a clara inviabilidade de composição no caso concreto, dada a natureza do direito pretendido. 3. Considerando-se os termos da Portaria Conjunta nº 42/2020, a qual conferiu aplicabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre às diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 345/2020, que por sua vez dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências, intimem-se as partes para que informem, dentro do prazo de quinze dias e dentro do prazo para resposta, respectivamente, se possuem interesse na escolha pelo Juízo 100% digital (art. 2°, caput), devendo em caso positivo fornecerem endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular no caso de tais informações não terem sido ainda anexadas aos autos (art. 2º, § 4º), passando desde então todos os atos processuais, inclusive as audiências de mediação e conciliação, a serem praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores (arts. 4º e 5º), ficando assegurado o atendimento eletrônico a partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e pelos meios disponíveis e divulgados no Poder Judiciário do Estado do Acre durante o horário de expediente forense (art. 7º). A ausência de manifestação em relação ao conteúdo do parágrafo acima implicará na conclusão de que não há interesse na escolha pelo Juízo 100% digital. 4. Cite-se o demandado

ADV: LEONARDO CARVALHO NOGUEIRA (OAB 5159/AC), ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC) - Processo 0705198-72.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - REQUERENTE: José Celso Rodrigues - REQUERIDO: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - Funtac - Diante da inércia da autora em requerer o cumprimento do julgado, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do desarquivamento caso seja pleiteado o cumprimento de sentença. Intime-se.

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: MARIA ELIZA SCHET-TINI CAMPOS HIDALGO VIANA (OAB 2567/AC), ADV: LUCAS TAVARES DE FIGUEIREDO (OAB 5501/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0706006-14.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - CREDOR: Espólio de Renne do Nascimento Sampaio - REQUERIDO: Estado do Acre - Foram expedidas RPV nº 43/2023 (pp.254/258), RPV nº 44/2023 (259/263) e RPV nº 45/2023 (p. 264/268), sendo que o Ente Público, no caso, o Estado do Acre recebeu as RPVs em 27.03.2023, conforme comprovado em p. 275. Certo é que o pagamento da RPV é regido pela Resolução nº 145/2010 a qual disciplina: Art. 8º - O juízo deverá aquardar o pagamento do crédito, via depósito na conta indicada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor pela autoridade citada para a causa. Desta forma, o prazo para o pagamento da RPV é de 60 (sessenta) dias, após o recebimento ou intimação da autoridade. No presente caso, o Estado do Acre, como já dito, foi intimado em 27.03.2023, portanto, o prazo final para o pagamento da citada RPV findou-se em 28/05/2023. O despacho de p. 278 intimou, sem sucesso, o ente público que manteve-se silente quanto ao pagamento. Dessume-se que o direito ao recebimento da RPV é cristalino, não havendo dúvidas de que, no presente caso, o sequestro do valor se afigura imperioso e indispensável, sob pena de relegar o instituto da Requisição ao absoluto fracasso. Ante o exposto e tendo em vista a longa espera que a autora já conta para ter seu crédito adimplido, determino que o ente público proceda com o cancelamento das RPVs nº 43/2023, nº 44/2023, nº 45/2023 e, por fim, determino o sequestro dos valores necessários à quitação dos valores contidos nas RPVs outrora expedidas. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES (OAB 3995/AC) - Processo 0711744-41.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Mirlla Medeiros da Rocha - Autos n.º 0711744-41.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item N14) Dá a parte autora, por intimada para providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de fls. 280, relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre. Rio Branco (AC), 28 de fevereiro de 2024. Ulisses Sebastião Penha dos Santos Técnico Judiciário

para que apresente resposta dentro do prazo legal.

ADV: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0702287-48.2024.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso - IMPETRANTE: Jose Renato Acacio Wolter - IMPETRADO: João Paulo Silva e Silva - Comissão de Residencia Medica da Fundação Hospital Estadual do Acre - Thadeu Silva de Moura - Fundação hospital estadual do acre - FUN-DHACRE - Retifique-se o valor atribuído à causa para o montante de R\$ 43,2 mil (emenda à inicial de páginas 44/45). Indefiro a liminar no que concerne ao pedido de determinação de posse imediata do impetrante ante a clara possibilidade de irreversibilidade da medida acaso deferida neste momento. É de se observar, principalmente, que o edital propriamente dito, que estabelece as regras do certame e faz lei entre as partes, previu em seu item 2.1 a disponibilização de apenas duas vagas para Ortopedia e Traumatologia (p. 22), tendo o autor concordado tacitamente com os seus termos ao realizar a sua inscrição no certame, mesmo porque sabia já de antemão o número total de vagas ofertadas; ausente o fumus boni iuris das alegações autorais, portanto. Notifiquem-se os impetrados do conteúdo da petição inicial para que prestem as informações que entenderem necessárias dentro do prazo de dez dias, intimando-se, na mesma oportunidade, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Ao depois, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que apresente o seu parecer, no prazo de que trata o art. 12 da Lei 12.016/2009.

ADV: RAFAEL CHAGAS DOS SANTOS (OAB 485201/SP), ADV: DESIREÉ FERNANDES DOS PASSOS PARADA (OAB 4447/AC), ADV: MARCELO FEI-TOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: ANDRE LUIZ PORCIONATO (OAB 245603SP), ADV: PEDRO LUIZ LOMBARDO JUNIOR (OAB 368329/SP), ADV: ANIELLO DOS REIS PARZIALE (OAB 259960/SP) - Processo 0702488-74.2023.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Revogação - IMPETRAN-TE: Rio Medi Comercio, Assistencia e Representacao Hospitalar Exp. & Imp. Ltda. - IMPETRADO: Pregoeiro da Comissao Permanente de Licitacao 01 - Cpl 01 - Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos - LIT. PS.: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda. - IMPETRADO: Estado do Acre - Pelo exposto e a fim de evitar decisões conflitante, reconheço a ilegitimidade passiva das autoridades impetradas e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação ao pagamento de honorários (Lei 12.016/2009, art. 25). Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e o correspondente recolhimento das custas, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Rio Branco (AC), 27 de fevereiro de 2024.

ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC) - Processo 0702817-52.2024.8.01.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Gilvani Dantas da Silva - EMBARGADO: Espólio de Eloysa Levy Barbosa, Por Seu Inventariante Jimmy Barbosa Levy - Município de Rio Branco - Faculto à parte autora o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá adequar o valor atribuído à causa a montante que melhor se adeque ao proveito econômico pretendido, notadamente em face do aleatório valor inicialmente indicado no importe de R\$ 1.412 (p. 14). Assinalo que o descumprimento do comando compreendido no parágrafo acima ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda. Intimem-se.

ADV: ANA CAROLINA NADER ERMEL (OAB 282021/SP) - Processo 0702825-29.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATI-VO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Alex Sandro Souza da Conceição - REQUERIDO: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito -rbtrans - Ante o valor atribuído à causa na página 13, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei 12.153/2009, e ordeno a sua remessa, com urgência, ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta capital. Intime-se.

ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC), ADV: RORAIMA MOREIRA DA ROCHA NETO (OAB 5932/AC), ADV: YASMIM MOREIRA MACHADO MARTINS (OAB 6112/AC) - Processo 0703703-95.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - RÉU: José Soares de Moura - 1. Ante as manifestações de pp. 118 e 132, excluam-se do registro do feito os nomes das advogadas Kamyla Farias de Moraes, inscrita na OAB/AC sob o nº 3.926, e Natasha Rocha Brasil da Costa, inscrita na OAB/AC sob o nº 5.429. 2. Indefiro o requerimento de desbloqueio de valores formulado à página 125, uma vez que apesar de o montante ser aparentemente ínfimo, é certo que correspondente a aproximadamente dez por cento do valor da execução. É de se observar, a esse respeito, que irrisório, juridicamente, seria o valor absolutamente absorvido pelas custas judiciais, o que não se revela ser o caso dos autos. 3. Suspendo o processo e determino a intimação pessoal do representante legal da entidade autora para que proceda à regularização processual no prazo de trinta dias.

ADV: PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO (OAB 8330/AM), ADV: CARLOS ALEXANDRE CHAVES DA SILVA (OAB 173517/RJ), ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC) - Processo 0704193-78.2021.8.01.0001 - Ação Civil Coletiva - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - AUTOR: Sindicato

Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar - Sinapp - RE-QUERIDO: Estado do Acre - Fenixsoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda - Retifique-se a classe processual para fazer constar que se trata de ação coletiva. Insira-se a tarja indicativa da intervenção do Ministério Público no feito. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 30 dias.

ADV: THIAGO BARBOSA TRAJANO (OAB 24678PB/), ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 5870AC /), ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 23420/PB) - Processo 0707242-93.2022.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Demissão ou Exoneração - IMPETRANTE: Francisco Jeferson Gomes de Moraes - IMPETRADO: Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC, Glauber Feitoza Maia - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 1. Findo o prazo de que trata o último parágrafo da página 561 sem manifestação, indefiro o pedido de AJG e condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais com base no valor da causa (R\$ 69.290,16, página 425), ao passo que determino a sua intimação para que proceda ao recolhimento do montante devido dentro do prazo de quinze dias. 2. Transcorrido o prazo de que trata o item 1 sem manifestação da parte, determino à Secretaria que proceda ao espelhamento dos autos ao setor de recuperação de créditos do Tribunal de Justiça do Estado para cobrança das custas e inscrição em dívida ativa, se for o caso. 3. Após, arquivem-se os autos.

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC).

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: MAYARA CORREIA LIMA (OAB 4376/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NAS-CIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCI-MENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: ANA CAROLINE CARDOSO DE PAULA (OAB 4401/AC), ADV: ANA CAROLINE CARDOSO DE PAULA (OAB 4401/AC), ADV: ANA CARO-LINE CARDOSO DE PAULA (OAB 4401/AC), ADV: MARCELA NOGUEIRA LIMA (OAB 4607/AC), ADV: MARCELA NOGUEIRA LIMA (OAB 4607/AC), ADV: MARCELA NOGUEIRA LIMA (OAB 4607/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC) - Processo 0710537-51.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - AUTORA: Cydia de Menezes Furtado - Eduardo Furtado de Assis - Letícia Furtado de Assis - RÉU: Hepato Clínica Médica Ltda. - Estado do Acre - Fundação hospital estadual do acre - FUNDHACRE - Dito isto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Hepato Clínica Médica LTDA e declaro, em relação a este sujeito processual, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Hepato Clínica Médica LTDA, que ora fixo em 8% sobre metade do valor atualizado da causa, considerada a data propositura inicial da demanda e a complexidade da causa, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade deferida à p. 1746. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais para condenar a Fundação Hospital Estadual do Acre ao pagamento do montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos entre os três demandantes, cabendo à viúva Cydia Menezes Furtado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada um dos dois filhos, cujo montante, à vista do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, uma vez que mencionada taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais em razão das despesas fúnebres resultantes do evento danoso no valor de R\$ 13.812,41 (treze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e um centavos), cujo montante que deverá ser acrescido de correção monetária pela taxa SELIC desde a data do efetivo prejuízo (S. 43, STJ), e juros de mora desde a citação (CC, art. 405), até dezembro de 2021. A partir de janeiro de 2022, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, uma vez que mencionada taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios. Julgo, por fim, IMPROCEDENTE o pedido de pensionamento mensal. Tendo em vista que na ação de indenização por dano moral a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (S. 326, STJ), além da sucumbência em mínima parte, com substrato jurídico no princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, atendidos o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, destacando-se a longa duração do processo e a coleta de prova oral em audiência e com fundamento no art. 85, § 2º, e § 3º I do CPC. Isenta de custas a autarquia condenada (art. 2°, inc. II da lei estadual 1.422/2001). Sentença

não sujeita a reexame necessário em razão do valor da condenação (art. 496, § 3º, II do CPC). Após o trânsito em julgado e observadas as providências de estilo, arquivem-se os autos. Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público a fim de averiguar a regularidade do contrato mantido entre o Estado do Acre ou o Hospital das Clínicas ou Fundhacre com a Hepato Clínica, tendo em vista a notícia de que a referida clínica serviria como mediadora, recebendo recursos públicos para repasse aos médicos integrantes das equipes de transplantes como forma de melhoria remuneratória ou gratificação pelo serviço especializado. Por oportuno, registro que não se questiona o cabimento, mas causa estranheza a forma de tais pagamentos. Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Zenair Ferreira Bueno Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO (OAB 10830/RO) - Processo 0701508-93.2024.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - IMPETRANTE: Alan Carlos dos Santos Oliveira - IMPETRADO: Secretaria de Estado de Administração - Sead - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc - Estado do Acre - Indefiro, portanto, o pedido liminar formulado. 4. Notifique-se o impetrado acerca do conteúdo da petição inicial e dos documentos que a ela dão suporte para que preste as informações que entender necessárias dentro do prazo de dez dias, intimando-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interno interessada para que, querendo, ingresse no feito. 5. Ao depois, abra-se vista ao Ministério Público para que apresente o seu parecer, no prazo de que trata o art. 12 da Lei 12.016/09.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0718436-56.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - AUTORA: Pothyra Campos Pascoal - Hemelly de Aguiar Rocha - RÉU: Estado do Acre - Ante o exposto, com fulcro nos artigos 330, IV e 485, I do CPC 2015, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação ao pagamento de honorários, porque não angularizada a relação processual. Isentas de custas em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na prefacial e que ora defiro à vista das declarações de páginas 58 e 60. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos digitais.

1ª VARA DE FAMÍLIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DARCY GOMES CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2024

ADV: OSVALDO DOS SANTOS LIMA (OAB 4841/AC) - Processo 0700859-31.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: Klaus Dawson da Silva Gomes Junior - Isso Posto, DECLINO do conhecimento e julgamento da presente ação em favor do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família desta Comarca, para onde os autos deverão ser remetidos, via Serventia de Registro e Distribuição, após as merecidas anotações. Intimem-se.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: WELLING-TON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0702224-23.2024.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.E.L.S. - Despacho Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens ajuizada por M. E. L. dos S. em face de A. S. de O.. No entanto, para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá atender o disposto no artigo 319, incisos II e V, assim como deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante preconiza o artigo 320, do Código de Processo Civil. Destarte, ante os defeitos que se verificam na peça preambular, concedo o prazo de 15 (quinze) dias á parte autora para, através de seus advogados nos autos constituídos, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendar a petição inicial a fim de esclarecer o fato do endereço do demandado ser o seu próprio endereço, presumindo-se assim que ainda residem sob o mesmo teto na condição de marido/mulher, corrigir o valor atribuído à causa, cujo valor deverá corresponder ao valor total de todos os bens que deseja partilhar, assim como para juntar aos autos as cópias dos documentos de todos os bens que são passíveis de partilha, comprovando inclusive a posse dos referidos bens por qualquer dos cônjuges, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intime-se.

ADV: MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA (OAB 3694/AC), ADV: MAR-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUS VINICIUS PAIVA DA SILVA (OAB 3694/AC) - Processo 0702279-71.2024.8.01.0001 - Divórcio Consensual - Casamento - REQUERENTE: D.M.C.R. - L.M.R.F. - Nesse ponto, verifica-se através dos documentos de fls. 21/22 apresentados, que os acordantes auferem renda mensal bruta superior a R\$ 5.000,00 e 6.000,00 (cinco e seis mil reais), respectivamente, o que permite concluir que suas situações financeiras não condizem à verossimilhança da alegada hipossuficiência informada na inicial, bem como o valor a ser pago não se mostra elevado ao ponto de comprometer suas situações econômicas, uma vez que nos procedimentos de jurisdição voluntária que se limitam a pedido de homologação de transação extrajudicial, a taxa judiciária é de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente (art. 9°, §14 da Lei 1.422/2001), razão pela qual indefiro o requerimento de benefício da justiça gratuita. Em face disso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias aos autores para, através de seus advogados nos autos constituídos, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, acostarem aos autos o comprovante do recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intimem-se.

ADV: SAVIO JOSE DA SILVA CAVALCANTE (OAB 5186AC /) - Processo 0702292-70.2024.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.B.M. - DECISÃO Defiro a Assistência Judiciária Gratuita (CF, artigo 5º, inciso LXXIV). Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por A. B. M., rep/p/s/genitora, R. M. da S., em face de R. B. da S., com pedido de fixação de alimentos provisórios. A parte autora postula a fixação de alimentos provisórios em favor do menor A. B. M., no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, bem como 13º salário, férias, horas extras e verbas rescisórias. Entretanto, nesta fase processual, de cognição sumária, não faz prova do efetivo rendimento mensal do demandado, limitando-se a informar que o mesmo exerce a profissão de Policial Rodoviário Federal e Mecânico de Aeronaves, não informando porém, quais os efetivos ganhos do demandado, mesmo que em tese, ônus este que lhe cabe nessa fase processual. Assim sendo, em face dos elementos dos autos, que permitem aferir o vínculo de parentesco, a necessidade de alimentos do filho menor dos litigantes e a possibilidade do requerido, fixo desde logo alimentos provisórios em 15% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do demandado, inclusive 13º salário, que deverá ser pago mediante recibo ou depositado em conta bancária que a representante legal do menor indicar. Oficie-se ao órgão empregador do demandado sobre o desconto em folha, informando a conta bancária para depósito, e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei (artigo 22 da Lei nº 5.478/68), o salário atual ou vencimentos percebidos pelo demandado. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para tomar ciência da presente demanda e intime-a para a audiência a ser designada, fazendo-se constar do mandado citatório de que poderá se fazer presente ao ato acompanhada de advogado, assim como para oferecer contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, mesmo que esta não se realize por qualquer motivo. Intime-se a parte autora para o ato, através de seus advogados nos autos constituídos, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico. Notifique-se o representante do Ministério Público, ante o interesse de incapaz.

ADV: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE (OAB 21442/PA) - Processo 0702365-42.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AU-TOR: Arthur Afonso Nobre de Araujo Sobrinho - Despacho Trata-se de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente com Pedido Liminar para Exibição de Documentos e Tutela de Urgência Inibitória e de Obrigação de Fazer ajuizada por A. A. N. de A. S. em face de S. R. M.. Para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá atender o disposto no artigo 319, inciso II, assim como deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante preconiza o artigo 320, do Código de Processo Civil. Destarte, ante os defeitos que se verificam na peça preambular, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para, através de seu advogado nos autos constituído, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendar a petição inicial a fim de informar o seu endereço atualizado, assim como para juntar aos autos a cópia de seus documentos pessoais, a cópia da certidão de nascimento do menor H. R. N. e a cópia da sentença que homologou o acordo contido na documentação de fls. 12/14, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intime-se.

ADV: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES (OAB 3625/AC) - Processo 0702672-93.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento - AUTORA: Kelle Adriana Oliveira Freitas - Trata-se de Ação de Desconto de Pensão Alimentícia em Folha de Pagamento, ajuizada por M. I. F. F. e J. C. F. F. menores representados por sua genitora K. A. O. F. em face de M. P. F.. Verifico, entretanto, após pesquisas ao sistema de automação judiciária, que a ação em que restou fixada a pensão alimentícia objeto do pedido de desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento neste feito, tramitou perante o Juízo de Direito da 3ª Vara de Família desta Comarca, consoante se vê da peça de (fls. 9/12). A propósito, é sabido que, a teor do disposto no artigo 15, da Lei nº 5.478/68, " a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista em face da situação financeira dos interessados ". Assim, existe uma certa acessoriedade entre a ação revisional de alimentos e a ação de alimentos a recomendar o processamento deste feito por prevenção, perante o Juízo que decidiu a ação em que foram ajustados

os alimentos, anteriormente. ISTO POSTO, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família desta Comarca, para onde determino a remessa dos autos, via Serventia de Registro e Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROSANE FERRAZ MIRANDA (OAB 4211/AC), ADV: HELANE CHRISTI-NA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0703965-35.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - CREDORA: A.J.S.C.B. - DEVEDOR: H.C.B. - Diante disso, não restando outra alternativa a este juízo para a solução do caso em exame, com fundamento nos termos do 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, c/c artigo 528, § 3º, do CP, combinado, ainda com o art. 19, "caput", da Lei n. 5.478/68, DECRETO a prisão civil do devedor H. C. B., pelo prazo de 2 (dois) meses, a ser cumprida em estabelecimento adequado.

ADV: ALAN RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA (OAB 5242/AC) - Processo 0704616-67.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: J.P.F. - F.C.S. - C.M.M. - Trata-se de pedido de homologação de Guarda ajuizada por J. P. de F. em face de F. C. S. e C. M. M., em favor da adolescente A. K. S. M., todosqualificados na inicial.À fl. 30 foi proferida decisão para que a parte comprovasse osrequisitos para a concessão da justiça gratuita.Às fls. 36/40 foram juntados os documentos pertinentes. Verifico que a parte autora preenche os requisitos de concessão dagratuidade da justiça, e sendo assim, Defiro a Assistência Judiciária Gratuita (CF,artigo 5°, inciso LXXIV). Considerando que a parte autora não apresentou documento hábil ademonstrar anuência dos requeridos em relação ao pleito de guarda, sendo assim determino a designação de audiência de conciliação par fins de formalização do acordo mencionado na inicial. A parte autora deverá apresentar em juízo aos autores tendo em vista que não se trata a princípio de feito de jurisdição contenciosa, o que dispensa a emissão de mandados de citação.

ADV: HUGO MENDES DE FARIAS (OAB 5276/AC) - Processo 0707148-48.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: L.W.B.V. - RÉ: V.S.C. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

ADV: ROMARIO SILVA DOS SANTOS (OAB 5484/AC), ADV: SARAH FREITAS CORDEIRO (OAB 6059/AC), ADV: KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA (OAB 4773/AC) - Processo 0712509-46.2022.8.01.0001 - Divórcio Litigioso -Dissolução - REQUERENTE: A.R.P.C. - REQUERIDO: G.C.S.R. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido e homologo o acordo de fls. 56/59, para, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal: a) decretar o DIVÓRCIO do casal A. R. P. C. e G. C. da S. R., declarando dissolvido o casamento nos termos do art. 1.571, § 1º, do Código Civil; b) homologar o acordo feito entre as partes sobre os direitos que o casal possua sobre o imóvel localizado no Ramal da Judia, Travessa Ipê, n° 123, Bairro Belo Jardim I, Rio Branco/AC e sobre o veículo automotor modelo Ônix, placa QL912763, avaliado no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), ficando ressalvado eventual direito de terceiros. c) homologar a guarda unilateral em favor da genitora dos filhos G. M. R. da C., K. S. R. da C., A. E. R. C. e A. F. R. C., resguardado do direito de visitas do genitor, d) homologar o acordo de pensão alimentícia em favor dos filhos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais), a ser depositado diretamente na conta bancária da genitora: Agência 5779-7, Conta 5.260-4, CPF/Chave Pix: 001.532.012-07, titularidade de A. R. P.. E assim o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I e III, "b" do Código de Processo Civil. Serve a presente Sentenca como mandado de averbação, a qual deverá ser encaminhada ao Cartório competente para cumprimento. Intimem--se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Rio Branco-(AC), 15 de dezembro de 2023.

ADV: NATANIEL DA SILVA MEIRELES (OAB 4012/AC) - Processo 0713162-82.2021.8.01.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.S.B. - Tendo em vista que os demandados C. M. P. L. A.i, H. C. D. A. e D. L. D. A., assim como os herdeiros incertos e desconhecidos não apresentaram resposta à lide, apesar de regularmente citados (fl. 21, 30, 56-57 e 85), decreto-lhes a revelia, nos termos do artigo 344 do CPC. Deixo de nomear curador aos réus incertos, pois a citação destes por edital não enseja a nomeação de curador especial. Noutro ponto, considerando que nas ações como a da hipótese dos autos, na qual busca-se investigar a paternidade, na grande maioria dos casos são resolvidas por meio da realização de exame de DNA, onde é possível afirmar-se a paternidade com grau absoluto de certeza, e tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, o que lhe garante a isenção das despesas processuais, nisso compreendido os custos com a realização de exame das impressões genéticas de DNA, segundo dispõe o artigo 98, § 1º, V, do Código de Processo Civil, determino a produção de exame de DNA consistente na realização de exame de DNA entre a autora e os demandados, filhos do de cujus, através do Laboratório que atualmente possua convênio com a Defensoria Pública do Estado, que deverá proceder à coleta do material sanguíneo em audiência, com vistas à realização do exame genético de DNA. Providências: designe-se data para realização da audiência acima determinada, procedendo-se a intimação da autora para

que compareça ao ato; Em relação aos demandados C. M. P. L. A., H. C. D. A. e D. L. D. A., considerando que residem em outras cidades, determino a expedição de carta precatória com o objetivo de colher seus materiais sanguíneos; esclareça-se que as partes deverão comparecer à audiência munidas de documentos de identificação pessoal; e oficie-se à Defensoria Pública deste Estado, requisitando o pagamento do exame.

ADV: ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 6158/AC) - Processo 0714016-08.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: T.R.S.A.C. - Destarte, ante o acima exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias á parte autora para, através de sua advogada nos autos constituída, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito para o momento processual, em face da flagrante repetição de alguns de seus pedidos contidos na inicial, o que é vedado em nossa legislação vigente, o que ensejaria o julgamento da ação sem resolução do mérito, pela ocorrência da coisa julgada, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intime-se.

ADV: SONALY RUANNA MENDES DA SILVA (OAB 6442/AC) - Processo 0716501-78.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.F.O. - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição de fl. 15 como emenda à inicial, ao tempo em que determino à CEPRE que promova a retificação do polo ativo do feito no cadastrado dos autos. Em face dos elementos dos autos, que permitem aferir o vínculo de parentesco, a necessidade de alimentos do menor e a possibilidade do requerido, fixo desde logo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago até o dia 05 de cada mês subseguente ao vencido, mediante recibo ou depósito/transferência em conta bancária a ser informada pela parte autora. Intime-se o demandado para promover o pagamento dos alimentos provisórios ora fixados. Por fim, designe-se audiência de conciliação, providenciando-se a intimação da parte autora e a citação e intimação do demandado, advertindo-o de que, não realizado o acordo (por ausência de qualquer das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição), poderá oferecer resposta à lide, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo se inicia da data designada para a audiência.

ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC) - Processo 0716505-18.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio - RE-QUERENTE: Vanusa Alves Andrade - Defiro a justiça gratuita (CF/88, art. 5°, LXXIV). Recebo a petição de fls. 29/30 como emenda à inicial, passando a ação a versar sobre dissolução de composse, que será processada pelo procedimento de jurisdição voluntária, conforme artigo 725, IV, do CPC. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se os litigantes para o ato, advertindo-se a parte ré que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, mesmo que o ato não se realize por qualquer motivo, informar se possui interesse em adjudicar o bem comum indicado na inicial, mediante reposição do preço da parte que cabe ao requerente, conforme artigo 1.322 do CC, ou, no mesmo prazo, apresentar manifestação sobre o pedido. Por fim, determino à CEPRE que promova a adequação necessáriano cadastro dos autos, quanto a natureza da demanda. Intimem-se, mediante publicação no DJe. Cumpra-se.

ADV: ALEX CHRISTIAN GADELHA MEDEIROS (OAB 5418/AC) - Processo 0716579-72.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Sucessões - RE-QUERENTE: Francisca Edna da Silva Matias - Intime-se a parte autora por seu patrono para declinar o endereço da senhora L. B., filha do DE CUJUS,(fl.20), bem como pedir a inclusão da senhora M. D. dos S. no polo passivo da presente demanda, declinando desde logo o endereços no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0717045-66.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: I.G.F. - R.B.F. - Despacho Trata-se de Ação de Homologação de Exoneração Consensual de Alimentos proposta por I. G. F. e R. B. F.. Entretanto, para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante preconiza o artigo 320, do Código de Processo Civil. Destarte, ante o defeito que se verifica na peça preambular, concedo o praco de 15 (quinze) dias aos autores para, através de seus advogados nos autos constituídos, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendarem a petição inicial a fim de juntarem aos autos a cópia da parte final do termo de audiência de fls. 16 e esclarecer o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial, vez que a taxa judiciária foi recolhida às fls. 17/19, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intime-se.

3ª VARA DE FAMÍLIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA APARECIDA LEANDRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2024

ADV: MÁRIO LIMA BARROS NETO (OAB 13055/RO) - Processo 0702270-12.2024.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTOR: M.W.M.S. - Considerando que as providências cabíveis já foram adotadas, houve a perda de objeto dos autos, importando em extinção do processo a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consoante estabelece o artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: VINICIUS SILVA DE SOUZA (OAB 6062/AC), ADV: ROSANGELA COELHO COSTA (OAB 6269/AC) - Processo 0705685-71.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: C.B.C. - REQUERIDA: E.A.H. - O processo está em ordem, uma vez que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, de modo que declaro o feito saneado. Defiro a produção da prova requerida pelas partes. Designo para a audiência de instrução e julgamento, observadas as comunicações necessárias. Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco), manifestarem-se pela possibilidade de realização de audiência por videoconferência. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: EVERALDO PEREIRA ADVOGADO (OAB 4077/AC) - Processo 0713460-40.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - DEVEDOR: E.S.S. - Indefiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros e suspensão de CNH, tendo em vista que o processo segue o rito da prisão, art. 528 do CPC. Intime-se o devedor, por meio do advogado constituído para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente no valor de R\$ 2.810,55 reais, e comprovar que efetuou o pagamento das parcelas que se venceram após atualização feitas (dezembro/23, janeiro/24), sob pena de prisão. Intime-se.

ADV: THAIS SILVA DE MOURA BARROS (OAB 4356/AC) - Processo 0716055-75.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.B.M. - REQUERIDO: D.S.M. - Analisando o petitório de fl.53, no tocante ao pedido de alimentos para a cônjuge , o indefiro por ora. Determino a citação/intimação da parte requerida para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias. Designese data para audiência de conciliação. Cumpra-se.

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0716268-81.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: R.L.S. - REQUERIDA: Michele da Costa Oliveira - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 28/02/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/nue-jcvq-ynq. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA APARECIDA LEANDRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0715466-83.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.S.S. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item E1) Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências, se necessárias. Rio Branco (AC), 28 de fevereiro de 2024.

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL JUIZ(A) DE DIREITO MIRLA REGINA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHIRLEY DA SILVA SANTOS FERREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2024

ADV: JAQUELINE DUARTE OLIVEIRA LAGO (OAB 66252BA/), ADV: LU-ANNE VIEIRA DE BRITO E SILVA (OAB 66085BA/) - Processo 0700366-74.2012.8.01.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - DEVEDOR: JANE FELIPE DE SOUZA (DIJAN REPRESENTAÇÕES) - Ante o exposto, homologo o acordo de parcelamento firmado entre as partes e, em decorrência da satisfação da obrigação, extingo a execução com exame do mérito, conforme preceituam os artigos 487, III, "b" e 924, II, do CPC.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Proceda-se ao levantamento da penhora, caso existente nos autos. Promova-se o cancelamento da ordem de indisponibilidade de bens. Sem custas, considerando o parcelamento regularmente cumprido pela parte devedora (art. 90, §3º, do CPC), situação que dispensa a remessa prevista no art. 1º, §4º, da Lei Estadual n.º 1.422/01. Intimem-se. Certificadas as providências, arquivem-se estes autos com baixa, observando-se o código de movimentação no SAJ para baixa definitiva (Código SAJ 246).

ADV: HELOISA LOHANE GONÇALVES DA SILVA (OAB 64461/DF) - Processo 0701742-22.2017.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - DEVEDOR: Makro Atacadista S/A - ato ordinatório: INTIMO a parte executada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 17.888.16 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), apresentando o comprovante nos autos. Fica intimado ainda de que escoado o prazo, sem pagamento, resultará em multa de igual valor e será expedido certidão de crédito judicial (código 153/SAJ), nos termos da instrução normativa 4/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CAR-VALHO (OAB 3456/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CAS-TRO (OAB 3131/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/ AC) - Processo 0702617-26.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível -Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: Município de Rio Branco - REQUERIDO: I. C. Maciel Ltda e outros - Processo que veicula ação de desapropriação, concluso para sentença. Observo que os réus reiteraram o pedido de produção de prova oral à p. 393. Previamente ao seu julgamento, converto o feito em diligência, determino a intimação dos réus, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem, de maneira justificada, a manutenção no interesse de produção da prova oral, considerando que já há concordância manifestada ao laudo pericial. Cumpra-se.

ADV: LUANNE VIEIRA DE BRITO E SILVA (OAB 66085BA/), ADV: JAQUE-LINE DUARTE OLIVEIRA LAGO (OAB 66252BA/) - Processo 0707922-30.2012.8.01.0001 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - DEVEDOR: JANE FELIPE DE SOUZA (DIJAN REPRESENTAÇÕES), - Ante o exposto, homologo o acordo de parcelamento firmado entre as partes e, em decorrência da satisfação da obrigação, extingo a execução com exame do mérito, conforme preceituam os artigos 487, III, "b" e 924, II, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso existente nos autos. Promova-se o cancelamento da ordem de indisponibilidade. Sem custas, considerando o parcelamento regularmente cumprido pela parte devedora (art. 90, §3°, do CPC), situação que dispensa a remessa prevista no art. 1°, §4°, da Lei Estadual n.º 1.422/01. Intimem-se. Certificadas as providências, arquivem-se estes autos com baixa, observando-se o código de movimentação no SAJ para baixa definitiva (Código SAJ 246).

ADV: PAULO JOSE BORGES DA SILVA (OAB 3306/AC) - Processo 0710492-81.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RÉU: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto e outro - ato ordinatório: Intimo o advogado Paulo José Borges da Silva, para tomar ciência do Alvará expedido em seu favor à p. 325, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de levantamento, requerendo ainda o que entender de direito nos autos.

ADV: CHRISTIANE MAFRA MORATELLI (OAB 495RR) - Processo 0710977-08.2020.8.01.0001 (apensado ao processo 0802518-64.2016.8.01.0001) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - REQUERENTE: Mayara de Oliveira Mafra - ato ordinatório: Intimo a parte devedora para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar e apresentar a contrarrazões.

ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC) - Processo 0712875-66.2014.8.01.0001 - Execução Fiscal - Estaduais - CREDOR: Município de Rio Branco - Em prosseguimento ao feito, cumpra-se integralmente a decisão de p. 163. Para evitar indesejável delonga da tramitação deste feito, com conclusões desnecessárias, a Secretaria deverá praticar os atos ordinatórios previstos nas normas de regência.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: MARCE-LO FERREIRA CAMPOS (OAB 237613/SP), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0712880-88.2014.8.01.0001 - Execução Fiscal - Estaduais - DEVEDORA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ato ordinatório: INTIMO a parte requerida, por meio de seus advogados constituídos para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 236/237 e no que entender de direito.

ADV: CRISTIANI FEITOSA FERREIRA (OAB 3042/AC) - Processo 0715433-45.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

- CREDORA: Zilma Fecury de Lima Accorsi - DEVEDOR: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência e outros - ato ordinatório: Intimo as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do espelho da expedição da Requisição de Pagamento (art 7°, §6°, da Resolução 303/2019 do CNJ).

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANDERLEY NOGUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2024

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0001399-11.2023.8.01.0081 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional - MEN INF: M.E.L.N. - A adolescente M. E. L. do N., já qualificada nos autos, foi sentenciado à medida socioeducativa de internação, por tempo indeterminado, com relatórios semestrais de acompanhamento, sem possibilidade de atividades externas, pela prática do ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 121, § 2º, IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, a teor do artigo 103 do ECA. Inconformada, a Defesa da adolescente ingressou com Recurso de Apelação, requerendo a absolvição da representada, não sendo o entendimento a prevalecer, pela desclassificação para o delito previsto no artigo 129, § 1º, II, do CP, ou pela desclassificação para o delito previsto no artigo 121, § 3º, c/c artigo 14, II, ambos do CP ou pela desclassificação para o previsto no artigo 302, § 3°, do CTB, c/c artigo 14, II, do CP. Pelo reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, I e II, alínea "b", do CP ou pela aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida (fls. 406/443). Em contrarrazões, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da preliminar de intempestividade da peça recursal, e, por consequência, pelo não conhecimento da apelação. Superada a questão mencionada, propugna pelo desprovimento das razões recursais, mantendo-se incólume a vergastada sentença do Juízo de instância singela. (fls. 448/465). Relatei. Decido. Nos termos do artigo 1.010, § 3º, do CPC, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade, logo, o controle de admissibilidade do recurso será analisado pelo Juízo ad quem. Lado outro, nos termos do artigo 198, VII, passo a análise do Juízo de retratação. Analisando detidamente os autos, observo que as circunstâncias em que a infração ocorreu exigem uma maior reprovabilidade à conduta da adolescente, uma vez que a mesma trafegava em mão contrária ao fluxo normal do veículo que conduzia, em velocidade acima do permitido na via, alcoolizada e sem a devida permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor e não deu às vítimas nenhuma chance de defesa, logo, merecedor de reprovabilidade adequada a conduta da mesma. O ato infracional é de natureza grave, o que enseja a aplicação de uma medida socioeducativa mais restritiva. Portanto, não há outra medida adequada que não seja a internação. A gravidade da infração, por si só, já permite a aplicação da (medida extrema de Internação), a luz do que preceitua o artigo 122, inciso I, do ECA, e as Regras de Beijing, Enunciado 17 que diz: "Resposta à infração será sempre em proporção, não somente às circunstâncias e gravidade da infração e às necessidade do menor como também às necessidades da sociedade". A medida de internação foi aplicada considerando a gravidade da conduta perpetrada, bem como a situação de risco em que se encontra a representada, pois está totalmente fora do controle familiar. É certo que a jovem representada encontra-se em grave situação de risco e vulnerabilidade em razão da sua própria conduta, em razão da peculiaridade e da dinâmica dos fatos, veja que ela ingeriu bebida alcoólica, apoderou-se de veículo e transitou em via pública no período da madrugada, gerando resultado danoso na vida de terceiros, colocando a sua própria em risco. Finalmente, necessário registrar que a Lei do SINASE traz em seu bojo os objetivos das medidas socioeducativas quais sejam: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. Nessa circunstância, mantenho in totum os efeitos da sentença ora combatida de fls. 300/325, por seus próprios fundamentos, notadamente por seu lastro nos objetivos da medida socioeducativa elencados no § 2º do artigo 1º da Lei do SINASE, nº 12.594/2012, em especial, a responsabilização dos adolescentes quanto às consequências lesivas do ato infracional praticado. Remetam-se os autos à apreciação da Superior Instância, com as nossas homenagens. Cumpra-se com brevidade.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANDERLEY NOGUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0031/2024

ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC) - Processo 0000046-96.2024.8.01.0081 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - MEN INF: L.N.L.T.R. e outro - Trata-se de pedido de redesignação de audiência, formulada pela i. Advogada constituída pelo representado L. N. L. T. R. (fl. 561). O requerimento foi instruído com os documentos de fls. 562/563, que demonstram o conflito de horários entre audiências. Além disso, em consulta ao SAJPG, este juízo observou que a audiência nos autos 0702072-77.2021.8.01.0001 foi agendada em data anterior ao agendamento realizado nestes autos. Diante disso, defiro o requerimento de designação de audiência formulado pela i. Defesa. Ao cartório para designar data breve e urgente, tendo em vista que os jovens estão privados de liberdade, com as intimações de estilo. Defiro ainda o pedido de substituição das testemunhas arroladas à fl. 542, pela testemunha informada à fl. 564, devendo ser intimada pelo cartório.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANDERLEY NOGUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2024

ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC) - Processo 0000046-96.2024.8.01.0081 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - MEN INF: L.N.L.T.R. e outro - de Instrução e Julgamento Data: 07/03/2024 Hora 08:00 Local: Infracional Situação: Designada

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2024

ADV: SANDERSON SILVA DE MOURA (OAB 1022/AC), ADV: JOSÉ DÊ-NIS MOURA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 3827/AC) - Processo 0000980-88.2023.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: J.F.C. e outro - Dá a parte ré intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2024

ADV: ROGERIO CARVALHO PACHECO (OAB 134019/RJ), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0000300-74.2021.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: P.A.B. - de Instrução Data: 06/03/2024 Hora 07:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Designada 0000300-74.2021.8.01.0081 Quarta-feira, 6 de março 07:45 até 08:45 Fuso horário: America/Rio_Branco Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/ehc-cebu-upi

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2024

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0000248-44.2022.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - AUTOR: D.E.N.P.C.A.D. - RÉU: N.D.M.N. - Modelo Padrão

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0000248-44.2022.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - AUTOR: D.E.N.P.C.A.D. - RÉU: N.D.M.N. - de Instrução e Julgamento Data: 06/03/2024 Hora 08:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0134/2024

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0000248-44.2022.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - AUTOR: D.E.N.P.C.A.D. - RÉU: N.D.M.N. - Intimar a Defesa do réu quanto à audiência de Instrução designada para Data: 06/03/2024 Hora 08:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada 0000248-44.2022.8.01.0081 Quarta-feira, 6 de março 09:00 até 09:30 Fuso horário: America/Rio Branco Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google. com/eqd-htig-kri Ou disque: ?(BR) +55 41 4560-9975? PIN: ?850 959 735? Outros números de telefone: https://tel.meet/eqd-htig-kri?pin=1443269091148

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2024

ADV: SANDERSON SILVA DE MOURA (OAB 2947/AC), ADV: JOSÉ DÊ-NIS MOURA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 3827/AC) - Processo 0008205-50.2019.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIA-DO: A.S.A. - Intimar a Defesa a participar da audiência de Instrução no dia e hora abaixo designados: Data: 06/03/2024 Hora 09:15 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada 0008205-50.2019.8.01.0001 Quarta-feira, 6 de março 09:45 até 10:30 Fuso horário: America/Rio Branco Como participar do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/ ewb-mcoz-hss Ou disque: ?(BR) +55 11 4935-1211? PIN: ?953 251 533? Outros números de telefone: https://tel.meet/ewb-mcoz-hss?pin=9732214940087

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2024

ADV: ANDREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC) - Processo 0002182-20.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - STCIADO: B.R.A.F. - Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado BENEDITO RAIMUNDO DOS ANJOS FURTADO, pela prática do artigo 213, § 1º, ambos do Código Penal. Pena base: Doravante passo a dosar pena base para os crimes praticados analisando cada uma das circunstâncias do artigo 59, norteado pelas diretrizes do artigo 68, ambos do Código Penal: A culpabilidade não concorre em desfavor do acusado, eis que seja própria do tipo. Os antecedentes não concorrem em desfavor do réu. A conduta social não concorre em desfavor do réu. A personalidade não concorre desfavorável ao réu, ante a insuficiência de elementos para tal análise. Os motivos do crime, embora repugnantes, não ultrapassam a extensão do tipo, qual seja, satisfação da lascívia. As circunstâncias do crime não concorrem desfavoráveis. As consequências da infração não se mostram prejudiciais à ofendida que as já previstas pela lei. A vítima não contribuiu para a ocorrência do crime, pois conhecia o acusado de longa data e não previu a ocorrência do fato. Das circunstâncias judiciais analisadas uma concorre desfavorável ao réu, motivo pelo que fixo a pena-base no mínimo legal para estabelê-la em 08 (oito) anos de reclusão. Pena provisória Não concorre circunstância agravante ou atenuante. Pena definitiva Não concorre a causa genérica ou específica de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual a fixo e torno definitiva no patamar de 08 (oito) anos de reclusão a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, 'b', do Código Penal. Ausentes os requisitos legais, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, inciso I, do CP), ante a violência empreendida contra a ofendida. Também se revela incabível a suspensão condicional da pena (art. 77, caput, do CP). Sem custas processuais pelo sentenciado, ante a concessão da justiça gratuita. Indefiro ao Sentenciado o direito de recorrer em liberdade diante da alta reprovabilidade do "modus operandi" empregado visando preservar a ordem pública. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de que "a gravidade concreta da conduta, reveladora do potencial elevado grau de periculosidade do Agente e consubstanciada na alta reprovabilidade do "modus operandi" empregado na empreitada delitiva, é fundamento idôneo a lastrear a prisão preventiva, com o intuito de preservar a ordem pública" (AgRg no HC n. 687.840/ MS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 13/12/2022, DJe de 19/12/2022). Ao Cartório para providências cabíveis no sentido de intimar o Sentenciado para comparecimento e instalação do Monitoramento Eletrônico. bem como para formação dos autos de Execução Provisória da pena imposta,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

encaminhando-se à Vara de Execuções Penais a Guia de Recolhimento Provisório e demais documentos em consonância à Resolução nº 180 e artigo 1º da Resolução 113, ambos do CNJ, certificando-se nestes autos tal determinação, conforme artigos 8º e 9º, §1º, da referida norma. Dê-se ciência à vítima, por sua representante legal, da presente sentença (art. 201, §2º, do CPP). Após o trânsito em julgado: (I) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (II) Oficie--se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, para os fins do art. 15, inciso III, da CF; (III) Comuniquem-se aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional; (IV) Expeça-se mandado de prisão do sentenciado; (V) Instaure-se o processo de execução definitiva da pena, que deverá ser instruído com os documentos indicados no art. 1º, da Resolução CNJ nº 113, de 20/04/2010. (VI) Efetivada a prisão do executado, remeta-se o caderno executivo ao Juiz competente para execução da pena, com a respectiva guia de recolhimento; e (VII) Formado o processo executório, arquive-se o presente feito, com as anotações merecidas.

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 1 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude 01/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000624-93.2023.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal : Seção Cível

Autor: C.T.D.R.B.A. Requerida: A.M.M. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/yqg-pbqf-

-yux

01/03/24 08:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0705755-54.2023.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal: Guarda Requerente: J.C.C.

Advogado: OAB 5174AC / - Antonio Lucas Barbosa Jaccoud Advogado: OAB 3898/AC - Andrey Fernandes do Rego Farias

Requerido: M.M.C.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO : Link da videochamada: https://meet.google.com/zdw-

-mwdm-pnh

01/03/24 09:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0703249-47.2019.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal : Regulamentação de Visitas

Requerente: J.J.S.F.

Advogado: OAB 4313/AC - EMERSON SILVA COSTA

Requerida: V.R.C.F.

Advogada: OAB 5682/AC - Natacha Francis Ferreira Cavalcante Advogada: OAB 4668/AC - Vanessa Pinho Paes Cavalcante

Advogado: OAB 1941/AC - Angela Maria Ferreira Advogado: OAB 4575/AC - Claudy Lima da Silva

Qtd. pessoas (audiência): 2

Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/zab-xryp-

01/03/24 09:45 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000680-63.2022.8.01.0081 : Apuração de Infração Administrativa

às Normas de Proteção à Criança ou A

Assunto principal : Entrada e Permanência de Menores

Autor: S.V.I.J.R.B.A. Repda: A.C.L.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/mkn-tyin-

01/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000681-48.2022.8.01.0081 : Apuração de Infração Administrativa

às Normas de Proteção à Criança ou A

Assunto principal : Entrada e Permanência de Menores

Autor: S.V.I.J.R.B.A. Repdo: A.S.P.E. Requerido: A.C.M.B.

Advogada: OAB 4650/AC - Maria Fabiany dos Santos Andrade Advogado: OAB 3066/AC - Joao Rodholfo Wertz dos Santos Advogado: OAB 3611/AC - Stéphane Quintiliano de Souza Angelim

Advogado: OAB 2657/RO - Lester P. de Menezes Jr.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/tgc-fawh--ucu

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:23 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 2 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude 01/03/24 11:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000889-95.2023.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal : Entrada e Permanência de Menores

Autor: E.A.T.J.E.A. Requerida: I.F.S.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/xrr-arwc-

04/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0800165-58.2023.8.01.0081 : Tutela c/c Destituição do Poder Fa-

Assunto principal: Abandono Material

Requerente: Ministério Público do Estado do Acre

Requerida: A.G.S.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/tvc-izig-tdn

04/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0001321-17.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro

Autor : Delegacia Especializada de Atendimento a Criança e o Adolescente

Vítima - DECAV Réu: R.A.

Advogado: OAB 3696/AC - Oscar Soares Júnior

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/jue-bzkx-

04/03/24 08:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000582-44.2023.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal: Pobreza Autor: S.E.W.E.S.M. Requerido: T.S. Requerido: E.A.S. Qtd. pessoas (audiência): 2

Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/vob-zbue-

-qbv

04/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0710675-13.2019.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Violência Doméstica Contra a Mulher

Testemu. : Julia Gomes de Souza Testemu.: Gerison Silva de Souza

Requerente: M.P.E.A. Autor Fato: G.O.G.S.

D. Público: OAB 24555/BA - Bruno Bispo de Freitas

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/hgy-fnsr-

-wvi

04/03/24 08:30 : de Depoimento Especial

Processo: 0001008-56.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto principal: Estupro

Requerente: J.P. SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:24 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 3 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude

Réu: W.G.S.

Advogado: OAB 3259/AC - Patrich Leite de Carvalho

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/tjm-unzw-

-xct

04/03/24 09:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700134-64.2022.8.01.0081 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal: Guarda Requerente: B.R.P.L.B.

Advogada: OAB 4799/AC - Joelma Barreto de Araújo Aires

Advogado: OAB 3644/AC - Igor Porto Amado Requerida: M.A.J.S.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/nnk-aawr-

04/03/24 10:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0710836-23.2019.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal: Guarda Requerente: M.J.T.

D. Pública: OAB 633AC / - lacuty Assen Vidal Aiache D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco Requerida: G.S.S.

D. Pública: OAB 2493/AC - Flavia do Nascimento Oliveira

Qtd. pessoas (audiência): 2

Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/vxp-cuou-

04/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0001617-19.2022.8.01.0002 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Autor : Justiça Pública

Réu: J.R.O.J.

Advogado: OAB 3420/AC - Joao Victor de Andrade Lima

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/acf-ogoc-

-mxs

04/03/24 11:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0702429-91.2020.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal : Guarda Requerente: J.L.S.L.

Advogada : OAB 4400/AC - Eneide Sena Macambira Bastos

Requerente: Z.C.S.L.

Advogada: OAB 4400/AC - Eneide Sena Macambira Bastos

Requerente: F.R.C.L.

Advogada: OAB 4400/AC - Eneide Sena Macambira Bastos

Requerida : E.O.M.

D. Pública: OAB 633/AC - lacuty Assen Vidal Aiache

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/fig-xrnz-

-jud

04/03/24 11:30 : de Instrução

Processo: 0500267-95.2019.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Crimes contra a Dignidade Sexual

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:24 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 4 de 17

Vara : 2ª Vara da Infância e da Juventude

Autor: D.E.P.C.A. Réu: N.A.S.

Advogado: OAB 4349/AC - Fabio Santos de Santana Advogado: OAB 4749/AC - Rodrigo Lima Tavares

Réu: I.L.S.

Advogado: OAB 3225/AC - Sidney Lopes Ferreira Promotor : Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/rfi-tupd-aix

05/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000008-21.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Autor: N.A.C.A.V.N.

Réu: E.A.F.

Advogado: OAB 5483/AC - Osvaldo Coca Júnior

Advogado: OAB 777/AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago

Promotor: Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/fma-aicx-

05/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0000277-94.2022.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Autor: D.D.E.P.C.A.D. Indiciado: A.D.C.

Advogada: OAB 4794/AC - Marcelle Martins Vieira

Advogado: OAB 4073/AC - UENDEL ALVES DOS SANTOS Advogado: OAB 4552/AC - MARCUS PAULO CORREIA CIACCI

Advogado : OAB 4867/AC - Levi Bezerra de Oliveira Advogado: OAB 3259/AC - Patrich Leite de Carvalho D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Promotor: Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/hni-zats-

05/03/24 09:30 : de Instrução

Processo: 0017902-18.2007.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro

Autora: J.P. Acusado : R.A.L.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Promotor : Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/qeo-cbjo-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

05/03/24 10:30 : de Instrução

Processo: 0500564-73.2017.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Requerente: J.P.

Acusado: E.C. D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Promotor : Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:25 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 5 de 17

: Link da videochamada: https://meet.google.com/nmb-bruu-iyq

05/03/24 11:30 : Preliminar

Processo: 0700229-02.2019.8.01.0081 : Produção Antecipada de Provas Cri-

Assunto principal: Crimes contra a Dignidade Sexual

Requerente: A.C.P.

Advogado: OAB 4512/AC - Romano Fernandes Gouvea

Requerido: V.I.J.C.R.B.A.

Promotor : Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/bkq-hmcv-

06/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000300-74.2021.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro

Autor : Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao Adolescente -

Réu: P.A.B.

Advogado: OAB 3548/AC - Cristiano Vendramin Cancian Advogado: OAB 4073/AC - UENDEL ALVES DOS SANTOS Advogado: OAB 4328/AC - DANIEL DUARTE LIMA D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/ehc-cebu-

-upi

06/03/24 08:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000248-44.2022.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Autor: D.E.N.P.C.A.D. Réu: N.D.M.N.

Advogado: OAB 4030/AC - WILLIAN POLLIS MANTOVANI

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/eqd-htig-

06/03/24 09:15 : de Instrução

Processo: 0008205-50.2019.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro

Vítima: Kimberly Aparecida Lima de Farias

Indiciado: A.S.A.

Advogado: OAB 2947/AC - Sanderson Silva de Moura

Advogado: OAB 3827/AC - José Dênis Moura dos Santos Júnior

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/ewb-

06/03/24 10:30 : de Instrução

Processo: 0500248-60.2017.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Autor: D.D.E.P.C.A. Acusado: R.B.O.

Advogado: OAB 2736/RO - Jefferson Magno dos Santos

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/xhn-reff-

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 6 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude

06/03/24 11:30 : Preliminar

Processo: 0500036-34.2020.8.01.0081 : Inquérito Policial Assunto principal: Estupro

Requerente: J.P. Indiciado: L.S.P.

Promotor: Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/vox-irzy-

-zex

07/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700190-63.2023.8.01.0081: Carta Precatória Infância e Juventude

Assunto principal : Atos Instrutórios

Autor : Ministério Público do Estado do Acre

Autora: T.M.B.K.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/sxh-jmwv-

-ock

07/03/24 08:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0001340-23.2023.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal : Seção Cível

Autor: S.C.T.R.B.A. Requerida: M.L.S.R. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/gsp-ztjw-

-kss 07/03/24 09:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000607-91.2022.8.01.0081 : Providência

Assunto principal : Medidas de proteção

Autor: S.V.I.J.R.B.A. Requerente: R.A.A.

Advogado : OAB 285671/SP - Hélio Ferraz de Oliveira Advogado: OAB 292350/SP - Vagner Patini Martins

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Cancelada 07/03/24 10:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700139-86.2022.8.01.0081 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal: Guarda Requerente: F.F.S.

Advogada: OAB 3317/AC - Lorena Leal de Araujo

Requerida: F.O.A. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/gij-dsie-

07/03/24 11:15 : de Custódia

Processo: 0000736-96.2022.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal: Abandono Material

Autor: D.E.A.C.A.V.D. Requerida: N.T.S. Requerido: E.A.S.

Advogada: OAB 6192/AC - Sarah Helen Alencar da Silva

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Realizada SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em: 28/02/2024 - 10:37:25 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 7 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude 11/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000771-22.2023.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal : Maus Tratos

Autor: D.A.C.A.V.D. Requerente: A.C.A.R.

Advogado: OAB 5898/AC - JANDERSON DE PAULA SOUZA

Requerida: C.O.S.

Advogado: OAB 4512/AC - Romano Fernandes Gouvea Advogado: OAB 4841/AC - Osvaldo dos Santos Lima

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/fgr-qecr-

11/03/24 08:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0500054-26.2018.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal: Acolhimento institucional

Autor : C.A.M.T.C. Requerente: T.C.T.R.B.A. Requerente: M.D.B.F. Requerente: M.J.C.S. Requerida: J.C.S. Requerido : J.F.B. Requerido: R.F.L. Qtd. pessoas (audiência): 2

Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/wis-gnxo-

-fob

11/03/24 09:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0704576-56.2021.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude Assunto principal: Guarda

Requerente : J.F.L.

D. Pública: OAB 2418/AC - Thais Araújo de Sousa Oliveira

D. Pública: OAB 2418/AC - Thais Araújo de Sousa Oliveira

Requerido: A.L.S.F. Requerida: M.C.S.S. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/rrk-wnkz-

-pbc

11/03/24 10:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0701667-41.2021.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal: Guarda

Autor: W.M.M.M.

Advogado: OAB 3446/AC - Alfredo Severino Jares Daou

Ré: S.F.M.M.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/hkd-zfxn-

11/03/24 11:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0800096-60.2022.8.01.0081 : Apuração de Infração Administrativa

às Normas de Proteção à Criança ou A Assunto principal: Abandono Material

Autor: M.P.E.A.

Requerido: Maria Aurinês Suilva de Souza

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada COMPLEMENTOSAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:26 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 8 de 17

: Link da videochamada: https://meet.google.com/scd-dyvf-wdm

12/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000257-74.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável Requerente: Justiça Pública Indiciado: Mamede Viana da Silva

Advogado: OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos Advogado: OAB 5492/AC - MATHEUS DA COSTA MOURA

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/onq-unco-

-vms

12/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0500492-86.2017.8.01.0081: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Autor: N.A.C.A.V. Réu: J.T.S.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/fxz-urho-

12/03/24 09:30 : de Instrução

Processo: 0000253-66.2022.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Autor: D.E.N.P.C.A.D.

Réu: E.O.M.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/jpk-qhhh-

12/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000472-50.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Vítima : R.F.O. Denunciado: N.O.F.

Advogado: OAB 4143/AC - ANTÔNIO PÉRICLES DE MIRANDA

Denunciado: E.F.F.

Advogado: OAB 1476/AC - José Edson da Costa Camilo Denunciado: M.C.F.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/zzk-dyus-

12/03/24 11:45 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0501835-68.2008.8.01.0070: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto principal: Estupro

Autor: M.P.E.A.

Advogado: OAB 4500/AC - James Araujo dos Santos D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/uag-fgba

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:26 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 9 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude

13/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000347-82.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Requerente: J.P. Denunciado : R.R.B.S.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/prp-ysbx-

-npn

13/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0000281-68.2021.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Requerente: Justiça Pública

Indiciado: R.S.C.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/rqp-bijs-

-gfv

13/03/24 09:30 : de Instrução

Processo: 0008666-17.2022.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Autor : Justiça Publica Réu: S.R.S.

Advogado: OAB 2947/AC - Sanderson Silva de Moura

Advogado: OAB 3827/AC - José Dênis Moura dos Santos Júnior

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/roj-nytp-

-iqk

13/03/24 10:30 : de Instrução

Processo: 0000344-30.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Requerente: J.P. Denunciado: W.A.N.O.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/bia-whwj--WVO

14/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700112-11.2019.8.01.0081: Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Assistência à Saúde Requerente : Isaac da Silva Rodrigues

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Requerente: Neri Terezinha Rodrigues da Silva

Requerido: Estado do Acre

ProcEst.: OAB 2877/AC - Harlem Moreira de Sousa

Requerido: Fundação Hospitalar do Estado do Acre - Fundhacre (Hospital das Clínicas)

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/fvr-evst-

-dmm

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em: 28/02/2024 - 10:37:26 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 10 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude

14/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000147-70.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto principal : Estupro

Requerente: J.P. Denunciado: J.S.S.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 08:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0500059-77.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Autor: D.E.E.A.C.A.D. Réu: F.A.P.L.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada 14/03/24 08:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0701634-54.2017.8.01.0013 : Guarda de Infância e Juventude

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assunto principal: Guarda

Requerente: Francimar Araújo da Silva Advogado: OAB 1918/AC - Oscar Ribeiro

Requerido: Edmison Couto Braga D. Público: OAB 4238/AC - Cláudia de Freitas Aguirre

Requerido: Maria Zenaide Marcelino

Requerida: C.M.B. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/jvn-kybk-

14/03/24 09:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000380-67.2023.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal : Outras medidas de proteção

Autor: D.E.A.C.A.V.D. Requerente: J.S.S. Requerida: P.C.F.S.

Advogada: OAB 5247/AC - Micheli Santos Andrade Advogado: OAB 5492/AC - MATHEUS DA COSTA MOURA Advogado : OAB 5665/AC - Philippe Uchôa da Conceição Advogado: OAB 6195/AC - Lucas Augusto Gomes da Silva Advogado: OAB 6335/AC - Jardany Aquilan Silva de Assis

Advogado : OAB 6345/AC - Janderson Soares da Silva Advogado : OAB 6380/AC - Joáz Dutra Gomes

Soc. Advogados: OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/edc-nqij-

-hth

14/03/24 09:15 : de Instrução

Processo: 0710547-85.2022.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor: J.P.

Denunciado: M.I.L.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:27 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 11 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude 14/03/24 10:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0800098-93.2023.8.01.0081 : Ação Civil Pública Infância e Juven-

Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente: Ministério Público do Estado do Acre

Requerido: M.R.B. Requerido: E.A.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/bhh-bduq-

14/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0025242-42.2009.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro

Autor: J.P. Réu: M.S.L.

Advogada: OAB 10034RO/ - Adriana Loredos da Cruz Advogado: OAB 10612/RO - Thiago Oliveira Araujo Advogado: OAB 7822RO / - Celso Luiz Mutz da Cruz

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 11:45 : de Instrução

Processo: 0000249-97.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Estupro Requerente: J.P. Indiciado: M.P.C.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 15/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000537-40.2023.8.01.0081 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal: Guarda Autor: P.C.T.R.B.A. Requerido: M.F.R.M. Requerida: J.Q.S.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/pkx-takh-

-fmr

15/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000235-28.2021.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor : Ministério Público do Estado do Acre

Acusado : P.R.A.C.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 15/03/24 08:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000954-14.2020.8.01.0011 : Pedido de Medida de Proteção

Assunto principal : Seção Cível

Autor: M.P.E.A.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/azi-qxge-

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 12 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude

15/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0704686-55.2021.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor: M.P.E.A. Promovido: J.P.N.

Advogado: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada 15/03/24 09:30 : de Instrução e Julgamento Processo: 0705257-89.2022.8.01.0001 : Adoção

Assunto principal : Adoção de Criança

Autor: L.R.M.S.

Advogado: OAB 4291/AC - José Arimatéia Souza da Cunha

Requerido : A.J.V.A. Requerida: V.V.S. Requerido: K.V.A.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/got-xwsq-

15/03/24 09:30 : de Instrução

Processo: 0700061-41.2022.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Requerente: Justiça Pública

Réu: H.W.S.A.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 15/03/24 10:00 : de Instrução

Processo: 0709574-33.2022.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Requerente : J P Stciado: A.A.F.

Advogado: OAB 5101/AC - Karcio Renê Falção Pontes

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 15/03/24 10:30 : de Instrução

Processo: 0711554-15.2022.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor: J.P.

Denunciado: F.C.O.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 18/03/24 08:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0701456-05.2021.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal : Guarda Requerente: R.C.S.

D. Pública: OAB 633/AC - Iacuty Assen Vidal Aiache

Requerida: T.C.A. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada COMPLEMENTOSAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:27 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 13 de 17

: Link da videochamada: https://meet.google.com/buw-sgzf-aam

18/03/24 09:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0704834-95.2023.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal: Guarda Requerente: R.S.S.

Advogada: OAB 5247/AC - Micheli Santos Andrade

Advogada : OAB 5545/AC - Ayra Assaf Ferraz Advogado : OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos Advogado: OAB 6335/AC - Jardany Aquilan Silva de Assis Advogado : OAB 5665/AC - Philippe Uchôa da Conceição Advogado : OAB 6051/AC - Kartiele da Silva Lira

Advogado : OAB 5492/AC - MATHEUS DA COSTA MOURA Requerido : R.N.C. Advogada : OAB 2671/AC - Ruth Souza Araujo Barros

Advogado : OAB 12031/AM - Ozeias de Oliveira Sobrinho Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Designada

COMPLEMENTO: Link da videochamada: https://meet.google.com/sdx-txsu-

-tqg

21/03/24 08:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0710143-05.2020.8.01.0001 : Guarda de Infância e Juventude

Assunto principal : Regulamentação de Visitas

Requerente: K.A.L.S.

Advogado : OAB 3805/AC - Josiane do Couto Spada Advogado : OAB 4308/AC - Mauricio Vicente Spada Advogado : OAB 5072/AC - Eduardo Luiz Spada

Requerido: J.R.S.

Advogada: OAB 18035/AL - Eliene dos Santos Oliveira

Advogado: OAB 10025/AL - ADALBERTO JOSE DA COSTA TENORIO

Advogado: OAB 3347/AC - Everton Araujo Rodrigues

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 22/03/24 12:00 : de Custódia

Processo: 0000089-33.2024.8.01.0081 : Carta Precatória Criminal

Assunto principal : Estupro Requerente : J.P. Requerida : A.V.A.S. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 25/03/24 07:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000071-46.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Requerente : J.P. Denunciado : J.R.B.J.Z.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 25/03/24 08:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000204-88.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Requerente : J.P. Indiciado : F.A.M.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:28 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 14 de 17

Vara : 2ª Vara da Infância e da Juventude 25/03/24 09:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000502-80.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Autor : D.E.A.C.A.V.D. Denunciado : V.A.C.

D. Público : OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 25/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000461-16.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Requerente : J.P. Acusado : S.P.L.

D. Público : OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 25/03/24 12:00 : Preliminar

Processo: 0000856-08.2023.8.01.0081 : Inquérito Policial

Assunto principal : Estupro Autor : D.E.A.C.A.V.D. Indiciado : J.L.S.F.

Promotor : Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000460-36.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Requerente : Justiça Pública

Réu : C.G.Q.

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0500437-38.2017.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Autor : N.A.C.A.V.N.

Denunciado : S.P.S. Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Designada 26/03/24 09:15 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0000449-07.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Requerente : J.P. Réu : E.R.

Advogada: OAB 5764/AC - Aline Sousa Collyer Neves Advogado: OAB 5164/AC - Claudemar Fernandes Saraiva

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 10:30 : de Instrução

Processo: 0000277-31.2021.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:28 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 15 de 17

Vara : 2ª Vara da Infância e da Juventude

Requerente : Justiça Pública

Réu: L.L.M.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 11:45 : de Instrução

Processo: 0000066-92.2021.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Requerente : Justiça Pública

Réu : C.R.P.J.

Advogado : OAB 5101/AC - Karcio Renê Falcão Pontes Advogado : OAB 6538/AC - Felipe Sousa Munoz

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 12:00 : Preliminar

Processo: 0001048-38.2023.8.01.0081 : Inquérito Policial

Assunto principal : Estupro Autor : D.E.A.M.V.V.D. Indiciado : A.S.R.

Promotor: Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 27/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0000035-72.2021.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Requerente : Justiça Pública

Denunciado: C.M.S.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 27/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0000532-18.2023.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro Requerente : J.P. Denunciado : A.O.M.

Advogado : OAB 3548/AC - Cristiano Vendramin Cancian Advogado : OAB 4073/AC - UENDEL ALVES DOS SANTOS Advogado : OAB 4328/AC - DANIEL DUARTE LIMA

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 27/03/24 09:15 : de Instrução

Processo: 0500302-55.2019.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Autor: D.E.E.A.C.A.D.

Réu : R.S.P.

D. Público : OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Réu : J.A.S.

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:29 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 16 de 17

Vara : 2ª Vara da Infância e da Juventude 27/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0500471-13.2017.8.01.0081 : Inquérito Policial

Assunto principal : Estupro Autor : M.P.E.A. Acusado : F.A.A.S.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 27/03/24 11:45 : de Instrução

Processo: 0500038-04.2020.8.01.0081 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro

Réu: F.M.S. Advogado: OAB 5605/AC - Fábio Josep da Silva Souza

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 27/03/24 12:00 : Preliminar

Processo: 0001056-15.2023.8.01.0081 : Inquérito Policial

Assunto principal: Estupro Requerente: J.P. Acusado: M.J.R.B.

Requerente: J.P.

Promotor: Mariano Jeorge de Souza Melo

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 28/03/24 07:30 : de Instrução

Processo: 0800842-52.2014.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Violência Doméstica Contra a Mulher

Testemu.: A.A.B.L.A.V. Autor: M.P.E.A.

Acusado: Antônio Elinildo Braga de Lima Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Redesignada

28/03/24 08:30 : de Instrução

Processo: 0802182-60.2016.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Testemu. : Márcio Paz de Oliveira Testemu. : Silvia de Freitas Braz

Vítima: D.O.L.

Testemu.: Maria Raimunda Oliveira Lima Testemu.: Renata Teles de Oliveira Testemu.: Josiane Teixeira da Silva Testemu.: Rosa Maria Batista Teixeira

Acusada: K.T.S. Acusado: J.C.T.S.

Advogado: OAB 3027/AC - Marcelo Santos Asensi

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Redesignada 28/03/24 09:15 : de Instrução

Processo: 0800018-20.2019.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 28/02/2024 - 10:37:29 Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 17 de 17

Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude

Vítima : V.J.P.L.

Testemu. : Maria de Nazaré Pereira de Lima

Testemu.: M.N.S.S. Testemu. : G.S.L. Testemu.: M.M. Acusado : A.S.L.

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Redesignada

28/03/24 10:00 : de Instrução

Processo: 0704557-84.2020.8.01.0001 : Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal : Estupro de vulnerável

Requerente: J.P. Réu · R N R

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Réu: F.F.R.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Redesignada 28/03/24 10:45 : de Instrução

Processo: 0000233-58.2021.8.01.0001: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Requerente: M.P.E.A.

Réu: H.P.L.

D. Público: OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Redesignad

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO JOSE LEITE DE PAULA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DÈ ÍNTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2024

ADV: MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: LESTER P. DE MENEZES JR. (OAB 2657/RO) - Processo 0000681-48.2022.8.01.0081 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adoles-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

cente - Entrada e Permanência de Menores - REQUERIDO: A.C.M.B. - Modelo Padrão - Magistrado Pelo exposto, face os argumentos acima alinhavados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, c/c 3º, do Código de Processo Civil e, via de efeito, determino o arquivamento

ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC) - Processo 0700139-86.2022.8.01.0081 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUEREN-TE: F.F.S. - de Instrução e Julgamento Data: 07/03/2024 Hora 10:15 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada

ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC), ADV: NATACHA FRANCIS FERREIRA CAVALCANTE (OAB 5682/AC), ADV: VANESSA PINHO PAES CAVALCANTE (OAB 4668/AC), ADV: CLAUDY LIMA DA SILVA (OAB 4575/ AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0703249-47.2019.8.01.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: J.J.S.F. - REQUERIDA: V.R.C.F. - de Instrução e Julgamento Data: 01/03/2024 Hora 09:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada

ADV: ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD (OAB 5174AC /), ADV: AN-DREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC) - Processo 0705755-54.2023.8.01.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUEREN-TE: J.C.C. - de Instrução e Julgamento Data: 01/03/2024 Hora 08:15 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER (DIGITAL)

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DE PROTEÇÃO À MULHER JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELLE OUTRAMÁRIO WUTZKE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

ADV: MAYCON MOREIRA DA SILVA (OAB 5654/AC) - Processo 0711056-79.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - DENUNCIADO: W.R.L. - Sem prejuízo do acima determinado, prossiga-se com o feito, designando nova data para continuação da audiência de instrução e julgamento, intimando-se a vítima, a testemunha J. S. L. e o advogado de Defesa, que deverá se responsabilizar por apresentar o acusado no dia e horário agendados. Cumpra-se.

ADV: MAYCON MOREIRA DA SILVA (OAB 5654/AC) - Processo 0711056-79.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - DENUNCIADO: W.R.L. - de Instrução e Julgamento Data: 27/03/2024 Hora 10:30 Local: Sala 1 Situação: Designada

ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: JOHN LYN-NEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/AC) - Processo 0713022-77.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - DENUNCIADO: A.L.S. - de Instrução e Julgamento Data: 26/03/2024 Hora 10:30 Local: Sala 1 Situação: Designada

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2024

ADV: ROSANA DE SOUZA MELO (OAB 2096/AC) - Processo 0704675-02.2016.8.01.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLAN-TE: Domingas de Mattos da Silva - Autos 0704675-02.2016.8.01.0001 CERTI-DÃO Fica as partes requerentes intimadas, por sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento. Rio Branco--AC, 27 de fevereiro de 2024. José Augusto Furtado Pereira Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2024

ADV: RUTH SOUZA ARAÚJO (OAB 2671/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC) - Processo 0705130-93.2018.8.01.0001 (apensado ao processo 0709160-74.2018.8.01.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Vânia Pereira de Araújo - Edivan Pereira de Araújo - Erivaldo Pereira de Araújo - Erivan Pereira de Araújo - Vanda Pereira de Araújo - Vânia Pereira de Araújo - INVDO: Andrelina Gomes de Araújo - Autos 0705130-93.2018.8.01.0001 CERTIDÃO Fica as partes intimadas, por seus advogados, para manifestarem-se acerca da planilha de pp. 174/183 e 187/188. Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2024. José Augusto Furtado Pereira Técnico Judiciário

ADV: GLÁUCIAALBUQUERQUE DASILVA (OAB 5302/AC) - Processo 0711303-60.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0704407-74.2018.8.01.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Ramon Borges Coelho - Autos 0711303-60.2023.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das guias de custas processuais de pp. 92/101. Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2024. José Augusto Furtado Pereira Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2024

ADV: GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES (OAB 4857/AC) - Processo 0700944-51.2023.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Enzo Gabriel Neri Freitas - Autos 0700944-51.2023.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente novamente intimada, por sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das guias de custas processuais de p. 77/78. Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2024. José Augusto Furtado Pereira Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2024

ADV: ÍTALO DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 5270/AC), ADV: ÍTALO DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 5270/AC), ADV: ÍTALO DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 5270/AC) - Processo 0718103-07.2023.8.01.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Rebeca Araújo Gama - William Nazaré Araújo Gama - Nativa Yawanawá Souza Gama Campos - Autos 0718103-07.2023.8.01.0001 CERTIDÃO Fica as partes requerentes intimadas, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento. Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2024. José Augusto Furtado Pereira Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2024

ADV: GABRIELLA LEITE (OAB 27550/PB), ADV: FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES (OAB 10202/PB) - Processo 0700892-21.2024.8.01.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - REQUERENTE: Rava Embalagens Indústrias e Comércio Ltda - Diante do teor da certidão de fls. 11, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para complementação da certa e pagamentos da custas. Prazo: 48 horas.

ADV: ELIS RIBEIRO LEMOS DE PÁDUA (OAB 179701/MG) - Processo 0701438-76.2024.8.01.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - REQUERENTE: Sabrina Cordeiro de Araújo - Diante do teor da certidão de fls. 11, intime-se a parte exequente, através de seus advogado, para juntar aos autos as peças faltantes constantes do art. 260 do CPC. Prazo: 10 dias.

ADV: RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420AC /), ADV: HELENA LOISE ALVES SOBRAL (OAB 4035/AC), ADV: ANA PAULA DINIZ DA SILVA (OAB 4091/AC) - Processo 0706751-28.2018.8.01.0001 - Inventário - Inventário e

Partilha - REQUERENTE: Marcos Aurélio Rodrigues de Mesquita - Intime-se o inventariante para juntar ao feito, no prazo de 15 dias, certidão de quitação do ITCMD cujo cálculo foi apresentado às fls. 148/151, bem como o plano e partilha.

ADV: IDAILDO SOUZA DA SILVA (OAB 5291/AC), ADV: ROSA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 4165/AC), ADV: TAYS COELHO DE LIMA (OAB 5539/AC) - Processo 0707782-15.2020.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Enzo Gabriel Peres da Silva - Passo ao saneamento do processo. Vê-se que as determinações do juízo constantes às fls. 19 e 95 não foram cumpridas pela inventariante, desta forma, determino que no prazo de 20 dias, esta cumpra com o preconizado no Provimento nº 56/2016 do CNJ. Além disso, apresente comprovante referente ao ajuizamento da ação declaratória de união estável pós morte, bem como informe se as pendências junto a Fazenda Pública Estadual (fls. 29/32) já foram resolvidas ou se alguma providência foi adotada para este fim. Ademais, da análise acurada do feito constata-se que falta a manifestação de dois herdeiros do de cujus, sendo estes Douglas Victor, para o qual consta à fl. 78 aviso de recebimento, além de Valdir Peres de Oliveira Júnior, que a priori estaria custodiado em unidade prisional no município de Tarauacá, sobretudo não fora localizado. Neste sentido. determino que expeça-se ofício ao IAPEN com o intuito de localizar o paradeiro de Valdir Peres de Oliveira Júnior, que segundo relatado à fl. 121, estaria preso em Rio Branco, sem, contudo especificar em qual estabelecimento. Outrossim, expeça-se nova citação para o sucessor Douglas Victor. Adote a secretaria as providências necessárias Intime-se

ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MAR-SZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JA-NAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JA-NAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC) - Processo 0710998-76.2023.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Antonia Sirlene da Costa - De início determino à Secretaria que proceda a complementação da classe do processo e o cadastro de partes, se necessário, a fim de ajusta-los aos dados exigidos pelo Datajud. Recebo a inicial como pedido de abertura de inventário. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita provisoriamente e determino aos requerentes que procedam a juntada das declarações de hipossuficiência de fls. 57 e 84, devidamente assinadas. Nomeio com inventariante Antonia Sirlene da Costa, que deverá, em 05 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso, competindo ao causídico peticionante extrair dos autos citado termo, imprimi-lo para assinatura da inventariante e depois juntá-lo aos autos devidamente assinado. Após 20 (vinte) dias, apresentará as primeiras declarações nos termos do art. 620 do CPC, juntando toda a documentação necessária, em especial a certidão informativa da existência ou não de testamento, além das certidões das fazendas públicas Municipal, Estadual e Federal. Intime-se.

ADV: MARIA LETICIA ROSA DOS SANTOS (OAB 4701/AC) - Processo 0713236-39.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTORA: Amony Carvalho Ribeiro - Cumpra-se com o já determinado à fl. 190 e intime-se o herdeiro faltante para que se manifeste acerca das primeiras declarações, pois conforme certidão de fl. 203, somente a sucessora Maria Oneide fora devidamente intimada. Intime-se a inventariante para prestar declarações quanto à petição da herdeira Maria Oneide.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0713789-86.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Navegante da Silva Braga - Analisando detidamente o feito, observa-se a carência de certidão informativa da existência ou não de testamento, consoante preconiza a Resolução CNJ 56/2016. Além disso verifica-se a falta de assinatura da declaração de hipossuficiência jungida ao feito, situações que deverão ser corrigidas a fim de sanear o procedimento, no prazo de 15 dias. Assim, intime-se a inventariante para que apresente nos autos os documentos retro mencionados, bem como manifeste-se quanto ao contido às fls. 96/99.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0714600-12.2022.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTOR: Aldiney Assuero Silva Bittencourt - REQUERIDO: Elivânia Maria Lima do Nascimento - Trata-se de pedido de arbitramento de aluguel cumulado com cobrança. Acerca dessa espécie de pedido há discussão jurisprudencial quanto à competência para seu processamento, se em Unidade Cível ou do Inventário. Sem adentrar nessa discussão, o STJ tem se manifestado da seguinte forma nessas espécies de pedido: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PROVIMENTO A AGRAVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE NÃO VIOLADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR USO EXCLUSIVO DE BEM IMÓVEL POR CO-HERDEIRO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA PARTILHA. PRECEDENTES. 1. As razões do agravo

do mérito. Intimem-se.

interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2. O relator está autorizado a decidir singularmente recurso (artigo 932 do Código de Processo Civil de 2015, antigo 557). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado competente, em sede de agravo interno. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, somente com o trânsito em julgado da partilha é que a pretensão dearbitramentodosaluguéispor uso exclusivo é exercitável, momento a partir do qual será possível averiguar, com precisão, o direito individualizado de cada herdeiro, sendo esse, portanto, também o termo inicial para o início do prazo prescricional da ação de cobrança. 4. Agravo interno a que se nega provimento". (Aglnt no REsp 1952149 / DF, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 021/0239814-0) Ou seja, o interesse de agir surge somente quando já houver o trânsito em julgado da partilha, o que não é o caso dos autos. O inventário ainda está em andamento e tem outros herdeiros além do requerente, estando na fase de impugnação ao esboço de partilha. Portanto, somente após

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0716827-38.2023.8.01.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o recolhimento da taxa judiciária devida. Prazo: 48 horas.

se ter conhecimento da parte que caberá a cada herdeiro poderá ser exigido daquele que, de qualquer forma, usufruiu sem ônus, algum valor. Assim, com

fundamento no art. 484, inc. VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução

ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC) - Processo 0717977-54.2023.8.01.0001 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas ¿ Sicredi Biomas - Intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado, para efetuar o recolhimento da taxa judiciária devida.Prazo: 48 horas.

VARAS CRIMINAIS

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MI-I ITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2024

ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC) - Processo 0706857-14.2023.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio - ACU-SADO: E.S.O. - 4. Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Ministério Público e, após, à Defesa, para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal.

1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2024

ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 23420/PB), ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 5870AC /) - Processo 0002278-35.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - INDICIADO: Alesson Soares Souza e outros - (...) III DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado ALESSON SOARES SOUZA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal, pelo que, passo à dosimetria da pena. Por imperativo legal, nos termos do art. 68 do Código Penal Pátrio, passo a individualizar a reprimenda da condenada, iniciando o processo trifásico pela fixação da pena base de acordo com o art. 59 do mesmo Estatuto Repressor. 1. Fixação da pena: a) Pena base: a.1 Culpabilidade: o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. a.2 Antecedentes: o réu é possuidor de maus antecedentes, pois possui sentença penal condenatória por crime de receptação qualificada anterior ao fato em análise, com trânsito em julgado no curso da presente ação penal. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Em conclusão, o vetor dos antecedentes é o que se refere única e exclusivamente ao histórico criminal do agente. O conceito de maus antecedentes, por ser mais amplo que

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

o da reincidência, abrange condenações definitivas, por fato anterior ao delito, transitadas em julgado no curso da ação penal e as atingidas pelo período depurador, ressalvada causuística constatação de grande período de tempo ou pequena gravidade do fato prévio. (STJ, AgRg no AREsp 924.174/DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 06/12/2016, DJe 16/12/2016)" Destaquei. a.3 Conduta social: Poucos elementos se coletaram sobre a conduta social do denunciado, razão pela qual deixo de valorá-la. a.4 personalidade do agente: Poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. a.5 Motivos: Inerente ao tipo penal, pelo qual deixo de valorar. a.6 Circunstâncias: As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. a.7 Consequências: As consequências do crime não ultrapassam aquelas que constituem a materialidade do delito em questão, não servindo de causa a exasperar a pena. a.8 Comportamento da vítima: A atitude da vítima em nada contribuiu para o cometimento do delito, pela qual mantenho neutra. Considerando as circunstâncias apontadas ao acusado (antecedentes), valoro o quantum de 06 (seis) meses para cada uma delas, fixando ao réu a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes: Concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, ter a agente confessado indireta e espontaneamente a autoria do crime, reconheço-a, atenuando a pena em 1/6, ficando a pena em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. c) Causas de diminuição e de aumento: Não existem causas de diminuição nem de aumento da pena para o réu, fixando-a, portanto, em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, a qual, à míngua de outras causas modificadoras, torno definitiva e concreta. d) Pena de multa Em caráter cumulativo, condena-se, ainda, ao acusado, ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, observando-se, para tanto, as diretrizes do Art. 59 do Código Penal, restando total e definitiva, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, cujo recolhimento dar-se-á através de guia própria, até o 11º (décimo primeiro) dia do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser lançada na dívida ativa do Estado (art. 51 do Código Penal). REGIME DE PENA Em vista do quanto disposto pelo art. 33, §2°, c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA Por força do que dispõem o Art. 44 e seguintes do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, isto porque a condenação fora inferior a 04 (quatro) anos de reclusão e por não ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o que por certo admite como suficiente essa substituição, fazendo jus então, a referida substituição, obrigando-se, por consequência, à obrigando-se, por consequência, à prestação de serviços à comunidade, com jornada de 08 (oito) horas semanais, observando-se as suas aptidões, até que seja superado o cumprimento integral dessa decisão, em instituição a ser definida pela VEPMA. Neste particular, deverá o réu ser encaminhado a VEPMA, a quem caberá a designação de audiência admonitória, bem como o monitoramento do fiel cumprimento das obrigações impostas. IV DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o réu às custas processuais. Condeno o réu, também, ao pagamento de indenização à vítima, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) acordado entre ambos, independentemente da justificativa apresentada nos documentos de fls. 319/321. Expeça-se alvará em favor de Clauber Renato Leal Viana. Transitada em julgado esta sentença, determino: A) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. B) Oficie-se, em seguida, ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos desta condenação (Art. 15, III, da Carta Magna), bem assim aos Institutos de Identificação Nacional e Estadual. C) Expeça-se carta de guia à Vara das Execuções para os fins que se fizerem necessários. D) Intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa imposta ou requer o parcelamento, na forma do artigo 50 do CP. E) Efetuado o pagamento voluntário, providencie-se a Secretaria a atualização do histórico de partes no evento "multa paga", e, posteriormente, comunique-se ao Juízo da Execução Penal. F) Havendo pedido de parcelamento, intime-se o Ministério Público para manifestação e, após, voltem-se os autos conclusos para deliberação. G) Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento ou frustrado o parcelamento, expeça-se certidão de sentença e dê-se vista dos autos ao Ministério Público para promover a execução, no prazo de 90 dias. H) Não havendo manifestação do Ministério Público no prazo supra, comunique-se à Fazenda Estadual, para que proceda a execução da multa como dívida de valor, nos termos do previsto na Lei nº. 6.830/80, dando-se ciência ao Juízo da Execução Penal acerca da providência adotada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADV: DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO (OAB 4326/AC) - Processo 0004771-19.2020.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - INDICIADO: Alcinei Alencar de Araújo - (...) III DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no Art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e absolvO o acusado ALCINEI ALENCAR DE ARAÚJO da imputação formulada, por não haver provas suficientes para condenação. Determino sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento deste decisum, cessando, ainda, toda e qualquer pena acessória que, provisoriamente, tenha sido a ele imposta. Com o trânsito em julgado, exclua-se o nome do acusado do cadastro geral dos criminosos, do Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública. Após arquive-se o feito com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

ADV: FRANCISCO FERREIRA DOURADO (OAB 1277/AC), ADV: ROSINEI-DE DE ALBUQUERQUE DOURADO (OAB 5323/AC) - Processo 0004400-84.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Jhon Eric Machado Huaman - Fica a defesa intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/03/2024, às 09h, devendo informar a este juízo se possui interesse na realização do ato de forma presencial ou por videoconferência. Em caso de interesse pela videoconferência, segue desde logo o link de acesso: Link da videochamada: https://meet.google.com/htd-giqf-wxf Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 68 99219-7527.

2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: BIANCA CYANARA DA SILVA RIBEIRO (OAB 5776/AC), ADV: BREN-DA ELIZABETTH DA SILVA RIBEIRO (OAB 5943/AC) - Processo 0000026-54.2024.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Gerbson da Costa Nascimento - Decisão O Ministério Público apresentou denúncia contra Gerbson da Costa Nascimento, imputando-lhe a prática, em tese, do crime tipificado no artigo 16, caput, da Lei n.º 10.826/03. Em resumo, colhe-se dos autos que no dia 02 de janeiro de 2024, por volta das 14h45min, junto à Rua Praia do Futuro Loteamento Praia do Amapá, nesta Capital, o investigado Gerbson da Costa Nascimento - por meio de atuação inteirada e espontânea - portava 01 (uma) arma de fogo, tipo pistola, numeração ABJ887082, marca Taurus G2C, calibre 9mm e 32 (trinta e duas) munições, calibre 9mm, intactas, marca CBC. Da análise perfunctória dos autos, tem-se que os elementos de prova, colhidos no IPL e até aqui produzidos nos autos, revelam a prática de uma infração penal, com indícios mínimos suficientes que apontam a autoria para pessoa do acusado Gerbson da Costa Nascimento, depreendendo-se a existência de justa causa para a propositura da ação penal. A ser assim, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público e determino à secretaria a adoção das seguintes providências, além da alteração da classe de Inquérito Policial para Ação Penal: a) Expeça-se mandado de citação ao denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com as observações do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, devendo constar no mandado que, em caso de silêncio quanto à resposta, não constituindo Advogado, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. De plano, o senhor oficial de justiça deverá consignar na certidão do mandado se o citado constituirá advogado ou não, sendo então esclarecido que em caso de resposta negativa, será nomeado defensor público; b) Não sendo constituído advogado e não oferecida a Defesa Escrita no prazo de 10 dias, nomeio o Defensor Público designado para este juízo, cabendo à escrivania dar-lhe vista dos autos para dando ciência da nomeação e apresentação de resposta escrita, conforme os termos do artigo 396-A, §2º, do Código de Processo Penal; c) Se ocorrer arguição de absolvição sumária ou outra matéria preliminar, deverá a secretaria dar vistas ao Ministério Público para manifestação, d) Não ocorrendo manifestação preliminar, designe-se audiência de instrução e julgamento, observando-se os prazos, procedendo-se a intimação necessárias. e) Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais em nome da parte ré, atualizada, extraída do sistema de automação da justiça SAJ, inclusive SEEU. Observa-se que o acusado possui vários registros criminais (fls. 18/26), acumulando em sua vida pregressa condenações criminais, com trânsito em julgado, execuções e outros processos, inclusive com tramitação na Vara de Organização Criminosa, fato que inviabilizada incidência ou apresentação de proposta de acordo de não persecução penal. Outrossim, defiro a juntada posterior do Laudo Pericial do armamento apreendido, o qual deve ser acostado aos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da audiência de instrução e julgamento. Após, com a juntada do Laudo de Perícia supra, encaminhe-se o armamento e, eventuais munições, para o Comando do Exército para fins de doação ou destruição, nos termos da Lei de regência. Intimem-se. Cumpra-se, com brevidade.

3ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC), ADV: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA (OAB 5896/AC) - Processo 0008106-75.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Júlio César Gomes de Souza Neto - de Instrução Data: 26/03/2024 Hora 09:45 Local: Sala 01 Situação: Designada

VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA - Processo 0800627-32.2021.8.01.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - REPDO: J.N.Q. e outros - Decisão: Trata-se de pedido formulado pela defesa de JÚLIO NAVAR-RETE QUISPE requendo a identificação do depositário fiel de dois veículos apreendidos nos autos desta cautelar, em específico a Volkswagen Amarok e o Chevrolet Prisma, bem como solicita informações a respeito de suas localizações e estado de conservação. Todavia, verifica-se que na ação penal de nº 0003987-08.2021.8.01.0001, originada de desmembramento em relação ao réu JÚLIO, consta sentença condenatória que decretou o perdimento de todos os valores e veículos apreendidos em favor do Estado e, interpostos Recurso de Apelação e Recurso Especial, a defesa não logrou êxito em ter deferido seu pedido de restituição dos bens, e, por conseguinte, houve trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, constata-se a perda do objeto. Intime-se e retornem-se os autos ao arquivo.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC) - Processo 0004545-

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2024

09.2023.8.01.0001 (processo principal 0800079-36.2023.8.01.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - REQUERENTE: E.V.R. - Decisão: Trata-se de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, com fulcro nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, formulado por ELZA VENTU-RA REIS, por intermédio de advogado constituído. Alega que a requerente é a proprietária dos aparelhos celulares IPHONE 11 PRO MAX SILVER, 64gb, IOS 4G WIFI e IPHONE 8 PLUS, ROSE, conforme documentos em anexo, Destaca que é de suma importância a devolução dos bens, ao passo que é de uso da família, em especial dos filhos da suplicante. Ademais, afirma que bens apreendidos já não interessam mais ao processo, ao passo que as provas já foram coletadas, a Ré já foi denunciada e não houve pedido de confisco dos bens, além do que, como dito, os celulares objetos desta restituição possuem documento que comprova a licitude e propriedade. Juntou documentos às pgs. 06/16. O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pelo indeferimento do pedido, pois o bem ainda interessa ao processo, consoante parecer de pgs. 20/21. É o breve relatório. Passo a decidir. Em princípio, todos os objetos apreendidos podem ser restituídos, salvo se interessarem ao processo (art. 118, do Diploma Processual Penal brasileiro), ou se constituírem coisas cujo fabrico, alienação, porte ou uso ou detenção constitua fato ilícito (art. 91, inciso II, alínea a, do Código Penal pátrio e art. 119, do Diploma Processual Penal brasileiro). Preceitua o artigo 120 do Código de Processo Penal que a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Importa destacar que os referidos aparelhos eletrônicos, foram apreendidos por força de ordem judicial proferida em diligência de busca e apreensão no bojo dos autos da medida cautelar n. 0800079-36.2023.8.01.0001, que apura a participação da requerente na organização criminosa Comando Vermelho. Assim, os aparelhos celulares foram apreendidos com a requerente durante a deflagração da Operação Red Flag, no dia 10 de maio de 2023. A requerente foi denunciada como incursa na prática delitiva prevista no art. 2°, artigo 2º, §2º e §4º, inciso I, da Lei 12.850/2013, por integrar a organização criminosa Comando Vermelho, conforme autos da ação penal n. 0800116-63.2023.8.01.0001.

Em que pese os argumentos da requerente, como mencionado pelo representante do Ministério Público, os referidos bens devem permanecer apreendido por se tratarem de objeto de interesse para a persecução penal, tendo em vista que o processo ainda encontra-se em curso. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, o que faço com fundamento nos artigos 118 do CPP e 91, II, b, do CP. Decorrido o prazo recursal, intime-se para recolhimento das custas, e após, arquive-se com as cautelas de praxe, encartando-se cópia desta decisão nos autos do processo principal. Intime-se.

VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS CEZAR QUINTELA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC) - Processo 0006352-64.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: João Carlos Borges de Lima e outro - Diante do exposto, face a tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar JOÃO CARLOS BORGES DE LIMAELEANDRO MESQUITA DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos, pela prática do crime tipificados no art. 157, § 2º, II, do CP.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS CEZAR QUINTELA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: PATRICH LEITE DE CARVALHO (OAB 3259/AC) - Processo 0700911-27.2024.8.01.0001 - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória - REQUE-RENTE: Gustavo Alves Batista - Trata-se de pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar, formulado pela defesa de Gustavo Alves Batista, sob o argumento de estar com sérios riscos de infecção decorrente de ferimento por arma de fogo. Foi requisitado ao IAPEN informações quanto ao quadro clinico do réu (fl. 74), cuja resposta está acostada às fls. 88/89. Às fls. 77/83, a defesa juntou prontuários de atendimento médico do réu, noticiando possível infecção na perna direita (local da fratura). Pois bem. Em análise ao pedido defensivo, vislumbro não ser o caso de acolhimento. Primeiro, porque as informações prestadas pelo IAPEN às fls. 88/89 noticiam que o réu foi submetido a cirurgia na data de 16 de janeiro de 2024 e desde então vem apresentando boa evolução clínica. Segundo, por se tratar de procedimento transitório e tratável, que não o torna extremamente debilitado (art. 318, II, CPP). E ainda, pelo fato de estar o réu preso em decorrência de execução penal definitiva, nos autos de n. 9001433-78.2020.8.01.0001, incumbindo ao juízo da execução a análise quanto a possibilidade de conversão, razão pela qual indefiro a substituição requerida. Assento, por outro lado, que em eventual necessidade de intervenção clínica não disponível dentro do presídio, fica desde já determinada a imediata submissão do acusado a tratamento clínico adequado com relação a possível infecção, ainda que extramuros. Oficie-se ao IAPEN e ao Diretor da FOC acerca desta decisão. Intimem-se a defesa e MP.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBU-QUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2024

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0000300-05.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMADO: Banco Itaucard S.A - Autos n. 0000300-05.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 13:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/akr-szkh-ezk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: TIAGO COELHO NERY (OAB 5781/AC) - Processo 0700126-52.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ranna Dourado Taumaturgo - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 18, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: EDILENE DA SILVA AD-VÍNCULA (OAB 4169/AC) - Processo 0700236-51.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Carlos Frederico Bastos Ribeiro Filho - Autos n. 0700236-51.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/ttd-zbmr-pgj Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art.

ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO (OAB 3938AC /) - Processo 0700267-71.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francelino Pinheiro Barbosa - LINK DE AUDI-ÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/abv-spvx-idv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0700303-16.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Autos n. 0700303-16.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/yzh-kroz-fhi Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s)

advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0700316-15.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Manoel de Jesus de Mesquita Lima - Autos n. 0700316-15.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/ayd-wbbp-csr Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC), ADV: THIAGO MAHFUZ VE-ZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0700386-32.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Creuza de França Pinheiro - RECLAMADO: Iresolve - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - Autos n. 0700386-32.2024.8.01.0070 LINK DE AUDI-ENCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/kqc-mgxf-uwp Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0700754-41.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Rosa Maria da Cruz de Souza - Autos n. 0700754-41.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/fdm-yakm-yjh Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDI-ÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser

apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0700754-41.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Rosa Maria da Cruz de Souza - Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de endereço da parte reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

ADV: SANGELO ROSSANO DE SOUZA (OAB 3039/AC) - Processo 0700779-54.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fatos Jurídicos - RECLA-MANTE: Telma Maria de Souza Oliveira - Autos n. 0700779-54.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/bcr--hrqn-jcg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: SANGELO ROSSANO DE SOUZA (OAB 3039/AC) - Processo 0700779-54.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fatos Jurídicos - RECLA-MANTE: Telma Maria de Souza Oliveira - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de endereço da reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 6242/AC) - Processo 0700818-51.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Cristhiane de Souza Ferreira - LINK DE AUDI-ÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/nhm-toep-nny Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC) - Processo 0700823-73.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Mayk Rocha Sampaio - LINK DE AUDI-ÉNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/ozf-jfnb-cvf Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: ILMARA BRAGA SANTOS (OAB 6412/AC) - Processo 0700832-35.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Leilane Mesquita Silva - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/jwy-eqrz-kej Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante. salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0700859-18.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Wanessa dos Santos França - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 08:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/doz-tjer-rxd Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados 3 As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: MARCELL BARBOSA DA SILVA (OAB 6175AC) - Processo 0700867-92.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco Hirlandio Martins Fernandes - Autos n. 0700867-92.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/wsg-ksxv-hhp Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência iniustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso

I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JECSON CAVALCANTE DUTRA (OAB 3260/AC) - Processo 0700871-32.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos -RECLAMANTE: Edson Rocha da Silva - Autos n. 0700871-32.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/zho--czrr-pna Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: JECSON CAVALCANTE DUTRA (OAB 3260/AC) - Processo 0700871-32.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Edson Rocha da Silva - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço da parte reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0700879-09.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Fabiula Freire da Silva - Autos n. 0700879-09.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 08:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/xgx-hvkc-txi Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊN-CIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0700881-76.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo José Gomes da Silva - Autos n. 0700881-76.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/ppw-ztas-fzk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados

pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0700881-76.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo José Gomes da Silva - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço da parte reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC) - Processo 0700895-60.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil -RECLAMANTE: Bruno da Silva Maciel - Autos n. 0700895-60.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 10:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/fxu-fbpb-cyt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊN-CIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: BRUNO MOZER DE AZEVEDO (OAB 239737RJ) - Processo 0700898-15.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Raphael Alves Xabuder - Autos n. 0700898-15.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/bmo-rqcq-wqq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0700928-50.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Talita de Oliveira Marinho - Autos n. 0700928-50.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/mrh-nrge-iej Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art.

20, da Lei 9.099/95).

ADV: NAFIS GUSTAVO SILVA BRAGA (OAB 6405/AC) - Processo 0700931-05.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Luan Messias Magalhães - Autos n. 0700931-05.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/mpq-fbgn-oav Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convição do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DIEGO GOES NUNES (OAB 3747/AC) - Processo 0700932-87.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RECLA-MANTE: Bruna Larissa Pereira de Aguiar - Autos n. 0700932-87.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 11:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/jiy-axan-ojy Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊN-CIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato, 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ROMARIO SILVA DOS SANTOS (OAB 5484/AC) - Processo 0700937-12.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edmar Azevedo Maia - Autos n. 0700937-12.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 12:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/jjj-exhq-gyb Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊN-CIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: CARINA CONSTANCIA BARBOSA (OAB 197185MG) - Processo 0700939-79.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Priscila Costa Morais Yassine - Autos n. 0700939-79.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/fbn-rgpm-hgd Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG) - Processo 0700945-86.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Matheus Paolo dos Anjos Mourão - Autos n. 0700945-86.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google. com/cqg-upac-iju Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS) -Processo 0700950-11.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMANTE: Maria Lenildes Matos Moura - Autos n. 0700950-11.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google. com/vxj-kper-deb Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS (OAB 4387/AC) - Processo 0700952-78.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco Michael Rodrigues Bezerra - Autos n. 0700952-78.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/wkv-rjni-rcc Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo

e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20. da Lei 9.099/ 95).

ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0700954-48.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Nota Promissória - CREDORA: Giseli Valente dos Santos Monteiro - Autos n. 0700954-48.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google. com/rou-jkgu-csf Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DIEGO GOES NUNES (OAB 3747/AC) - Processo 0700956-18.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RE-CLAMANTE: Adriel Asphe Rodrigues de Santana - Autos n. 0700956-18.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/hsa-ygys-ugg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661AC /) - Processo 0700965-77.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMAN-TE: Maria das Graças Corrêa de Souza - Autos n. 0700965-77.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 11:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/rsu-pqan--vdm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661AC /) - Processo 0700966-62.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMANTE: Manuelli Correa de Souza de Oliveira - Autos n. 0700966-62.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para

a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 09:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/jog-ohii-pgt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊN-CIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661AC /) - Processo 0700966-62.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMANTE: Manuelli Correa de Souza de Oliveira - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de endereço da parte reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0700967-47.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Nota Promissória - CREDORA: Giseli Valente dos Santos Monteiro - Autos n. 0700967-47.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/bkc-trke-kwu Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0700967-47.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Nota Promissória - CREDORA: Giseli Valente dos Santos Monteiro - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço do reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0700971-84.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Extravio de bagagem RECLAMANTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - Autos n. 0700971-84.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/wau-gnif-nwg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convição do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARIA DA GRAÇA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC) - Processo 0700972-69.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Francinéia Felipe da Silva - Autos n. 0700972-69.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/gfw-xzhe-bff Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARIA DA GRAÇA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC) - Processo 0700972-69.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Francinéia Felipe da Silva - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço do reclamante, sob pena de extinção e arguivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC) - Processo 0700974-39.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Luisvaldo da Silva Rodrigues - Samilly Vieira Cirino -Autos n. 0700974-39.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/sct-esek-uce Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20. da Lei 9.099/ 95).

ADV: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (OAB 10640PI) - Processo 0700979-61.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Rosanna de Moura Barros - Autos n. 0700979-61.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google. com/cjz-pind-jex Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0700981-31.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Atraso de vôo -

caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratui-

dade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão

considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se

o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco,

27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque As-

sessora Chefe de Gabinete

RECLAMANTE: Washigton Jorge Neto - Autos n. 0700981-31.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 11:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/otg-dzjg--pdn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AU-DIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0706791-21.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág.104, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0700981-31.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Atraso de vôo - RECLAMANTE: Washigton Jorge Neto - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço e documento pessoal, com foto, da parte reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC) - Processo 0707394-94.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cristina Lima da Rocha - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 107, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC) - Processo 0703639-62.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Esbulho / Turbação / Ameaça - RECLAMANTE: Guido Wagner Vilhamor Júnior - Autos n. 0703639-62.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/gxn-oagn-fnr Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: EDUARDO QUEI-ROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0707839-15.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marione Pedroza Lobão - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Autos n. 0707839-15.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2024, às 07:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/oyu-mxwg--wxx Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso, 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: NARA JANE MENDONÇA DO NASCIMENTO (OAB 5783/AC), ADV: NAYLA ALCÂNTARA DE SOUZA (OAB 6009/AC) - Processo 0705554-49.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Alex Sobrinho da Silva - Ato Ordinatório - Citação Negativa - Publicação para Advogado Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág.102, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: GABRIEL DE ALMEIDA GOMES (OAB 2858/AC) - Processo 0707947-44.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RE-CLAMANTE: Adjames de Oliveira Santos - Autos n. 0707947-44.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 12:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/xjc-jnos-iyt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊN-CIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: DANIE-LA CAVALCANTE SOARES (OAB 6357/AC), ADV: DANIELA CAVALCANTE SOARES (OAB 6357/AC), ADV: PLINIO CESAR CAMARGO BACELLAR DE MELLO (OAB 356522/SP) - Processo 0706476-90.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Cristian Rodrigo de Lima Soares - REQUERENTE: Patricia Araújo Cavalcante Soares - RECLA-MADO: Paiakam - Agência de Viagens e Turismo - Eireli - Consolidadora NI Serviços Turisticos Ltda - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/azk--dxzy-hnm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No

ADV: GABRIEL DE ALMEIDA GOMES (OAB 2858/AC) - Processo 0707947-44.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Adjames de Oliveira Santos - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço do reclamante, sob

pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ROGERIO JUSTINO ALVES REIS (OAB 3505/AC) - Processo 0707982-04.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Rogerio Justino Alves Reis - Autos n. 0707982-04.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/hcq-iako-ybm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0708151-88.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Nota Promissória - RECLAMANTE: Maria de Fátima Medeiros Oliveira - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 28, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC) - Processo 0708176-04.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Rúbia Fernanda Ribeiro Saab - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/xdw-vsky-pso Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLI-

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DIONETE DE SOUZA BEZERRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2024

TOS E CIDADANI

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC) - Processo 0702627-89.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Nazaré Maciel Franco Siqueira - Cristiane Franco Siqueira - REQUERIDO: Ricco Transportes e Turismo Ltda. - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório 1.5, dou ciência a parte, Maria Nazaré Maciel Franco e Cristiane Franco Siqueira, através de seu patrono, Luiz Carlos Alves Bezerra, que a ação está com endereçamento para juízo diverso, consoante se vê as fls.01, eis que a inicial encontra-se endereçada ao Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis desta comarca mas foi distribuído a este CEJUSC/RIO BRANCO.

ADV: CARLA FALCAO RODRIGUES (OAB 76571BMG) - Processo 0702755-12.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Multas e demais Sanções

- REQUERENTE: Airton Schultz - REQUERIDO: DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, dou ciência a parte, Airton Schultz, através de sua advogada, Carla Falcão Santoro, que a ação está com endereçamento para juízo diverso, consoante se vê as fls.01, eis que a inicial encontra-se endereçada ao Juízo de Direito de um dos Juizados Especiais Civeis desta comarca mas foi distribuído a este CEJUSC/RIO BRANCO, sem competência para analisar os pedidos, uma vez que tem pedido de tutela de urgência, bem como a parte requerida é um órgão do Estado.

ADV: ALINE MONTEIRO RODRIGUES (OAB 5835/AC) - Processo 0702819-22.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Telefonia - REQUERENTE: Heleno Dias Monteiro - REQUERIDO: Claro S.A - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, dou ciência a parte, Heleno Dias Monteiro, através de sua advogada, Aline Monteiro Rodrigues Alves dos Santos, que a ação está com endereçamento para juízo diverso, consoante se vê as fls.01, eis que a inicial encontra-se endereçada ao Juízo de Direito de um dos Juizados Especiais Civeis desta comarca mas foi distribuído a este CEJUSC/RIO BRANCO.

ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 5474/AC) - Processo 0702863-41.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Liminar - REQUERENTE: Alan Silva de Lima - REQUERIDO: Spe Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S.a. - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, dou ciência a parte, Allan Silva de Lima, através de seu advogado, Pedro Augusto Medeiros de Araujo, que a ação está com endereçamento para juízo diverso, consoante se vê as fls.01, eis que a inicial encontra-se endereçada ao Juízo de Direito de um dos Juizados Especiais Civeis desta comarca mas foi distribuído a este CEJUSC/RIO BRANCO, sem competência para analisar os pedidos, uma vez que tem pedido de tutela de urgência.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO

ESCRÍVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBU-QUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: PLINIO CESAR CAMARGO BACELLAR DE MELLO (OAB 356522/SP), ADV: MÁRCIA CONCEIÇÃO ALVES DINAMARCO (OAB 108325/SP) - Processo 0004749-40.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Juciara Maria de Lima Quinelato - REQUERIDO: Paiakan Agência de Viagens e Turismo Eirelli - NI Turismo Ltda - Cleonice Costa de Oliveira - Sentença de fls. 62: Homologo o acordo firmado entre as partes Juciara Maria de Lima Quinelato e CNL Turismo Ltda, na sessão de conciliação, com eficácia de título executivo, nos termos do art. 22, §1º da Lei 9.099/95 e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III do Código de Processo Civil, a extinção do processo com julgamento do mérito. Informe a parte autora onde a parte requerida Cleonice Costa de Oliveira e Paiakan Agência de Viagens e Turismo possa ser localizada para citação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Após, conforme a hipótese, expeça-se o necessário para citação/intimação. Intime-se.

ADV: MÁRCIA CONCEIÇÃO ALVES DINAMARCO (OAB 108325/SP) - Processo 0005334-92.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: José Júnior Pereira Araújo - REQUERIDO: PAIAKAM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELE - NL TURISMO - Sentença de fls. 54: Homologo o acordo firmado entre as partes José Júnior Pereira Araújo e NL TURISMO, na sessão de conciliação, com eficácia de título executivo, nos termos do art. 22, §1º da Lei 9.099/95 e para que surta seus jurídicose e legais efeitos, a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III do Código de Processo Civil, a extinção do processo com julgamento do mérito. Informe a parte autora onde a parte requerida Paiakam Agência de Viagens e Turismo Eirele possa ser localizada para citação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Após, conforme a hipótese, expeça-se o necessário para citação/intimação. Intime-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBU-QUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2024

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo

sias Técnico Judiciário

0000136-40.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aidono Belmonte de Lima Júnior - LINK DE AU-DIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/fnf-chmz-wqr Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. Á AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso

I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, res-

salvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte

Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados

pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art.

20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 25 de fevereiro de 2024. Mair Vila de Mes-

ADV: LUANA PEREIRA PESSÔA (OAB 5504/AC) - Processo 0005945-45.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ítalo Ricardo Santos Chaves - Autos n. 0005945-45.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/yqw-cyay-gdn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LUANA PEREIRA PESSÔA (OAB 5504/AC) - Processo 0005945-45.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ítalo Ricardo Santos Chaves - Prazo para informar endereço Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE) - Processo 0700517-07.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Santiago Rodrigues da Silva Neto - RECLAMADO: Cielo S.a - Instituicao de Pagamento - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/sag-poyc-wgh Ficam as partes ADVERTIDAS gue: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: GERALDO LUIZ PEREIRA NETO (OAB 5026/AC) - Processo 0700805-52.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Geraldo Luiz Pereira Neto - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 27/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/ent-cgcq-ipo Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justica, 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC) - Processo 0700844-49.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMAN-TE: Natália Maria da Fonseca Roque - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ pnj-qdei-rve Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 . c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0700906-89.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo RECLAMANTE: Tatiana Karla Almeida Martins - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/kgh-roaf-bfs Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: IAGO CAVALCANTE NOBRE (OAB 5820AC /) - Processo 0700910-29.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Overbooking - REQUE-RENTE: Madson Junior Alves da Rocha - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/igc-sype-mie Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a

sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: JARDEILSON SOUZA DA SILVA (OAB 6394/AC) - Processo 0700913-81.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Fredison Almeida de Souza - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/wsx-faaq-aut Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: JARDEILSON SOUZA DA SILVA (OAB 6394/AC) - Processo 0700913-81.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Fredison Almeida de Souza - Certifico a realização do seguinte Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço do reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: WELLING-TON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0700914-66.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Renato Antrobos da Frota - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/iif-pegm-mwg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC) - Processo 0700940-64.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Weberson Langa Monteiro - Autos n. 0700940-64.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/mex-ixfy-ozz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s)

advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo l, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC) - Processo 0700940-64.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Weberson Langa Monteiro - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório:Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço do reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: MANYRA BRAZ DA GAMA (OAB 3508/AC) - Processo 0700959-70.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Douglas Cunha de Albuquerque - Autos n. 0700959-70.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/yro-fqqx-tjq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MANYRA BRAZ DA GAMA (OAB 3508/AC) - Processo 0700959-70.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Douglas Cunha de Albuquerque - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço do reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: MATEUS CORDEIRO ARARIPE (OAB 2756/AC) - Processo 0700989-08.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - RE-CLAMANTE: Arlesson Andrião Caneppa - Autos n. 0700989-08.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 11:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/axb-ozmd--nry Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0700991-75.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alexandra Barbosa Oliveira - Autos n. 0700991-

75.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/hya-qzhg-tij Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DANIELA CAVALCANTE SOARES (OAB 6357/AC) - Processo 0700999-52.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMAN-TE: Paulo Henrique Cezino Felício - Autos n. 0700999-52.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/cys--vthb-ota Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência. sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DANIELA CAVALCANTE SOARES (OAB 6357/AC) - Processo 0700999-52.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMANTE: Paulo Henrique Cezino Felício - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereços, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ELIESIO PINHEIRO MANSOUR FILHO (OAB 2562/AC) - Processo 0701002-07.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Marcia Barrozo de Almeida Oliveira - Autos n. 0701002-07.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/zat-yggu-jcj Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convição do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0701003-89.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RECLA-MANTE: Danilo Akel Vasconcelos - Autos n. 0701003-89.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 12:30h (HO-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/zrj-evug--uvd Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MAVIANE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 4854/AC) - Processo 0701005-59.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maviane Oliveira Andrade - Autos n. 0701005-59.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/tci-nzho-gkx Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MAVIANE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 4854/AC) - Processo 0701005-59.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maviane Oliveira Andrade - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereços e procuração, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO (OAB 4761/AC) - Processo 0701007-29.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Styllon de Araujo Cardoso - Autos n. 0701007-29.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/jwx-jhcx-ywk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC) - Processo 0701008-14.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Giovana Ferreira de Aquino - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/xei-qhie-pre Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-

LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: JULIANA SOARES SARAIVA (OAB 6381/AC) - Processo 0701010-81.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RE-CLAMANTE: Rita de Cássia Ferreira Soares - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/bjg-qjeb-dmr Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA. FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: PEDRO VICTOR SOUZA MARQUES (OAB 12577AL) - Processo 0701011-66.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Jogo e Aposta -RECLAMANTE: Naina Santos Ribeiro - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/wbf-hbiw-xvn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: JULIANA SOARES SARAIVA (OAB 6381/AC) - Processo 0701035-94.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RECLA-MANTE: Wendhel da Silva Rodrigues - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: JECSON CAVALCANTE DUTRA (OAB 3260/AC) - Processo 0701036-79.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Nayra do Nascimento Mota - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/egm-mohk-ufv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2.

O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: JECSON CAVALCANTE DUTRA (OAB 3260/AC) - Processo 0701036-79.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Nayra do Nascimento Mota - Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: MARIA DE JESUS DE SOUSA MORAES LUCAS (OAB 5947AC /) -Processo 0701037-64.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: silvia, registrado civilmente como Silvia de Sousa Moraes - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/bfg-rqij--rvx Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0701041-04.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Paulo Vitor Silva Aguiar - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/qor-nhfs-wud Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0701041-04.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenizaçao por Dano Moral - REQUERENTE: Paulo Vitor Silva Aguiar - Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos o comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: SUELEN XAVIER DANTAS (OAB 5637/AC) - Processo 0701042-

86.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lucas Lopes Soeiro - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/nxu-rzov-ajz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante. salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio

Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: RAUÊ SARKIS BEZERRA (OAB 4955/AC) - Processo 0701051-48.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - RE-QUERENTE: Luan Macedo Marçal - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/ sfh-dpex-osn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante. salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 3708/AC) - Processo 0701062-77.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Pedro Henrique Medeiros Ribeiro Apurinã - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 10:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/rvy-itnk-koh Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: MARCOS MASSATOSHI TAKAOKA (OAB 192628/SP) - Processo 0701500-19.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Viviani Fernanda Hojas - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/xdu-qrio-zgz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por vide-oconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamanda à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: NATHÁLIA MONIZ MARRUCH (OAB 5377/AC) - Processo 0702341-14.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - RE-QUERENTE: Fernanda Cristine de Melo Bardi - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/qfx-ygkw-pbh Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: DEBORAH RAQUEL SILVA PARA DE AZEVEDO (OAB 3333/AC) - Processo 0707415-70.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Nota Promissória - RECLAMANTE: Elizabeth Machado Lima e Silva de O. Nunes - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 10:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/hvt-rpqp-joc Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO (OAB 29228GO) - Processo 0717554-94.2023.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Duplicata - RE-QUERENTE: Orca Distribuidora de Ferragens Ltda Epp - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/vxg-wvob-hds Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, res-

8

salvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC) - Processo 0718319-65.2023.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Atraso de vôo - REQUE-RENTE: Valeria Campos de Almeida - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ mzh-xpuo-azw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

JUIZADOS ESPECIAIS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12976/AL) - Processo 0700095-03.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amira Virgilia da Costa Pescador - Carlos Augusto da Costa Pescador - Gilson Pescador - REQUERIDO: Pousada do Sonho - Inverto, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor das partes reclamantes para facilitação da defesa de seus direitos. Ante a não realização de acordo entre as partes, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada junte procuração e carta de preposição. Intime-se. Intimem-se as partes com as legais advertências. Expeça-se o necessário.

ADV: JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12976/AL) - Processo 0700095-03.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amira Virgilia da Costa Pescador - Carlos Augusto da Costa Pescador - Gilson Pescador - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 15 de março de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LO-CAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/btk-rtui-ngr Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: EDUARDO JOSÉ PARILLHA PANONT (OAB 4205/AC), ADV: FABIO RI-VELLI (OAB 4158/AC), ADV: ANA CAROLINA CALADO DE AGUIAR RIBEIRO CURY (OAB 331712SP), ADV: ISADORA DE CÁSSIA FORNARI CHUEIRE (OAB 348429S/P) - Processo 0703060-17.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Vivian Buonalumi Tacito Yugar - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos, requerendo o que entender de direito.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2024

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: AYRA ASSAF FERRAZ (OAB 5545/AC) - Processo 0700639-88.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Cirlandia Fonseca de Oliveira - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais

ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC), ADV: EDUARDO QUEI-ROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0704918-83.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Samir Pinto da Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - ATO ORDINATÓRIO: Ficam a partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem, contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: KATIA MARIA CHAVES VALENTE DA SILVA FARIAS (OAB 3382AC /) - Processo 0705377-56.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Gerlan Maia de Souza - RECLAMADO: Garagem Dj Car Veículos - - ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI LACERDA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2024

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG) - Processo 0005270-82.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERIDO: Banco Santander SA - Homologo, com fundamento no art. 40 da LJE, a decisão leiga (p. 50.). P.R.I.A.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: MATEUS HENRIQUE SOUZA SENA (OAB 6385AC /) - Processo 0707133-32.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Silvana Lima de Araujo - REQUERIDO: ENERGISA S/A - A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (p. 79), não compareceu à audiência designada (p. 83), razão pela qual declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas processuais ante o defiro de assistência judiciária gratuita (p.45) P.R.I. Arquive-se independentemente do trânsito em julgado.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC), ADV: MARCELL BARBOSA DA SILVA (OAB 6175AC) - Processo 0708245-36.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marcell Barbosa da Silva - RECLAMADO: Bancoob Banco Cooperativo do Brasil S.a - A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (p.28), não compareceu à audiência designada (p. 150), razão pela qual declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Custas de lei. P.R.I.A

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0000574-66.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMADO: Facta Financeira S.a (Facta Financeira S.a) - CRE-FISA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTOS - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 12:30h (HORÁ-RIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/tpk-cvsi-vhm Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51. inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0003358-50.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERIDO: TAM Linhas Aéreas S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 10:30h (HORÁRIO LO-CAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/vku-wtpc-ceq Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC) - Processo 0003935-62.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - RE-QUERIDO: Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB CRED-MAC - A parte devedora, embora intimada acerca da penhora de seus valores, manteve-se inerte (p. 199), não havendo a apresentação de embargos, razão pela qual os valores constritos via Bacen Jud, no importe da dívida, devem ser liberados em favor da credora. Diante disso, declaro, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), à vista da satisfação da obrigação, a EXTINÇÃO do processo e, em consequência, determino as providências da espécie. Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o levantamento do valor, podendo, ainda, indicar seus dados bancários para realização de transferência ou emissão de alvará automatizado. Havendo requerimento, libere-se em seu favor o valor que lhe faz jus, expedindo-se o necessário e, após, arquivem-se. Caso contrário, retornem os autos conclusos. P.R.I.

ADV: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0005056-91.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Zurich Minas Minas Brasil Seguro S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 20 de março de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACES-SO: https://meet.google.com/hzy-uakj-ify Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: MARIO WESLEY GARCIA (OAB 2830/AC) - Processo 0005250-91.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: ANDRESON SANTIAGO DE OLIVEIRA - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 19 de março de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/ixr-qqcq-pbj Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 3802/AC) - Processo 0005406-79.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: C&a Modas VIA VERDE Shopping - C E R T I D Â O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/rbe--zswz-gzh Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0005407-64.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/hzn-jytx-gcz Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m)

responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0005672-66.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar--se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https:// meet.google.com/ppo-djqd-czx Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: RAUÊ SARKIS BEZERRA (OAB 4955/AC), ADV: MATEUS CORDEIRO ARARIPE (OAB 2756/AC) - Processo 0700098-21.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ralissa Ganun da Cunha - REQUERIDO: B2 Entretenimento, Produções e Eventos - Me - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 20 de março de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/qvq-rdmx-xru Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: ANTONIO LUCAS DE ARAÚJO BADY CASSEB (OAB 5489/AC), ADV: ATALIDIO BADY CASSEB (OAB 885/AC) - Processo 0700415-82.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alírio Wanderley Neto - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 19 de março de 2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/frw-ytqm-bnw Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso

a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0706282-90.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 19 de março de 2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/iie-rbbt-nor Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0706283-75.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMADO: ENERGISA S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 19 de março de 2024, às 08:30h (HORÁRIO LO-CAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/zix-asgs-ryg Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0706683-89.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 19 de março de 2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/wai-saqz-axo Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO tes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0706699-43.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 19 de março de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/hsf-dpzp-dpr Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0706700-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: ENERGISA S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 19 de março de 2024, às 12:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/say-bgxm--fkx Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51. inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20. da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: THALYS BEIRUTH SILVA (OAB 492817SP) - Processo 0706957-53.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Carlos Eduardo Ferreira Cintra - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 11:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/cvx-gcnd--ign Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as parADV: MARCELA THOMAZINI COELHO MARTINS (OAB 252328S/P), ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP) - Processo 0707277-06.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Alexandre Thomazini Coelho - A. Thomazini Coelho Farma ¿ Drogaria Globo - RECLAMADO: Banco Santander SA - C E R T I D à O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 07:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/ack-fswf--ryf Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: CRISTY ELLEN VANESSA DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB 6131/ AC), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) Processo 0707311-78.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Carlos Roberto Alves Vaz - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 10:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/yhj-xyht--tto Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC), ADV: STE-PHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS (OAB 41082/DF) Processo 0707444-23.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Rui Lima Verde - REQUERIDO: Claro S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google. com/dwi-iptw-cai Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0707507-48.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RE-CLAMANTE: Maria Ecilia Messias dos Santos - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 20 de março de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LO-CAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/uwf-qgxa-nax Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: JOÃO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066A/AC), ADV: JO-SIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/ AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC) - Processo 0707510-03.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Lenice da Silva Barros - RECLAMADO: Edvaldo Amorim de Souza - Hospital do Rim - UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 10:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/nvt-nyjr--wej Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC) - Processo 0707567-21.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Giovana Ferreira de Aquino - RECLAMA-DO: Beach Park Hotéis e Turismo - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de março de 2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/znk-wtyh-xri Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2024

ADV: GRAZIELLE FROTA DE FREITAS (OAB 4750/AC), ADV: RENATO SILVA FILHO (OAB 2389/AC) - Processo 0004434-46.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Isabelle Davila dos Santos - REQUERIDA: Pâmela Santos Gomes - RECLAMADO: Lilian Pereira da Silva - Sentença de fls. 113: Homologo, com eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), o acordo celebrado entre Isabelle Davila dos Santos e Pâmela Santos Gomes e Lilian Pereira da Silva, consoante termo de audiência juntado à página 111, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P. R. I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: GESLANI DE FÁTIMA DARIVA (OAB 16486/SC) - Processo 0006080-57.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Osvaldo Tabosa Lucena RECLAMADO: Calcred S.A. - Crédito. Financiamento e Investimento - Sentença de fls. 60: Homologo, com eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), o acordo celebrado entre Osvaldo Tabosa Lucena e Calcred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, consoante termo de audiência juntado às páginas 58-59, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Todavia, acrescento que o cumprimento do presente acordo dá a mais ampla e geral quitação aos haveres aqui discutidos para nada mais reclamar, a nenhum título, neste ou em qualquer outro Juízo. Ademais, o descumprimento do acordo implicará no vencimento antecipado da dívida, na incidência de multa penal de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, corrigido, bem como na inscrição do nome da parte devedora no SPC. P. R. I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: LUMA CAROLLY-NE ALENCAR ALEXANDRIA (OAB 5551/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0604287-39.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: A.L.O. RECLAMADO: J.M.F.T. - Sentença de fls. 227: Ante a aceitação manifestada às pp. 225-226, homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre Aurileia Lima de Oliveira e José Marcio Freire Taveira, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Cientifique-se a parte devedora para promover o pagamento da entrada, no valor de R\$ 1.000,00, no prazo de 15 dias, a contar da sua intimação. O depósito deverá ser destinado para o Banco Sicoob Credisul, Cooperativa 3325, Conta 10.295-4, Pix 19.519.161/0001-14, em nome de Wellington Silva Advogados e Associados. Ressalto que os pagamentos das 14 parcelas de R\$ 500,00 deverão ser efetivados por meio de desconto em folha de pagamento do devedor. Acrescento, por fim, que em caso de descumprimento do acordo entabulado, haverá incidência de multa no importe de 10% sobre o valor da dívida em aberto. Oficie-se ao órgão pagador da parte devedora (Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, Matrícula 267996-1), para que sejam incluídas as parcelas do acordo de p. 209 na sua folha de pagamento, devendo os valores serem transferidos para a conta bancária indicada à p. 226 (Banco 0260 Nu Pagamentos S/A, Agência 0001, Conta 69238368-4, CNPJ 51.664.528/0001-04, em nome de Leia Lima e Cia). P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC), ADV: THAIS SILVA DE MOURA BARROS (OAB 4356/AC) - Processo 0700689-17.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: James Renato Nogueira de Medonça - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Sentença de fls. 98: Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre James Renato Nogueira de Medonça e Energisa

Acre - Distribuidora de Energia, nos termos da petição de pág. 92-94, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito vi em julgado.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 6117/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4270A/C), ADV: VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 5674AC /) - Processo 0702391-32.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - CREDORA: Antônia Márcia de Oliveira Ferreira - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A. - Sentença de fls. 193: Ante a não apresentação de embargos à penhora de p. 172-186, conforme certificado à p. 192, declaro, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), à vista da satisfação da obrigação, a EXTINÇÃO do processo e, em consequencia, determino as providências da espécie. Defiro o pedido de levantamento de valores e, assim, expeça-se alvará automatizado para a transferência dos valores para a conta bancária indicada pela parte credora à p. 192. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0703436-03.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - CREDOR: ACQUADESING COMÉRCIO DE PISCINAS - EPP - DE-VEDOR: Dioelles da Silva Ferreira - Sentença de fls. 137: Ante a aceitação manifestada às pp. 131-132, homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre ACQUADESING COMÉRCIO DE PISCINAS - EPP e Dioelles da Silva Ferreira, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Cientifique-se a parte devedora para promover o pagamento do débito remanescente, a ser dividido em 15 parcelas mensais de R\$ 250,00 cada, com vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar da sua intimação. A parcela subsequente deverá ser paga no prazo de 30 dias após a realização do pagamento da primeira e, assim, sucessivamente, até a quitação total da dívida. Ressalto que os pagamentos deverão ser efetuados na conta bancária indicada pela parte credora à p. 131. Acrescento, por fim, que em caso de descumprimento do acordo entabulado, haverá incidência de multa no importe de 10% sobre o valor da dívida em aberto. Por fim, libere-se o valor constrito à p. 105 em favor da parte credora, expedindo-se o necessário para transferência da quantia para a conta indicada à p. 131. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: GEORGE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 5730/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0703815-75.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Davson Adrianni Aguiar - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Sentença de fls. 141: Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre Davson Adrianni Aguiar e GOL LINHAS AÉREAS S.A, nos termos da petição de pp. 139/140, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: CLAUDEMAR FERNANDES SARAIVA (OAB 5164/AC), ADV: ALINE SOUSA COLLYER NEVES (OAB 5764/AC), ADV: EDUARDO JOSÉ PARILLHA PANONT (OAB 4205/AC), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0704805-32.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: João Pedro da Silva - REQUERIDA: Afra Rajane Evangelista Magalhães - Alyson Thiago de Oliveira - RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO SEGUROS - Sentença de fls. 397: Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre João Pedro da Silva e Alyson Thiago de Oliveira, Afra Rajane Evangelista Magalhães e SEGURADORA BRADESCO SEGUROS, nos termos da petição de pág. 394-396, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0706095-19.2022.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - DEVEDOR: Francisco Rodrigues de Pinho - Sentença de fls. 71: Ante a aceitação manifestada à p. 70, homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado (p. 16) entre WILLIAN POLLIS MANTOVANI e Francisco Rodrigues de Pinho, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Cientifique-se a parte devedora para promover o pagamento do débito, a ser dividido em 62 parcelas mensais, 61 de R\$ 300,00 cada e a última de R\$ 283,80, com vencimento das parcelas todo dia 01, a iniciar-se em 01/03/2024. Ressalto que os pagamentos deverão ser efetuados na conta bancária indicada pela parte credora à p. 70. Acrescento, por fim, que em caso de descumprimento do acordo entabulado, haverá incidência de multa no importe de 10%

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

sobre o valor da dívida em aberto. Por fim, promova o encerramento da ordem de bloqueio de p. 55 e o desbloqueio das quantias eventualmente constristas, via SISBAJUD. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: SANDRA COSTA DA ROSA (OAB 5421/AC) - Processo 0706696-88.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Valeria Celina de Lima Vieira - RECLAMADO: Lojas Riachuelo Midway - Sentença de fls. 88: Homologo, com eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), o acordo celebrado entre Valeria Celina de Lima Vieira e Lojas Riachuelo Midway, consoante termo de audiência juntado às páginas 86-87, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P. R. I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: FELIPE GONÇAL-VES DO VALE (OAB 79076/BA), ADV: RENATA CAROLINE DOS SANTOS SANTOS (OAB 53679/BA) - Processo 0707524-84.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Pablo Ruan Macedo Monteiro - RECLAMADO: Cetrus Diagnóstico Ltda. - Sentença de fls. 63: Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre Pablo Ruan Macedo Monteiro e Cetrus Diagnóstico Ltda., nos termos da petição de pág. 59-62, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO (OAB 5634AC /), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 5694/AC) - Processo 0707864-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Cairo José Souza Lima - RECLAMADO: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Sentença de fls. 58: Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre Cairo José Souza Lima e Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, nos termos da petição de págs. 55-57, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 5474/AC), ADV: ROBERTO DIAS VILLAS BÔAS FILHO (OAB 414982/SP) - Processo 0708009-84.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: André Lucas Malveira de Almeida - REQUERIDO: Claro S.A - Decisão de fls. 211: Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre André Lucas Malveira de Almeida e Claro S.A, nos termos da petição de pág. 44-47, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0080/2024

ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC) - Processo 0004262-70.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMADO: MAYANNA C. M. DA SILVA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0004262-70.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justica) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ teo-pweo-yov Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0004619-50.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S/A. - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0004619-50.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 13/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/yob-uaup-sfu Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: MI-CHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA) - Processo 0005010-05.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: PROVER PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e outro - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005010-05.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/rvs-zdph-fgd Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justica. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0005065-53.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO DE IN-TIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005065-53.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/pqm-vzmt-zor Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC) - Processo 0005078-52.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Luiz de Gonzaga Passos Ferreira - REQUERIDO: Guilherme Emmanuel Pereira Gomes de Oliveira - CERTIDÃO DE INTIMA-

ÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005078-52.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/usc-pcka-hpj Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: PAULO R. ROQUE A. KHOURI (OAB 10671/DF) - Processo 0005091-51.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOM. - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005091-51.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução è Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/yhv-dcwn-ofv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de iustica, 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) - Processo 0005245-69.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - REQUERIDO: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda. - CERTIDÃO DE INTI-MAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005245-69.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/kqp-cavo-whu Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0005302-87.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERIDO: AMAZON EVENTOS LTDA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005302-87.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

meet.google.com/itv-gfqt-dte Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 4090/AC), ADV: LA-RISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB 4907/AC), ADV: ALUISIO VERAS DE AL-MEIDA NETO (OAB 4587/AC), ADV: DIEGO MARINS BORGES (OAB 4630/ AC), ADV: CLAUDY LIMA DA SILVA (OAB 4575/AC) - Processo 0604462-33.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aluizio Antonio Veras - REQUERIDO: Casa Empreendimentos Imobiliarios Ltda - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CI-TAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0604462-33.2020.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ xcg-iaat-cos Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RAQUEL DIAS MAGALHÃES DE BARROS LEAL (OAB 22808-BCE) -Processo 0703124-27.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Nilo Parente Pessoa Dias - RECLA-MADO: Hospedar Paraiso das Dunas Incorporações Ltda e outro - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0703124-27.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/mue-cdrt-hev Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0703534-85.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ana Drika de Lima Rocha - CERTIDÃO DE INTI-MAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0703534-85.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/qeg-pkhd-ifu Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário

designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: JORGE IBSEN LIRA DA NOBREGA (OAB 12169/RN), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180CE/), ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/RN), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0705835-05.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Heloisa Mariano de Paula - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: JORGE IBSEN LIRA DA NOBREGA (OAB 12169/RN), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180CE/), ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/ RN) - Processo 0705835-05.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Heloisa Mariano de Paula - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0705835-05.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/vtz-jyqs-sej Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I. da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GICIELLE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 5081/AC) - Processo 0706553-02.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Araujo Sales - VISTOS e mais Decreto, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 20, da Lei Federal n° 9.099/95 (LJE), observado o termo de audiência de conciliação (fls. 41-42), a revelia das partes rés BEMOL RIO BRANCO e BEMOL S.A., porém, à vista da ausência de elementos de convicção quanto às alegações iniciais (fls. 1-9), designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GICIELLE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 5081/AC) - Processo 0706553-02.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Araujo Sales - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706553-02.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/zvt-ggci-wij Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justifi-

9 de fevereiro de 2024. ANO XXX № 7.487

ada à audiência, serão con-

cativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convição do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0706684-74.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - REQUERENTE: Acretec Distribuidora Eireli - CERTIDÃO DE INTI-MAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706684-74.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/sny-cuqo-ixq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC) - Processo 0706931-55.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Roque Reis Barreiros Junior - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706931-55.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/jgs-yuhm-exc Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC), ADV: FRANCISCO ERIK SANDAS MOREI-RA (OAB 5334/AC) - Processo 0706935-92.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - RECLAMANTE: Rivanir da Silva Oliveira - RECLAMADO: José Gonçalves da Silva - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706935-92.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/vpi-oraw-cmk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de

justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: WILLIANE ANTONIA SOARES PEREIRA (OAB 2286/AC) - Processo 0706962-75.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking - REQUERENTE: Rizzo Viagens e Turismo Ltda - CERTIDÃO DE IN-TIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706962-75.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/nuw-zhgs-dff Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DIENIFAN PINHEIRO LIMA (OAB 5161AC /) - Processo 0706974-89.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Maria Eduarda Margues Lima - RECLAMADO: Raia Drogasil S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706974-89.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/xux-fdhi-six Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I. da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0707014-71.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLA-MANTE: Elyzandra da Silva Lima - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Nao Padronizado - VIS-TOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0707014-71.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLA-MANTE: Elyzandra da Silva Lima - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Nao Padronizado - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGA-MENTO Autos n.º 0707014-71.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/aid-inba-cpp Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justifi-

O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convição do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0707018-11.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ronaldo Araújo Lima - REQUERIDO: Claro S.A - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: MARCIA XAVIER SOU-ZA (OAB 4194/AC) - Processo 0707018-11.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ronaldo Araújo Lima - REQUERIDO: Claro S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707018-11.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ uwu-oirc-dgn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0707088-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Felix Alexandre Ferreira de Souza - REQUERIDO: Fidic Npl 2 S/A - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: MARCIA XAVIER SOU-ZA (OAB 4194/AC) - Processo 0707088-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Felix Alexandre Ferreira de Souza - REQUERIDO: Fidic Npl 2 S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707088-28.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/nfu-ewdj-jzk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de

comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: ALY-SON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FE-RES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: VALLESKA DE OLIVEIRA MELO (OAB 36857PE) - Processo 0707183-58.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, registrado civilmente como Bruno Henrique da Silva Oliveira - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JUL-GAMENTO Autos n.º 0707183-58.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/yvt-jgnx-gdi Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC) - Processo 0707255-45.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Isna Fernanda Moreira de Oliveira - VISTOS e mais Decreto, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 20, da Lei Federal n° 9.099/95 (LJE), observado o termo de audiência de conciliação (fls. 48-49), a revelia da parte ré, porém, à vista da ausência de elementos de convicção quanto às alegações iniciais (fls. 1-7), designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC) - Processo 0707255-45.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Isna Fernanda Moreira de Oliveira - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707255-45.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 22/03/2024, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/jws-hjdw-ctb Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS (OAB 1118MG /), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0707295-95.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Antonio Bezerra Rodrigues - RECLAMADO: Realize Credito, Financiamento e Investimento S.a - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do alvará judicial ou indicar Banco, nº de Agência,

Conta-Corrente/Poupança para fins de transferência do valores depositados em juízo, sob pena de realização de diligência pelo Juízo junto ao sistema SIS-BAJUD para transferência automática. No mesmo prazo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI LACERDA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2024

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC) - Processo 0002833-68.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - RECLAMADO: Facta Financeira S/A - ATO ORDINATÓ-RIO: Fica a parte recorrida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ÍTALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB 6266/AC) - Processo 0703683-81.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francisco Bento da Silva - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2024

ADV: ALMIR ANTONIO PAGLIARINI (OAB 2680/AC) - Processo 0000573-18.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Eneson Barbosa da silva - REQUERIDO: Leo Car Veiculos - Sentença de fls. 42: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 41), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC) - Processo 0001019-21.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gilson Oliveira Portela - REQUERIDO: Aldir da Silva Nascimento, "Rambo" - Sentença de fls. 57: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 55-56), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC) - Processo 0001111-96.2023.8.01.0070 (apensado ao processo 0001019-21.2023.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Aldir da Silva Nascimento - REQUERIDO: Gilson Oliveira Portela - Sentença de fls. 50: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 46-47), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0001540-63.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Luiz Felix da Silva - REQUERIDO: Sicoob Credisul - Sentença de fls. 196: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 193), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR), ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR) - Processo 0002053-31.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Antônio Genivaldo da Silva Cruz - RECLAMADO: Gazin Indústria e Comércio de Mòveis e Eletrodomèsticos Ltda ¿ Móveis Gazin - Sentença de fls. 67: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 64), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ADV: LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM) - Processo 0003129-90.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Júlio Gomes de Souza Neto - REQUERIDO: BEMOL S/A - Motorola do Brasil Ltda. - Sentença de fls. 133: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 132), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 78823/PR) - Processo 0003146-29.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Maria Alice Araújo de Lima - RECLAMADO: TIM S/A - Despacho de fls. 108: VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Maria Alice Araújo de Lima (fls. 107) e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da importância depositada (fls. 102) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora TIM S/A, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC) - Processo 0003693-69.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Taiana Lima da Silva - REQUERIDO: Shopee Brasil/Shps Tecnologia e Serviços - Sentença de fls. 86: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 80-83), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC) - Processo 0003760-34.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Lucy Cleides Cassiano de Andrade - REQUERIDO: Francisco Assis de Souza Junior - Sentença de fls. 35: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 33-34), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0003764-71.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Ezequias Pinto de Oliveira - REQUERIDO: Banco Daycoval S. A. - Sentença de fls. 325: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 320-321), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP) - Processo 0004426-69.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Enes Santiago de Oliveira - REQUERIDO: Atacadão S.A - Banco CSF S.A. - Sentença de fls. 371: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 364-366), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0005764-44.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: Maria Irene Ferreira Maia - RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S.A. - Sentença de fls. 55: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 45-46), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ARTUR FELIX GONÇALVES (OAB 4782/AC) - Processo 0500206-34.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Artur Felix Gonçalves - REQUERIDO: Ananias Alves de Lima Ferreira - Sentença de fls. 37: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 35-36), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: VANESSA OLIVEIRA NERI DA SILVA (OAB 5655/AC) - Processo 0603053-22.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: AFA HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP - REQUERIDO: Banco Santander SA - Sentença de fls. 384: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 376), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LUCAS EDUARDO SANTOS GUERRA (OAB 4664/AC), ADV: RENATO

CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC) - Processo 0700698-42.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: André Luiz Rodrigues de Camargo - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Sentença de fls. 159: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 153-158), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: CLARA CECÍLIA PINHEIRO CARVALHO (OAB 6091/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO (OAB 58985/DF), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0702167-26.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Cristopher Capper Mariano De Almeida - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Sentença de fls. 153: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 151-152), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC) - Processo 0702461-78.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Doresney Ferreira do Amaral - REQUERIDO: Gol Transportes Aéreos S/A - Gol - Sentença de fls. 114: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 113), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS (OAB 4935/AC) - Processo 0702960-62.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Yngra Michelly Alves Bimbi - REQUERIDO: Mundial Editora ¿ Editora Mundial - Sentença de fls. 106: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 104-105), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG) - Processo 0703546-02.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Francileudo Souza de Lima - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - Despacho de fls. 153: VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Francileudo Souza de Lima (fls. 150) e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da importância depositada (fls. 148) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora TAM Linhas Aéreas S.A, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: THALITA AMORIM SILVA (OAB 5872/AC) - Processo 0704136-76.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Thalita Amorim Silva - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Sentença de fls. 101: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 95-96), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ADV: PEDRO AUGUSTO FRANÇA DE MACEDO (OAB 4422/AC) - Processo 0704380-05.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Felipe Jordao de Carvalho - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - Sentença de fls. 76: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 74-75), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: GUSTAVO SOUZA MASSUQUETO (OAB 6068AC), ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ) - Processo 0704504-85.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Celso Araujo Rodrigues - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Sentença de fls. 139: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 102-103), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES (OAB 10860RO), ADV: GUSTA-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

VO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: JÕNATAS ROCHA SOUSA (OAB 7819/RO) - Processo 0704921-38.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Rodrigo Fernandes de Souza - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Sentença de fls. 100: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 98-99), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC) - Processo 0705419-71.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Izaac da Silva Almeida - DEVEDOR: Photoshow Produções - Sentença de fls. 52: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma acordada (fls. 27 e 51), a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III 'b', do CPC, a extinção do processo e, em consequência, intime-se a parte credora para informar os seus dados bancários para o pagamento do valor acordado e, em seguida, intime-se a devedora para ciência dos dados informados e, após, arquive-se. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC) - Processo 0705419-71.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Izaac da Silva Almeida - DEVEDOR: Photoshow Produções - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) fls. 54: Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os seus dados bancários para o pagamento do valor acordado.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0705681-84.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Raimundo Nonato de Souza Oliveira - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - Sentença de fls. 165: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 164), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0705881-91.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria do Carmo do Nascimento Silva - RECLAMADO: Vivo Celular S.A - Sentença de fls. 114: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 112), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL SANTANA DE SOUZA (OAB 5643/AC), ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: ISABEL BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 5656/AC), ADV: JHONATAN BARROS DE SOUZA (OAB 5632/AC), ADV: ABRAÃO MIRANDA DE LIMA (OAB 5642/AC), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0708294-48.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Damasco Chaves dos Santos - RECLAMADO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Sentença de fls. 196: VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 183-186), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI LACERDA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: NATASHA ROCHA BRASIL DA COSTA (OAB 5429/AC) - Processo 0000531-66.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Luzimar Viana de Paula - REQUERIDO: Suane Maria da Silva - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 23-24). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0004009-82.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 81). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: BORDIGNON & ZAMORA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB

124E/SC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0703342-89.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Davi Bardales Cesar - REQUERIDO: Supermercado Araújo e outro - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, Lei Federal n° 9.099/95 (LJE), a pretensão da autora de realização de nova audiência (fls. 119), pois, além da ausência de provas das alegações desfiladas, não considero justificável o impedimento só alegado. Declaro, com fundamento no art. 51, I e § 1°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois, apesar de intimado (fls. 115), o autor Davi Bardales Cesar não compareceu à audiência designada (fls. 117-18). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0703999-94.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Maria Silvania de Sousa Ramos - RECLAMADO: ENERGISA S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 107-109). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CORREIA DOS SANTOS (OAB 6218/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180/CE) - Processo 0704517-84.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMANTE: Jamaira Ferreira da Silva - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 294). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP) - Processo 0704681-49.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Maria Ducileide Santos da Silva - RECLAMADO: Banco Csf S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 354). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC), ADV: GERMANO MALDONADO MARTINS (OAB 6804/RO), ADV: GERMANO MALDONADO MARTINS (OAB 6804/RO) - Processo 0706249-03.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Antonio Amauri Marques de Albuquerque - RECLAMADO: Dalcar Auto Peças Eireli - Dalcar Centro Automotivo Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 117-118). P.R.I.A. Cumpra-se.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA RIBEIRO XIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0000227-67.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Ana Belo Guimarães - Francisca Belo Guimarães - RECLAMADO: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 11/03/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/xua-jdxe-dyu

ADV: MAURO RENATO ALVES SALOMÃO (OAB 2169/AC) - Processo 0702543-12.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Macedo Materiais Didáticos e Vestimentas Eireli - Me - Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I. Rio Branco-(AC), 21 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0704486-35.2021.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: COSTA & MONTEIRO LTDA - ME - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça (p. 136), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: AN-

TONIO D'ESBERARD CAVALCANTE ROCHA NETO (OAB 1173/AC), ADV: ANTONIO D'ESBERARD CAVALCANTE ROCHA NETO (OAB 1173/AC) -Processo 0705350-05.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Isabel Silva Cavalcante - Higor Caique Cazuza Soares - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 2º, 5º, 6º e 20 da Lei nº 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para: 1 - condenar a reclamada 123 VIAGENS E TURISMO LTDA na obrigação de restituir ao autor o valor de 1.274,05 (mil duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) pago pelo serviço não prestado com correção monetária do ajuizamento da ação e juros a partir da citação. 2 - condenar ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada autor, considerado nesta data (Súmula 362 do STJ); e, 3 - rejeitar os demais pedidos. Por fim, declaro resolvido o processo com análise e apreciação do mérito, com apoio no art. 487, I, do CPC. Após 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, em não havendo o cumprimento integral da obrigação de pagar, haverá incidência de multa nos termos do art. 523, §1° do CPC. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem--se. Publique-se. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 16 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC) - Processo 0705777-02.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Anderson Carlos de Aragão - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Homologo a decisão do Juiz Leigo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0706237-86.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Dennyson Reis da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I. Rio Branco-(AC), 22 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: YALE LEAL DA SILVA (OAB 4645/AC), ADV: ANA NERY DOS SANTOS GABRIEL (OAB 344705/SP) - Processo 0706334-86.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUE-RENTE: Janice Lima Ribeiro - REQUERIDO: Casagrande Artigos Recreativos Esportivos Ltda - DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCE-DENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com correção monetária desde 30/12/2022 e juros da citação, rejeitando os demais pedidos. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com espeque no art. 487, I, do CPC. Intime-se a parte ré da sentença, bem como cientifique-a de que, tendo sido condenada ao pagamento de quantia certa, não a efetuando no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 52, III e IV, da Lei 9.099/95 c/c art. 523, §1º, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios (Arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Arquivem-se imediatamente após o trânsito em julgado.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP), ADV: GEORGE CARLOS BARROS CLAROS (OAB 2018/AC), ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP) - Processo 0706605-95.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: André Silva Matias - RECLAMADO: Futura Editora e Comércio de Livros Ltda - Mundial Comércio de Livros Birigui Ltda - Homologo a decisão do Juiz Leigo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0706681-22.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Pismel - RECLAMADA: OI S.A. - Sentença Homologo a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I. Rio Branco-(AC), 22 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: THALLIS FELIPE MENEZES DE SOUZA BRITO (OAB 5633/AC) - Processo 0706708-05.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Deyner Agostinho Silva Cruz - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 11/03/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconfe-

rência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/rpo-qomh-gyi

ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0706932-40.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Roque Reis Barreiros Junior - REQUERIDA: Rosely Barreiros Matheus da Cruz - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 11/03/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/rwy-dayy-rew

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0707155-90.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Alexandria Jardim Mendes - RECLAMADO: Estácio de Sá Ltda - Homologo a decisão do Juiz Leigo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0707223-40.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Wesley Silva dos Santos - RECLAMADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Homologo a decisão do Juiz Leigo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: CRISTIELE DA SILVA SANTOS (OAB 5428/AC) - Processo 0707320-40.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: José Andrade Silva - RECLAMADO: Movida Locação de Veículos S.a. - Homologo a decisão do Juiz Leigo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC), ADV: RODRI-GO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0707405-26.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Sileide Maria Maia da Silva - RECLAMADO: 123 VIA-GENS E TURISMO LTDA - ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 2º, 5º, 6° e 20 da Lei nº 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sileide Maria Maia Silva para: 1 - condenar a reclamada 123 VIAGENS E TURISMO LTDA na obrigação de restituir ao autor o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) pago pelo serviço não prestado com correção monetária do ajuizamento da ação e juros a partir da citação. 2 - condenar ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerado nesta data (Súmula 362 do STJ); e, 3 rejeitar os demais pedidos. Por fim, declaro resolvido o processo com análise e apreciação do mérito, com apoio no art. 487, I, do CPC. Após 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, em não havendo o cumprimento integral da obrigação de pagar, haverá incidência de multa nos termos do art. 523, §1° do CPC. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 16 de fevereiro 2023. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC), ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC), ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC), ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC), ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC), ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC) - Processo 0707634-83.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Alessandra Martins Barroso - REQUERENTE: ELITON SILVA DA ROCHA e outros - Homologo a decisão do Juiz Leigo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC) - Processo 0708242-81.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Yohanna Lima de Alencar - Sentença Dispensado o relatório por força de lei (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Decido. Cuidam os autos de ação de cobrança, proposta pela parte reclamante sob o argumento de que prestou serviços na esfera judicial à parte reclamada, porém, o mesmo não honrou com a integralidade dos valores acordados. Decreto a revelia da parte reclamada, com base no art. 20 da Lei 9.099/95, pois foi devidamente intimada e não compareceu à audiência de conciliação. A pretensão da parte reclamante merece amparo, pois esta comprovou, por meio de conversas via app de whatsapp a veracidade dos fatos narrados em sua petição incial. Contudo, o autor deixou de carrear aos autos prova concreta acerca do valor que foi acordado a ser pago pelo reclamado ao reclamante. Contudo, o reclamado não realizou defesa em seu favor, se fazendo presumir ser verdadeiras as alegações do reclamante. Isto posto, com fundamento nos artigos 2º, 5º, 6º e 20 da Lei nº 9.099/95 julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

para fins de condenar a parte reclamada a pagar à reclamante a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a partir da citação. Julgo resolvido o processo com apreciação do mérito, (art. 487, I, do CPC). Sem custas nem honorários advocatícios (Arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, aguarde-se por cinco dias eventual pedido de execução. Após, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos a uma das egrégias Turmas Recursais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rio Branco-(AC), 23 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0708643-51.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dou a parte por reclamada por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de pp. 260/261, sob pena de início do procedimento executório.

ADV: FRANCISCO IVO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 731/AC) - Processo 0718458-17.2023.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Rosangela Ferreira de Mattos - DESPACHO Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos documento pessoal, para posterior análise e decisão quanto à pretensão liminar requerida, bem como juntar procuração concedendo poderes ao advogado signatário da petição inicial e a respectiva declaração de hipossuficiência, ante o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento da inicial, com o consequente arquivamento do feito. Concluída a diligência, voltem-me conclusos com urgência. Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA RIBEIRO XIMENES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2024

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0000438-74.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMADO: INSTITUTO AGUIAS DO SABER LTDA - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LOIS CARLOS ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSINEIDE SOUZA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC) - Processo 0000288-88.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-transporte - RECLAMANTE: Raquel Pereira de Moraes - RECLAMADO: RBTRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - (...) 3. Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar os Reclamados na obrigação de reativar, no cartão de transporte coletivo da Reclamante, os créditos a ela pertencentes, antes da supressão ocasionada pelo revogado Decreto Municipal nº 1.922/2022, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: EDUAR-DO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (OAB 30597/PB) - Processo 0004670-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: MAURÍLIO ONOFRE DEININGER FILHO - RECLAMADO: Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Branco-acre - (rbtrans) - (...) 3. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/2009. 4. Sem custas (artigos 54 e 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 5. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determi-

no a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 6. Após o trânsito em julgado e mantida esta decisão, arquivem-se os autos. 7. Intime-se.

ADV: ÁLEFE QUEIROZ COSTA (OAB 5891/AC) - Processo 0005552-23.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto - RECLAMANTE: Maria das Graças Farias de Oliveira - RECLAMADO: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB - (...) 3. Pelo exposto, com respaldo no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos. 4. Sem custas, ante à isenção legal. 5. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 6. Intime-se.

ADV: NEYARLA DE SOUZAPEREIRA (OAB 3502/AC), ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0600116-10.2018.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico - RECLAMANTE: Dennys Souza da Silva - RECLAMADO: Estado do Acre - (...) 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquive-se após o de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC) - Processo 0605281-09.2016.8.01.0070 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: Antonio Henrique da Silva - REQUERIDO: INSTITUTO DE PRE-VIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0606868-66.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTORA: Maria do Socorro Neves Teixeira Frota - RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0607463-65.2016.8.01.0070 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: José Mota de Souza - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0607464-50.2016.8.01.0070 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0607517-31.2016.8.01.0070 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: José Elizamar dos Santos - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0700323-12.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Concessão / Permissão / Autorização - RECLAMANTE: Luis Fernando Roca Aukel - RE-CLAMADO: M.R.B. - (...) 3. Pelo exposto, com respaldo no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, ante à isenção legal. 5. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 6. Intime-se.

ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC) - Processo 0700405-09.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenciamento de Veículo - RECLAMANTE: Taumaturgo Lima Cordeiro

 RECLAMADO: Estado do Acre - DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito - 1. O trânsito em julgado operou-se em 6 de dezembro de 2023 (vide certidão de pág. 147), desta feita, arquive-se o feito com as baixas e anotações de estilo.

ADV: ENIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA (OAB 464AC /), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), ADV: LAIS BEZERRA DE CARVALHO (OAB 5420/AC) - Processo 0700912-33.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - RECLAMANTE: A.V.C.G. - RECLAMADO: I.P.E.A.A. - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), ADV: VANESSA DE SOU-ZAROCHA BARBOSA (OAB 4626/AC) - Processo 0701645-75.2024.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - AU-TOR: José Fortunato Alves Neto - RÉU: DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito - 1. Trata-se de Reclamação Cível com pedido de tutela provisória, proposta por José Fortunato Alves Neto, em face do DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito, postulando, liminarmente, a suspensão da aplicação das penalidades referentes ao AIT Nº A000734330 e advinda dos processos administrativos nº 12888/2018 e 205/20, bem como de outros que possam haver sobre o AIT em questão sem o conhecimento do Requerente, até o trânsito em julgado da presente ação. Juntou documentos às págs. Manifestação Preliminar às págs. 12/83. 2. Fundamentação. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.153/2009. Já o artigo 300, do Código de Processo Civil, estatui que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vale ressaltar, todavia, que esses dispositivos devem ser cotejados com as limitações legais específicas para sua aplicação, como é o caso da Lei Federal nº 8.437/1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, vedando no §3º do artigo 1º a sua concessão quando esgotar, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. Contudo, tal vedação vem sendo relativizadapelajurisprudência, possibilitando a concessão da liminar como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, assimcomonas hipóteses em que é possível a reversibilidade do provimento concedido. Dito isso, e analisando os autos, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado, na medida em que a parte Reclamante não coligiu aos autos prova inequívoca de não ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, valendo pontuar que o exame de alcoolemia não é o único meio hábil para constatar o estado de embriaguez. Ademais, não se verifica, em exame de cognição sumária, irregularidade capaz de acarretar a anulação do Auto de Infração de Trânsito combatido (pág. 107), o qual está embasado no teste de alcoolemia (pág. 108), o qual, inclusive, registra que o veículo fora liberado para outra pessoa, que se submeteu ao teste de etilômetro. Além disso, o pedido antecipatório autoral implica numa provisão obrigatória precária, mas com efeitos permanentes e, em razão de sua irreversibilidade, poderá representar um risco para a Fazenda Pública, tendo em vista a repercussão coletiva dos atos administrativos. Por fim, o pedido formulado pela parte Reclamante confunde-se com o próprio mérito da demanda e, caso concedido, esgotaria, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que não é cabível em face da Fazenda Pública. 3. Sendo assim, indefiro a tutela de urgência de natureza antecipada requerida pela parte Reclamante. 4. Cite-se o Reclamado para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de oferecer proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo, competindo-lhe apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei Federal nº 12.153/2009), ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º do mesmo diploma legal, pois a tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente a pauta de audiências e acarretando o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. 5. Oferecida resposta, intime-se a parte reclamante para manifestação no prazo de quinze dias. 6. Intime-se.

ADV: ANDRÉA COSTA DO AMARAL (OAB 12780/PB) - Processo 0702420-90.2024.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção - AU-TOR: Emilce Maria Soares Costa - RÉU: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Estado do Acre - 1. Não há previsão legal expressa para a prévia oitiva da Fazenda Pública em tutela de urgência, salvo em mandado de segurança coletivo e ação civil pública. No entanto, a medida da prévia oitiva é recomendada e às vezes até necessária, não por imposição regras da lei, mas por princípios constitucionais e processuais, a saber, em prestígio aos princípios da não surpresa, do contraditório substancial e da cooperação, que decorrem da nova legislação processual em vigor, também aliada à compreensão sistêmica de que a concessão de medidas liminares contra o poder público merece tratamento especial, em razão do evidente

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

interesse público e da supremacia da atividade administrativa. No caso, inclusive não se vê situação extremada, ou risco grave de perecimento de direito, a justificar o exame da tutela de urgência de imediato. 2. Com esse registro, e previamente à análise da tutela de urgência requerida, determino a intimação da parte Reclamada para manifestação, no prazo de 3 (três) dias. 3. Intime-se. 4. Após, volte imediatamente concluso, na fila de processos urgentes.

ADV: WILSON VEDANA JÚNIOR (OAB 6665/RO) - Processo 0702506-82.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Elair Martins Barbosa da Silva - RECLAMADO: Fundação hospital estadual do acre - FUNDHACRE - 1. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados às páginas 84/89, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: GEORGE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 5730/AC) - Processo 0704501-80.2022.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Valdeir Alves Barbosa - RECLAMADO: INS-TITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga, e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se após o transito em julgado.

ADV: LAIS BEZERRA DE CARVALHO (OAB 5420/AC), ADV: NELIZE DOS ANJOS FERNANDES (OAB 5915/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0704719-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Isidoro Cabanelas Neto - RECLAMADO: Instituto de Previdencia do Estado do Acre - Acreprevidencia - 1. A Sentença de págs. 95/100 foi disponibilizada no Diário da Justiça no dia 5 de dezembro de 2023, considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente e o prazo para interposição do Recurso encerrou no dia 23/1/2024, contudo o Recurso foi interposto tão somente em 30 de janeiro de 2024, conforme atesta a Certidão de pág. 119. Desse modo, patente a intempestividade do Recurso Cível interposto fora do prazo previsto no artigo 42, da Lei Federal nº 9.099/95. 2. Sendo intempestivo o Recurso Cível interposto pela parte Reclamante às págs. 419/453, nego-lhe seguimento. 3. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. 4. Intime-se.

ADV: ANDREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC), ADV: AN-DREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC), ADV: ANDREY FER-NANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC), ADV: ANDREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/ AC) - Processo 0705040-96.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - RECLAMANTE: Francineide Figueiredo de Albuquerque - Jefferson Batista de Souza - Joselina Carneiro Braga - Luciana Araujo do Nascimento - Maria da Silva Conceição - Maria das Graças Gomes de Oliveira - Maria de Fátima da Silva - RECLAMADO: Município de Rio Branco - (...) 3. Pelo exposto, e em respeito ao Precedente Vinculante do Supremo Tribunal Federal STF, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: RAPHAELE LINDYANE MOREIRA MOTTA (OAB 3410/AC) - Processo 0705044-36.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento da Própria Saúde - REQUERENTE: Francisco Valcimar Oliveira de Lima - RECLAMADO: Estado do Acre - (...) 7. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o Estado do Acre a pagar à parte Reclamante a importância de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais), decorrente da ajuda de custo devida nos períodos de 1º de novembro a 30 de dezembro de 2017, de 1º de março a 25 de novembro de 2018, de 29 de agosto a 28 de setembro de 2019 e, por fim, de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2020, atualizados pelo IPCA-e, desde a data em que as aludidas ajudas de custo se tornaram devidas, até 7 de dezembro de 2021. A partir de 8 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que já engloba os juros e a correção monetária, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 Julgo improcedente o pedido, também em parte, no que se refere à indenização por danos morais e, assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/2009. 4. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 5. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 6. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da

Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ. Se o crédito a receber pela parte Credora ultrapassar o teto para pagamento de RPV e não houver renúncia do excedente, deve, ainda, apresentar comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, conforme o caso, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Havendo honorário sucumbencial a ser recebido, expeça-se a requisição de pagamento correspondente, conforme o valor a ser pago, com as providências a ela concernentes. IX. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5. Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. X. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. XI. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XII. Em não sendo caso de seguir pela sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XIII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVII. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar

nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o seguestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVIII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XIX. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XXI. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXII. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXIII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIV. Intime-se.

ADV: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 3063/AC) - Processo 0705283-40.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - RECLAMANTE: Felicio da Silva Santiago - RECLAMADO: DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para anular o Auto de Infração de Trânsito A00483389 (págs. 80/82), assim como todos os atos e efeitos deles decorrentes, como multas e pontuação negativa em desfavor da parte Reclamante e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0705522-44.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Cacilda da Silva Montenegro - RECLAMADO: Estado do Acre - (...) 3. Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil. 4. Sem custas, ante a isenção legal. 5. Arquive-se, independente de trânsito em julgado.

ADV: ALEIXA LIGIANE EBERT (OAB 3133/AC) - Processo 0705689-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - RECLAMANTE: Fabiana Cayres Lacerda - RECLAMADO: Estado do Acre - 1. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados às páginas 238/241, nos termos do artigo 1.023, §2°, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC) - Processo 0705912-14.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Clênio Plauto de Souza Farias - RECLAMADO: Município de Rio Branco - A Secretaria deste Juizado em cumprimento o despacho de fl.326 alínea 3, intima o reclamante e o reclamado para ciência da data de audiência presencial de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/04/2024 às 08:00h..

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC) - Processo 0706152-03.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - RECLAMANTE: Rodrigo Alves Macedo Cruz - RECLAMADO: Estado do Acre - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga (págs. 234/238), e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Intime-se. 6. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706342-63.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Nilton César Zanella - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 10.789,33 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), referente à diferença compreendida entre os meses de junho de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação, calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento vigente da Reclamante. 5. A quantia devida deve observar a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo

Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após facam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exeguendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcancar em 2023 IX Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção, XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIII. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706386-82.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Mariana Benevides Monteiro - RECLAMADO: INS-TITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 14.971,61 (quatorze mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), referente à diferença compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação. calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento vigente da Reclamante. 5. A quantia devida deve observar a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. Il - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos IV Com o retorno dos autos da Contadoria intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/ CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeca-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de servico advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5. Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcancar em 2023. IX. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o

arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e. após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIII. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706388-52.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Maria Julia da Silva Rodrigues - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 19.962,23 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referente à diferença compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação, calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento vigente da Reclamante. 5. A quantia devida deve observar a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. Il Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535. do Código de Processo Civil: III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após

façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/ CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. IX. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo, ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIII. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706389-37.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Maria do Carmo Portela - RECLAMADO: INSTITU-

TO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 19.747,52 (dezenove mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente à diferença do adicional de titulação, compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a ser atualizado, a contar de cada parcela devida, pela SELIC, nos termos da EC 113/21, bem como na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento base atual da parte Reclamante. 4. Julgo improcedente o pedido, também em parte, quanto ao pagamento das parcelas que se venceram no curso da ação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 9.099/95, combinado com o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/09. 5. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009) 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua--se o feito para cumprimento de sentenca e intime-se o Devedor, para guerendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ. Se o crédito a receber pela parte Credora ultrapassar o teto para pagamento de RPV e não houver renúncia do excedente, deve, ainda, apresentar comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, conforme o caso, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destague dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Havendo honorário sucumbencial a ser recebido, expeça-se a requisição de pagamento correspondente, conforme o valor a ser pago, com as providências a ela concernentes. IX. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. X. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. XI. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XII. Em não sendo caso de seguir pela sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de

serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XIII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVII. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVIII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XIX. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XXI. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXII. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seia requerido. XXIII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIV. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706391-07.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Adriane Edna Pires de Souza - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 10.126,67 (dez mil cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente à diferença do adicional de titulação, compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a ser atualizado, a contar de cada parcela devida, pela SELIC, nos termos da EC 113/21, bem como na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento base atual da parte Reclamante. 4. Julgo improcedente o pedido, também em parte, quanto ao pagamento das parcelas que se venceram no curso da ação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 9.099/95, combinado com o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/09. 5. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I do Código de Processo Civil c/c o art 27 da I ei Federal nº 12 153/2009) 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentenca, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua--se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ. Se o crédito a receber pela parte Credora ultrapassar o teto para pagamento de RPV e não houver renúncia do excedente, deve, ainda, apresentar comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, conforme o caso, iunto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de

18/12/2019, do Conselho Nacional de Justica CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Havendo honorário sucumbencial a ser recebido, expeça-se a requisição de pagamento correspondente, conforme o valor a ser pago, com as providências a ela concernentes. IX. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. X. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentenca, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. XI. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XII. Em não sendo caso de seguir pela sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XIII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVII. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVIII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XIX. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esqotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XXI. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXII. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXIII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIV. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706393-74.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Maisa Pinto Bravin - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 19.962,23 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referente à diferença compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação, calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, consideran-

do-se o vencimento vigente da Reclamante. 5. A quantia devida deve observar a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentenca, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentenca com os cálculos devidos. de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize--se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seia pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. IX. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante iurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento. ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois)

dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o seguestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIII. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706395-44.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Alan Burin Palu - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF -(...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 27.961,64 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro), referente à diferença compreendida entre os meses de junho de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação, calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento vigente da Reclamante. 5. A quantia devida deve observar a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentenca. caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize--se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em

Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. IX. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdicão, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, 82º e 83º, do Código de Processo Civil. XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação, XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIII. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706398-96.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Alex Elias B. de Paula - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 14.653,80 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), referente à diferença do adicional de titulação, compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a ser atualizado, a contar de cada parcela devida, pela SELIC, nos termos da EC 113/21, bem como na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação. considerando-se o vencimento base atual da parte Reclamante. 4. Julgo improcedente o pedido, também em parte, quanto ao pagamento das parcelas que se venceram no curso da ação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 9.099/95, combinado com o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/09. 5. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito

da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ. Se o crédito a receber pela parte Credora ultrapassar o teto para pagamento de RPV e não houver renúncia do excedente, deve, ainda, apresentar comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, conforme o caso, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justica): VIII. Havendo honorário sucumbencial a ser recebido, expeca-se a requisição de pagamento correspondente, conforme o valor a ser pago, com as providências a ela concernentes. IX. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. X. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. XI. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XII. Em não sendo caso de seguir pela sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XIII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVII. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVIII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XIX. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XXI. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXII. Não havendo ma-

nifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXIII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIV. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706428-34.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Daniel Carlos de Oliveira Nunes - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 14.512,34 (quatorze mil quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), referente à diferença compreendida entre os meses de junho de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação, calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação. considerando-se o vencimento vigente da Reclamante. 5. A quantia devida deve observar a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. Il Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/ CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando guitado o crédito exeguendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. IX. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos

termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor. voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção, XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, 82º e 83º, do Código de Processo Civil. XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação, XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIII. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706430-

04.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Gabriela da Silva Tamwing - RECLAMADO: INSTI-TUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 14.356,08 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), referente à diferença compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação, calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento vigente da Reclamante, 5. A quantia devida deve observar a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize--se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentenca ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ. junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro

Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justica (86º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. IX. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil, XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706437-93.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Jessica Larissa de Souza Bezerra - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 14.356,08 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), referente à diferença compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a título de adicional de titulação, calculada sobre o vencimento base da parte Reclamante, nos termos da fundamentação. 4. Julgo ainda procedente para condenar o Reclamado na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento vigente da Reclamante. 5. A quantia devida deve obser-

var a SELIC, para os juros e a correção, nos termos da EC 113/21. 6. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 7. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 8. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora. II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentença com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua-se o feito para cumprimento de sentença e intime-se o Devedor, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. IX. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. X. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarguivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XI. Em não sendo caso de seguir a sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais aiustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIII. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XV. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XVIII. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XIX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XX. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXI. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIII. Intime-se.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC) - Processo 0706444-85.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Waldirene Gomes Cabral Maia - RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - (...) 3. Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o Reclamado na obrigação de pagar à parte Reclamante o valor de 27.540,85 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), referente à diferença do adicional de titulação, compreendida entre os meses de maio de 2022 a fevereiro de 2024, a ser atualizado, a contar de cada parcela devida, pela SELIC, nos termos da EC 113/21, bem como na obrigação de fazer consistente na correção da base de cálculo do adicional de titulação, considerando-se o vencimento base atual da parte Reclamante. 4. Julgo improcedente o pedido, também em parte, quanto ao pagamento das parcelas que se venceram no curso da ação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 9.099/95, combinado com o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/09. 5. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27 da Lei Federal nº 12.153/2009). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. No mais, determino: I Após o retorno dos autos da Turma Recursal, mantida a Sentença, caso a parte Reclamante não apresente o cumprimento de sentença, devidamente acompanhado dos cálculos atualizados e discriminados, inclusive no tocante aos honorários sucumbenciais, se for o caso, e contratuais (acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços), os autos serão extintos e arquivados, por ausência de ato que compete a parte Credora, II - Apresentando a parte Credora o cumprimento de sentenca com os cálculos devidos, de forma atualizada e discriminada (art. 534, CPC), evolua--se o feito para cumprimento de sentenca e intime-se o Devedor, para guerendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art.535, do Código de Processo Civil; III. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato, caso esteja nos autos. IV. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. V. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. VI. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ. Se o crédito a receber pela parte Credora ultrapassar o teto para pagamento de RPV e não houver renúncia do excedente, deve, ainda, apresentar comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, conforme o caso, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. VII. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); VIII. Havendo honorário sucumbencial a ser recebido, expeça-se a requisição de pagamento correspondente, conforme o valor a ser pago, com as providências a ela concernentes. IX. Cumpridas as determinações acima, assento que,

quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. X. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. XI. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. XII. Em não sendo caso de seguir pela sistemática do precatório, expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV. valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. XIII. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. XIV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. XV. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. XVI. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. XVII. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. XVIII. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. XIX. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. XX. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. XXI. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. XXII. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. XXIII. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. XXIV. Intime-se.

ADV: ANTONIO SÉRGIO BLASQUEZ DE SÁ PEREIRA (OAB 4593/AC), ADV: CLAUDEMIR DA SILVA (OAB 4641/AC) - Processo 0706497-66.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: João Jorge da Silva - RECLAMADO: Município de Rio Branco - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga (págs. 58/61), e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Intime-se. 6. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0706620-64.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Edilson Vieira dos Santos - REQUERIDO: Município de Rio Branco - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga (págs. 94/98), e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Intime-se. 6. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0706621-49.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Levi Tavares de Abreu - REQUERIDO: Município de Rio Branco - 1. Homologo a decisão prolatada pela

juíza leiga (págs. 75/79), e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Intime-se. 6. Arquivem-se depois do trânsito em julgado.

ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0706622-34.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Raimundo Monteiro Mesquita - REQUERIDO: Município de Rio Branco - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga (págs. 71/75), e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Intime-se. 6. Arquivem-se depois do trânsito em julgado.

ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0706624-04.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Antonio Soares de Mesquita - REQUERIDO: Município de Rio Branco - 1. Homologo a decisão prolatada pela juíza leiga (págs. 88/90), e o faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 40 da Lei Federal nº. 9.099/95 e art. 27, da Lei Federal nº 12.153/2009. 2. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 3. Sem custas processuais. 4. Reexame necessário inaplicável. 5. Intime-se. 6. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0707317-85.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço - RECLAMANTE: Rogério Barros de Lima - RE-CLAMADO: Estado do Acre - (...) 3. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte Reclamante na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 6. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 7. Intime-se.

ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC) - Processo 0707364-59.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RECLAMANTE: Alesandra Gomes Pinheiro - RECLAMADO: Município de Rio Branco - Transportes e Trânsito de Rio Branco ¿Rbtrans - (...) 3. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: VITÓRIA DE OLIVEIRA TAVARES DO COUTO (OAB 5937/AC) - Processo 0707945-74.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - RECLAMANTE: Marcelo José Silveira Lima - RECLAMADO: DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito - ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria deste Juizado dá a parte reclamante por intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentação apresentada pela parte reclamada.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC) - Processo 0707951-81.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio - RECLAMANTE: Raimunda Pelegrina Pereira dos Santos Araujo - RECLAMADO: Município de Rio Branco - ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria deste Juizado dá a parte reclamante por intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentação apresentada pela parte reclamada.

ADV: ANDREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC) - Processo 0708268-79.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Ativos - RECLAMANTE: Antônia Carneiro Paiva Muniz - Auricélia dos Santos Barbosa - Cristiane Paula de Araújo - Arlene Marques da Luz - Ivanilde das Dores de Oliveira - RECLAMADO: Município de Rio Branco - ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria deste Juizado dá a parte reclamante por intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentação apresentada pela parte reclamada.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: ANDREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC) - Processo 0708270-49.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Ativos - RECLAMANTE: Shirliane de Lima Oliveira - Alexandre Martins de Moura - Cláudia Freire da Silva - Maria de Fátima Marques de Sousa Bezerra - Raquel Gleyciane Santos de Souza - RECLAMADO: Município de Rio Branco - ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria deste Juizado dá a parte reclamante por intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentação apresentada pela parte reclamada.

ADV: ALANA NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 5130/AC) - Processo 0708914-05.2023.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lotação - AUTOR: Adão de Paulo da Silva - REQUERIDO: Instituto Socio-educativo Do Estado Do Acre - ISE - (...) 3. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte Reclamante na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 27 da Lei Federal n. 12.153/2009. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: JOÃO CEZAR DA SILVA FREIRE (OAB 6346/AC) - Processo 0712830-47.2023.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - AUTOR: João Cezar da Silva Freire - RECLAMADO: DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito - Jacqueline Simone Lima Silva - (...) 3. Pelo exposto, reconheço a ausência de interesse processual do Departamento de Trânsito do Acre e do Estado do Acre e, como corolário, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Havendo recurso tempestivo, recebo-o nos efeitos suspensivo e devolutivo e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 6. Intime-se.

ADV: ALAFE DA SILVA FREITAS (OAB 5778/AC) - Processo 0716496-56.2023.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Jornada de Trabalho - AUTORA: Eleudes Fernandes Maciel Rigamonte - RÉU: Município de Rio Branco - ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria deste Juizado dá a parte reclamante por intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentação apresentada pela parte reclamada.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LOIS CARLOS ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR (OAB 4000/AC) - Processo 0000256-83.2024.8.01.0070 (processo principal 0707016-12.2021.8.01.0070) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Garantias Constitucionais - REQUERENTE: Marcelo Francisco Berto - 3. A ser assim, ante à inviabilidade de processamento do pedido em autos dependentes, extingo o processo sem resolução do mérito. 4. Sem custas processuais, em razão da isenção legal. 5. Sem verbas de sucumbência (art. 55 da Lei Federal n. 9.099/95). 6. Havendo recurso tempestivo, recebo-o no duplo efeito, e determino a disponibilização dos autos à Turma Recursal, após o decurso do prazo para resposta. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. 8. Intime-se.

ADV: GELSON GONÇALVES JUNIOR (OAB 4923/AC), ADV: MICHELE SILVA JUCÁ (OAB 4573/AC) - Processo 0007665-28.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Rodrigues de Souza - A Secretaria deste Juizado, nos termos do art. 6°, § 3°, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, atualizada pela Resolução nº 482, de 19.12.2022, também do CNJ, dá a parte Credora e o Patrono por intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntarem aos autos os comprovantes de regularidade do CPF, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC.

ADV: JOANNA NATALIA FARIAS BARBOSA (OAB 3565/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0601781-71.2012.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Férias - RECLAMANTE: Wharleen de Araujo Justino - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 390, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: LAZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA (OAB 3874/AC) - Processo 0602461-85.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Jornada de Trabalho - CREDORA: ELIZANGELA DE OLIVEIRA NUNES - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 237, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

eira 024. 487

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: LEONAR-DO SILVA CESARIO ROSA (OAB 2531/AC), ADV: JOANNA NATALIA FARIAS BARBOSA (OAB 3565/AC) - Processo 0602566-33.2012.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Férias - RECLAMANTE: PRISCILA RODRIGUES NO-GUEIRA - RECLAMADO: ACRE GOVERNO DO ESTADO (AC GOV GABI-NETE DO GOVERNADOR) - Os Embargos Declaratórios opostos pela parte Exequente/Embargante (págs. 225/226) revelam-se infundados por não haver qualquer omissão ou contradição a ser suprida ou sanada, considerando que foram devidamente analisadas, apreciadas e decididas as matérias arguidas pela parte Reclamante, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, pretendendo a Embargante, por essa via, a rediscussão da causa. Com efeito, a Decisão proferida às págs. 215/217 acolheu a impugnação da parte Executada, homologando os cálculos do Devedor, sob o fundamento de estar em consonância com os parâmetros legais vigentes e, embora não tenha mencionado de maneira expressa o entendimento do Tema 905 do STJ, aplicou seu inteiro teor pois estipulou os parâmetros da correção monetária e dos juros de mora nos moldes do citado precedente qualificado. Reveste-se ainda de inconformismo o fato do Embargante afirmar que os cálculos do Executado utilizou percentual a menor do que o devido para o período acumulado na data do cálculo, não podendo tal impugnação ser instrumentalizada pela via dos presentes aclaratórios. Discordância de Decisão Judicial, que não encerre contradição, omissão, obscuridade ou erro material, como visto, só pode ser apresentada no Recurso próprio ou, no caso específico dos autos, por meio do correspondente sucedâneo recursal, dada a irrecorribilidade das Decisões interlocutórias no âmbito dos Juizados Especiais, e não pela via processual inadequada dos Embargos Declaratórios. Nestes termos, não havendo obscuridade ou contradição a ser suprida, mas sim, como se viu, discordância da Decisão judicial proferida, utilizando-se, porém, a parte Reclamada/Embargante do meio processual inadequado, rejeito os embargos declaratórios opostos. Prossiga ao cumprimento da Decisão de págs. 215/217 mediante expedição da Requisição de Precatório e demais deliberações nela contida. Intime-se.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0602644-22.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: MARIA GRACIANE VICENTE DE OLIVEIRA - DE-VEDOR: Estado do Acre - . Registro que o equívoco apontado pela Credora refere-se ao cadastro processual dos autos onde se observa erro material atinente ao seu nome. 2. Com esse registro, determino à Secretaria que corrija o cadastro processual dos autos para que conste o nome da Credora conforme o documento pessoal de pág. 25, após, expeça-se novo alvará judicial com o seu nome devidamente corrigido. 3. Após ciência do alvará judicial, retornem os autos conclusos para extinção da execução. 4. Intime-se.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0603200-24.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Raimunda Auxiliadora de Souza - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 314, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC), ADV: RAI-MUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR (OAB 3634/AC), ADV: PRIS-CILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), ADV: IGOR PORTO AMADO (OAB 3644/AC) - Processo 0603852-65.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Servidores Inativos - REQUERENTE: Maria Rocilda Florêncio Pontes Gomes - DEVEDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Considerando a quitação das requisições de pequeno valor, cumpra-se o item 8 e seguintes da Decisão de págs. 288/291.

ADV: JOÃO VICTOR LIBERATO OLIVEIRA (OAB 4563/AC), ADV: JOÃO VICTOR LIBERATO OLIVEIRA (OAB 4563/AC) - Processo 0603996-78.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - CREDOR: Antonio Martins da Silva - Sebastiana dos Santos Silva - Antonio Fernando dos Santos Silva - Naryane dos Santos Silva - Nereida dos Santos Silva - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência dos alvarás de pp. 408, 409, 410 e 411, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento dos respectivos valores.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0604299-63.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDORA: MARICELIA MENDES MEDINA - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 283, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158AC /) - Processo 0605026-51.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDORA: Maria Nadma da Silva Barreto - A Secretaria deste Juizado, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: ANGRA LUCIA BARBOSA DA SILVA (OAB 7082/RO), ADV: LUCIANE GIMAX HENRIQUE (OAB 5300/RO) - Processo 0605287-74.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie - CREDORA: Maria Luiza Barroso Freire - 1. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de prestação de serviços advocatícios para fins de destaque dos honorários contratuais. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso a parte Exequente apresente o correspondente contrato. 3. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após facam os autos conclusos para deliberação.

ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0605559-10.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - CREDOR: Paulo Sérgio Brito - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 406, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158AC /) - Processo 0605652-07.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDORA: Maria Bernadete Rodrigues Ferreira - DEVEDOR: Estado do Acre - A parte Credora foi intimada para apresentar o comprovante de regularidade do Cadastro de Pessoa Física - CPF, além de documento legível e atual contendo dados bancários de sua titularidade, todavia não o fez, o que inviabiliza a expedição do Precatório, uma vez que, nos termos do Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022), "os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC". Dito isso, expeça-se apenas a requisição de pequeno valor para pagamento dos honorários sucumbenciais, remetendo-a, por conseguinte, à autoridade responsável por seu pagamento, suspendendo o processo até a satisfação da RPV, conforme item 5 e seguintes da Decisão de págs. 331/333. Caso a parte Exequente apresente, nesse ínterim, o documento acima referido, expeça-se o Precatório e proceda como determinado às págs. 331/333. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0606388-93.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Milyene de Brito Amorim - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 189/192): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; 3. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de prestação de serviços advocatícios para fins de destaque dos honorários contratuais. 4. Após, com ou sem manifestação, intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 5. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso apresentado o contrato e em seus termos. 6. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. 7. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. 8. Expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. 9. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. 10. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. 11. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. 12. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. 13. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

do respectivo valor.

financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 14. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 15. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 16. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. 17. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 18. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. 19. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. 20. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0606421-83.2013.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: MARILUCIA CORDEIRO SENA - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 228/231): Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; 3. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de prestação de serviços advocatícios para fins de destaque dos honorários contratuais. 4. Após, com ou sem manifestação, intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias. impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil; 5. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso apresentado o contrato e em seus termos. 6. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. 7. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. 8. Expeça-se então requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, essa com o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato de prestação de serviços, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo na citada RPV, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. 9. Expeça-se, ainda, requisição de pequeno valor em relação ao honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento no segundo grau de jurisdição, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. 10. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. 11. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. 12. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. 13. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 14. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 15. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 16. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. 17. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 18. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. 19. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. 20. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0606499-43.2014.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA PESSOA COELHO - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 169, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento

ADV: MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEPUMUCENO PEIXOTO DA SIL-VA (OAB 1167/AC), ADV: GABRIEL GONÇALVES DE LIMA (OAB 3982/AC), ADV: ADRIANO FREITAS COELHO (OAB 4415/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0606929-24.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial - CREDORA: Eunice dos Santos Medeiros de Souza - DEVEDOR: Estado do Acre ¿ Secretaria de Educação - Acre Previdencia - TERCEIRO: Francisco Alves de Assis Filho - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo

11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: FELIPE SOUSA MUNOZ (OAB 6538/AC) - Processo 0700656-56.2024.8.01.0070 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações - REQUERENTE: Felipe Sousa Munoz - REQUERIDO: Estado do Acre - Cite-se o Estado do Acre para, no prazo legal, impugnar a execução, caso queira. Com a impugnação, intime-se o exequente para manifestação, em quinze dias. Não impugnado o pedido, homologo os cálculos trazidos pelo exequente e determino a expedição da competente guia de requisição de pequeno valor, com prazo máximo de pagamento em 60 dias, sob pena de sequestro. Não adimplida a execução, determino o sequestro dos valores por meio do SISBAJUD, ficando dispensada a oitiva prévia da Fazenda Pública. Expedido o alvará, intime-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. Adotadas tais providências, conclusos os autos. Intime-se.

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC) - Processo 0700716-29.2024.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Atos Administrativos - CREDOR: Thiego Lima de Souza - DEVEDOR: Estado do Acre - Evoluase o feito para a classe de cumprimento de sentença. Cite-se o Estado do Acre para, no prazo legal, impugnar a execução, caso queira. Com a impugnação, intime-se o exequente para manifestação, em quinze dias. Não impugnado o pedido, homologo os cálculos trazidos pelo exequente e determino a expedição da competente guia de requisição de pequeno valor, com prazo máximo de pagamento em 60 dias, sob pena de sequestro. Não adimplida a execução, determino o sequestro dos valores por meio do SISBAJUD, ficando dispensada a oitiva prévia da Fazenda Pública. Expedido o alvará, intime-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. Adotadas tais providências, conclusos os autos. Intime-se.

ADV: ALUISIO VERAS DE ALMEIDA NETO (OAB 4587/AC) - Processo 0700736-20.2024.8.01.0070 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Duplicata - REQUERENTE: Aluisio Veras de Almeida Neto - REQUERIDO: Estado do Acre - Cite-se o Estado do Acre para, no prazo legal, impugnar a execução, caso queira. Com a impugnação, intime-se o exequente para manifestação, em quinze dias. Não impugnado o pedido, homologo os cálculos trazidos pelo exequente e determino a expedição da competente guia de requisição de pequeno valor, com prazo máximo de pagamento em 60 dias, sob pena de sequestro. Não adimplida a execução, determino o sequestro dos valores por meio do SISBAJUD, ficando dispensada a oitiva prévia da Fazenda Pública. Expedido o alvará, intime-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. Adotadas tais providências, conclusos os autos. Intime-se.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC), ADV: PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), ADV: LAIS BEZERRA DE CARVALHO (OAB 5420/AC) - Processo 0701132-65.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDORA: Francisca Rocha Matos - DEVEDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - A Secretaria deste Juizado, nos termos do art. 7°, § 6°, da Resolução n° 303/2019 do CNJ, atualizada pela Resolução n° 482, de 19.12.2022, também do CNJ, intima as partes para conhecimento do inteiro teor da Requisição de Pagamento de Precatório n.º 26/2024, fl. 216.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC) - Processo 0701284-79.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - CREDOR: João Ferreira Leite Junior - DEVEDOR: Município de Rio Branco - A Secretaria deste Juizado, nos termos do art. 7°, § 6°, da Resolução n° 303/2019 do CNJ, atualizada pela Resolução n° 482, de 19.12.2022, também do CNJ, intima as partes para conhecimento do inteiro teor da Requisição de Pagamento de Precatório n° 25/2024, fl. 214.

ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0701778-75.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9) - CREDOR: Yasmin da Silva Aguiar - DEVEDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - 1. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. 2. Apresentados os documentos acima requeridos, cumpra-se o item 4 e seguintes da Decisão proferida às pág. 74/75. 3. Não cumprido o item 1,

façam os autos conclusos para extinção. 4. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0701832-41.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Nilton Cezar Paulino de Souza - RECLAMADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: WILIANE DA CONCEIÇÃO FÉLIX (OAB 5205/AC) - Processo 0701843-70.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - RECLAMANTE: Márcia Cristina de Farias Silva - RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Estado do Acre - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702034-18.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDOR: Fernando Souza de Araújo - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 177, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702055-91.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Saulo dos Santos Araújo - RECLAMADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 142, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702057-61.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDORA: Maria Clissia de Souza Valeiko - DEVEDOR: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702476-81.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDOR: Adrio Andrade - DEVEDOR: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC) - Processo 0702516-29.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - CREDORA: Marilena Vieira da Silva - DEVEDOR: Estado do Acre - A Secretaria deste Juizado, nos termos do art. 7°, § 6°, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, atualizada pela Resolução nº 482, de 19.12.2022, também do CNJ, intima as partes para conhecimento do inteiro teor da Requisição de Pagamento de Precatório n.º 22/2024, fl. 209

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702524-40.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDOR: Narointon Souza da Silva - DEVEDOR: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: ALUISIO VERAS DE ALMEIDA NETO (OAB 4587/AC) - Processo 0702611-59.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Aluisio Veras de Almeida Neto - REQUERIDO: Estado do Acre - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 40, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC) - Processo 0702677-39.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDORA: Alcimeire de Souza Melo - DEVEDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 160/162). Evolua-se o feito para o fluxo do Cumprimento de Sentença; 3. Intime-se a parte Executada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o Cumprimento de Sentença, nos termos do

artigo 535, do Código de Processo Civil; 4. Havendo impugnação, intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e nos termos do contrato. 5. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. 6. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. 7. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/ CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ (Credor e Advogado), junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. 8. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso e desde que o Contrato de Prestação de Serviços esteja nos autos até o preenchimento do requisitório, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); 9. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. 10. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. 11. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. 12. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702728-21.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RECLAMANTE: Andreia Carvalho de Lima Holanda - RECLAMADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n. 1422/2001. 5. Intime-se e arquive-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702744-72.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RECLAMANTE: Raimundo Medeiros Sales de Melo - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 189, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0702929-13.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RECLAMANTE: Mardone da Silva Oliveira - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 160, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0703292-63.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDOR: Carlos Leopoldo Lima de Oliveira - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0703675-07.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem - IMPUGNANTE: Edigilson Agustinho Camara - RECLAMADO: Esta-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

do do Acre - Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença (págs. 87/93): 2. Intime-se a parte Credora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação; havendo discordância do cálculo apresentado pela parte Devedora, disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo (principal e honorários contratuais e sucumbenciais, se for o caso), desde já autorizando o destague dos honorários contratuais, caso requerido e desde que apresentado o contrato até a expedição do requisitório. 3. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação. 4. Caso não haja impugnação ao cumprimento de sentença ou em caso de anuência da parte Credora com os cálculos da parte Devedora ou, ainda, caso a parte Devedora concorde com os cálculos elaborados pela Credora, ficam, desde logo, homologados os cálculos em que as partes estejam concordes a respeito. 5. Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF e/ou ativa do CNPJ, conforme o caso (Credor e Advogado, esse se pretender o destaque dos honorários contratuais), junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6°, § 3°, da Resolução N° 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. 6. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso e desde que o Contrato de Prestação de Serviços esteja nos autos até o preenchimento do requisitório, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); 7. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5, Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. 8. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. 9. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo; ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento de Sentença, pela satisfação da obrigação. 10. Quanto aos honorários sucumbenciais, expeça-se requisição de pequeno valor para o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. 11. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. 12. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. 13. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. 14. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 15. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 16. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 17. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. 18. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 19. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. 20. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. 21. Intime-se.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0703948-20.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDOR: Mauricio da Silva Ribeiro - DEVEDOR: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa

executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: CLAUDEMAR FERNANDES SARAIVA (OAB 5164/AC) - Processo 0703977-36.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Claudemar Fernandes Saraiva - DEVEDOR: Estado do Acre - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 29, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0704141-69.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - RECLAMANTE: Enderson José Vanderlei Cavalcante - RECLAMADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 2. Ante o exposto, declaro extinta a execução, resolvendo o mérito da presente causa executiva, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 3. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. 4. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. 5. Intime-se.

ADV: IANA SANTIAGO SALES (OAB 5649/AC) - Processo 0704526-46.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: Iana Santiago Sales - DE-VEDOR: Estado do Acre - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 48, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: KARINA LIMA DE ALMEIDA (OAB 5246/AC) - Processo 0704594-93.2023.8.01.0070 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Matheus Fernandes Sociedade Individual de Advocacia - AUTOR: Matheus Fernandes da Silva - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 39, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 35080/DF), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC) - Processo 0704622-95.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - RECLA-MANTE: Maria Meire Figueiredo Leão - RECLAMADO: Estado do Acre - Dá as partes por intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais apresentados.

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC) - Processo 0704623-17.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão - CREDOR: Davilson Marques Cunha - DEVEDOR: Estado do Acre - Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às págs. 271/272, tendo em vista a expressa concordância das partes (vide págs. 278 e 280); Para viabilizar a expedição das requisições de pagamento, deve a parte Credora e seu Advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentos contendo os dados bancários de titularidade de cada Credor (agência, conta e nome do titular), bem como CPF/CNPJ, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF e/ou ativa do CNPJ (Credor e Advogado, esse se pretender destaque de honorários contratuais ou o valor dos honorários sucumbenciais ultrapassar o teto para requisição de pequeno valor), junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, conforme impõe o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ,, sob pena de extinção e arquivamento, por ausência de ato que compete a parte Credora. Apresentados os documentos acima requeridos, expeça-se a Requisição de Pagamento de Precatório alusiva ao valor devido à parte Credora/Reclamante, com o destaque dos honorários contratuais, se for o caso e desde que o Contrato de Prestação de Serviços esteja nos autos até o preenchimento do requisitório, a fim de que seja pago ao Advogado respectivo, quando quitado o crédito exequendo no citado Precatório, valendo ressaltar a inviabilidade da expedição, em separado, de requisição para pagamento da verba decorrente da prestação de serviço advocatício contratual, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente, intimando-se as partes quanto ao seu inteiro teor antes de enviá-la à Presidência do Tribunal de Justiça (§6º do artigo 7º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça); 4. Cumpridas as determinações acima, assento que, quanto ao Precatório requisitado, ordinariamente não haverá mais, por ora, atividade judicial/processual a ser realizada por este Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que a condição processual atual do presente Cumprimento de Sentença estando em Situação Processual Suspenso não interfere ou altera o Acervo Processual deste Órgão Jurisdicional, impactando e até prejudicando, inclusive, no cumprimento da Meta 5. Meta essa Nacional para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2023. 5. Com esses registros, após expedição do Precatório, determino o arquivamento do presente Cumprimento de Sentença, até que sobrevenha Informação Oficial da aludida Secretaria de Precatórios - SEPRE, comunicando a satisfação integral da obrigação, com o respectivo pagamento do Precatório requisitado. 6. Vinda a referida Informação Oficial, determino o desarquivamento do presente processo: ou ainda deverão as partes, qualquer delas, comunicar a este Juízo o pagamento da obrigação, quando efetivado, para extinção deste Cumprimento

de Sentença, pela satisfação da obrigação. 7. Quanto aos honorários sucumbenciais, expeça-se requisição de pequeno valor para o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, se a quantia a pagar estiver no teto estabelecido por lei, observando-se as determinações seguintes. 8. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. 9. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. 10. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. 11. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 12. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 13. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 14. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. 15. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 16. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. 17. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. 18. Intime-se.

ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC) - Processo 0704695-04.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação Natalina/13º salário - RECLAMANTE: Marcia Regina Ribeiro da Silva Souza - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 164, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: PAULA VICTÓRIA PONTES BELMINO (OAB 5789/AC) - Processo 0704729-08.2023.8.01.0070 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços - REQUERENTE: PAULA VICTÓRIA PONTES BELMINO - REQUERIDO: Estado do Acre - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 43, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: WANDIK RODRIGUES DE SOUZA (OAB 4529/AC) - Processo 0704731-75.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Wandik Rodrigues de Souza - DEVEDOR: Estado do Acre - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência do alvará de p. 28, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0704799-59.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDORA: Yara Fabrizzia Vital Pereira - DEVEDOR: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência dos alvarás de p. 163 e 164, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento dos respectivos valores.

ADV: MADALENE RIBEIRO ALVES (OAB 4354/AC), ADV: ERICK SILVA DE OLIVEIRA (OAB 3994/AC), ADV: MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS (OAB 821/AC), ADV: JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 1940/AC) - Processo 0704809-24.2019.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Marcelo Jorge Torres - REQUERIDO: S.F.C. de Lima - Comercio de Bebidas Em Geral - 1. Registro que, por equívoco, o processo veio concluso para sentença. 2. Constato, ainda, que o Reclamado Município de Rio Branco manifestou ausência de interesse recursal, conforme petição de pág. 814. 3. Em razão disso, certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de págs. 808/809 e arquive-se os autos com as baixas e anotações de estilo. 4. Intime-se.

ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC) - Processo 0705355-95.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - RECLAMANTE: Radames Cordovil de Oliveira - RECLAMADO: Estado do Acre - A secretaria deste juizado intima a parte credora para ciência dos alvarás de pp. 190, 191 e 192, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o levantamento dos respectivos valores.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0705702-94.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - RECLAMANTE: Marcondes Barreto Damasceno - RECLAMADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - 1. Disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com

a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, nos termos do contrato de págs. 131/133. 2. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação.

ADV: VALDIMAR CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 4526/AC) - Processo 0705782-58.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade - CREDOR: Maria de Fátima Teixeira dos Reis - DEVEDOR: Estado do Acre - Em cumprimento ao Provimento nº. 16/2016, da COGER, Ato Ordinatório J.8, bem como, a Decisão do Conselho da Justiça Estadual no Processo Administrativo nº 0100376-58.2021.8.01.0000, faço remessa da RPV n.º 37/2024, fls. 236-240, à parte executada, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da efetiva intimação.

ADV: FELIPE SOUSA MUNOZ (OAB 6538/AC) - Processo 0706411-95.2023.8.01.0070 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Felipe Sousa Munoz - REQUERIDO: ACRE GOVERNO DO ESTADO (AC GOV GABINETE DO GOVERNADOR) - 1. O presente Cumprimento de Sentença foi extinto por inércia da parte Reclamante Credora (vide Sentença de pág. 11), motivo pelo qual determino seu arquivamento definitivo, devendo a parte Credora, caso tenha interesse na Execução, fazê-lo em novo processo (não dependente deste) no fluxo respectivo. 2. Intime-se.

ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB 3132/AC) - Processo 0707439-69.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - CREDORA: Maria Madalena Tomas da Silva - DEVEDOR: Estado do Acre - A Secretaria deste Juizado, nos termos da decisão de fls. 142, dá a parte credora por intimada para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito da RPV.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC) - Processo 0707662-

85.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo -CREDORA: Maria do Perpetuo Socorro de Oliveira - DEVEDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - 1. Tendo em vista o pedido de cancelamento do destaque dos honorários contratuais (pág. 155), revogo a autorização de destaque, conferida às págs. 135/137. 2. Quanto ao pedido para que o crédito devido à Exequente seja levantado por seu advogado, assento que, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 13 da Lei Federal nº 12.153/09: "o saque do valor depositado poderá ser feito pela parte autora, pessoalmente", ou por meio de seu procurador, mas, nesse caso, o saque somente poderá ser feito na "agência destinatária do depósito, mediante procuração específica, com firma reconhecida, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência". Noutras palavras, o valor devido à parte credora deve ser depositado em conta bancária de sua titularidade, podendo, ainda, ser em conta do juízo, caso não possua uma, o que deve ser comunicado nos autos. Impõe-se consignar que, para o procurador efetuar o saque, há necessidade de procuração específica nesse sentido, contendo os requisitos exigidos no § 7º do art. 13 da Lei Federal nº 12.153/2009, o que não se verifica no instrumento procuratório acostado à pág. 15. 3. Assim, não estando o procurador devidamente habilitado, nos termos do § 7º do art. 13 da Lei Federal nº 12.153/2009, para receber em sua conta ou promover o saque do valor a ser depositado em favor da parte credora, indefiro o pedido formulado para o depósito do crédito exequendo em conta bancária ou expedição de Alvará Judicial em nome do advogado da parte credora. 4. Dito isso, homologo os cálculos de pág. 147 e determino a expedição da requisição de pequeno valor para o pagamento do Credor relativa ao crédito principal, tendo em vista que a quantia requerida está no teto estabelecido por lei. 5. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para extinção. 6. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, após, voltem-me conclusos para extinção. 7. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 2 (dois) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para extinção. 8. Decorrido o prazo de sessenta dias e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, determino o sequestro dos ativos financeiros suficientes ao cumprimento da obrigação, via Sistema SISBAJUD. 9. Cumprido assim o bloqueio dos ativos financeiros, promova-se a intimação da Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 854, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. 10. Acaso a Fazenda Pública confirme o pagamento ou depósito nesse prazo, proceda-se ao desbloqueio dos valores, voltando-me os autos conclusos. 11. A transferência dos valores bloqueados para a respectiva conta judicial criada em nome do credor no Banco do Brasil somente poderá ocorrer após o esgotamento do prazo para manifestação do Estado do Acre. 12. Em havendo a manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 13. Não havendo manifestação da Fazenda Pública, promova-se a transferência e, após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em nome da (s) parte (s) credor (as) ou expeça-se alvará de transferência para conta em nome da (s) parte (s) credor (as), caso assim seja requerido. 14. Após o levantamento, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. 15. Intime-se.

ADV: VALDIMAR CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 4526/AC) - Processo 0707699-15.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - CREDOR: Sebastião Rodrigues da Silva - DEVEDOR: Estado do Acre - Em atenção à Certidão de pág. 304, esclareço que o valor a ser destacado a título de honorários advocatícios contratuais, diferentemente do que consta na Decisão de págs. 289/290, é de R\$ 15.144,56 (quinze mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo de pág. 277, homologado na dita Decisão de págs. 289/290. Com esse registro, retifico o valor a ser destacado a título de honorários advocatícios contratuais, o qual será pago ao Advogado respectivo, quando quitado o Precatório a ser expedido. Quanto ao mais, cumpra-se os demais comandos constantes na Decisão anterior. Intime-se.

ADV: IOLANDA CRISTINA ROLA DE ALMEIDA (OAB 4350/AC) - Processo 0707833-08.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: IOLANDA CRISTINA ROLA DE ALMEIDA - DEVEDOR: Estado do Acre - ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria deste Juizado dá a parte reclamante por intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada pela parte reclamada.

ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC) - Processo 0708033-62.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - CREDORA: Mayara Bitencort de Oliveira - DEVEDOR: Estado do Acre - 1. Disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo. 2. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação.

ADV: FRANCISCO LACI COSTA DE SOUZA (OAB 3182/AC), ADV: VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC) - Processo 0708232-08.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Equivalência salarial - CREDORA: Maria Socorro Torres Batista - DEVEDOR: Município de Rio Branco - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO ESTADO DOACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - A Secretaria deste Juizado, nos termos do art. 7°, § 6°, da Resolução n° 303/2019 do CNJ, atualizada pela Resolução n° 482, de 19.12.2022, também do CNJ, intima as partes para conhecimento do inteiro teor da Requisição de Pagamento de Precatório n° 23/2024, fl. 149.

ADV: ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 4259/AC) - Processo 0710817-12.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - CREDORA: Laurides Santos Nogueira - DEVEDOR: Estado do Acre - 1. Disponibilize-se o processo para Contadoria Judicial proceder com a elaboração da memória de cálculo, desde já autorizando o destaque dos honorários contratuais, nos termos do contrato de págs. 265/267. 2. Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes e após façam os autos conclusos para deliberação.

III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: SARAH LIMA MELO (OAB 48784/DF) - Processo 0700138-76.2024.8.01.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: E.F.A. - Sebastião Silva de Souza - Eciane Ferreira Alves e Sebastião Silva Souza, através de Advogada Constituída, ajuizaram a presente ação de divórcio consensual (pp. 01-03), requerendo a homologação judicial. Relatam que são casados desde 30 de setembro de 2017, sob o regime de comunhão parcial de bens, e ante o consenso de ambos, pretendem a decretação do divórcio. Diz que não há patrimônio a ser partilhado. Aduz que não há filhos. Decido. Estabelece o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Dispõe o art. 731 do CPC que "A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges (...)." In casu, os documentos acostados ao processo comprovam a existência do casamento e a manifesta impossibilidade de reconstituição da vida familiar, tendo ambos manifestado desejo de por fim ao casamento através do divórcio, devendo ser acatada a expressão da vontade das partes. Ante o exposto, homologo o acordo de p. 01-03, para que surta os seus efeitos jurídicos, e em consequência, decreto o divórcio de Eciane Ferreira Alves e Sebastião Silva Souza com fundamento

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

na EC nº 66/2010 c/c o art. 731 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se mandado para averbação à margem do assento de casamento desta sentença de divórcio. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0700213-18.2024.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - Da análise inicial, verifica-se que não foi indicado nesta comarca quem deverá receber o encargo de fiel depositário nesta Comarca, com qualificação e endereço, nem tão pouco foi comprovado pela parte requerente a mora da parte requerida, nos moldes do art. 2°, § 2°, do Decreto-Lei 911/69. Sendo assim, em homenagem aos princípios do livre acesso à justiça e economia processual, ensejo a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, para sanar os aspectos acima referidos, sob pena de indeferimento da inicial. Por oportuno deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos o comprovante de pagamento das custas processuais. Intime-se.

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: NELIZE DOS AN-JOS FERNANDES (OAB 5915/AC) - Processo 0700278-13.2024.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Espólio de Juvenal Neri da Silva, neste ato representado por Leunice de Matos Silva - A certidão de óbito de p. 16 indica que o de cujos deixou outros herdeiros além da requerente. Assim, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para incluir todos os herdeiros no polo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

ADV: RICARDO CARLOS MARTINS MARINI (OAB 12663RO/), ADV: ALEXSON BUSSONS MIRANDA (OAB 4823/AC) - Processo 0700283-69.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: A.F.O. - REQUERIDA: Kamilla Pereira da Silva Lemos - Ato

Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item I5) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda. Cruzeiro do Sul (AC), 21 de fevereiro de 2024.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0701093-44.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, à fl. 81. Cruzeiro do Sul - (AC), 21 de fevereiro de 2024.

ADV: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 5699/AC), ADV: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 446445/SP), ADV: SARAIANA ESTELA KEHL (OAB 62628/RS) - Processo 0701549-91.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jocivone Andrade da Silva - REQUERIDO: S J Ananindeua Comércio de Artigos do Vestuário e do Sex Shop Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item I5) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, indicarem as provas que ainda pretendam produzir e os pontos controvertidos da demanda. Cruzeiro do Sul (AC), 20 de fevereiro de 2024.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0701738-06.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Santander SA - Autos n.º 0701738-06.2022.8.01.0002 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo.

ADV: RODRIGO DO NASCIMENTO SIDOU (OAB 4984/AC), ADV: ISMAEL MARÇAL DA COSTA FILHO (OAB 5050/AC), ADV: WANER RAPHAEL DE QUEIROZ SANSON (OAB 4754/AC), ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA (OAB 3709/AC) - Processo 0702758-71.2018.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Daniel Alves Pereira - Autos n.º 0702758-71.2018.8.01.0002 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo.

ADV: HÉLIO MONTILHA JÚNIOR (OAB 5078/AC), ADV: JANAIRA BEZERRA DA SILVA (OAB 4931/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC) - Processo 0703618-33.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: Maria José Vale Gomes - REQUERIDO: F.N.R.S. - Cuida-se de ação de regulamentação de guarda c/c alimentos ajuizada por Valentina Gomas da Silva, representada por sua genitora Maria José Vale Gomes, e esta, em face de Francisco Nardson Rodrigues da Silva. Segundo petição inicial, a autora Maria José Vale Gomes manteve relacionamento afetivo com o réu, que resultou no nascimento da filha Valentina. Diz que, com o fim da relação, os genitores concordaram que a criança ficaria sob a guarda da mãe e o pai visitaria e permaneceria na companhia da criança em finais de semana alternados, desde que previamente combinado, além do que pagaria o valor

Rio Branco-AC, quinta-feira 29 de fevereiro de 2024.

ANO XXX Nº 7.487

de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a titulo de pensão alimentícia. Prossegue dizendo que a partir de determinado momento, mais especificamente quando a autora conheceu sua atual companheiro, o réu passou a usar a filha para lhe importunar, deixando de cumprir o combinado sobre o regime de convivência, além de realizar alienação parental, além de atrasar o pagamento da pensão alimentícia. Diz que o réu é servidor público, agente de saúde do Município de Tarauacá, e é proprietário de duas distribuidoras de bebidas, localizadas uma no bairro do Remanso e outra no município de Marechal Thaumaturgo/AC. Assim, pretende seja fixada a guarda unilateral da filha menor, com a regulamentação de visitas, e fixação de pensão alimentícia em prol da criança no patamar de 30% dos rendimentos líquidos do réu, ou um salário mínimo vigente. Com a inicial apresentou os documentos de pp. 10/25. Recebida a inicial (p. 26/27), foram fixados alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário liquido do requerido. Indeferiu-se o pedido liminar de guarda unilateral e designou-se, ainda, audiência de conciliação, que restou infrutífera uma vez que não houve proposta de acordo que viesse atender os interesses simultâneos pleiteado pelas partes (p. 56). Citado, o réu apresentou contestação (pp. 57/59), refutando os pedidos e pleiteando gratuidade da justiça. Juntou documentos de pp. 60/61. Réplica às pp. 65/73. Decido. Inicialmente, indefiro o pedido de gratuidade da justiça feito pelo réu, uma vez que sua condição de servidor público e empreendedor sugerem capacidade para suportar as despesas do processo, afastando-se a presunção relativa de hipossuficiencia financeira. Não havendo preliminares a serem analisadas e não havendo vícios no processo que o inquinem à nulidade absoluta, declaro o processo saneado, fixando como pontos a serem objeto de prova a condição de cada genitor para exercer a guarda da filha menor, bem como o binômio necessidade e possibilidade. Para tanto, determino a produção de prova oral, consistente na oitiva das partes e eventuais testemunhas, que poderão ser levadas à audiência por diligencia à cargo de cada uma das partes. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, por seus advogados, para comparecerem ao ato, bem como o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: VITOR SILVA DAMACENO (OAB 4849/AC) - Processo 0703926-69.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: Leiane Silva Mendes - Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de suspensão requerido na petição de p. 128.

2ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2024

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0700379-89.2020.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Relações de Parentesco - REQUERENTE: I.S.M. - REQUERIDO: M.L.M. - Certidão de Intimação do Portal Eletrônico

ADV: SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS (OAB 6145/AC) - Processo 0700450-52.2024.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Marcos Fernandes Silva - Pelo exposto, não estando presentes os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora indefiro o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação/mediação, cuja realização deverá ser promovida por conciliador. Cite-se/intime-se o requerido para responder à ação, advertindo-a de que o prazo de 15 (quinze) dias, contatos em dobro por ser Fazenda Publica, para a contestação fluirá da audiência de conciliação/mediação, por inteligência do art. 335, I, do CPC. Intime-se a parte autora para audiência. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, Art. 334, § 10, do CPC). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8°, art. 334 CPC/2015). Cruzeiro do Sul-(AC), 23 de fevereiro de 2024. Adamarcia Machado Nascimento Juíza de Direito

ADV: 'DIEGO ANDRÉ GONÇALVES FABRE (OAB 3946/AC) - Processo 0701490-16.2017.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RÉU: ACRE GOVERNO DO ESTADO (AC GOV GABINETE DO GOVERNADOR) - REQUERIDO: Instituto Sócio Educativo do Estado do Acre - ISE/AC - CERTIFICO e dou fé que, considerando o § 6º do art. 7º da Resolução CNJ 303/2019 ("...é vedada apresentação pelo Juízo da execução ao tribunal de requisição sem prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor.."), em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista as partes para conhecimento dos Precatórios de pag. 415/416, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, caso queira.

ADV: THALES AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA (OAB 5184/AC), ADV: MA-THEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: MICHELI SANTOS AN- DRADE (OAB 5247/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/ AC), ADV: AYRA ASSAF FERRAZ (OAB 5545/AC) - Processo 0701634-19.2019.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos - CREDOR: L.H.O.S. - DEVEDOR: B.S.S. - Ante o exposto, declaro extinta a execução.

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) -Processo 0702498-91.2018.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - A impugnação de pág. 436/438 não merece prosperar. Os calculos judiciais de pág. 424/428 são claros e baseados nas decisões e informações e documentos constantes nos autos, consoante se verifica na nota explicativa de pág. 427/428. Dessa forma, homologo os calculos de pág. 424/426 para que produzam seus efeitos jurídicos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de ser acrescida à dívida multa de 10 % (dez por cento), também, honorários de advogado de 10 % (dez por cento), bem como, de sofrer penhora de bens (artigo 523, §§ 1.º e 3.º, CPC). Não havendo pagamento, intime-se o réu para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Cruzeiro do Sul-AC, 22 de junho de 2022.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0703409-30.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - AUTOR: I.U.H.S. - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa I e II será necessário a expedição de Mandado de Busca e Apreensão e Citação(composto por duas diligências de comunicação e Força), compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 308,20 (Trezentos e oito reais e vinte centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, tendo sido paga a diligência I, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa II no valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), bem como indicar nos autos, fiel depositário, nesta Cidade.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: EMERSON SOARES PEREIRA (OAB 1906/AC) - Processo 0700997-29.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Francisco Edigênio Moreira da Silva - REQUERI-DO: Município de Marechal Thaumaturgo - Assim, não havendo outras provas suscetíveis de subsidiar uma decisão de mérito diversa, julgo improcedente o pedido inicial, e resolvo o processo na forma do art. 487, I, do CPC. Custas pela parte autora. Em decorrência da sucumbência, o autor fica condenado a suportar os honorários advocatícios, que ora fixo, por apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 8º do art. 85 do CPC/2015. Observe-se, se for o caso, que referidas verbas estão suspensas de cobrança no caso da parte vencida seja beneficiária da Justiça Gratuita (art. 98, § 3°, do CPC). Ficam as partes desde já advertidas que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: EMERSON SOARES PEREIRA (OAB 1906/AC) - Processo 0701209-84.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Raimunda Alexandre de Melo - REQUERIDO: Município Marechal Thaumaturgo-ac - Assim, não havendo outras provas suscetíveis de subsidiar uma decisão de mérito diversa, julgo improcedente o pedido inicial, e resolvo o processo na forma do art. 487, I, do CPC. Custas pela parte autora. Em decorrência da sucumbência, o autor fica condenado a suportar os honorários advocatícios, que ora fixo, por apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 8º do art. 85 do CPC/2015. Observe-se, se for o caso, que referidas verbas estão suspensas de cobrança no caso da parte vencida seja beneficiária da Justiça Gratuita (art. 98, § 3°, do CPC). Ficam as partes desde já advertidas que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação mera-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

mente de caráter infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701281-71.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Maria Edna Matos dos Santos - REQUERIDO: Município Marechal Thaumaturgo-ac - Assim, não havendo outras provas suscetíveis de subsidiar uma decisão de mérito diversa, julgo improcedente o pedido inicial, e resolvo o processo na forma do art. 487, I, do CPC. Custas pela parte autora. Em decorrência da sucumbência, o autor fica condenado a suportar os honorários advocatícios, que ora fixo, por apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 8º do art. 85 do CPC/2015. Observe-se, se for o caso, que referidas verbas estão suspensas de cobrança no caso da parte vencida seja beneficiária da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Ficam as partes desde já advertidas que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: MARIA ROSIANE SILVA DE MELO (OAB 7192/AM), ADV: MARIA ROSIA-NE DA SILVA MELO (OAB 4314/AC) - Processo 0702487-86.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - AUTORA: Thaíssa Oliveira da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Considerando que a causa objetiva concessão de benefício previdenciário sujeito à prova técnica, cuja realização de perícia médica é indispensável, determino desde já a realização da prova técnica para apurar eventual incapacidade da parte autora para o trabalho. 2. A prova pericial reverá ser realizada por médico Ortopedista que presta serviços para o Estado do Acre, com lotação em Cruzeiro do Sul. Oficie-se a Secretaria de Estado de Saúde, em Cruzeiro do Sul para agendamento da perícia, oportunizando-se ao médico indicado acesso aos autos do processo, acaso tal providência se revele necessária. 3. Em seguida, intimem-se as partes para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; e apresentar quesitos (art. 465 do CPC 2015). 4. Apresentados os quesitos e possíveis assistentes técnicos, o perito deverá ser intimado para designar local e data para realização da perícia, que deverá respeitar a antecedência mínima de 20 dias para viabilizar a intimação da partes (art. 474 do CPC 2015). 5. O perito deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, no qual já consta a pág. 45/46 os quesitos do autor e 29/35 os do requerido, os específicos para as hipóteses de auxílio acidente, previstos na Recomendação ConjuntaCNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15.12.2015, abaixo transcritos: Quesitos específicos para a hipótese de auxílio-acidente: a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar. c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual? d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura? e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida? f) A mobilidade das articulações está preservada? g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999? h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 02 de fevereiro de 2024.

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0702951-13.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Julieta Sombra de Souza - REQUERIDO: Estado do Acre - Decisão Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo-o de forma pormenorizada, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidas de que, em caso de inércia, o feito será julgado antecipadamente, na forma do art. 355, I, do CPC. Ressalta-se a importância de mencionar o objetivo probatório do que for indicado, porquanto norteará a decisão de saneamento, fixação dos pontos controvertidos e análise de conve-

niência acerca do julgamento antecipado do Mérito.

ADV: EMERSON SOARES PEREIRA (OAB 1906/AC) - Processo 0800121-19.2022.8.01.0002 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Aldemir da Silva Lopes - INTRSDO: Município de Marechal Thaumaturgo/Ac - Não havendo questão processual pendente ou irregularidade a ser sanada nem se verificando hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, declaro o processo em ordem. Sendo necessária a produção de prova em audiência, defiro o depoimento de testemunhas, devendo estas serem arroladas no prazo de lei. Providencie a Escrivania: intimem-se as partes do teor desta decisão; designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, observadas as comunicações necessárias.

ADV: EMERSON SOARES PEREIRA (OAB 1906/AC) - Processo 0800123-86.2022.8.01.0002 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Aldemir da Silva Lopes - Não havendo questão processual pendente ou irregularidade a ser sanada nem se verificando hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, declaro o processo em ordem. Sendo necessária a produção de prova em audiência, defiro o depoimento de testemunhas, devendo estas serem arroladas no prazo de lei. Providencie a Escrivania: intimem-se as partes do teor desta decisão; designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, observadas as comunicações necessárias.

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 1 de 7 Vara : 2ª Vara Cível

12/03/24 09:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0702224-88.2022.8.01.0002: Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Indenização por Dano Material Requerente : Maria Alaide Montenegro Mappes Advogada : OAB 2471/AC - Nubia Sales de Melo Requerido : Município de Cruzeiro do Sul - AC

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 12/03/24 09:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0702985-85.2023.8.01.0002: Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Espécies de Contratos

Requerente : Maria das Vitória Soares de Medeiros Advogado : OAB 6513/AC - Yzaahu Paiva dos Santos Silva Advogado : OAB 2787/AC - Joao Tota Soares de Figueiredo Filho

Requerido: João Anastácio Neto

Requerido : Sociedade Agropecuária de Pequenos e Médios Criadores de

Mâncio Lima

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada

12/03/24 10:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0701911-93.2023.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Contratos de Consumo

Requerente : Maria Lenita, registrado civilmente como Maria Lenita de

Oliveira Silva

Advogado: OAB 6350/AC - Vinícius de Sousa Ferreira

Requerido : Banco Pan S.A

Soc. Advogados: OAB 4215/AC - Wilson Sales Belchior

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 12/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700113-63.2024.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : F.E.O.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerida : M.D.O.S. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 12/03/24 11:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0703077-63.2023.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : M.A.V.S.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: N., registrado civilmente como A.R.S.

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 12/03/24 11:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0703699-45.2023.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : R.S.O.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido : P.C.A.C. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL Emitido em : 27/02/2024 -

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 2 de 7

Vara: 2ª Vara Cível

13/03/24 09:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0800143-14.2021.8.01.0002 : Ação Civil de Improbidade Adminis-

Assunto principal : Dano ao Erário

Autor : Justiça Publica

Requerido : Vagner José Sales

Advogado: OAB 4838/AC - Augusto Bolívar Silva Mesquita

Advogado: OAB 1998/AC - Gilson Pescador Requerido: José Ferreira da Cunha Filho

Advogado: OAB 2785/AC - Carlos Bergson Nascimento Pereira

Requerido: Arison Geraldo Rosas Júnior

Advogado: OAB 2785/AC - Carlos Bergson Nascimento Pereira

Requerido: Abrahão Cândido da Silva

Advogada: OAB 14189AM/ - Ednylza de Sá Barbosa Monteiro Advogado: OAB 11182/AM - Eliésio da Silva Vargas Marubo Advogado: OAB 14503AM/ - Giovanna Previatti Ramos de Barros Advogado: OAB 14205/AM - Rodrigo Keison Monteiro da Silva

Requerido: Marcelo Rosas Cavalcante

Advogado: OAB 2785/AC - Carlos Bergson Nascimento Pereira

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 13/03/24 09:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0701200-93.2020.8.01.0002 : Embargos à Execução

Assunto principal : Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante : Marcus Euler C. de Freitas

Advogada: OAB 18764/PA - Daniely Moreira Pimentel Advogado: OAB 23949/PA - Cláudio Bruno Chagas de Almeida

Embargada : Maria Daniela Vasconcelos de Freitas Advogado: OAB 1092/AC - Jeronimo Lima Barreiros

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 13/03/24 10:00 : de Interrogatório

Processo: 0700659-55.2023.8.01.0002 : Interdição/Curatela

Assunto principal: Nomeação

Requerente: Heliodoro Rodrigues Barbary

Advogado: OAB 6195/AC - Lucas Augusto Gomes da Silva

Requerido: Anderson Cordeiro Barbary

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 13/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700024-35.2023.8.01.0015 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Dissolução Requerente: A.E.L.M.

Advogado : OAB 4600/AC - Fagne Calixto Mourão

Requerente: P.H.M.R.

Advogado: OAB 4600/AC - Fagne Calixto Mourão

Requerido: F.R.G.

Advoqado : OAB 4188/AC - Luiz de Almeida Taveira Junior Qtd. pessoas (audiência): 2

Situação da audiência : Designada 13/03/24 11:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0703239-58.2023.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL Emitido em : 27/02/2024 -

14:09:26

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 3 de 7

Vara: 2ª Vara Cível Requerente: E.L.M.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: M.M.S. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada

14/03/24 08:00 : de Conciliação

Processo: 0703894-30.2023.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Investigação de Paternidade

Requerente: F.G.O.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: R.T.B.N. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada 14/03/24 08:45 : de Conciliação

Processo: 0703818-06.2023.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Investigação de Paternidade

Requerente: G.S.C.

D. Público: OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Requerido: A.F.F. Qtd. pessoas (audiência): 2

Situação da audiência : Designada 14/03/24 09:00 : de Instrução e Julgamento Processo: 0703935-31.2022.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Revisão Requerente: L.M.O.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: M.S.O. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada 14/03/24 09:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0710280-50.2021.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Sistema Remuneratório e Benefícios

Requerente : Marinês Rodrigues da Silva

Advogada: OAB 2831/AC - Octavia de Oliveira Moreira Requerido: Município de Marechal Thaumaturgo

Proc Juríd: OAB 2785/AC - Carlos Bergson Nascimento Pereira

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 09:30 : de Conciliação

Processo: 0703025-04.2022.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : C.H.S.P.

D. Público : OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Requerido: D.H.S.P. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 10:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700891-67.2023.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal: Levantamento

Requerente: M.J.G.O. SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL Emitido em : 27/02/2024 -

14:09:29

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 4 de 7

Vara: 2ª Vara Cível

D. Público: OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Requerido: J.G.C. Requerida: M.F.S. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada 14/03/24 10:15 : de Conciliação

Processo: 0703046-43.2023.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Regulamentação de Visitas

Requerente : T.V.B.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: M.V.C.C.

Advogada: OAB 171965/MG - Meiri Ester Ferreira de Freitas Ribeiro

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 10:30 : de Interrogatório

Processo: 0002239-64.2023.8.01.0002 : Interdição/Curatela

Assunto principal: Família Requerente: Gilberto Argollo de Souza Filho Advogada : OAB 8654/DF - Maria Bernadete Teixeira Interte: Rogerio Oliveira Souza

Requerida : Valmira Nogueira de Oliveira

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 11:00 : de Conciliação

Processo: 0702596-71.2021.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação

Autora: M.M.S.F.

D. Público: OAB 4861/AC - Rodrigo Almeida Chaves

Requerido: R.N.P.M. Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 11:00 : de Interrogatório

Processo: 0701930-02.2023.8.01.0002 : Interdição/Curatela

Assunto principal : Nomeação Interte: Rosângela Lima Pereira

D. Público: OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Interdo: João da Silva Pereira Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 11:45 : de Conciliação

Processo: 0700095-42.2024.8.01.0002: Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Antônia Pereira de Lima

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: J. C. GONÇALVES GASPAR - EPP

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência : Designada 14/03/24 12:30 : de Conciliação

Processo: 0703621-51.2023.8.01.0002: Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Reivindicação

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL Emitido em : 27/02/2024 -

14:09:31

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 5 de 7

Vara: 2ª Vara Cível

Autor : Rio Moa Empreendimentos Imobiliários Ltda-spe Advogado : OAB 4917AC / - Everton da Silva Lira Requerido : Roner Wilson Vale dos Santos

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 21/03/24 07:30 : de Conciliação

Processo: 0700057-30.2024.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Dissolução

Requerente: V.S.F.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido : J.C.S.A. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 21/03/24 08:15 : de Conciliação

Processo: 0704011-21.2023.8.01.0002 : Averiguação de Paternidade

Assunto principal : Investigação de Paternidade

Requerente: M.T.P.G.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido : E.C.S.L. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 21/03/24 09:00 : de Conciliação

Processo: 0703851-93.2023.8.01.0002 : Divórcio Litigioso

Assunto principal : Dissolução Requerente : A.C.S.O.

D. Público: OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Requerido : A.S.S. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 21/03/24 09:45 : de Conciliação

Processo: 0700183-80.2024.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal: Reconhecimento / Dissolução

Requerente: T.B.S.

D. Público: OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Requerido : Victor Silva Vasconcelos Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 21/03/24 10:15 : de Conciliação

Processo: 0700205-41.2024.8.01.0002: Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Dissolução Requerente : A.M.L.F.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido : C.N.N. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 21/03/24 11:00 : de Conciliação

Processo: 0701493-92.2022.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : M.N.P.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL Emitido em : 27/02/2024 -

14.09.33

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 6 de 7 Vara : 2ª Vara Cível

Requerido : M.S.P. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 21/03/24 11:45 : de Conciliação

Processo: 0700136-09.2024.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto principal : Exoneração

Requerente : E.M.S.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido : B.F.S. Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Designada 21/03/24 12:30 : de Conciliação

Processo: 0700142-16.2024.8.01.0002 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução

Requerente : E.O.P.

D. Público : OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Requerida : Q.C.A.

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 09:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700056-45.2024.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : E.S.B.R.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

D. Público: OAB 12097/RN - João Augusto Câmara da Silveira

Requerido: C., registrado civilmente como E.S.R. Qtd. pessoas (audiência): 2

Situação da audiência : Designada

26/03/24 09:30 : de Instrução e Julgamento Processo: 0704099-59.2023.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : M.S.C.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerida : R.S.C. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 10:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0704100-44.2023.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Revisão Requerente : J.I.R.S.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerida : F.G.M.S. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 26/03/24 10:30 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700039-09.2024.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Revisão Requerente : A.S.A.

D. Público: OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: A.F.S.

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL Emitido em : 27/02/2024 -

14:09:35

Pauta de Audiência - Período: 01/03/2024 até 31/03/2024 Página: 7 de 7

Vara : 2ª Vara Cível

26/03/24 11:00 : de Instrução e Julgamento

Processo: 0700306-78.2024.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação Requerente : M.G.A.L.O.

D. Público : OAB 9062/PI - Diego Luiz Sales Ribeiro Gonçalves

Requerido: A.P.S.

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada

2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO MARIANO MUNDIM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO SALES MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC) - Processo 0000268-49.2020.8.01.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Paulo Sérgio da Silva Rocha e outro - ISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de folhas 128/130, para CONDENAR o acusado PAULO SÉRGIO DA SILVA ROCHA nas sanções do artigo 33, caput, c/c com 40, inc. III, da Lei nº 11.343/2006 e ABSOLVER o réu FRANCISCO RUBERVANE SILVA DA ROCHA da tipificação feita na denuncia nos termos de art. 386, inc. VII, do CPP.

ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC) - Processo 0000268-49.2020.8.01.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Francisco Rubervane da Silva Rocha e outro - Ato Ordinatório - Vista - Portal - MP

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO MARIANO MUNDIM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO SALES MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

ADV: IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 4090/AC) - Processo 0001236-79.2020.8.01.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Paulo Roberto Couto Campos - DISPOSITIVO Ao exposto, procedo àDESCLASSIFICAÇÃOda conduta tipificada como tráfico de drogas para posse de droga para uso próprio (art. 28,caput, da Lei 11.343/06), e tendo em vista o prazo estabelecido no art. 30 da mesma lei,DECLARO,em favor do acusado PAULO ROBERTO COUTO CAMPOS,EXTINTA A PUNIBILIDADEpela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do ar. 107, IV, do Código Penal e art. 30, da Lei nº 11.343/06.

ira 12

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: JANETE COSTA DE MEDEIROS (OAB 4833/AC) - Processo 0702824-46.2021.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Tatiana Abreu de Oliveira - Despacho Considerando o ofício circular nº 0737179/GACOG, intime-se a parte exequente para apresentação dos cálculos. Com a apresentação, intime-se o executado para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada impugnação, conclusos. Decorrido prazo sem manifestação ou havendo concordância com os cálculos, homologo-os. Após, expeça-se RPV ou Precatório, dependendo do valor apresentado. Cruzeiro do Sul-AC, 26 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0000558-30.2021.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio por Incapacidade Temporária - CREDOR: Clécio Ribeiro da Silva - Despacho Intime-se a parte credora para, através de seu i. Causídico, tomar conhecimento do oficio de p.111, bem como informar seus dados bancários atualizados. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com a informação, expeça-se ofício de transferência de valores. Com o comprovante de transferência, conclusos. Cruzeiro do Sul- AC, 07 de fevereiro de 2024.

ADV: OCILENE ALENCAR DE SOUZA (OAB 4057/AC) - Processo 0005673-71.2017.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem - CRE-DOR: Janderson Alves Costa - DEVEDOR: DETRAN do Municipio de Guajará - Decisão de p. 199 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença.

ADV: GLACIELE LEARDINE (OAB 235821/SP) - Processo 0700024-11.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Glaciele Leardine - REQUERIDO: ACRE GOVERNO DO ESTADO (AC GOV GABINETE DO GOVERNADOR) - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista as partes para ciência e manifestação acerca dos cálculos judiciais de p. 198, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES (OAB 4857/AC) - Processo 0700327-54.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias - REQUERENTE: Francisco José Felipe da Silva - A tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente, em razão de seu caráter repetitivo, a pauta de audiências, além de acarretar o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Cite-se. Intimem-se.

ADV: ANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 4778AC /), ADV: FRANCISCA ELIOMARA FREIRE NOGUEIRA (OAB 5121/AC) - Processo 0700390-16.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUERENTE: Ana Paula de Oliveira Cardoso - DEVEDOR: Estado do Acre - Sentença Ana Paula de Oliveira Cardoso ajuizou ação de execução contra Estado do Acre, por ter atuado como defensor dativo nos processos relacionados na inicial. A parte executada apresentou embargos e posteriormente não se opôs ao pedido inicial. Dispõe o art. 133 da CF, que o advogado é indispensável à administração da justiça e ninguém pode ser julgado sem a sua presença, sendo, por outro lado, dever do Estado zelar pela defesa dos necessitados (art. 5º, inc. LXXIV, CF), designando-lhes defensores. Tendo em vista à ausência de defensor público nesta cidade para atender a grande demanda, o exequente foi nomeado, nos termos da lei, como advogado dativo para atuar nos feitos enumerados na inicial. Assim, verifica-se que os trabalhos foram realizados de boa-fé e úteis para o Estado, sendo lícito

o deferimento do pagamento dos honorários arbitrados judicialmente. Dessa forma, DETERMINO o pagamento do valor de R\$.337,00 (mil trezentos e trinta e sete reais) a título de pagamento de honorários, devendo estes valores serem corrigidos pelo IPCA-E desde o ajuizamento da ação e juros de mora aplicados à caderneta de poupança, contados da citação, nos termos do que dispõe o art. 1º- F da Lei nº 9.494/1997, bem como sendo possível descontos de IR e previdenciário pelo Estado. Após o trânsito em julgado, evolua-se a classe do feito para "Cumprimento de Sentença" e intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos pertinentes. Com a apresentação, intime-se o executado para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada impugnação, conclusos. Decorrido prazo sem manifestação ou havendo concordância com os cálculos, homologo-os. Expeça-se RPV. Caso o valor ultrapasse o teto de pagamento para RPV, manifeste-se o causídico, se abdica do valor excedente ou se deseja o pagamento via precatório alimentar. Acaso não haja nos autos, intime-se a para credora para apresentar extrato ou cartão contendo os dados de sua conta bancária para depósito do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas ou honorários advocatícios, tendo em vista a falta de disciplina própria, prevalece a regra do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), datado e assinado digitalmente. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0700430-61.2024.8.01.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública -Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUE-RENTE: Ozania Maria de Almeida - DESPACHO A petição inicial apresenta a mesma causa de pedir indicada em outras reclamações que tramitam neste Juízo, nas quais a tentativa de conciliação restou infrutífera, inclusive, tendo a parte reclamada expressamente dito que não há possibilidade de acordo, o que certamente se repetirá nesta reclamação. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Nesse sentido, a designação de audiência de conciliação em reclamações como a ora examinada, além de alongar desnecessariamente a pauta de audiências, acarretaria o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Ressalto que a parte reclamada deverá observar o disposto no art. 9º da mesma lei. Determino, também, a intimação das partes acerca do entendimento deste Juízo Especial da Fazenda de reduzir o valor da execução, mediante utilização do Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Acre no ano de 2011 (D.O.E. De 03/02/2011, edição 10.477), Anexo I, Tabela I, que fixa valores para pagamento dos honorários dos advogados dativos até resolução dos ajustamentos em andamento sobre o assunto, com participação do Poder Executivo, do TJAC, da PGE e da OAB/AC, inclusive, com minuta de anteprojeto de alteração de lei construída pelos participantes. Cite-se. Intimem-se.

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0700431-46.2024.8.01.0002 - Cumprimento de sentenca - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUERENTE: Ozania Maria de Almeida - DESPACHO A petição inicial apresenta a mesma causa de pedir indicada em outras reclamações que tramitam neste Juízo, nas quais a tentativa de conciliação restou infrutífera, inclusive, tendo a parte reclamada expressamente dito que não há possibilidade de acordo, o que certamente se repetirá nesta reclamação. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Nesse sentido, a designação de audiência de conciliação em reclamações como a ora examinada, além de alongar desnecessariamente a pauta de audiências, acarretaria o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Ressalto que a parte reclamada deverá observar o disposto no art. 9º da mesma lei. Determino, também, a intimação das partes acerca do entendimento deste Juízo Especial da Fazenda de reduzir o valor da execução, mediante utilização do Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Acre no ano de 2011 (D.O.E. De 03/02/2011, edição 10.477), Anexo I, Tabela I, que fixa valores para pagamento dos honorários dos advogados dativos até resolução dos ajustamentos em andamento sobre o assunto, com participação do Poder Executivo, do TJAC, da PGE e da OAB/ AC, inclusive, com minuta de anteprojeto de alteração de lei construída pelos participantes. Cite-se. Intimem-se.

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0700432-31.2024.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - RECLAMANTE: Ozania Maria de Almeida - DESPACHO A petição inicial apresenta a mesma causa de pedir indicada em outras reclamações que tramitam neste Juízo, nas quais a tentativa de conciliação restou infrutífera, inclusive, tendo a parte reclamada expressamen-

te dito que não há possibilidade de acordo, o que certamente se repetirá nesta reclamação. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Nesse sentido, a designação de audiência de conciliação em reclamações como a ora examinada, além de alongar desnecessariamente a pauta de audiências, acarretaria o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Ressalto que a parte reclamada deverá observar o disposto no art. 9º da mesma lei. Determino, também, a intimação das partes acerca do entendimento deste Juízo Especial da Fazenda de reduzir o valor da execução, mediante utilização do Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Acre no ano de 2011 (D.O.E. De 03/02/2011, edição 10.477), Anexo I, Tabela I, que fixa valores para pagamento dos honorários dos advogados dativos até resolução dos ajustamentos em andamento sobre o assunto, com participação do Poder Executivo, do TJAC, da PGE e da OAB/ AC, inclusive, com minuta de anteprojeto de alteração de lei construída pelos participantes. Cite-se. Intimem-se.

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0700433-16.2024.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - RECLAMANTE: Ozania Maria de Almeida - DESPACHO A petição inicial apresenta a mesma causa de pedir indicada em outras reclamações que tramitam neste Juízo, nas quais a tentativa de conciliação restou infrutífera, inclusive, tendo a parte reclamada expressamente dito que não há possibilidade de acordo, o que certamente se repetirá nesta reclamação. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Nesse sentido, a designação de audiência de conciliação em reclamações como a ora examinada, além de alongar desnecessariamente a pauta de audiências, acarretaria o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Ressalto que a parte reclamada deverá observar o disposto no art. 9º da mesma lei. Determino, também, a intimação das partes acerca do entendimento deste Juízo Especial da Fazenda de reduzir o valor da execução, mediante utilização do Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Acre no ano de 2011 (D.O.E. De 03/02/2011, edição 10.477), Anexo I, Tabela I, que fixa valores para pagamento dos honorários dos advogados dativos até resolução dos ajustamentos em andamento sobre o assunto, com participação do Poder Executivo, do TJAC, da PGE e da OAB/ AC, inclusive, com minuta de anteprojeto de alteração de lei construída pelos participantes. Cite-se. Intimem-se.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0700434-98.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras - REQUERENTE: Robson Souza da Silva - A tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente, em razão de seu caráter repetitivo, a pauta de audiências, além de acarretar o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Cite-se. Intimem-se.

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0700435-83.2024.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - RECLAMANTE: Ozania Maria de Almeida - DESPACHO A petição inicial apresenta a mesma causa de pedir indicada em outras reclamações que tramitam neste Juízo, nas quais a tentativa de conciliação restou infrutífera, inclusive, tendo a parte reclamada expressamente dito que não há possibilidade de acordo, o que certamente se repetirá nesta reclamação. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Nesse sentido, a designação de audiência de conciliação em reclamações como a ora examinada, além de alongar desnecessariamente a pauta de audiências, acarretaria o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Ressalto que a parte reclamada deverá observar o disposto no art. 9º da mesma lei. Determino, também, a intimação das partes acerca do entendimento deste Juízo Especial da Fazenda de reduzir o valor da execução, mediante utilização do Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Acre no ano de 2011 (D.O.E. De 03/02/2011, edição 10.477), Anexo I, Tabela I, que fixa valores para pagamento dos honorários dos advogados dativos até resolução dos ajustamentos em andamento sobre o assunto, com participação do Poder Executivo, do TJAC, da PGE e da OAB/AC, inclusive, com minuta de anteprojeto de alteração de lei construída pelos participantes. Cite-se. Intimem-se.

ADV: OZANIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 2625/AC) - Processo 0700436-68.2024.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - RECLAMANTE: Ozania Maria de Almeida - DESPACHO A petição inicial apresenta a mesma causa de pedir indicada em outras reclamações que tramitam neste Juízo, nas quais a tentativa de conciliação restou infrutífera, inclusive, tendo a parte reclamada expressamente dito que não há possibilidade de acordo, o que certamente se repetirá nesta reclamação. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Nesse sentido, a designação de audiência de conciliação em reclamações como a ora examinada, além de alongar desnecessariamente a pauta de audiências, acarretaria o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Ressalto que a parte reclamada deverá observar o disposto no art. 9º da mesma lei. Determino, também, a intimação das partes acerca do entendimento deste Juízo Especial da Fazenda de reduzir o valor da execução, mediante utilização do Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Acre no ano de 2011 (D.O.E. De 03/02/2011, edição 10.477), Anexo I, Tabela I, que fixa valores para pagamento dos honorários dos advogados dativos até resolução dos ajustamentos em andamento sobre o assunto, com participação do Poder Executivo, do TJAC, da PGE e da OAB/ AC, inclusive, com minuta de anteprojeto de alteração de lei construída pelos participantes. Cite-se. Intimem-se.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0700437-53.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras - REQUERENTE: Lucineidio Bezerra da Silva - A tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente, em razão de seu caráter repetitivo, a pauta de audiências, além de acarretar o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito assentando-se no mais em prova documental. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Cite-se. Intimem-se.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0700439-23.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras - REQUERENTE: Jorge Luiz Souza da Silva - A tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera. alongando desnecessariamente, em razão de seu caráter repetitivo, a pauta de audiências, além de acarretar o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Cite-se. Intimem-se.

ADV: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0700440-08.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras - REQUERENTE: Elimar Rodrigues de Vasconcelos - A tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente, em razão de seu caráter repetitivo, a pauta de audiências, além de acarretar o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

aos princípios que informam os Juizados Especiais. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Cite-se. Intimem-se.

ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: LUISVAL-DO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC), ADV: SAULO DE TARSO RO-DRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0700443-60.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras - REQUERENTE: Elielson Pereira da Silva - A tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente, em razão de seu caráter repetitivo, a pauta de audiências, além de acarretar o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Cite-se. Intimem-se.

ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC) - Processo 0700444-45.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras - REQUERENTE: Gibson Farias da Silva - A tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente, em razão de seu caráter repetitivo, a pauta de audiências, além de acarretar o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Cite-se. Intimem-se.

ADV: LAIANE KALINE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 6201/AC) - Processo 0700503-33.2024.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - AUTORA: Laiane Kaline Almeida Rodrigues - DESPACHO A petição inicial apresenta a mesma causa de pedir indicada em outras reclamações que tramitam neste Juízo, nas quais a tentativa de conciliação restou infrutífera, inclusive, tendo a parte reclamada expressamente dito que não há possibilidade de acordo, o que certamente se repetirá nesta reclamação. Ademais, a questão de mérito posta em discussão é unicamente de direito, assentando-se, no mais, em prova documental. Nesse sentido, a designação de audiência de conciliação em reclamações como a ora examinada, além de alongar desnecessariamente a pauta de audiências, acarretaria o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Assim sendo, determino a citação do reclamado para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º da Lei n. 12.153/2009, sem prejuízo de que o ente público demandado ofereça proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo. Ressalto que a parte reclamada deverá observar o disposto no art. 9º da mesma lei. Determino, também, a intimação das partes acerca do entendimento deste Juízo Especial da Fazenda de reduzir o valor da execução, mediante utilização do Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Acre no ano de 2011 (D.O.E. De 03/02/2011, edição 10.477), Anexo I, Tabela I, que fixa valores para pagamento dos honorários dos advogados dativos até resolução dos ajustamentos em andamento sobre o assunto, com participação do Poder Executivo, do TJAC, da PGE e da OAB/ AC, inclusive, com minuta de anteprojeto de alteração de lei construída pelos participantes. Cite-se. Intimem-se.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0700647-80.2019.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - CREDOR: Alen Marcos Rodrigues Ferreira - DEVEDOR: ACRE GOVERNO DO ESTADO (AC GOV GABINETE DO GOVERNADOR) - Despacho de p. 461 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 5474/AC) - Processo 0700855-25.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Pedro Augusto Medeiros de Araújo - Despacho de p. 22 - Considerando o ofício circular nº 0737179/GACOG, intime-se a parte exequente para apresentação dos cálculos. Cruzeiro do Sul-AC, 08 de fevereiro de 2024. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito

Substituta

ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ ADVOCACIA (OAB 279/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC) - Processo 0700934-09.2020.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - CREDORA: Rosa Maria Bernardo de Oliveira - Despacho de p. 120 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-AC, 26 de dezembro de 2023. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701019-68.2015.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - DEVEDOR: Estado do Acre - Decisão de p. 383 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701021-38.2015.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - CREDORA: MARIA DE FÁTIMA FELIPE DA SILVA - DEVEDOR: Estado do Acre - Despacho de p. 367 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-AC, 26 de dezembro de 2023. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito Substituta

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0701112-21.2021.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - CREDORA: Cristiane Rodrigues de Souza - DEVEDOR: Município de Marechal Thaumaturgo - Despacho de p. 118 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-AC, 26 de dezembro de 2023. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito Substituta

ADV: MAYARA LIMA SOARES (OAB 5157AC /) - Processo 0701384-78.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Mayara Lima Soares - Decisão de p. 44 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença.

ADV: FRANCISCO ERNANDO COSTA SOUZA (OAB 4796/AC) - Processo 0701852-08.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Pedro Barroso Lucas - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos pertinentes, nos termos da r. Sentença de pp. 35/37.

ADV: FRANCISCO ERNANDO COSTA SOUZA (OAB 4796/AC) - Processo 0701853-90.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Pedro Barroso Lucas - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos pertinentes, nos termos da r. Sentença de pp. 43/45.

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0701888-84.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - CREDOR: Rodolfo Rodrigo Leite do Nascimento - Despacho Intime-se o credor do recebimento dos valores de pp. 122/123, após venham-me os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Cruzeiro do Sul- AC, 07 de fevereiro de 2024. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: VALDIMAR CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 4526/AC) - Processo 0702094-35.2021.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - CREDOR: Luiz Carlos Araújo do Vale - DEVEDOR: Estado do Acre - Decisão de p. 235 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para Decisão.

ADV: ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA NEVES (OAB 4135AC /) - Processo 0702138-83.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUERENTE: ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA NEVES - REQUERIDO: Estado do Acre - Dessa forma, DETERMINO o pagamento do valor de R\$7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais) a título de pagamento de honorários, devendo estes valores serem corrigidos pelo IPCA-E desde o ajuizamento da ação e juros de mora aplicados à caderneta de poupança, contados da citação, nos termos do que dispõe o art. 1º- F da Lei nº 9.494/1997, bem como sendo possível descontos de IR e previdenciário pelo Estado. Após o trânsito em julgado, evolua-se a classe do feito para "Cumprimento de Sentença" e intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos pertinentes. Com a apresentação, intime-se o executado para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada impugnação, conclusos. Decorrido prazo sem manifestação ou havendo concordância com os cálculos, homologo-os. Expeça-se RPV. Caso o valor ultrapasse o teto de pagamento para RPV, manifeste-se o causídico, se abdica do valor excedente ou se deseja o pagamento via precatório alimentar.

Acaso não haja nos autos, intime-se a para credora para apresentar extrato ou cartão contendo os dados de sua conta bancária para depósito do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas ou honorários advocatícios, tendo em vista a falta de disciplina própria, prevalece a regra do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0702308-55.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico - CRE-DOR: José Apoene Aguiar de Souza - DEVEDOR: Município de Cruzeiro do Sul - AC - Despacho de p. 69 - Considerando o ofício circular nº 0737179/ GACOG, intime-se a parte exequente para apresentação dos cálculos. Cruzeiro do Sul- AC, 26 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: VALDIMAR CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 4526/AC) - Processo 0702502-55.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - CREDOR: José da Silva Menezes - DEVEDOR: Estado do Acre - Despacho de p. 226 - Considerando o ofício circular nº 0737179/GACOG, intime-se a parte exequente para apresentação dos cálculos. Após, expeça-se Precatório Alimentar. Cruzeiro do Sul- AC, 26 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: BELQUIOR JOSÉ GONÇALVES (OAB 3388/AC) - Processo 0702571-24.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CRE-DOR: Belquior José Gonçalves - DEVEDOR: Estado do Acre - Despacho de p. 58 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-AC, 26 de dezembro de 2023. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito Substituta

ADV: GLACIELE LEARDINE (OAB 235821/SP) - Processo 0702665-69.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - RE-QUERENTE: Glaciele Leardine - REQUERIDO: Estado do Acre - Despacho de p. 476 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-AC, 25 de dezembro de 2023. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito Substituta

ADV: MAXSUEL DE SOUZA AGUIAR (OAB 5803/AC) - Processo 0702944-21.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Maxsuel de Souza Aguiar - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos pertinentes nos termos da r. Sentença de pp. 24/25.

ADV: NUBIA SALES DE MELO (OAB 2471/AC) - Processo 0702997-02.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: Nubia Sales de Melo -DEVEDOR: Estado do Acre - Dessa forma, reconheço a litispendência, para excluir o valor de R\$ 5.278,00 (cinco mil duzentos e setenta e oito) referente ao título nº 0000112-27.2021.8.01.0002 e 0005100-62.2019.8.01.0002 já cobrados através dos autos nº 0701659-90.2023.8.01.0002 e 0701992-76.2022.8.01.0002, e DETERMINO o pagamento do valor de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais) a título de pagamento de honorários, devendo estes valores serem corrigidos pelo IPCA-E desde o ajuizamento da ação e juros de mora aplicados à caderneta de poupança, contados da citação, nos termos do que dispõe o art. 1º- F da Lei nº 9.494/1997, bem como sendo possível descontos de IR e previdenciário pelo Estado. Após o trânsito em julgado, evolua-se a classe do feito para "Cumprimento de Sentença" e intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos pertinentes. Com a apresentação, intime-se o executado para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada impugnação, conclusos. Decorrido prazo sem manifestação ou havendo concordância com os cálculos, homologo-os. Expeça-se RPV. Caso o valor ultrapasse o teto de pagamento para RPV, manifeste-se o causídico, se abdica do valor excedente ou se deseja o pagamento via precatório alimentar. Acaso não haja nos autos, intime-se a para credora para apresentar extrato ou cartão contendo os dados de sua conta bancária para depósito do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas ou honorários advocatícios, tendo em vista a falta de disciplina própria, prevalece a regra do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703130-44.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial - REQUERENTE: Aldemísio do Nascimento Pedroza - REQUERIDO: Estado do Acre - Despacho Manifestese a parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de pp.46/56. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cruzeiro do Sul- AC, 07 de fevereiro de 2024.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703467-33.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Cibele Francisca Clemente Resende - RECLAMADO: Estado do Acre - Despacho Manifestese a parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de pp.26/33. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cruzeiro do Sul- AC, 07 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703471-70.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Gleicia Maria Silva Dantas - RECLAMADO: Estado do Acre - Despacho Manifeste-se a parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de pp.35/60. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cruzeiro do Sul-AC, 08 de fevereiro de 2024. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703473-40.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Leudineia Rodrigues dos Santos - RECLAMADO: Estado do Acre - Despacho Manifeste-se a parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de pp.23/30. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cruzeiro do Sul- AC, 07 de fevereiro de 2024. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703478-62.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Maria Margarete Melo do Amaral Silva - RECLAMADO: Estado do Acre - Despacho Manifestese a parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de pp.38/46. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cruzeiro do Sul- AC, 07 de fevereiro de 2024.

ADV: GLACIELE LEARDINE (OAB 235821/SP) - Processo 0703867-81.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - RE-QUERENTE: Glaciele Leardine - REQUERIDO: Estado do Acre - Decisão de p. 157 - Cumpridos todos atos, intime-se o credor do recebimento dos valores, após venham-me os autos conclusos para sentença.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0704267-95.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro - DEVEDOR: Estado do Acre - Despacho Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar conhecimento da certidão de p. 39. Sanada a pendência, expeça-se a RPV. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul- AC, 22 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO GOMES MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2024

ADV: VITOR SILVA DAMACENO (OAB 4849/AC) - Processo 0800093-17.2023.8.01.0002 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MEN INF: R.S. - Despacho Abra-se vista a representada, por meio de seu procurador constituído, dos laudos de pp. 51/62. Cruzeiro do Sul-AC, 23 de janeiro de 2024. Mateus Pieroni Santini Juiz de Direito Substituto

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO GOMES MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2024

ADV: VITOR SILVA DAMACENO (OAB 4849/AC) - Processo 0000522-75.2023.8.01.0015 - Pedido de Prisão Preventiva - Estupro de vulnerável - REPDO: Diego Almeida do Couto - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, porquanto satisfeita a prestação jurisdicional, ao tempo em que determino seu arquivamento, com as devidas baixas. Determino que o Cartório acoste aos autos do processo n.º 0000151-19.2024.8.01.0002 todas as peças deste procedimento. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor do Representado (pp. 39 e 40). Após as providências necessárias, arquivem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

COMARCA DE BRASILÉIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERALDO MOREIRA MARTINS

ira 24. 87

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2024

ADV: VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC), ADV: EDJUNIOR NASCIMENTO AMARAL (OAB 5929/AC) - Processo 0701508-24.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - ALIMETE: D.L.P.S. - ALIMENTADA: J.A.P. e outro - Autos n.º 0701508-24.2023.8.01.0003 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, intimo o autor na pessoa de seu advogado, para querendo apresentar réplica a contestação no prazo de Lei. Brasileia-AC, 27 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERALICE MEIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2024

ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC) - Processo 0700876-95.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - AUTORA: Lenir Alécio - REQUERIDO: Estado do Acre e outro - Autos n.º 0700876-95.2023.8.01.0003 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento COGER nº 15/2016 publicado no DJe nº. 5.688, de 22.7.2016. Dar as partes por intimadas da data da Audiência de Instrução e Julgamento 21/03/2024 às 09:30 horas, presencial ou por vídeo conferência, para acesso via aparelho celular basta baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seguida inserir o código: koj-uitp-qgj e para acesso via computador basta inserir no goole o seguinte link: meet.google.com/koj-uitp-qgj A audiência ocorrerá de forma híbrida, por meio de videoconferência e preferencialmente no fórum local. Para participação por videoconferência deverá o interessado acessar a plataforma google meet, por meio do link: meet.google.com/koj-uitp-qgj Caso a parte prefira, poderá comparecer ao fórum local no dia e horário marcados para o ato. Em caso de dúvida atendimento via Whatsap (68) 9 9243-8575 Brasileia-AC, 28 de fevereiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERALICE MEIRA ROCHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2024

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC). ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC) - Processo 0700266-30.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Ligia Maria Lins Ribeiro Mostajo Panoso - REQUERIDA: OI S.A. - CERTIDÃO CERTIFI-CO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento COGER nº 15/2016 publicado no DJe nº. 5.688, de 22.7.2016. Dar as partes por intimadas da data da Audiência de Instrução e Julgamento 21/03/2024 às 10:15 horas, presencial ou por vídeo conferência, para acesso via aparelho celular basta baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seguida inserir o código: koj-uitp-qgj e para acesso via computador basta inserir no goole o seguinte link: meet.google.com/koj--uitp-qgj A audiência ocorrerá de forma híbrida, por meio de videoconferência e preferencialmente no fórum local. Para participação por videoconferência deverá o interessado acessar a plataforma google meet, por meio do link: meet. google.com/koj-uitp-qgj Caso a parte prefira, poderá comparecer ao fórum local no dia e horário marcados para o ato. Em caso de dúvida atendimento via Whatsap (68) 9 9243-8575 Brasileia-AC, 28 de fevereiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERALICE MEIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2024

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700056-42.2024.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: Mitonio Nunes Maia - Autos n.º 0700056-42.2024.8.01.0003 CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento COGER nº 15/2016 publicado no DJe nº. 5.688, de 22.7.2016. Dar as partes por intimadas da data da Audiência de Instrução e Julgamento 25/03/2024 às 08:30 horas, presencial ou por vídeo conferência, para acesso via aparelho celular basta baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seguida inserir o código: kgn-oksi-rkx e para acesso via computador basta inserir no goole o seguinte

link: meet.Google.com/kgn-oksi-rkx A audiência ocorrerá de forma híbrida, por meio de videoconferência e preferencialmente no fórum local. Para participação por videoconferência deverá o interessado acessar a plataforma google meet, por meio do link: meet.google.com/kgn-oksi-rkx Caso a parte prefira, poderá comparecer ao fórum local no dia e horário marcados para o ato. Em caso de dúvida atendimento via Whatsap (68) 9 9243-8575 Brasileia-AC, 28 de fevereiro de 2024.

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2024

ADV: SADI BONATTO (OAB 12632AMT) - Processo 0700458-28.2021.8.01.0004 - Monitória - Mútuo - REQUERENTE: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Func. de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item E1) Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias. Epitaciolândia (AC), 28 de fevereiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2024

ADV: VINICIUS SILVA NOVAIS (OAB 4850/AC), ADV: VINICIUS SILVA NOVAIS (OAB 4850/AC) - Processo 0700978-17.2023.8.01.0004 - Autorização judicial - Viagem Nacional - REQUERENTE: Rodolfo Alves Albuquerque Ribeiro e outro - Ante o exposto, considerando o pedido encontra-se respaldo no artigo 1.634, inciso V, do Código Civil, c/c 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas Resoluções nº 131, de 26/05/2011 e nº 295, de 13/09/2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Provimento n.º 22/2015 da COGER/TJAC, JULGO PROCEDENTE o suprimento judicial, de modo a assegurar o direito do menor de acompanhar a mãe , Locienny Alves da Silva, em mudança para outro município, sendo domicílio de residência e trabalho da guardiã, autorizando a imediata expedição de alvará em favor do menor Rodolfo A. A. R.. Expeça-se, de imediato, autorização de viagem nos termos solicitados. Providências pelo GABINETE. Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se. Sem custas. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2024

ADV: KLEYSON HOLANDA DE MELO SILVA (OAB 2889/AC) - Processo 0700536-03.2013.8.01.0004 (apensado ao processo 0700186-34.2021.8.01.0004) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: VALCI SOARES DA COSTA - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item E1) Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências, se necessárias. Epitaciolândia (AC), 28 de fevereiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA SANTOS SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0127/2024

ADV: FERNANDO ALFREDO FERREIRA CUADROS (OAB 3627/AC) - Processo 0700609-28.2020.8.01.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: M.S.C. - Em consequência, não há questões processuais pendentes de julgamento. Por outro lado não se afiguram quaisquer das situações previstas no art. 354 do CPC. Na exordial, foram requeridos alimentos na importância de metade de um salário mínimo. Todavia, o genitor,

por seu curador especial, não impugnou especificamente tal pleito, contestando por negativa geral e pugnando pela total improcedência da ação. Não obstante, foi considerado revel, embora não se opere aqui os efeitos da revelia. Havendo necessidade de produção de prova oral, determino ao GABINETE designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no Google Meet, com brevidade, para colheita do depoimento das partes e testemunhas que vierem a ser arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias, antes da audiência (art. 357, §4°, do CPC), ficando os nobres patronos e procuradores das partes, incumbidos de informá-los e intima-los da data, hora e local da audiência, e ainda, juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme dispõe o §1º, do artigo 455, CPC, salvo, as intimações das testemunhas que residem na zona rural, uma vez que não há disponibilização do serviço de correspondência, e ainda, as intimações das partes e testemunhas assistidas pelo nobre representante da Defensoria Pública, que deverão serem intimadas por Oficial de Justiça. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e prova testemunhal, devendo estas serem arroladas no prazo de lei. No mais, o processo está em ordem, uma vez que as partes são legítimas e estão bem representadas. Diante das alegações das partes, fixo como controvertidos: a) a verificação das condições de prestar alimentos do requerido com a necessidade do filho, adequando o binômio necessidade/possibilidade; b) melhor interesse da criança na fixação do regime de guarda; c) a existência de relacionamento entre a autora e requerido caracterizada como convivência pública, contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família e, se caracterizada a união estável, seus marcos temporais de existência, qual seja, o momento de sua constituição e dissolução; d) a existência de bens particulares anteriores à convivência da requerente com o requerido; e)os bens adquiridos durante a constância da união estável; f) a partilha dos bens adquiridos durante a união estável; g) as dívidas contraídas durante a união estável; h) o valor da pensão alimentícia fixada em favor do menor. Providencie a Escrivania: intimem-se, facultando as partes requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de estabilidade da presente decisão (art. 357, §1°, CPC); designe-se o GABINETE audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, observadas as comunicações necessárias: destacando-se que as partes e suas testemunhas deverão comparecer na sede do Juízo para serem ouvidas na sala passiva. À CEPRE para intimar as partes para comparecer à audiência. A CEPRE poderá fazer tentativa de intimação, por meio do aplicativo Whatsapp, conforme decidido pela 5ª Turma do STJ (HC nº 641877 / DF -2021/0024612-7), no sentido de ser possível a citação pelo aplicativo, desde que contenha elementos indutivos da autenticidade do destinatário, como número do telefone, confirmação escrita e foto individual. Portanto, somente diante da concorrência dos três elementos indutivos da autenticidade do destinatário, é possível presumir que a intimação se deu de maneira válida. dê-se ciência ao Ministério Público. Providências de estilo. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0128/2024

ADV: DILSOMAR RIBEIRO CAMPOS (OAB 2688AC /) - Processo 0700566-86.2023.8.01.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Maria Tereza Alencar Bejarano - Nesse contexto, a Justiça Federal é o foro competente para a análise do pleito nos termos do art.109,X, daCF. Dessa forma, a Justiça Estadual é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, razão pela qual e com fundamento no art. 109, X, da Constituição Federal, determino a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Acre. Providências de estilo pela CEPRE. Intimem-se as partes para ciência. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB), ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC) - Processo 0700081-52.2024.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Maria Nazaré de Souza Sena - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.a - Intimar as partes da Audiência UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 27/03/2024,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

às 08:00h, na sala de audiências deste Juizado, ou participar por video conferência através do sistema Google Meet através do link meet.google.com/vgc-nwkm-ghr Observando-se que as partes e testemunhas deverão comparecer na sede do Juízo para serem ouvidas na sala passiva, caso seus patronos não possuam equipamento eletrônico para acompanhamento/oitiva em separado do mesmo na sala virtual.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: LUIZ MÁRIO LUIGI JÚNIOR (OAB 3791/AC), ADV: RAPHAEL BURLEI-GH DE MEDEIROS (OAB 257968/SP), ADV: ANA CAROLINA FARIA E SILVA GASK (OAB 3630/AC) - Processo 0700814-52.2023.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Antonia Maria de Oliveira Nery - RECLAMADO: Apple Computer Brasil Ltda - Por todo o exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por Antonia Maria de Oliveira Nery contra Apple Computer Brasil Ltda. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Epitaciolândia-(AC), 08 de fevereiro de 2024. Joelma Ribeiro Nogueira Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

ADV: RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 6242/AC) - Processo 0700043-40.2024.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - RECLAMANTE: Jacó Fortes de Brito - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, notadamente pela ausência de verossimilhança do direito alegado. Em conseguinte, encaminhem-se os autos GABINETE para intimação da parte autora da presente decisão, por meio das advogadas constituídas. Ainda, deverá designar audiência de conciliação no Google Meet. Em conseguinte, encaminhem-se os autos à CEPRE para: Citar os reclamados, na pessoa de seus representantes legais, para comparecerem à audiência UNA previamente designada (art. 16, da Lei 9.099/95), devendo constar do Mandado de Citação as advertências legais em especial a revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 344, CPC); e, não havendo conciliação, deverão proceder à instrução e julgamento do processo; observando-se que as partes e suas testemunhas deverão comparecer na sede do Juízo para serem ouvidas na sala passiva, caso seus patronos não possuírem meios tecnológicos para tanto. Providências de estilo pela CEPRE, advertindo que as citações e intimações realizem-se na forma do Código de Processo Civil, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.153/09, em seu art. 6º, observando-se os procedimentos regulados pelo TJAC acerca do processo eletrônico. Intimem-se.

COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDENICE DE ARAÚJO FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2024

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: LARISSA SANTOS DE MATOS GOLOMBIESKI (OAB 6259/AC) - Processo 0700792-18.2019.8.01.0009 - Ação Civil Pública - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário - REQUERIDO: Jucimar Pessoa de Souza e outros - Ficam intimadas as partes a comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 04/04/2024, às 08:00h, na sala de audiências desta Vara, que poderá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, na plataforma GOOGLE MEET, mediante acesso pelo link: https://meet.google.com/uhu-hryc-ufb.

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

29 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.487

Rio Branco-AC, quinta-feira 29 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.487

JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDENICE DE ARAÚJO FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC), ADV: ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA (OAB 3444/AC), ADV: MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 3708/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURA-DO NETO (OAB 23255/PE), ADV: IZAMAR LIMA DE HOLANDA (OAB 4287/ AC), ADV: LAÍS EMANUELA DE SOUZA MARTINS (OAB 4282/AC), ADV: MARCOS RANGEL (OAB 2001/AC) - Processo 0700185-15.2013.8.01.0009 -Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: MARIA LAIZ DA SILVA - DEVEDOR: FIAT COMAUTO - COMERCIAL DE AUTOMO-VÉIS LTDA - BV Financeira - RÉU: WILTON ALVES DA COSTA - Assim, extingo o processo com resolução do mérito em relação aos executadas Fiat Comauto Comercial de Automóveis Ltda, BV Financeira S/A. Transitada em julgado, remetam-se aos autos ao arquivo provisório, aguardando o cumprimento da decisão de fl. 917, que suspendeu o feito em relação ao demandado Wilton Alves da Costa. Expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento da quantia depositada em juízo (fl. 890), bem como intime-se a parte Fiat Comauto Comercial de Automóveis Ltda, BV Financeira S/A para complementar o valor de R\$ 694,64 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devendo a Secretaria expedir novo alvará após o deposito efetuado pela empresa executada. Cumprida a decisão supra, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 9 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: FERNANDO DA SILVA REIS (OAB 23509MT/) - Processo 0700327-04.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Transporte Cesonetto Eireli Epp - REQUERIDA: Ivaneia Aparecida da Silva Oliveira - Autos n.º 0700327-04.2022.8.01.0009 ClasseProcedimento Comum Cível AutorTransporte Cesonetto Eireli Epp Requeridolvaneia Aparecida da Silva Oliveira Despacho Defiro o pedido de fl. 357, e, por conseguinte, determino a renovação da primeira parcela das custas remanescentes que tinha como data de vencimento o dia 30/12/2023. No mais, cumpra-se as demais determinações do despacho de fl. 344. Intime-se. Senador Guiomard-AC, 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA (OAB 15327/ES) - Processo 0700487-34.2019.8.01.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Casa do Adubo Sa - DEVEDOR: Douglas Junior Mateus Freitas - Autos n.º 0700487-34.2019.8.01.0009 ClasseExecução de Título Extrajudicial AutorCasa do Adubo Sa DevedorDouglas Junior Mateus Freitas Despacho Defiro o pedido de fls. 358/359. Cumpra-se conforme solicitado. Senador Guiomard-AC, 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA (OAB 15327/ES) - Processo 0700487-34.2019.8.01.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Casa do Adubo Sa - DEVEDOR: Douglas Junior Mateus Freitas - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado), no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa, tendo em vista que parao cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 1 (um) mandado, compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justica do Acre.

ADV: LUIZ ALBERTO CONTI FILHO (OAB 64634PR) - Processo 0700509-63.2017.8.01.0009 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - REQUERENTE: Indústria e Comércio de Bebidas Mdm Ltda - REQUERIDO: Rogerio Lima da Silva - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado) acerca da Sentença de páginas 79-83, cuja decisão é a seguinte: "Diante do exposto julgo a presente ação de execução extinta com resolução do mérito em razão da prescrição da pretensão executória com fundamentos nos arts. 924, V do Novo Código de Processo Civil, 206, § 3°, VII do Código Civil e na Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Senador Guiomard-(AC), 8 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito"

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0700602-16.2023.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - REQUERIDO: Anne Kelly Carvalho de Lima - "[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º e parágrafos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, consolidando nas mãos da parte autora a posse e o domínio pleno e exclusivo do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao DETRAN respectivo, comunicando estar a parte autora autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar, bem como efetue-se o levantamento da restrição via Renajud. Em razão da sucumbência, condeno a parte demandada no pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais

fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do NCPC, tudo em vista do grau de zelo, do lugar de prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo(s) procurador(es) da parte vencedora e do tempo exigido (incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 85 do CPC). Decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 8 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito"

ADV: ROMARIO SILVA DOS SANTOS (OAB 5484/AC) - Processo 0700638-29.2021.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Telefônica Brasil S/A - EXECUTADA: Silvana da Silva Ramires - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Impugnação de páginas 197-207.

ADV: ESDRA SILVA DOS SANTOS (OAB 30044-APA), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700781-18.2021.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Paula Maria do Nascimento Oliveira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Autos n.º 0700781-18.2021.8.01.0009 ClasseProcedimento Comum Cível RequerentePaula Maria do Nascimento Oliveira Requerido Telefônica Brasil S/A Despacho Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos para essa instância singular e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) a adoção das providências exaradas na Sentença e Acórdão que ainda se encontram pendentes de cumprimento; e 3) após, não havendo nenhuma outra pendência, o arquivamento deste processo com as formalidades de praxe. Senador Guiomard-AC, 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0700805-75.2023.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Rhakelyson Vieira Madureira - Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, a convenção firmada pelos requerentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a teor do art. 57, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c arts. 840 e ss., do CC/2002, e 449, do CPC. Via de efeito, julgo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b". do NCPC. Isento os acordantes das custas processuais, nos termos do art. 11, I, da Lei Estadual n.º 1.422/01. Manifesta é a ausência de interesse recursal, desde já, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após o cumprimento das determinações acima, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador Guiomard-(AC), 08 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0700834-38.2017.8.01.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Telson Camilo Vieira - RÉU: João de Souza Pereira - Autos n.º 0700834-38.2017.8.01.0009 ClasseReintegração / Manutenção de Posse AutorTelson Camilo Vieira RéuJoão de Souza Pereira Despacho Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos para essa instância singular e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) a adoção das providências exaradas na Sentença e Acórdão que ainda se encontram pendentes de cumprimento; e 3) após, não havendo nenhuma outra pendência, o arquivamento deste processo com as formalidades de praxe. Senador Guiomard-AC, 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700848-17.2020.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Telefônica Brasil S/A - EXECUTADO: Francisco Saldanha da Cruz - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado) acerca da Decisão de páginas 235-236.

ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC) - Processo 0700896-05.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Elias Araujo Barbosa - REQUERIDO: Impar Consultoria Atividades de Cobrança e Correspondente Financeiro Ltda - Banco Agibank S.A. - Autos n.º 0700896-05.2022.8.01.0009 ClasseProcedimento Comum Cível AutorElias Araujo Barbosa RequeridoImpar Consultoria Atividades de Cobrança e Correspondente Financeiro Ltda e outro Despacho Expeça-se carta precatória objetivando a citação do Banco Agibank no endereço declinado às fls. 60/61. Em relação à requerida IMPAR, solicito à Secretaria que, mediante os convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário SIEL, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, SISBAJUD e SNIPER - tente encontrar o seu endereço. Caso a diligência reste frutífera, cite-a nos termo da decisão de fls. 32/35. Cumpra-se. Senador Guiomard- AC. 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0700981-88.2022.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RE-QUERIDO: Erika Lopes de Oliveira - Autos n.º 0700981-88.2022.8.01.0009 ClasseBusca e Apreensão em Alienação Fiduciária AutorBANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. RequeridoErika Lopes de Oliveira Despacho Diante da nova notícia de inadimplemento do acordo celebrado entre as partes, de-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO zões ao Recurso de Apelação de páginas 335-344.

termino o prosseguimento do feito e o cumprimento, integral, da decisão de fls. 44/45. Intimem-se. Senador Guiomard- AC, 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0700981-88.2022.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - REQUERIDO: Erika Lopes de Oliveira - INTIMAÇÃO da parte autora (representada por seu advogado), no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa e INDICAR FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM, tendo em vista que parao cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 1 (um) mandado de força (citação e busca e apreensão,). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre.

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0701077-06.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - RÉ: Dilza Teresinha Ambros Ribeiro - INTI-MAÇÃO da parte autora (representada por seu advogado) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial de páginas 321-340.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0701160-85.2023.8.01.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - REQUERENTE: Carlos Sergio Medeiros Ribeiros e outros - REQUERIDO: Osvaldo Alves Ribeiro - Em decorrência, JULGO EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Via desta sentença, que servirá como o alvará, deverá ser impressa pela parte interessada ou seu procurador junto ao Sistema SAJ. Regularizados, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 08 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC) - Processo 0701231-24.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERENTE: Edp Transmissão Norte S.a. - REQUERIDO: Josernita Novais da Rocha Borges e outros - Autos n.º 0701231-24.2022.8.01.0009 ClasseProcedimento Comum Cível RequerenteEdp Transmissão Norte S.a. RequeridoNelson Alves do Nascimento e outros Despacho Cumpra-se, integralmente, a sentença de fls. 196/197. Senador Guiomard- AC, 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF) - Processo 0701241-68.2022.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP, e outro - REQUERIDO: Jose Alberto Cavalcante dos Santos - Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, a convenção firmada pelos requerentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a teor do art. 57, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c arts. 840 e ss., do CC/2002. Via de efeito, julgo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do NCPC. Isento as partes das custas processuais. Manifesta é a ausência de interesse recursal, desde já, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador Guiomard-(AC), 9 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0701307-82.2021.8.01.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: A.C.F.I. - DEVEDOR: D.N.F. - Autos n.º 0701307-82.2021.8.01.0009 ClasseExecução de Título Extrajudicial CredorAymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. DevedorDorielso Nunes Fontes Despacho Defiro o pedido de fl. 135, condicionado ao recolhimento da taxa de diligência externa. Intime-se. Senador Guiomard-AC, 09 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0701307-82.2021.8.01.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: A.C.F.I. - DEVEDOR: D.N.F. - INTIMAÇÃO da parte credora (representada por seu advogado), no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa, tendo em vista que para o cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 1 (um) mandado, compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre.

ADV: RÚBIA BRAZ VARDOSO (OAB 38103/GO), ADV: AILTON ALVES FERNANDES (OAB 5909/AC) - Processo 0701371-58.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Aline Souza da Silva Guimarães - REQUERIDO: Banco Honda S/A - INTIMAÇÃO da parte requerida (representada por seu advogado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarra-

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDENICE DE ARAÚJO FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC), ADV: FERNANDO GABRIEL ALVES SOARES (OAB 4873/AC), ADV: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA (OAB 5896/AC), ADV: DAVI FILIPE DE OLIVEIRA BRAGA FRANÇA (OAB 6000/AC) - Processo 0700570-50.2019.8.01.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Recol Motors Ltda e outro - REQUERIDA: Patrícia Lima da Silva - Despacho Manifeste-se a parte exequente acerca do pedido de fls. 190/191, no prazo 05 (cinco) dias. Intime-se. Senador Guiomard- AC, 26 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA
PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ZILMA FREITAS BARRETO DE ANDRADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

ADV: RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 6242/AC) - Processo 0700181-89.2024.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - RECLAMANTE: Lagilson Limeira Cantuário - Decisão Trata-se de Reclamação Cível proposta por Lagilson Limeira Cantuário em face do Estado do Acre e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, requerendo, em sede de tutela de urgência, a anulação das questões n.º 25, 36, 45 e 48, com atribuição de pontuação ao candidato, a devida reclassificação da parte autora, a fim de permitir a correção da prova discursiva, a participação da prova de títulos e em caso de classificação, a participação nas demais etapas do concurso, até o julgamento final da lide. Alega a autora que se inscreveu no concurso público do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre IAPEN/AC, edital nº 001/2023 convocado pela Secretaria de Estado de Administração SEAD, com execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, pretendendo o cargo de Agente de Polícia Penal. Afirma que na prova objetiva foi prejudicada pois foi surpreendida por questões que continham erro grosseiro e cobrança de conteúdo fora do edital, em relação as questões n.º 25, 36, 45 e 48. É o sucinto relato. Decido. É importante destacar que o deferimento da tutela de urgência está condicionado à observância, no caso concreto, dos pressupostos que lhe são próprios, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do NCPC). O primeiro requisito consiste na plausibilidade de existência do direito invocado pelo autor. A análise deste elemento é feita em cognição superficial, de forma que basta que com os documentos juntados pelo autor, o Juiz se convença da possibilidade de existência do direito alegado. Insta esclarecer que tal constatação não gera um juízo valorativo antecipado acerca da questão. No caso em apreço, o pedido de tutela esgotaria em parte o mérito, confundindo-se com ele, sendo que esta questão deverá ser enfrentada quando da análise do mérito. Após sumário exame dos autos, como é próprio desta fase processual, entendo que, em princípio, razão não assiste à autora em seu pleito liminar. Passo a explicar. A autora sequer juntou comprovante de inscrição no CERTAME, e não há nos autos elementos bastantes para acatar seu pleito, consistente na anulação de questões. Registre-se que a anulação, por via judicial, de questões de prova objetiva de concurso público, com vistas à habilitação para participação em fase posterior do certame, pressupõe a demonstração de que a autora estaria habilitada à etapa seguinte caso essa anulação fosse estendida à totalidade dos candidatos, mercê dos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da eficiência. Essa comprovação, diga-se de propósito, não restou demonstrada na presente ação, de que a candidata/autora, na hipótese de anulação das questões impugnadas para todos os candidatos, alcançaria classificação, nos termos do edital (Precedente do Supremo Tribunal Federal STF - MS: 30859 DF, Relator: Min. LUIZ FUX). Acrescento que, em sede de cognição sumária, não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade de atos de banca examinadora, substitui-la na avaliação de respostas dadas pelos candidatos e notas a eles atribuídas, exceto para corrigir legalidade duvidosa, flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que não se vislumbra na hipótese sub examine. Vejamos decisão desta Corte de Justiça, in verbis: ADMINISTRA-TIVO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE PONTOS É RECORREÇÃO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO ADMINISTRATIVO. RECURSOS

JULGADOS PELA EMPRESA EXECUTORA DO CERTAME. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO 75/2009, DO CNJ. RECURSOS JULGADOS EM AFRONTA AO ART. 93, INCISO X, DA CF/88. FALTA DE PROVAS NOS AUTOS. DENEGA-ÇÃO DA ORDEM. 1. É entendimento assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores, acompanhados por esta Corte de Justiça, que a competência do Poder Judiciário, no tocante aos concursos públicos, restringe-se ao exame da legalidade e da observância às regras contidas no edital do certame, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes. 2. O exame dos critérios de formulação, correção, atribuição de notas e anulação de questões de prova de concurso, é atividade precípua da banca examinadora. (...) 5. Segurança denegada. (Relator (a): Waldirene Cordeiro; Comarca: N/A; Número do Processo:0000113-96.2013.8.01.0000;Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional; Data do julgamento: 10/04/2013; Data de registro: 20/04/2013). Em relação a anulação de questões, não cabe a esse Juízo interpretar de maneira diversa o que uma Banca de Concurso que tem profissionais qualificados na área e anular uma ou mais questões, baseando-se em Parecer Técnico (fls. 17/25) emitido por PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO, advogado que pertence/pertenceu a equipe da advogada subscritora na petição inicial, conforme verificou-se nos autos 0704221-75.2023.8.01.0001 (fl. 120) e 0706198-05.2023.8.01.0001 (fl. 06). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado. Citem-se os reclamados para apresentarem resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de oferecer proposta de acordo, preferencialmente até o final do referido prazo, competindo-lhes apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei Federal nº 12.153/2009), ficando dispensada a audiência de que cuida o art. 7º do mesmo diploma legal, pois a tentativa de conciliação em reclamações como a ora examinada normalmente resulta infrutífera, alongando desnecessariamente a pauta de audiências e acarretando o comparecimento das partes à solenidade desprovida de qualquer utilidade, o que, decerto, não se ajusta aos princípios que informam os Juizados Especiais. Oferecida resposta contendo questões preliminares ou acompanhada de documentos, intime-se a parte reclamante para manifestação no prazo de cinco dias. Citações e intimações na forma do Código de Processo Civil, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.153/09, em seu art. 6°, observando-se os procedimentos regulados pelo TJAC acerca do processo eletrônico. À Secretaria para que promova a correção do sobrenome do autor, substituindo Antuário por "Cantuário". Intimem-se.

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 5726/AC) - Processo 0701233-57.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - RECLAMANTE: Marilda de Oliveira Paula - de Instrução e Julgamento Data: 15/04/2024 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Designada, a qual será realizada por videoconferência, através do link https:// meet.google.com/ons-bxsv-kom, disponibilizado nos autos.

Senador Guiomard-(AC), 27 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz

de Direito

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 5726/AC) - Processo 0701233-57.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - RECLAMANTE: Marilda de Oliveira Paula -Decisão Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados pela parte reclamante Marilda de Oliveira Paula em face da Decisão de fls. 126 que declarou a ilegitimidade passiva do Estado do Acre. A parte embargante aduziu que os valores retidos na fonte sobre as verbas advindas dos proventos de aposentadoria da parte autora, pagos pelo Acreprevidência, integraram o cofre da unidade arrecadadora e pertence a esta, no que caso, é o Estado do Acre. É o breve relatório. Decido. Segundo o art. 48, da Lei 9099/95, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Quanto ao pedido da embargante/reclamada, analisando a Decisão de fl. 126, verifica-se que, de fato, houve contradição. Ante o exposto, chamo o feito à ordem, para, por ora, julgar o Estado do Acre como parte legitima para integrar o polo passivo da demanda. Ainda, defiro o pedido de inclusão do ACREPREVIDÊNCIA no polo passivo do processo. À Secretaria para que promova o cadastramento do Acreprevidência, nos termos dos dados indicados à fl. 135. Passo a analisar o pedido de tutela de urgência de fls. 30/31. O art. 6°, inc. XIV da Lei Federal nº 7.713\88 e o art. 35, inciso II, alínea b), do Decreto Federal nº 9.580/2018, isentam do pagamento do imposto de renda o portador de "cegueira". O documento médico de fls. 42/45 aponta que a requerente sofre de cegueira no olho direito, quando declara "CONCLUSÃO: Paciente em acompanhamento há 2 anos, com falência da córnea em olho direito(...). Presente se encontra, pois, o requisito da probabilidade do direito, exigido pelo art. 300 do CPC para a concessão da tutela provisória de urgência. Por outro lado, a demora na solução da lide provocará vários transtornos ao patrimônio do requerente, estando presente, também, o risco de dano. Desta forma, concedo a tutela de urgência para determinar ao reclamado Acreprevidência que se abstenha de efetuar o desconto relativo ao imposto de renda dos proventos de aposentadoria pagos à requerente Marilda de Oliveira Paula, até o julgamento final da lide, sobe pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada desconto, a reverter-se em benefício da Autora. Havendo possibilidade de acordo, destaco o dia 15/04/2024, às 09:30 horas, para realização de Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo à Secretaria proceder a citação dos reclamados e intimação das partes para comparecimento ao ato. Cumpra-se. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

COMARCA DE SENA MADUREIRA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CAIQUE CIRANO DI PAULA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLARICE FERREIRA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: LETÍCIA DINIZ DE ALMEIDA (OAB 5200/AC) - Processo 0000698-66.2023.8.01.0011 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos - AUTOR: J.P. - Dá a parte por intimada, por seu advogado, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03/04/2024, às 08:30h, na sala de audiências desta Vara.

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDENICE DE ARAÚJO FERNANDES EDITAL DE ÍNTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2024

ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC) - Processo 0700533-23.2019.8.01.0009 - Ação Civil Pública - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Município de Senador Guiomard - RÉU: André Luis Tavares da Cruz Maia - Ficam intimadas as partes a comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 09/05/2024, às 08:00h, na sala de audiências desta Vara, que poderá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, na plataforma GOOGLE MEET, mediante acesso pelo link: ttps://meet.google. com/uhu-hryc-ufb.

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CAIQUE CIRANO DI PAULA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMANUEL BONFIM COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: LIVIO PASSOS DOS SANTOS (OAB 4721/AC), ADV: TCHAYLA SOUZA DE FREITAS (OAB 4743/AC) - Processo 0700941-66.2023.8.01.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - AUTOR: Gustavo Freire Cunha - Decisão À vista da certidão de p. 67, decreto a revelia de Antonio Jair Moreira Cabral. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, podendo, na oportunidade, pugnar pelo julgamento conforme o estado do processo (art. 355 do CPC). Cumpra-se. Sena Madureira-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Caique Cirano di Paula Juiz de Direito Substituto

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO CAIQUE CIRANO DI PAULA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ORLANDO DE OLIVEIRA REBOUÇO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS (OAB 3439/AC) - Processo 0000067-25.2023.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: José de Queiroz Costa Sobrinho - Autos n.º 0000067-25.2023.8.01.0011 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte por intimada para, tomar ciência da Audiência de instrução e julgamento, a ser realizada dia 26/04/2024 Hora 09:30, segue o Link da video chamada: https://meet.google.com/idp-vqie-oit Sena Madureira (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: CARLOS MARTINS SOUTO NETO (OAB 43425/BA) - Processo 0000191-42.2022.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLA-MADO: Americanas S/A. - Autos n.º 0000191-42.2022.8.01.0011 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte por intimada para, ciência da designação da audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada dia 25/04/2024 Hora 10:30, ficando ciente das consequências da não participação. https://meet.google.com/pfc-zjcv-foz Sena Madureira (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo

0700386-49.2023.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Tony Eduardo de Almeida Felix - autos n.º 0700386-49.2023.8.01.0011 ato ordinatório (provimento coger nº 13/2016) dá a parte por intimada para, ciência da designação da audiência de conciliação a ser realiza dia 25/04/2024 hora 08:30, segue abaixo. https://meet.google.com/onk-srvz-buv sena madureira (ac), 27 de fevereiro de 2024. maria meirilene da silva tec. judiciário

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0700415-02.2023.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DI-REITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Jose Ribamar Rodrigues Soares Junior - Autos n.º 0700415-02.2023.8.01.0011 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte por intimada para,ciência da designação da audiência a sere realizada dia 25/04/2024 Hora 09:00, ficando ciente das consequências da não participação. https://meet.google.com/tza-mfry-vdu Sena Madureira (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0700420-24.2023.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Liliane da Silva Alves - Autos n.º 0700420-24.2023.8.01.0011 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte por intimada para, tomar ciência da designação da audiência a ser realizada dia25/04/2024 Hora 09:30, ficando ciência das consequências da não participação. https://meet.google.com/oqn-mgmf-rnr Sena Madureira (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: MARIA ROSA JORGE DE FRANÇA (OAB 5509/AC) - Processo 0700540-67.2023.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Lucas da Silva Lima - Autos n.º 0700540-67.2023.8.01.0011 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte por intimada por seu patrono para, ciência da designação da audiência de conciliação a ser realizada, quinta-feira, 25 de abril 11:00 até 11:30 Link da videochamada: https://meet.google.com/rfv-ikxf-uti Sena Madureira (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: RAMON HENRIQUE DAROSA GIL (OAB 303249/SP), ADV: ARLEN IGOR BATISTA CUNHA (OAB 203863/SP) - Processo 0700816-69.2021.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMANTE: Roberto Ferreira Sarkis - RECLAMADO: Ricardo Eletro - R.n. Comercio Varejista S.a - Autos n.º 0700816-69.2021.8.01.0011 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá as partes por intimadas para, ciência da designação da audiência da ser realizada dia 25/04/2024 Hora 10:00, ficando cientes das consequências da não participação. https://meet.google.com/pwt-xjsd-iuq Sena Madureira (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

COMARCA DE ACRELÂNDIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: VALMIR BURDZ (OAB 2086/RO), ADV: VALMIR BURDZ (OAB 2086/RO), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: CINTIA MARCELINO FERREIRA PEDROSO (OAB 245442/SP), ADV: FLÁVIO LAURI BECHER GIL (OAB 41063/RS) - Processo 0000712-85.2011.8.01.0006 - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERENTE: MAB - SP Soluções em Madeiras LTDA - EPP - REQUERIDO: Osvaldo Coutinho - Edna Maria Sobrinho Coutinho - TERCEIRO: Rondon S/A Implementos e Participações - de Conciliação Data: 25/03/2024 Hora 11:00 Local: Vara Única (Cível) Situacão: Designada

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: CINTIA MARCE-LINO FERREIRA PEDROSO (OAB 245442/SP), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: FLÁVIO LAURI BECHER GIL (OAB 41063/RS), ADV: VALMIR BURDZ (OAB 2086/RO), ADV: VALMIR BURDZ (OAB 2086/RO), ADV: VALMIR BURDZ (OAB 2086/RO), Processo 0000712-85.2011.8.01.0006 - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERENTE: MAB - SP Soluções em Madeiras LTDA - EPP - REQUERIDO: Osvaldo Coutinho - Edna Maria Sobrinho Coutinho - TERCEIRO: Rondon S/A Implementos e Participações - Fica a parte ciente que foi designado o dia 25 de março de 2024, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

§ 8°, do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/xau-dbuv-twp para participar da audiência.

ADV: HEBERT INOCÊNCIO SIMÃO DE ARAÚJO (OAB 5967/AC), ADV: CLEI-BER MENDES DE FREITAS (OAB 5905/AC), ADV: ALEX DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5985/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC), ADV: YASSER ANDREI AIRES MORAIS (OAB 5741/AC) - Processo 0700002-72.2021.8.01.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Sergio Farias de Oliveira - REQUERIDO: Osvaldo Coutinho - de Instrução e Julgamento Data: 25/03/2024 Hora 10:30 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: CLEIBER MENDES DE FREITAS (OAB 5905/AC), ADV: ALEX DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5985/AC), ADV: HEBERT INOCÊNCIÓ SIMÃO DE ARAÚJO (OAB 5967/AC), ADV: YASSER ANDREI AIRES MORAIS (OAB 5741/AC), ÀDV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: MARCOS PAU-LO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC) - Processo 0700002-72.2021.8.01.0006 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Sergio Farias de Oliveira - RE-QUERIDO: Osvaldo Coutinho - Fica a parte ciente que foi designado o dia 25 de março de 2024, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será tomado a trmo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/czh-wkku-csv para participar da audiência.

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 5154/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: MIRTHAILA DA SILVA LIMA (OAB 4426/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC) - Processo 0700054-97.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Virgulino Moreria Lopes - REQUERIDO: Banco Pan S.A - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Despacho Designe-se data próxima e desimpedida para a realização da instrução processual. Expeça-se o necessário. Intime-se. Acrelândia-AC, 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: MIRTHAILA DA SIL-VA LIMA (OAB 4426/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 5154/AC) - Processo 0700054-97.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Virgulino Moreria Lopes - REQUERIDO: Banco Pan S.A - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - de Instrução e Julgamento Data: 25/03/2024 Hora 10:00 Local: Vara Única (Cível) Situacão: Designada

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: MIRTHAILA DA SIL-VA LIMA (OAB 4426/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 5154/AC) - Processo 0700054-97.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Virgulino Moreria Lopes - REQUERIDO: Banco Pan S.A - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Fica a parte ciente que foi designado o dia 25 de março de 2024, às 10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer intependentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/uzc-bymx-zyh para participar da audiência.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: ISAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA (OAB 4919/AC) - Processo 0700054-63.2024.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: J.S.V. - Certifico a designação de audiência de conciliação por videochamada. Data: Sexta-feira, 22 de março, 2024 às 10:30h. Link da videochamada: https://meet.google.com/enn-ijzs-euj

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: RAIMUNDO BESSA JÚNIOR (OAB 5869/AC) - Processo 0700125-41.2019.8.01.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: Sebastião Pessoa de Lima e outro - (COGER

ira 24. 13

CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, p. 194, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCUS TELÊMACO FERREIRA LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0700871-64.2023.8.01.0006 - Carta Precatória Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para o cumprimento da Carta Precatória, a parte autora deverá comprovar o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento, no valor de R\$ 192,70 (cento e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme Tabela "H", II, do Provimento COGER nº 05/2023. Ademais, para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01(um) mandado(s), compreendendo o valor de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conforme Tabela "K", I, do Provimento COGER nº 05/2023.. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Feito o pagamento do preparo e da taxa diligência, o comprovante deverá ser juntada nos autos. De acordo com as Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/AC, a não remessa do comprovante de pagamento, no prazo legal, importará na devolução da Carta Precatória, sem cumprimento. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher e comprovar o pagamento do preparo e da taxa de diligência externa. Acrelândia/AC, 28 de fevereiro de 2024. Marcus Telêmaco Ferreira Lopes Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCUS TELÊMACO FERREIRA LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: FER-NANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0700096-15.2024.8.01.0006 - Carta Precatória Cível - Intimação - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para o cumprimento da Carta Precatória, a parte autora deverá comprovar o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento, no valor de R\$ 128,50 (cento vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme Tabela "H", I, do Provimento COGER nº 05/2023. Ademais, para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01(um) mandado(s), compreendendo o valor de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conforme Tabela "K", II, do Provimento COGER nº 05/2023.. A guia de reco-Ihimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Feito o pagamento do preparo e da taxa diligência, o comprovante deverá ser juntada nos autos. De acordo com as Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/AC, a não remessa do comprovante de pagamento, no prazo legal, importará na devolução da Carta Precatória, sem cumprimento. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher e comprovar o pagamento do preparo e da taxa de diligência externa. Tarauacá/AC, 23 de fevereiro de 2024. Marcus Telêmaco Ferreira Lopes Técnico Judiciário

COMARCA DE BUJARI

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: JOSE BARBOSA DE MORAIS (OAB 680/AC) - Processo 0000342-74.2023.8.01.0010 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - REPDO: André Luiz Pereira da Costa - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, designei o dia 07/03/2024 às 09:30h

para realização de audiência de Instrução DE FORMA HÍBRIDA, devendo as partes e respectivos advogados entrar em contato com este Juízo através do WhatsApp da Comarca (068) 3231-1099 para instruções acerca do sistema que será utilizado no referido ato judicial.

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

ADV: EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAÚJO BASTOS (OAB 722/AC) - Processo 0000410-58.2022.8.01.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Luiz de Lazari - Autos n.º0000410-58.2022.8.01.0010 ClasseAção Penal - Procedimento Ordinário AutorJustiça Publica IndiciadoLuiz de Lazari Sentença Trata-se de acompanhamento de acordo de não persecução penal de Luiz de Lazari. Considerando que foi comprovado nos autos o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a punibilidade do indiciado, nos termos do art. 28-A §13 do CPP. Intime-se o indiciado por meio de seu advogado (pág.109) e após, arquivem-se os autos, com devida baixa, independentemente de transcurso de prazo recursal, haja vista ausência de interesse processual em recorrer. Bujari-(AC), 19 de janeiro de 2024. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

ADV: THAIS SILVA DE MOURA BARROS (OAB 4356/AC), ADV: IZAAC DA SILVA ALMEIDA (OAB 5172/AC), ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC), ADV: RAIMUNDO MENDONÇA DE BARROS NETO (OAB 6006/AC), ADV: FLÁVIO HENRIQUE BARROS D¿ OLIVIERA (OAB 6013/AC) - Processo 0000399-92.2023.8.01.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica - DENUNCIADO: Romualdo de Souza Araújo - SAMARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Autos n.º 0000399-92.2023.8.01.0010 ClasseAção Penal - Procedimento Ordinário AutorJustiça Pública DenunciadoRomualdo de Souza Araújo e outro Decisão Defiro o pedido de pp. 303/304 e, assim, concedo prazo de 10 dias para a Defesa apresentar Resposta à Acusação, a contar da publicação deste ato. Quanto ao pedido de restituição dos bens apreendidos nos autos, acolho a cota ministerial de pp. 293/294 e, assim, oficie-se à autoridade policial competente, a fim de indagar se ainda tem interesse na apreensão dos referidos aparelhos celulares, isto é, se ainda interessam à investigação. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Bujari-(AC), 05 de fevereiro de 2024. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

ADV: MAYARA VIANA CARVALHO (OAB 3758/AC) - Processo 0000279-49.2023.8.01.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDI-CIADO: Leandro Ferreira Lozano - Autos n.º 0000279-49.2023.8.01.0010 ClasseAção Penal - Procedimento Ordinário AutorJustiça Pública IndiciadoLeandro Ferreira Lozano Despacho Trata-se de certidão de fl. 78 informando a impossibilidade de localizar o réu Leandro Ferreira Lozano para citação e intimação. Diante disso, a advogada Mayara Viana Carvalho, OAB/AC nº. 3758, constante à fl. 79, manifestou-se requerendo que as intimações sejam realizadas em seu nome. Considerando a diligência da advogada em assumir a responsabilidade pelas intimações, acolho o pleito e determino que as intimações relativas ao réu Leandro Ferreira Lozano sejam realizadas na pessoa da advogada Mayara Viana Carvalho. Intimem-se, com urgência, a advogada Mayara Viana Carvalho para ciência desta decisão e providências necessárias, inclusive apresentando resposta à acusação. Publique-se. Bujari-AC, 20 de fevereiro de 2024. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2024

ADV: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB 3858/AC) - Processo 0800029-ADV: REGE EVER CARVALHO VASQUES (OAB 3212/AC) - Processo 22.2019.8.01.0010 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora - ACUSADO: 0700120-27.2021.8.01.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - RE-Lourival Camilo de Araújo Neto - Autos n.º 0800029-22.2019.8.01.0010 Clas-QUERIDO: Alberto Luiz Francio - Dá a parte apelada por intimada para, no seCrimes Ambientais AutorMinistério Público do Estado do Acre AcusadoLouriprazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do val Camilo de Araújo Neto Sentença O autor do fato aceitou a transação penal art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.

proposta pelo Ministério Público e homologada por este Juízo (pp. 73 e 79). Comprovado o cumprimento da transação penal, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade (p. 121). Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Lourival Camilo de Araújo Neto, já qualificado nos autos, determinando que a transação penal não conste dos registros criminais, salvo para fins de requisição judicial, nos termos do § 6º do art. 76 c/c parágrafo único do art. 84, ambos da Lei nº 9.099/95. Notifiquem-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Com fulcro nos Enunciados Criminais n.º 104 e 105 do Fonaje, deixo de determinar a intimação do autor dos fatos e da vítima, se houver. Dê-se baixa nos registros do SAJ, arquivando-se os autos. Bujari/AC, 21 de fevereiro de 2024. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

ADV: TEREZINHA DAMASCENO TAUMATURGO (OAB 4675AC /) - Processo 0700177-79.2020.8.01.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.P.S.G. - Dá a parte credora por intimada, na pessoa do patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 524, do CPC/2015, requerendo, a seguir, o que entender de seu direito, conforme decisão de fls. 71/72.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

COMARCA DE CAPIXABA

ADV: DIEGO VICTOR SANTOS OLIVEIRA (OAB 27714/CE) - Processo 0700503-10.2018.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUE-RENTE: Anny Kelly Cavalcante Nascimento - Kevinny Cavalcante Nascimento - Kauan Cavalcante Nascimento - Autos n.º 0700503-10.2018.8.01.0013 ClasseCumprimento de sentença RequerenteAnny Kelly Cavalcante Nascimento e outros RequeridoErisvaldo da Cunha Nascimento Despacho Intime-se a parte requerente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de quinze dias. Escoado tal interregno, voltem-me conclusos para deliberação. Feijó-AC, 25 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa Juíza de Direito Substituta

VARA CÍVEL

ADV: SILMER CAVALCANTE DO NASCIMENTO (OAB 3070/AC) - Processo 0700759-74.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Alison Pereira da Costa - Dos documentos juntados, verifico que o embargante contesta contrato d empréstimo bancário celebrado com embragado, contrato este de considerável valor. Por fim, é representado por advogado particular, reforçando em tese de que possui condições financeira para arcar com as despesas do processo sem prejudicar seu próprio sustento ou de sua família. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita, concedendo o prazo de 5 dias para o recolhimento das custas.

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNA ROBERTA ARAÚJO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

> ADV: JANNYELLE MESQUITA DA SILVA (OAB 5498/AC), ADV: JANNYELLE MESQUITA DA SILVA (OAB 5498/AC) - Processo 0700864-56.2020.8.01.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - RE-QUERIDO: Francisco Edson Gloria da Silva - Ismaelita Lima Bezerra - Autos n.º 0700864-56.2020.8.01.0013 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo.

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: SILMER CAVALCANTE DO NASCIMENTO (OAB 3070/AC) - Processo 0700914-77.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL REQUERENTE: J.F.A.B. - Autos n.º0700914-77.2023.8.01.0013 ClassePronecessária a realização de audiência, pois os documentos acostados aos audeclaração de fl. 19, restando evidente a desnecessidade da prestação de a obrigação da parte autora de prestar alimentos para a parte demandada. Via de consequência, mantenho a Decisão de fl. 22 e declaro extinto o pro-

ADV: AMÓS D'AVILA DE PAULO (OAB 4553/AC) - Processo 0700479-30.2023.8.01.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTORA: Ediléia Souza da Costa - ESPÓLIO: Raimundo Monteiro de Araújo - HERDEIRO: Ricardo Manacio de Araújo Alves - Tiago Manacio de Araújo - Ryan Vitor Costa de Araujo, menor representado por sua genitora Ediléia Souza da Costa - I - Defiro o pagamento de custas ao final do processo de inventário, tendo em vista que há patrimônio. II - Nomeio inventariante a Sra. Edileia Souza da Costa, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso em 05 (cinco), conforme preceitua o art. 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III - Prestado o compromisso legal, deverá a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, conforme prevê o art. 620 do Código de Processo Civil. IV - Citem-se os herdeiros discriminados, bem como eventuais herdeiros desconhecidos do falecido, por meio de edital, eis que encontram-se em lugar incerto ou não sabidos. V Citem-se ainda o órgão do Ministério Público e os interessados não-representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública nas três esferas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as primeiras declarações (CPC, art. 626), devendo a Fazenda estadual, desde logo, apresentar o ITCMD, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário. VI No mais, retifique-se a secretaria o cadastro do pólo passivo da ação para constar o Espólio de Raimundo Monteiro de Araújo.

cedimento Comum Cível RequerenteJosé Flávio Araújo Bomfim RequeridoÁlef Pinheiro Bonfim Sentença José Flávio Araújo Bomfim ajuizou ação contra Álef Pinheiro Bonfim alegando, em apertada síntese, que a prestação de alimentos em favor da parte requerida já não é mais necessária, uma vez que esta já atingiu a maioridade e é perfeitamente capaz para os atos da vida civil. A parte requerida foi citada, contudo não apresentou contestação, sendo revel. É o relatório. Decido. Versam os presentes autos acerca de pedido de exoneração de prestação alimentícia. Não há preliminar e/ou prejudicial de mérito para ser analisada, estando os autos aptos para a prolação da sentença, não sendo tos são o suficientes para embasar a decisão meritória. A parte autora declara em sua inicial que a requerida completou a maioridade e não necessita mais de sua ajuda financeira, o que foi ratificado pelo próprio requerido, consoante alimentos. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pleito inicial, declarando extinta cesso com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de Lei e honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa pela parte vencida, com exigibilidade suspensa diante dos benefícios da justiça gratuita que incidem no presente feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Feijó-(AC), 25 de janeiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE FEIJÓ

so 0701672-90.2022.8.01.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - (Provimento COGER nº 16/2016,

VARA CÍVEL

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO), ADV: JHULLIANE

SOARES DA SILVA (OAB 8613/RO) - Processo 0700736-31.2023.8.01.0013

- Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE:

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS

item D1/D7) Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ

RELAÇÃO Nº 0230/2024

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Gonçalo da Silva Monteiro - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, bem como, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, abro vista aos procuradores ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Procesdas partes, para tomarem ciência acerca da perícia médica, designada para o dia 09/03/2024, a partir das 08:00 horas, na sala de audiências desta Comarca. Certifico ainda que, o procurador da parte requerente deverá encaminhar seu cliente para o referido ato, munido de seus documentos pessoais. Feijó-AC, 27 de fevereiro de 2024. Thicianne Santos da Silva Analista Judiciário

ADV: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3088/AC) - Processo 0701794-69.2023.8.01.0013 - Interdição/Curatela - Família - INTERTE: Lucileide de Araújo Saboia - Trata-se de Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência na qual a requerente, filha da curatelanda, alega que sua mãe sofreu Acidente Vascular Cerebral e permaneceu vários dias internada, pas-

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ira 13

sando por UTI no Hospital de urgência de Rio Branco, fato que lhe causou a perda da mobilidade de todo o lado direito e esquerdo do corpo, além da perda da fala, da audição e que necessita de cuidados 24 horas por dia. Para a concessão da Tutela de Urgência, conforme estipula o art. 300 do Código de Processo Civil, devem ser demostrados elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, além do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No presente caso em estudo, a autora comprovou por meio de documentos anexados à petição inicial (fl. 09), que Maria Rocilda de Araújo Saboia é, de fato, sua mãe. Comprovou ainda por meio do laudo médico de fl. 10, que a interditanda sofreu acidente vascular cerebral e que necessita de cuidado permanente de terceiros, 24 horas por dia. Portanto, considerando que a requerida necessita de representação para desenvolver os atos da vida civil, sem a qual poderá sofre preiuízos aos seus interesses, verifico evidenciado a probabilidade do direito alegado e a presença do perigo da demora ou risco ao resultado útil do processo. Sendo assim, em juízo de cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida liminar pleiteada, a fim de que a curatela provisória de Maria Rocilda de Araújo Saboja seja concedida em favor Lucileide de Araújo Saboja, passando a administrar os atos da vida civil da curatelada. Considerando o cenário processual apresentando e a declaração de hipossuficiência anexa à inicial, DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça, com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. Proceda a Secretaria às providências seguintes: 1. Expeça-se termo de curatela provisória. 2. Cite-se a parte requerida para, em dia e hora, comparecer à audiência preliminar de exame e interrogatório (art. 751, do CPC/2015). 3. Designe-se data próxima para realização da audiência de exame e interrogatório. 4. Intimem-se a parte autora e o representante do Ministério Público para a audiência designada.

ADV: MAXSUEL DE SOUZA AGUIAR (OAB 5803/AC), ADV: MAXSUEL DE SOUZA AGUIAR (OAB 5803/AC) - Processo 0701808-53.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: Gomes e Lima Ltda e outro - O autor não trouxe nada de novo aos autos que pudesse reverter a decisão atacada, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 45/47, pelos seus próprios fundamentos.

ADV: WENDEL ANTONIO LIMA DE SOUZA (OAB 6391/AC) - Processo 0701963-56.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Jose Aldeni de Lima Nascimento - Decisão Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a verossimilhança das alegações do reclamante, bem como sua condição de hipossuficiente, determino a inversão do ônus da prova, consoante impõe o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento do presente ato judicial por qualquer meio idôneo de comunicação. No mais, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não sendo caso de improcedência liminar do pedido, determino a designação de audiência de conciliação, conforme disponibilidade em pauta, devendo--se citar as partes rés para comparecerem ao ato (art. 334, caput, do CPC), fazendo-se constar do mandado ou carta que em caso de não haver acordo, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, a partir da audiência (art. 335, I, do CPC) ou de eventual protocolo do pedido de cancelamento do ato, sendo que a não apresentação da contestação no prazo legalmente estipulado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2024

ADV: ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA (OAB 5293/AC) - Processo 0701396-25.2023.8.01.0013 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Phd Distribuidora e Comércio de Consumo, Medicamentos e Mercadorias Em Geral Ltda - Dá a parte autora por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais e da taxa de diligência externa, relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: BRUNO HENRIQUE FREIRE CUNHA (OAB 13295RN) - Processo 0701758-27.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Kelven Leandris Rodrigues Pereira - Trata-se de ação de produção antecipada de provas c/c exibição de documentos, movida por Kelven Leandris Rodrigues Pereira em face de Banco BMG S.A. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Defiro o pedido da parte requerida de habilitação junto ao processo (fl. 20), devendo a escrivania proceder com o cadastro do advogado no histórico de partes e representantes. Tendo em vista que a parte requerente ofereceu contestação às fls. 264/381, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: BRUNO HENRIQUE FREIRE CUNHA (OAB 13295RN) - Processo 0701760-94.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AU-

TOR: Kelven Leandris Rodrigues Pereira - Trata-se de ação de produção antecipada de provas c/c exibição de documentos, movida por Kelven Leandris Rodrigues Pereira em face de Banco BMG S.A. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Defiro o pedido da parte requerida de habilitação junto ao processo (fl. 20), devendo a escrivania proceder com o cadastro do advogado no histórico de partes e representantes. Tendo em vista que a parte requerente ofereceu contestação às fls. 264/353, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2024

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700029-29.2024.8.01.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: C.N.H. - Sentença A parte exeqüente Consórcio Nacional Honda Ltda ajuizou ação de execução contra Francisco Jones Viana Morais e posteriormente manifestou a desistência, requerendo a extinção do processo. Importa em extinção do processo o fato de a parte autora desistir do processo, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. O §4º do mesmo dispositivo legal enuncia que, após a apresentação de contestação, o autor não poderá desistir sem o consentimento do réu. No caso dos autos, o réu não chegou a ser intimado para apresentar contestação, dispensando a sua anuência. Portanto, com fundamento no art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se, independentemente de trânsito em julgado. Sem custas. Feijó-(AC), 15 de fevereiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa Juíza de Direito Substituta

ADV: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO (OAB 4093/RO) - Processo 0700439-29.2020.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CRE-DOR: C.E. - Dá a parte por intimada dos documentos juntados aos autos e manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Feijó (AC), 27 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO), ADV: ROCHA FILHO NOHUEIRA E VASCONCELOS ADVO-GADOS (OAB 16/RO) - Processo 0700793-88.2019.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Rosilene Felix de Oliveira Sousa - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Promova-se a evolução de classe dos autos para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, retornando em seguida os autos conclusos para decisão. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito e não apresentada manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados, e requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1°, c/c art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido, in albis, o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 3924/AC) - Processo 0701564-27.2023.8.01.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Consórcio Nacional Honda Ltda - Dá a parte

por intimada do inteiro teor da sentença proferida nos autos. Feijó (AC), 27 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701598-02.2023.8.01.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: C.N.H. - Dá a parte por intimada do inteiro teor da decisão de fl. 71, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Feijó (AC), 27 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0701682-03.2023.8.01.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - Dá a parte por intimada da decisão retro. Fejjó (AC), 27 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FILHO (OAB 5359/AC), ADV: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FILHO (OAB 5359/AC), ADV: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FILHO (OAB 5359/AC) - Processo 0701719-64.2022.8.01.0013 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Naissan da Silva Albuquerquer e outros - Dá a parte por intimada do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 51/52. Feijó (AC), 27 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701789-47.2023.8.01.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: C.N.H. - Portanto, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII do CPC, homologo a desistência, revogo a decisão de pp. 57 e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas já pagas pela parte autora. Levante-se eventual restrição junto ao sistema Renajud. Retire-se a tarja atinente ao pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0701874-33.2023.8.01.0013 - Monitória - Contratos Bancários - RE-QUERENTE: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - Portanto, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contem-se as custas e intime-se a parte autora para pagamento em trinta dias. Não pagas, adotem-se as providências estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2016 do Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2024

ADV: JANNYELLE MESQUITA DA SILVA (OAB 5498/AC), ADV: YARA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA (OAB 6071/AC) - Processo 0701007-74.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Levy da Silva e Silva - Dá a parte autora por intimada, por suas advogadas, da audiência de conciliação, designada para o dia 03/04/2024, às 08:30h, que será realizada de forma presencial, e/ou por meio de videoconferência, pelo aplicativo Google Meet, através do link: https://meet.google.com/asw-biyc-jhq.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 5881/AC), ADV: YARA MARIA NAS-CIMENTO DE SOUSA (OAB 6071/AC) - Processo 0701454-28.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - RE-QUERENTE: Francisco da Costa Melo - REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A. - Dá as partes por intimadas, por seus advogados, da audiência de conciliação, designada para o dia 03/04/2024, às 09:30h, que será realizada de forma presencial, e/ou por meio de videoconferência, pelo aplicativo Google Meet, através do link: https://meet.google.com/jgr-tkpa-bjs.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2024

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453AC /) - Processo 0701509-13.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Jorge Ilton Moura da Silva - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Pro-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

vimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista às partes, para manifestação acerca do Laudo Pericial de pp. 121/124, dos autos. TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2024

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453AC /) - Processo 0701293-52.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Antonio Thiago da Silva Sousa - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, dando cumprimento a decisão retro, abro vista às partes para ciência do laudo de perícia médica, bem como da indicação da assistente social Irizane de Souza Patricio, CRESS 26ª nº 1270, para proceder com o Estudo Socieconômico do requerente, a qual tomou conhecimento através de seu whatsapp de nº (68) 99993-6825, e aceitou o encargo na fé de seu grau e se comprometeu em apresentar o relatório, no prazo de 20 (vinte) dias. Feijó-AC, 11 de dezembro de 2023. Thicianne Santos da Silva Analista Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2024

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453AC /) - Processo 0700051-58.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Francisco Eduardo Macario - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, bem como, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, abro vista aos procuradores das partes, para tomarem ciência acerca da perícia médica, designada para o dia 08/03/2024, a partir das 08:00 horas, na sala de audiências desta Comarca. Certifico ainda que, o procurador da parte requerente deverá encaminhar seu cliente para o referido ato, munido de seus documentos pessoais. Feijó-AC, 19 de janeiro de 2024. Thicianne Santos da Silva Analista Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0241/2024

ADV: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE (OAB 4742/AC) - Processo 0701692-81.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTORA: Jarglene da Silva Peres Kaxinawá - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, dando cumprimento a decisão retro, abro vista às partes para ciência do laudo de perícia médica, bem como da indicação da assistente social Raimice Bezerra dos Santos, CRESS de nº 1237, para proceder com o Estudo Socieconômico do requerente, a qual tomou conhecimento através de seu whatsapp de nº (68) 99208-6961, e aceitou o encargo na fé de seu grau e se comprometeu em apresentar o relatório, no prazo de 20 (vinte) dias. Feijó-AC, 11 de dezembro de 2023. Thicianne Santos da Silva Analista Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2024

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO), ADV: JHULLIANE SOARES DA SILVA (OAB 8613/RO) - Processo 0500013-02.2000.8.01.0013 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Marinete de Souza Aguiar - ESPÓLIO: Adauto Raimundo de Souza - HERDEIRO: Maria Marilde Nogueira de Souza - Maria Marinete de Souza Aguiar - Rosimar Nogueira de Souza - Francisco Nogueira de Souza - Marilene Nogueira de Souza - Maria Marilma Nogueira de Souza - Rubenicio Nogueira de Souza - INTRSDO: Estado do Acre - Ministério da Fazenda/Procuradoria--Geral da Fazenda Nacional no Acre - Prefeitura Municipal de Feijó - Acre - Dá à parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão de pg. 429.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ

29 de fevereiro de 2024. ANO XXX № 7.487

Caso não haja tal cadastro ou perito habilitado, proceda-se com a indicação de

Rio Branco-AC, quinta-feira

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2024

ADV: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE (OAB 4742/AC) - Processo 0700093-39.2024.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Sucumbenciais - AUTOR: Andrade e Cruz Advogados e Associados - 1. Recebo a inicial. 2. À vista da expressa manifestação de desinteresse da parte autora e a fim de não ocupar desnecessariamente a pauta, deixo de designar audiência de conciliação, por ora, sem prejuízo de que a parte requerida manifeste eventual interesse na autocomposição e/ou apresente proposta de acordo em sua peça defensiva. 3. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 335 do CPC), devendo, na mesma oportunidade, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, na mesma oportunidade, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. 5. Após, havendo pedido de produção de provas, venham conclusos para que seja proferida decisão saneadora. 6. Inexistindo pedido de produção de provas, venham conclusos para sentença. 8. Diligencie-se.

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0700998-78.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Railda Silva Monteiro - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453AC /) - Processo 0701080-46.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Francisco Rosaldo da Silva - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, uma vez que a parte é beneficiária da assistência judiciária. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§3º e 4º, inciso III, do CPC. Ante o deferimento da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a condenação na verba de sucumbência enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 98. §3º, CPC). Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0701271-57.2023.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Luciano Felix do Nascimento - Autos n.º 0701271-57.2023.8.01.0013 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIENE OLIVEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0242/2024

ADV: MARGARETH DE CASTRO FERRO (OAB 82864/SP), ADV: ALESSAN-DRA RUTE PAVANELLI ALVES M. FERNANDES (OAB 155760/SP), ADV: ALESSANDRA RUTE PAVANELLI ALVES M. FERNANDES (OAB 155760/ SP), ADV: ALESSANDRA RUTE PAVANELLI ALVES M. FERNANDES (OAB 155760/SP), ADV: ALESSANDRA RUTE PAVANELLI ALVES M. FERNANDES (OAB 155760/SP), ADV: ALESSANDRA RUTE PAVANELLI ALVES M. FER-NANDES (OAB 155760/SP), ADV: MARGARETH DE CASTRO FERRO (OAB 82864/SP), ADV: MARGARETH DE CASTRO FERRO (OAB 82864/SP), ADV: MARGARETH DE CASTRO FERRO (OAB 82864/SP), ADV: JOSÉ ROBER-TO GOMES ALBÉFARO (OAB 2361/AC), ADV: MARGARETH DE CASTRO FERRO (OAB 82864/SP), ADV: MARGARETH DE CASTRO FERRO (OAB 82864/SP), ADV: MARGARETH DE CASTRO FERRO (OAB 82864/SP), ADV: OSCAR RIBEIRO (OAB 1918/AC), ADV: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉ-FARO (OAB 2361/AC), ADV: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO (OAB 2361/AC), ADV: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO (OAB 2361/AC), ADV: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO (OAB 2361/AC) - Processo 0500074-76.2008.8.01.0013 (013.08.500074-7) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: Clodoaldo Alves - Odete Pavanelli Alves - Celso Eder Pavanelli Alves - Sérgio Elder Pavanelli Alves - Dulcinéia Pereira Santos Alves - REQUERIDO: Gino Vanin - HENRIQUETTA PADILHA DE SIQUEIRA - Eduardo Augusto de Siqueira Neto e outros - Considerando que AR para intimação do perito nomeado (fl. 364) retornou ao remetente (fl. 369), determino à secretaria a busca de outro perito tradutor para nomeação pelo Juízo. Deve-se inicialmente buscar nomes de peritos cadastrados junto ao TJAC. ADV: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS (OAB 4464/AC) - Processo 0700022-37.2024.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Maria Ivaneide Martins de Freitas - REQUE-RIDO: Estado do Acre - Analisando os autos, diante da previsão contida no art. 8° da Portaria n° 1962/2016, da Presidência deste Tribunal de Justiça, que dispõe: Art. 8º Em todas as ações judiciais distribuídas perante o Poder Judiciário Estadual, em que se demande prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá haver parecer técnico do NAT-Jus. Determino a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde NAT-SAÚDE para, em 05 (cinco) dias, emitir parecer quanto a pretensão da parte autora, notadamente quanto a urgência e adequação do medicamento requerido, a sua disponibilidade na rede pública de saúde local, bem como as alternativas disponíveis. Simultaneamente, para evitar dilação do processo, cite-se o requerido, o Estado do Acre, para tomar conhecimento da presente ação e manifestar-se sobre o pedido de tutela, em 05 (cinco) dias, dando-lhe ciência que o prazo de contestação será aberto posteriormente, após análise do pedido de liminar por este juízo, com as devidas intimações para tal ato. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão urgente. Cumpra-se, com

profissional habilitado para tanto. Após, façam-se os autos conclusos.

ADV: REGE EVER CARVALHO VASQUES (OAB 3212/AC) - Processo 0700027-64.2021.8.01.0013 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - USUCPTE: João Gomes de Sousa - USUCAPIADO: Alberto Luiz Francio - Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo.

urgência.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0700090-84.2024.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tatiane da Silva Maia Sampaio - REQUERI-DO: Banco do Brasil S/A. - Decisão Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.. Alega a requerente, em síntese, que, ao tentar adquirir um cartão de crédito descobriu que a requerida havia inserido indevidademente seus dados nos órgãos de proteção ao consumidor. Inicialmente, DEFIROo pedido de concessão da assistência judiciária gratuita à parte Autora. Por considerar a parte reclamante hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova a seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Determino a designação de audiência de conciliação, conforme disponibilidade em pauta, devendo-se citar a parte ré para comparecer ao ato (art. 334, caput, do NCPC), fazendo-se constar do mandado ou carta que em caso de não haver acordo, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, a partir da audiência (art. 335, I, do NCPC) ou de eventual protocolo do pedido de cancelamento do ato, sendo que a não apresentação da contestação no prazo legalmente estipulado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do NCPC). Cientifique a parte desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Feijó-(AC), 16 de fevereiro de 2024. Bruna Barreto Perazzo Costa Juíza de Direito Substituta

ADV: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB 2919/AC), ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 6117/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: DARA MELLO FERREIRA (OAB 5651/AC), ADV: FELIPE HENRIQUE DE SOUZA (OAB 2713/AC) - Processo 0700733-13.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Raimundo Batista Rufino - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Assim defiro o pedido de habilitação de fl. 281, devendo a escrivania incluir o novo patrono do requerido no cadastro de partes e representantes, excluindo os já existentes e, ato contínuo, intima-lo para especificar as provas que pretende produzir

ADV: FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO (OAB 799/AC), ADV: NEI-VA NARA RODRIGUES DA COSTA (OAB 3478/AC) - Processo 0700968-48.2020.8.01.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: José da Silva Gomes (Zé do Prata) - REQUERIDO: Alberto Luiz Francio - Considerando que o AR juntado à fl. 110, foi assinado por terceira pessoa alheia a relação processual, chamo o feito a ordem e determino a citação do requerido Alberto Luiz Francio através de AR em mão própria. Além disso, determino nova intimação da Fazenda Pública da União, para manifestar interesse na causa. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: REGE EVER CARVALHO VASQUES (OAB 3212/AC) - Processo 0701566-31.2022.8.01.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Rege Ever Carvalho Vasques - DEVEDOR: João de Sousa Dimas - Decisão DEFIRO o pedido de bloqueio via SISBAJUD, com base no valor mais atualizado apresentado pela parte exequente, tendo em conta o art. 854 do CPC. Proceda-se pesquisa junto ao sistema SISBAJUD, por reiteração (teimosinha), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Assim, encaminhe-se requisição eletrônica via SISBAJUD, para que se proceda à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, limitada ao valor indicado na execução (CPC, art. 854). Após, não sendo encontrado valores, proceda-se a busca pelo sistema Renajud e requisite-se o bloqueio/penhora e restrição de

circulação de veículos registrado em nome do executado, tanto quanto bastem para garantia da execução. Ocorrendo o bloqueio, lavre-se o termo de penhora e avaliação, com o procedimentos de praxe, intimando-se logo em seguida, a parte executada para, querendo, opor embargos 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC). Em sendo negativo, intimem-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução (art. 921, III, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Feijó-(AC), 15 de dezembro de 2023. Ana Paula Saboya Lima

ADV: PEDRO AUGUSTO FRANÇA DE MACEDO (OAB 4422/AC) - Processo 0701620-60.2023.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Kiefer Roberto Cavalcante Lima - 1. Cite-se o executado por via postal para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 5% (cinco por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. 2. Inclua-se na carta de citação que, desejando quitar o débito de uma só vez ou em parcelas, o executado deverá procurar a parte credora, que comunicará a este Juízo eventual quitação ou parcelamento. 3. Na hipótese de recusa, ausência ou não devolução do AR (após duas vezes expedida carta de citação), deverá ser expedida nova citação, por oficial de justiça, autorizado, desde já, o benefício constante do art. 252 do CPC, para a hipótese de citação fora do horário normal de expediente. 4. Se houver eventual nomeação de bens pelo executado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de dez dias. 5. Na hipótese de comunicação, pelo credor, de parcelamento administrativo do débito fiscal, venham os autos conclusos para decisão de suspensão. 6. Para evitar a conclusão desnecessária dos autos, utilize a Secretaria os atos ordinatórios previstos no Anexo I do Provimento COGER nº 16/2016. quando cabíveis. 7. Cumpra-se, dando certidão de cada passo processual praticado e expedindo o necessário.

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), ADV: ELAYNE RICARDO DE LIMA (OAB 5700/AC), ADV: DIEGO VICTOR SANTOS OLIVEIRA (OAB 27714/CE), ADV: ELAYNE RICARDO DE LIMA (OAB 5700/AC) - Processo 0701669-14.2017.8.01.0013 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - LIQUIDANTE: Martilene da Silva Mendonça - REQUERIDO: Carlos Nataniel Wanzeller - REQUERIDO: Carlos Roberto Costa - James Matthew Merril - Ante o exposto, determino à secretaria que intime pessoalmente a parte autora para que junte aos autos os boletos emitidos pela Ympactus em seu nome e seus comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0701888-17.2023.8.01.0013 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - DEVEDOR: L P Dourado Confecções - Lucenilda Pereira Dourado - a) Cite-se e intime-se a parte devedora, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante indicado, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 829 do Novo Código de Processo Civil. b) Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. c) Lavrado o auto de penhora e avaliação a que se refere o art. 838 do Novo Código de Processo Civil, intime-se por mandado o requerido, sobre a faculdade de oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 525 do NCPC. d) Caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora, o exequente deverá ser intimado a indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. e) Caso quede-se inerte, certifique o Cartório o decurso do prazo e façam os autos conclusos para sentença. Expeça-se o necessário. Feijó-(AC), 15 de fevereiro de 2024.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0701903-83.2023.8.01.0013 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - DEVEDOR: R S Representações Ltda - Francisca Raellen de Araujo Leite -Antonio Sergio Lima do Nascimento - a) Cite-se e intime-se a parte devedora, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante indicado, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 829 do Novo Código de Processo Civil. b) Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. c) Lavrado o auto de penhora e avaliação a que se refere o art. 838 do Novo Código de Processo Civil, intime-se por mandado o requerido, sobre a faculdade de oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 525 do NCPC. d) Caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora, o exequente deverá ser intimado a indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. e) Caso quede-se inerte, certifique o Cartório o decurso do prazo e façam os autos conclusos para sentença. Expeça-se o necessário. Feijó-(AC), 15 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHEL FEITOZA MENDONÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2024

ADV: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3088/AC), ADV: MAXSUEL DE SOUZA AGUIAR (OAB 5803/AC) - Processo 0000007-80.2022.8.01.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - ACUSADO: Raul Wanglei da Silva Dourado e outros - Certidão - Ato Ordinatório - Genérico Intime-se o advogado Dr. Karil Shesman para apresentar resposta à acusação em favor do réu RAUL WANGLEI DA SILVA DOURADO (pág. 223). Feijó (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Nair Cantiga de Araújo Gonçalves Técnico Judiciário

COMARCA DE MÂNCIO LIMA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC) - Processo 0700238-31.2020.8.01.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco das Chagas Vieira da Silva - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S.a. - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

COMARCA DE MANUEL URBANO

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCICLÉIA ALVES MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

ADV: CLAUDIKLEY DA SILVA NEGREIROS (OAB 5178/AC), ADV: RANDELL DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5153/AC) - Processo 0700359-63.2023.8.01.0012 - Carta Precatória Cível - Intimação - CREDOR: F Pelegrinnelli Eireli - DEVEDOR: F. R. Silva Eireli - Fica a parte intimada, por meio do (a) advogado (a), para pagamento das custas iniciais da carta precatória distribuída neste Juízo, no prazo de 30 dias. Fica também ciente de transcorrido o prazo de 30 dias sem a comprovação do preparo, a carta precatória será devolvida sem cumprimento ao Juízo de origem, por esta razão o mandado excepcional referido na certidão p. 17 ficara aguardado o cumprimento do objeto deste ato para distribuição ou cancelamento.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA
PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO SILVA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: JOSÉ ALBERTO FLORES DA SILVA (OAB 4993/AC) - Processo 0700196-54.2021.8.01.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: José Alberto Flores da Silva - Fica a parte exequente ciente da expedição e liberação do alvará de levantamento de valores e que tem o prazo de 05 dias para informar em juizo o adimplemento ou não da obrigação, sob pena de extinção do processo.

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA

senhor conhecido por Valmir Lobo, trocando o terreno por outro na mesma ci-

ira 24. 87

PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO SILVA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: RENATA HELEM DO BONFIM FERNANDES (OAB 5837/AC) - Processo 0700110-49.2022.8.01.0012 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Renata Helem do Bonfim Fernandes - Fica a parte exequente ciente da expedição e liberação do alvará de levantamento de valores e que tem o prazo de 05 dias para informar em juizo o adimplemento ou não da obrigação, sob pena de extinção do processo.

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA
PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: ALDO ROBER VIVAN (OAB 3274/AC) - Processo 0700179-18.2021.8.01.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Aldo Rober Vivan - Sociedade Individual de Advocacia - Fica a parte exequente ciente da expedição e liberação do alvará de levantamento de valores e que tem o prazo de 05 dias para informar em juizo o adimplemento ou não da obrigação, sob pena de extinção do processo.

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA
PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: RENATA HELEM DO BONFIM FERNANDES (OAB 5837/AC) - Processo 0700110-49.2022.8.01.0012 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Renata Helem do Bonfim Fernandes - Fica a parte exequente ciente da expedição e liberação do alvará de levantamento de valores e que tem o prazo de 05 dias para informar em juizo o adimplemento ou não da obrigação, sob pena de extinção do processo.

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: CLAUDIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARÇAL (OAB 3680/AC), ADV: MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC) - Processo 0700068-17.2019.8.01.0008 (apensado ao processo 0713073-64.2018.8.01.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - DIREITO CIVIL - AUTOR: Elias Benicio de Alencar Junior - RÉU: Fellipe Augusto de Macedo Magalhães - Despacho Tendo em vista o pedido de p. 559, determino: Ao Gabinete: Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento para data oportuna, com a criação de link pelo Google Meet, para que a CEPRE viabilize os atos intimatórios. À CEPRE: 1.Intimem-se as partes para participarem da audiência trazendo suas testemunhas, se houver. 2. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 12 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: RAYANE CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 6356/AC), ADV: BRUNA KAROLLYNE JÁCOME ARRUDA SOARES (OAB 3246/AC), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0700321-63.2023.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - REQUERENTE: Maria da Penha de Araújo Barbosa - REQUERIDO: Valmir Lobo - Decisão Trata-se de Ação Reivindicatória, requerido por Maria da Penha de Araújo Barbosa contra Valmir Lobo, pelas razões a seguir. Inicialmente aduz que é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Jeminauas, nº 445, Vila Campinas, Plácido de Castro, conforme contrato de compra e venda em anexo. Ainda, informa que tomou conhecimento que sua genitora - Solange Pereira de Aguiar, negociou com o

dade de Plácido de Castro, razão pela qual vem requerer por meio desta ação sua propriedade de volta. Juntou documentos de pp. 05/15. Decisão de pp. 16/18, em que restou indeferido o pedido liminar. Contestação do senhor Valmir Lobo de pp. 35/39, em que argui preliminar de indeferimento da gratuidade de justiça e inépcia da inicial e no mérito aduz que a genitora da autora apenas realizou o contrato de compra e venda para somente formalizar a transferência do bem, mais que nunca ocorreu o pagamento, sendo a senhora Solange a real proprietária do bem. Ainda, afirma que a senhora Solange é e sempre foi a proprietária, tanto que sempre manteve a casa do imóvel alugada para terceiros e que a autora requer a propriedade de um imóvel que nunca foi seu. Por fim, requer a improcedência do pedido por ausência de provas nos autos de sua propriedade, bem como, ausência de comprovação do pagamento. Juntou documentos de pp. 40/45. Em réplica, a parte autora às pp.53/55, assevera que o réu não trouxe provas do que alega, apenas juntando um contrato de permuta com a senhora Solange Pereira da Cruz É o que importa. Decido. Da Preliminar de Indeferimento da Gratuidade de Justiça. Consta às pp.1/15, que a autora está assistido pela Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como, observando sua qualificação profissional à p. 05, em que consta ser a autora produtora rural e reside em área rural, notório que a mesma necessita da gratuidade judiciária. Ainda, não é porque a senhora Maria da Penha, tenha realizado a suposta compra do terreno que enseja que detenha poder adquisitivo suficiente para arcar com as custas judiciais sem que comprometa a manutenção de sua família e assim, cabível a manutenção da gratuidade judiciária anteriormente deferida. Assim, rechaço a prefacial suscitada. Da Preliminar de Inépcia da Inicial. Tenho que não merece acolhida, já que o pedido da parte autora não se funda tão somente na alegação de que o imóvel que foi objeto de permuta entre o réu e a senhora Solange, lhe pertence, requer a declaratória de sua propriedade e ser reinserida em sua posse. Assim, rechaço a prefacial suscitada. Superada as preliminares, passo ao saneamento e organização do processo Compulsando os autos, tenho como ponto controvertido a real propriedade do imóvel localizado na Rua Jeminauas, nº 445, Vila Campinas em Plácido de Castro, ao tempo do contrato de permuta firmado entre o réu Valmir Lobo e a senhora Solange Pereira de Aguir. DO ART. 357, II, CPC: 1. A questões fáticas sobre as quais recairá a atividade probatória será: A) Se a autora era a proprietária do imóvel ao tempo do fechamento do contrato de permuta entre o réu e a senhora Solange. B) se a autora é a proprietária, demonstre os comprovantes de pagamento da compra do imóvel à época do seu fechamento com sua genitora. 2. Uma vez que as partes já tiveram a oportunidade de juntar os documentos que reputassem relevantes (Art. 493, CPC), os meios de prova admitidos consistirão em prova testemunhal e pericial, podendo ser arroladas até três, nos termos do Art. 357, §6°, CPC: Art. 357, §6° O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. DO ART. 357, III, CPC: O ônus da prova será distribuído de modo que à Ré incumbirá comprovar os fatos constitutivos de seu direito (que realmente adquiriu o imóvel da senhora Solange e que a mesma era proprietária) e à Autora os fatos modificativos, extintivos e obstativos do direito da Ré (a demonstração de que era a proprietária real do bem imóvel à época do contrato de permuta), nos termos do Art. 373, I e II, CPC. DO ART. 357, IV, CPC: Se houve cobrança a maior (Art. 42, parágrafo único, CDC); e Se houve lesão à esfera extrapatrimonial da AUTORA (Art. 6°, VI, CDC). Assim, declaro o processo em ordem e dou por saneado. Ainda, resolvo: À CEPRE: 1. Dado o deferimento da produção de prova testemunhal e pericial, INTIMEM-SE as partes por meio de seus advogados a manifestar interesse na produção de prova técnica e apresentar rol de testemunhas, em 15 (quinze) dias. 2. Havendo interesse na produção de prova técnica, venham os autos conclusos para nomeação de perito e intimação para oferecimento de proposta de honorários. Ao Gabinete: Designe-se audiência de instrução e julgamento de forma híbrida em razão do Juiz da Vara Única de Acrelândia, está com Competência prorrogada para Plácido de Castro (art. 4º da Resolução do CNJ nº 481/2022 que deu nova redação ao art. 3º, inciso II da Resolução nº 354/2020), com criação de link pelo Google Meet, para que a CEPRE viabilize os atos intimatórios. Ato contínuo À CEPRE: 1. Intimem-se as partes da data designada de audiência de instrução, bem como suas testemunhas, se houver. 2. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 15 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: DINAIR DA SILVA SOUZA (OAB 6475/AC), ADV: JÉSSICA SZILAGYI DE LIMA (OAB 5411/AC), ADV: FREDERICO MESSIAS DA TRINDADE (OAB 51180/GO) - Processo 0700375-29.2023.8.01.0008 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: S.A.S.C. - REQUERIDO: A.B.S.K. - Despacho Vistos. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público às p. 122, determino: Ao Gabinete: Designe-se audiência de instrução e julgamento de forma híbrida em razão do Juiz da Vara Única de Acrelândia, está com Competência prorrogada para Plácido de Castro (art. 4º da Resolução do CNJ nº 481/2022 que deu nova redação ao art. 3º, inciso II da Resolução nº 354/2020), com criação de link pelo Google Meet, para que a CEPRE viabilize os atos intentatórios. À CEPRE: 1. Intimem-se as partes da data designada de audiência de instrução, bem como suas testemunhas, se houver. 2. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 12 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: ERIK DA SILVA SOUZA (OAB 6100/AC), ADV: DINAIR DA SILVA SOUZA (OAB 6475/AC) -

Processo 0700479-21.2023.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: Jeferson Melo da Silva - REQUERIDO: Kleber Miguel Nunes Melo - Decisão Vistos. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público às pp.120, determino: Ao Gabinete: Designe-se audiência de instrução e julgamento de forma híbrida em razão do Juiz da Vara Única de Acrelândia, está com Competência prorrogada para Plácido de Castro (art. 4º da Resolução do CNJ nº 481/2022 que deu nova redação ao art. 3º, inciso II da Resolução nº 354/2020), com criação de link pelo Google Meet, para que a CEPRE viabilize os atos intimatórios. À CEPRE: 1. Intimem-se as partes da data designada de audiência de instrução, bem como suas testemunhas, se houver. 2. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 17 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC), ADV: GUS-TAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC), ADV: MARCELO FEI-TOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0714019-94.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0700341-88.2022.8.01.0008) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Maria Carmen da Silva Oliveira Traspadini e outro - REQUE-RIDO: Green Wood Agroflorestal S.A e outro - Decisão Vistos. Tendo em vista a manifestação às pp. 220/225 e o saneamento de pp. 208/214, determino: Ao Gabinete: Designe-se audiência de instrução e julgamento de forma híbrida em razão do Juiz da Vara Única de Acrelândia, está com Competência prorrogada para Plácido de Castro (art. 4º da Resolução do CNJ nº 481/2022 que deu nova redação ao art. 3º, inciso II da Resolução nº 354/2020), com criação de link pelo Google Meet, para que a CEPRE viabilize os atos intimatórios. À CEPRE: 1. Intimem-se as partes da data designada de audiência de instrução, bem como suas testemunhas, se houver. 2. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 08 de janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE LIMA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO (OAB 23353/DF), ADV: RODRIGO DE ASSIS SOUZA (OAB 12086/DF), ADV: ANDRÉ IGOR DA COSTA SANTOS (OAB 39313/DF) - Processo 0700640-02.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos - Dá a parte credora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, conforme protocolo de envio de pg. 345, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias no juízo deprecado

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁBIO MESSIAS DA SILVA MAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2024

ADV: DENYS FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3716/AC) - Processo 0000442-06.2021.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - RÉU: Maxiano Pereira da Silva e Silva - Autos n.º 0000442-06.2021.8.01.0008 CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em 28/02/2024, foi designado audiência de de Instrução e Julgamento por videoconferência através do Sistema Google Meet, para o dia 14/03/2024, ás 09:15h, sendo expedido as intimações necessárias. Plácido de Castro (AC), 28 de fevereiro de 2024 . Fabio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

COMARCA DE RODRIGUES ALVES

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANDERSON MACIEL ABDORAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

ADV: AFONSO GALERANI DE SOUSA (OAB 399682/SP) - Processo 0700333-50.2023.8.01.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - RE-QUERENTE: Ação Educacional Claretiana - SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança proposta por Ação Educacional Claretiana contra o Jandira Sena

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Almeida. Determinada a intimação da parte autora para que comprovasse seu estado de hipossuficiência econômica ou realizar o pagamento das custas (págs. 75/76), ela embora devidamente intimada do ato judicial (pág. 78), deixou transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação (pág. 79). É o relatório. Decido. A ordem expedida na decisão, como se viu, não foi atendida. Verifica--se que a parte autora foi devidamente intimada para comprovar seu estado de hipossuficiência econômica ou realizar o pagamento das custas processuais, porém deixou decorrer o prazo sem manifestação. Na dicção do artigo 290, do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito que, em 15 (quinze) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Além disso, o indeferimento da inicial ocorrerá quando o juiz determinar a emenda da inicial e a parte não cumprir com as diligências necessárias. Isto posto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único e 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa e arquivamento destes autos no sistema SAJ. Sem custas e honorários advocatícios. Cumpra-se, com brevidade. Rodrigues Alves-(AC), 09 de fevereiro de 2024. Jorge Luiz Lima da Silva Filho Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE TARAUACÁ

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2024

ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC) - Processo 0700036-52.2023.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade - CREDORA: Kirle de Araujo Amorim - Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. Evolua-se a classe processual para Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700903-79.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTOR: Manoel Elias Pereira de Souza, - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório 1.5, abro vista aos procuradores das partes para tomarem conhecimento do estudo socieconômico de fls. 137/142, bem como para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem nos presentes autos. Tarauacá-AC, 27 de fevereiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701357-93.2021.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Simone Batista de Araujo Kaxinawa, registrado civilmente como Simone Batista de Araújo Kaxinawá - Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. Evolua-se a classe processual para Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701886-83.2019.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - CREDORA: Antônia Simone Ferreira da Silva - Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela parte autora. Evolua-se a classe processual para Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública. Intime-se o executado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, nos próprios autos e no prazo de trinta dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC. Caso o devedor apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias, voltando os autos conclusos para decisão. Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para análise dos parágrafos 3º e 4º do art. 535, do CPC.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

eira 124. 487 **13**

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2024

ADV: GILBERTO LEITE CAMPELO (OAB 24488/CE), ADV: RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (OAB 3462/AC) - Processo 0002363-60.2013.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Natalice Pereira da Silva - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, declaro extinta a execução.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700246-40.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTOR: Jose Roberto Silva de Souza - Não havendo pendências de ordem processual ou irregularidades a serem sanadas, declaro o processo saneado. Diante das alegações da autora em sua inicial, e do réu em sua contestação, fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) qualidade de segurado da parte autora; b) superação do período de carência; c) incapacidade do autor, insuscetível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência ou incapacidade temporária da autora para o seu trabalho; d) existência ou inexistência de início de prova material; e) termo inicial para o pagamento de eventual benefício; f) juros e correção monetária; e g) honorários advocatícios. Ônus da prova, conforme dispõe o artigo 373, incisos I e II, do CPC, visto que o caso em exame não se enquadra nas exceções previstas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do referido dispositivo. Com fundamento no art. 357, inciso IV, CPC, as questões de direito relevantes consistem em: art. 201 da Constituição Federal; aplicabilidade dos dispositivos da Lei 8.213/91 e da Lei 8.212/91 e art. 62, Decreto 3.048/99; precedentes da Súmula 149/STJ e Súmula 27 do E. TRF/1ª Região; aplicabilidade dos artigo 1°-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e 100, §12 da Constituição Federal, quanto à correção monetária. Com efeito, para resolução das questões da presente demanda, com fundamento no artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a produção de prova documental, testemunhal, inclusive depoimento pessoal da autora, uma vez que a prova pericial já foi produzida nos autos às pp. 152/159. Sendo assim, determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, nomeio médico da rede pública municipal de saúde, que deverá em 10 dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Com a juntada do laudo, determino que oficie-se imediatamente ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Acre para providenciar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem--se as partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, defiro a prova testemunhal, razão pela qual depois de juntado aos autos o Laudo Pericial e devida manifestação, determino a realização de audiência de instrução e julgamento, designe-se data próxima e desimpedida para tomada de depoimento das partes, e oitiva de eventuais testemunhas a serem arroladas, sendo que, conforme dispõe o artigo 455, do atual Código de Processo Civil, ficam os nobres patronos e procuradores das partes, incumbidos de informa-los e intima-los da data, hora e local da audiência, e ainda, juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme dispõe o §1º, do artigo 455, CPC, salvo, as intimações das testemunhas que residem na zona rural, uma vez que não há disponibilização do serviço de correspondência, e ainda, as intimações das partes e testemunhas assistidas pelo nobre representante da Defensoria Pública, que deverão serem intimadas por Oficial de Justiça. Intimem-se, facultando as partes requererem esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de estabilidade da presente decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700624-93.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Maria Ivone da Rocha Melo - Sentença A parte autora Maria Ivone da Rocha Melo ajuizou ação contra Estado do Acre e posteriormente deixou de promover os atos que lhe competia por mais de trinta dias, embora a intimação para impulso tenha se dado no endereço fornecido no processo. Importa em extinção do processo o fato de o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta dias, consoante estabelece o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I. Tarauacá-(AC), 22 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: JANETE COSTA DE MEDEIROS (OAB 4833/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO, ADV: LETICIA MATOS SANTOS (OAB 5491/AC) - Processo 0700734-97.2019.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Maricelia Maria Freire de Moura - REQUERIDO: Municipio de Tarauacá - Despacho Intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Tarauacá-AC, 23 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Sou za Juíza de Direito

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701030-90.2017.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Raimundo Nascimento Marques de Souza - Ante o exposto, declaro extinta a execução.

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701098-64.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Marisânia de Souza Oliveira - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS ao pagamento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em prol de Marisânia de Souza Oliveira fazendo isto com fundamento na Lei 8.213/91, artigo 42, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data da cessação indevida do benefício (p. 27 24/09/2020), sem prejuízo do que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.742/93, atualizado por juros de mora nos termos do que dispõe o art. 1-F da Lei 9.494/97 e correção monetária pelo índice IPCA-E. Nos moldes do art. 300 do CPC, existindo prova inequívoca do direito do autor, de modo a levar ao convencimento da verossimilhança das suas alegações, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser fixada oportunamente. Assim, oficie-se ao INSS para imediata inclusão do autor em folha de pagamento, independentemente do trânsito em julgado, porque diz respeito a benefício assistencial de caráter alimentar. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas judiciais por se tratar de Fazenda Pública. Honorários pelo INSS fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 3°, inciso I, §4°, inciso II, do CPC. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não excede a 1.000 (mil) salários mínimos (artigo 496, §3º, inciso I, do CPC). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo isto com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao INSS para ciência da sentença. Ocorrido o trânsito, certifique-se e imediatamente intime-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a implantação do benefício concedido. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701101-53.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Maria Neide da Conceição - Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, JULGO PROCEDENTE a ação considerando que as partes conciliaram quanto ao objeto do litígio, e, HOMO-LOGO o acordo entabulado neste ato às pp. 146/156, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em razão disso, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos dos arts. 316 e 487, inc. III, alínea "b", ambos do Código de Processo Civil. Sem custas finais remanescente, em virtude do acordo celebrado ter ocorrido antes da Decisão final (art. 90, § 3º do CPC) e, pelo fato de tratar se tratar de Fazenda Pública, por força do artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.422/2001. Determino a adoção das demais providências de praxe, devendo ser intimada a Autarquia previdenciária para implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, bem como ser expedido o competente RPV conforme valor homologado (p. 98/109), para quitação da obrigação pecuniária. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701181-17.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento - REQUERENTE: Antônia Luzia Cavalcante - ANTE O EXPOSTO e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que a parte é beneficiária da assistência judiciária. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§3º e 4º, inciso III, do CPC. Ante o deferimento da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a condenação na verba de sucumbência enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos (Lei nº 1.060/50, artigo 12). Dê-se vista dos autos ao INSS para ciência da sentença. Ocorrido o trânsito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: MARIA LOUISE GUIMARÃES MOTA (OAB 6140/AC) - Processo 0701315-10.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Plano de Classificação de Cargos - REQUERENTE: Elane Maria Lima Gomes - Despacho Intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 23 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0701413-92.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Nataniele Souza Rodrigues - Não havendo questão processual pendente ou irregularidade a ser sanada, nem se verificando hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, declaro o processo em ordem e fixo como pontos controvertidos a condição de segurada

especial e o preenchimento da carência que é de 10 (dez) meses imediatamente anteriores ao parto, termo de incidência da correção monetária incidência de mora. Ônus da prova, conforme dispõe o artigo 373, incisos I e II, do CPC, visto que o caso em exame não se enquadra nas exceções previstas nos §§ 1.°, 2.° e 3.°, do referido dispositivo. Com fundamento no art. 357, inciso IV, CPC, as questões de direito relevantes consistem em: art. 201 da Constituição Federal; aplicabilidade dos dispositivos da Lei 8.213/91 e da Lei 8.212/91, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/10, art. 292 e seguintes, artigo 93 do Decreto 3.04899 da Presidência da República, precedentes da Súmula 149/ STJ, 7/STJ e 204/STJ e Súmula 27 do E. TRF/1ª Região, aplicabilidade dos artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e 100, §12 da Constituição Federal, quanto à correção monetária. Sendo necessária a produção de prova testemunhal, determino a realização de audiência de instrução e julgamento. Designe-se data próxima e desimpedida para tomada de depoimento das partes, e oitiva de eventuais testemunhas a serem arroladas, sendo que, conforme dispõe o artigo 455, do atual Código de Processo Civil, ficam os nobres patronos e procuradores das partes, incumbidos de informa--los e intima-los da data, hora e local da audiência, e ainda, juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme dispõe o §1º, do artigo 455, CPC, salvo, as intimações das testemunhas que residem na zona rural, uma vez que não há disponibilização do serviço de correspondência, e ainda, as intimações das partes e testemunhas assistidas pelo nobre representante da Defensoria Pública, que deverão serem intimadas por Oficial de Justiça. Intimem-se, facultando as partes requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de estabilidade da presente decisão (art. 357, §1°, CPC) Cumpra-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701430-65.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Renda Mensal Vitalícia - REQUERENTE: Raimunda Peres Portela de Araujo - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, para condenar o INSS a pagar a autora a pensão especial vitalícia devida aos dependentes de seringueiro (espécie 86), prevista no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 7.896/1989, no valor de dois salários mínimos, previstos no artigo 1º da Lei 7.986/89, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (pp. 15), sem prejuízo do que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.742/93, atualizado por juros de mora nos termos do que dispõe o art. 1-F da Lei 9.494/97 e correção monetária pelo índice IPCA-E. Em consequência, fica reconhecido o direito da parte autora de receber a indenização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), verba estabelecida pelo artigo 54-A das Disposições Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº78/2014, condenando o requerido, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao pagamento da referida indenização ao requerente. Por não ser permitido a cumulação do benefício recebido atualmente pela autora, qual seja beneficio assistencial ao idoso, com o beneficio ora concedido - pensão especial de dependente de soldado da borracha -, determino o cancelamento do benefício de assistencial ao idoso, a partir da data em que se inicia o direito da parte autora ao recebimento da pensão de Soldado da Borracha, qual seja, data do requerimento administrativo indeferido (pp. 15). Determino ainda, que os valores recebidos durante esse período (data do requerimento administrativo até a data da implantação do benefício ora concedido), sejam abatidos do valor recebido a título das parcelas vencidas referente ao beneficio de Pensão de Dependente de Soldado da Borracha, devido a partir da data do requerimento administrativo (pp. 13). Não alcançado o valor devido ao INSS pela autora, o restante do valor do débito, deverão continuar sendo descontados no valor mensal da Pensão de Soldado da Borracha. Nos moldes do art. 300 do CPC, existindo prova inequívoca do direito do autor, de modo a levar ao convencimento da verossimilhança das suas alegações, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser fixada em momento oportuno. Assim, oficie-se ao INSS para imediata inclusão da autora em folha de pagamento, independentemente do trânsito em julgado, porque diz respeito a benefício assistencial de caráter alimentar. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas judiciais por se tratar de Fazenda Pública. Honorários pelo INSS fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 3°, inciso I, §4º, inciso II, do CPC. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não excede a 1.000 (mil) salários mínimos (artigo 496, §3º, inciso I, do CPC). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo isto com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao INSS para ciência da sentença. Ocorrido o trânsito, certifique-se e imediatamente intime-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a implantação do benefício concedido. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701476-20.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Francinaldo da Silva Machado - Não havendo pendências de ordem processual ou irregularidades a serem sanadas, declaro o processo saneado. Diante das alegações da autora em sua inicial, fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) a comprovação da idade avançada ou incapacidade laborativa e, cumulativamente, a miserabilidade, caracterizada

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

pela inexistência de condições econômicas para prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por alguém da família, conforme o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93; b) termo inicial para o pagamento de eventual benefício; c) juros e correção monetária; e d) honorários advocatícios. Ônus da prova, conforme dispõe o artigo 373, incisos I e II, do CPC, visto que o caso em exame não se enquadra nas exceções previstas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do referido dispositivo. Com fundamento no art. 357, inciso IV, CPC, as questões de direito relevantes consistem em: art. 203, V da Constituição Federal; aplicabilidade dos dispositivos da Lei 8.742/93 com redação dada pela Lei 12.435/11 e 12.470/11 art. 20, Decreto 3.048/99; aplicabilidade dos artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e 100, §12 da Constituição Federal, quanto à correção monetária. Com efeito, para resolução das questões da presente demanda, com fundamento no artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a produção de provas pericial social, imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a condição de miserabilidade da parte autora, vez que a perícia médica já fora devidamente realizada (48/51). Sendo assim, determino a realização do estudo socioeconômico por uma das Assistentes Sociais vinculadas a este Município e devidamente cadastradas no sistema AJG/JF. Para a elaboração do estudo socioeconômico serão respondidos os quesitos das partes autora e requerida, bem como os quesitos descritos a seguir, que referem-se aos quesitos judiciais: a- se o requerente possui casa própria. b- se o requerente possui alguma renda. c- quantas pessoas compõem o núcleo familiar? d- quantas pessoas trabalham? e- qual a renda familiar? Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Com a juntada do relatório socioeconômico, intimem-se as partes para conhecimento e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação das partes acerca do laudo pericial e estudo socioeconômico, determino à Secretaria que oficie-se imediatamente ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Acre para providenciar o pagamento dos honorários periciais do(a) Assistente Social no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MARCOS PAULO PE-REIRA GOMES (OAB 4566/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: LUCAS AUGUS-TO GOMES DA SILVA (OAB 6195/AC), ADV: JANDERSON SOARES DA SIL-VA (OAB 6345/AC), ADV: JOÁZ DUTRA GOMES (OAB 6380/AC) - Processo 0701528-21.2019.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Reintegração ou Readmissão - AUTOR: Venunciel Daniel de Souza - Sentença A parte autora Venunciel Daniel de Souza ajuizou ação contra Estado do Acre - Secretaria de Estado da Gestão Administrativa e posteriormente deixou de promover os atos que lhe competia por mais de trinta dias, embora a intimação para impulso tenha se dado no endereço fornecido no processo. Importa em extinção do processo o fato de o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta dias, consoante estabelece o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I. Tarauacá-(AC), 22 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701615-74.2019.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Maria Santa Oliveira Alencar - Ante o exposto, declaro extinta a execução.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701778-49.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTORA: Alessa Falcão Lopes - Não havendo pendências de ordem processual ou irregularidades a serem sanadas, declaro o processo saneado. Diante das alegações da autora em sua inicial, fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) a comprovação da idade avançada ou incapacidade laborativa e, cumulativamente, a miserabilidade, caracterizada pela inexistência de condições econômicas para prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por alguém da família, conforme o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93; b) termo inicial para o pagamento de eventual benefício; c) juros e correção monetária; e d) honorários advocatícios. Ônus da prova, conforme dispõe o artigo 373, incisos I e II, do CPC, visto que o caso em exame não se enquadra nas exceções previstas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do referido dispositivo. Com fundamento no art. 357, inciso IV, CPC, as questões de direito relevantes consistem em: art. 203, V da Constituição Federal; aplicabilidade dos dispositivos da Lei 8.742/93 com redação dada pela Lei 12.435/11 e 12.470/11 art. 20, Decreto 3.048/99; aplicabilidade dos artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e 100, §12 da Constituição Federal, quanto à correção monetária. Com efeito, para resolução das questões da presente demanda, com fundamento no artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a produção de provas periciais médica e social, as quais são imprescindíveis para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial e a condição de miserabilidade da parte autora. Para a realização de perícia

ra 14'

médica, nomeio médico da rede pública municipal de saúde, que deverá em 10 dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Após, intimem-se as partes para conhecimento e manifestação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, juntado aos autos o Laudo Pericial e devida manifestação, determino a realização do estudo socioeconômico por uma das Assistentes Sociais vinculadas a este Município e devidamente cadastradas no sistema AJG/JF. Para a elaboração do estudo socioeconômico serão respondidos os quesitos das partes autora e requerida, bem como os quesitos descritos a seguir, que referem-se aos quesitos judiciais: a- se o requerente possui casa própria. b- se o requerente possui alguma renda. c- quantas pessoas compõem o núcleo familiar? d- quantas pessoas trabalham? e- qual a renda familiar? Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Com a juntada do relatório socioeconômico, intimem-se as partes para conhecimento e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação das partes acerca do laudo pericial e estudo socioeconômico, determino à Secretaria que oficie--se imediatamente ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Acre para providenciar o pagamento dos honorários periciais do(a) médico(a) perita, bem como do(a) Assistente Social no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

ADV: GABRIEL ARAUJO TAVARES FREIRE (OAB 5708AC /) - Processo 0000125-53.2022.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - CREDORA: Maria da Silva Felipe, conhecida por Cheiro - Posto isso, configurada a desídia da parte autora, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0000146-92.2023.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLA-MADO: Fundação Getúlio Vargas - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0000425-78.2023.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMADO: Impetus Ltda - Posto isso, em razão do disposto no art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 51, §2°, da Lei 9.099/95, bem como conforme Enunciado 28 do FONAJE, segundo o qual Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas, condeno o autor ao pagamento das custas processuais.

ADV: RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (OAB 3462/AC) - Processo 0001392-07.2015.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - CREDOR: Antonio Robes Bezerra da Costa de Souza - DEVEDOR: José Teixeira, conhecido por Zezizinho Cabeleleiro - Posto isso, configurada a desídia da parte autora, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO CÍVEL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA (OAB 4856/AC) - Processo 0700214-35.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Feitoza Batista - Posto isso, em razão do disposto no art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 51, §2°, da Lei 9.099/95, bem como conforme Enunciado 28 do FONAJE, segundo o qual Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas, condeno o autor ao pagamento das custas processuais.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC) - Processo 0700231-71.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Auxiliadora Silva - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Posto isso, em razão do disposto no art. 51, I, da Lei

9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Não vislumbro a existência de litigância de má-fé. Nos termos do art. 51, §2°, da Lei 9.099/95, bem como conforme Enunciado 28 do FONAJE, segundo o qual Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas, condeno a autora ao pagamento das custas processuais.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700467-57.2021.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - CREDOR: Telefônica Brasil S/A - DEVEDOR: Damião da Silva Nascimento - Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

ADV: RENACLEYTON DA SILVA E SILVA (OAB 3969/AC) - Processo 0701020-36.2023.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Renacleyton da Silva e Silva - Isto posto, homologo a desistência manifestada e declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, inciso VIII, do CPC c/c artigo 51, caput, da Lei nº. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos. Por expressa previsão legal, inexistem custas a serem recolhidas, bem como inexiste autorização para condenação no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, proceda-se com a baixa e arquivamento destes autos no sistema SAJ. Cumpra-se, com brevidade.

COMARCA DE XAPURI

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2024

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC), ADV: LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5361/AC), ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0700105-86.2015.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: B. - REQUERIDO: W.E.B.M. e outro - DECISÃO Vistos, etc. Nos termos do art. 922 do CPC, defiro o pedido de fls. 255/259 e determino a suspensão do processo, pelo prazo do acordo de fls. 255/259. Destaco que, em caso de inadimplência, o processo retomará o seu curso. Anote-se no SAJ/PG. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700344-46.2022.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Este juízo ainda não possui acesso ao SNIPER, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fl. 237/238. Assim, requeira o exequente aquilo que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700458-53.2020.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Elielson Conceicao da Silva e outro - DECISÃO Vistos, etc. Intime-se o autor da demanda, para no prazo de 15 (quinze) dias, qualificar todos os herdeiros, apontando o endereço para intimação bem como recolher a taxa para expedição do respectivo mandado de intimação. Após, conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700470-67.2020.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Antonio Pereira da Silva e outro - DECISÃO Vistos, etc. Providencie a parte autora o recolhimento da taxa judiciária cabível, no prazo de 15 (quinze) dias e após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE HEITOR TREVISAN (OAB 4449AC /), ADV: FELIPE HEITOR TREVISAN (OAB 4449AC /) - Processo 0700548-56.2023.8.01.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Domingos Florentino da Conceição - REQUERIDA: Aldenilza Florentino da Conceição e outro - DECISÃO Vistos, etc. Porausência de questões preliminares e, ainda, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada,dou o feito por saneado. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, para data desimpedida na pauta de audiência. Intime-se a parte requerida para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. Destaco que as testemunhas da parte autora, encontram-se arroladas às fls. 05. Apresentado o rol de testemunhas, intimem-se acerca da audiência designada. Defiro os

benefícios da AJG aos requeridos, conforme postulado (fls. 55). Intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0700687-42.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: B.F.S. - DECISÃO Vistos, etc. Quanto ao pedido de intimação do Sr. Oficial de Justiça, para que preste informações sobre o estado em que o veículo se encontra, hei por bem indeferir, considerando quem consta no referido mandado que o bem deve ser entregue à depositário e, obviamente, tais informações podem ser postuladas à pessoa indicada pelo próprio autor ao depositário por ele indicado. Certifique-se o decurso do prazo para apresentação do pagamento integral da divida e após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700692-30.2023.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Aglailton Murilo Americo de Souza - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A- AGÊNCIA XAPURI - DECISÃO Vistos, etc. Considerando as manifestações (fls. 216 e 222), determino a intimação dos litigantes, iniciando-se pelo autor, para no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos, apresentarem suas alegações finais. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0700707-04.2020.8.01.0007 - Monitória - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Para apreciar o pedido de fl. 186, providencie a parte credora o recolhimento da taxa judiciária cabível, no prazo de 15 (quinze) dias e após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0700707-04.2020.8.01.0007 - Monitória - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Reitere-se a ordem de fls. 260, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0700788-84.2019.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Martes Afonso Batista de Souza - REQUERIDA: Cb Shop Eletrônica Ltda - DECISÃO Vistos, etc. Intime-sea parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar o feito, requerendo o que for de direito, e após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0700788-84.2019.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Martes Afonso Batista de Souza - REQUERIDA: Cb Shop Eletrônica Ltda - DECISÃO Vistos, etc. Renove-se a intimação da parte requerente, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO BESSA JUNIOR (OAB 101729/PR) - Processo 0700956-47.2023.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DECISÃO Vistos, etc. Providencie a parte autora o recolhimento da taxa judiciária cabível, no prazo de 15 (quinze) dias e após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB 1084/RO) - Processo 0701275-15.2023.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Cooperativa de Crédito e Investimento do Sudoeste da Amazônia - Sicoob Credisul - DECISÃO Vistos, etc. Considerando a certidão de fls. 151, intime-sea parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar o feito, requerendo o que for de direito, e após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAXSUEL MAIA PEREIRA (OAB 5424/AC), ADV: CRISTIANE TESSA-RO (OAB 1562/RO), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC) - Processo 0701322-86.2023.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul ¿ Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - DEVEDOR: Eliomar Soares de Souza - DECISÃO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o devedor postulou às fls. 76/79, pelo benefício da AJG. Todavia, anexou tão somente a procuração (fls. 80), motivo pelo qual, determino a intimação do devedor, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar de forma documental, a sia hipossuficiência econômica para obter acesso a assistência judiciaria, e após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 217153M/G) - Processo 0701344-47.2023.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Intimesea parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar o feito, requerendo o que for de direito, e após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

0701839-28.2022.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Providencie a parte credora o recolhimento da taxa judiciária cabível, no prazo de 15 (quinze) dias e após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO, ADV: EDVALDO COSTA BAR-RETO JUNIOR (OAB 29190/DF) - Processo 0702027-21.2022.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da resposta de pesquisa realizada via sistema INFOJUD fls.193/221, e SISBAJUD fls. 222/289, requerendo o que entender de direito.

ADV: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB 29190/DF), ADV: GUI-LHERME P. DOLABELLA BICALHO - Processo 0702027-21.2022.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Renove-se a intimação da parte autora, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0702177-02.2022.8.01.0007 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. - REQUERIDO: John David Gadelha de Araújo - Dou a autora por intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da proposta de formulada pelo devedor.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2024

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0700053-12.2023.8.01.0007 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - USUCPTE: Aurecir Souza Almeida, e outros - USUCAPIADO: Julio Cezar Moraes Nantes - DECISÃO Vistos, etc. Considerando o teor do documento de fls. 316/324, intimem-seos litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionarem o feito, requerendo o que for de direito, e após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 4990/AC) - Processo 0700059-82.2024.8.01.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: V. - DECISÃO Vistos, etc. Nos termos do art. 319 c/c art.320 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 321 do CPC), juntando aos autos, comprovante de pagamento da taxa de diligência externa cabível, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos. Providências de praxe. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 11471/PA) - Processo 0700127-81.2014.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - REQUERIDA: E Franco da Silva e outro - DECISÃO Vistos, etc. Este juízo ainda não possui acesso ao ERIDFT, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fl. 130/131. Assim, requeira o exequente aquilo que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700142-40.2020.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Providencie a parte credora o recolhimento da taxa judiciária cabível, no prazo de 15 (quinze) dias e após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: VINICIUS SILVA NOVAIS (OAB 4850/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0700219-83.2019.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Helena Marinho Costa França - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas S.a - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Intimem-se. Xapuri (AC), 27 de fevereiro de 2024. Luis Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 5864AC /), ADV: JONATAS THANS DE OLIVEIRA (OAB 92799/PR) - Processo 0700592-56.2015.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco

ra 14

da Amazônia S/A - DEVEDOR: Ricardo Daniel Farias - Modelo Padrão

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: THIA-GO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0701169-53.2023.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Nazare Pereira da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - DECISÃO Vistos, etc. Diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com o julgamento antecipado do feito ou se pretende produzir prova em audiência, e após, retornem a conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JORAI SALIM PINHEIRO DE LIMA (OAB 2184/AC), ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0701345-32.2023.8.01.0007 - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: José Leandro Maia da Costa - DECISÃO Vistos, etc. Habilitese a advogada do embargante, conforme postulado. Após, intime-se a parte embargante, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor do petitório de fls. 31 e após retornem à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0701840-13.2022.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Vistos, etc. Para apreciar o pedido de fl. 179/180, providencie a parte credora o recolhimento da taxa judiciária cabível, no prazo de 15 (quinze) dias e após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2024

ADV: JONATAS THANS DE OLIVEIRA (OAB 92799/PR), ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 5864AC /) - Processo 0700592-56.2015.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: Ricardo Daniel Farias - DECISÃO Vistos, etc. Este juízo ainda não possui acesso ao CNIB, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fl. 228/229. Assim, requeira o exequente aquilo que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Xapuri-(AC), 19 de fevereiro de 2024. Luis Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2024

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0700939-11.2023.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Aurélio Parizi Neto - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo. Xapuri (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: MATHAUS SILVA NO-VAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0701171-23.2023.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: Hugo Breda - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo. Xapuri (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0701319-34.2023.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Nauan Sementino de Oliveira - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Autos n.º 0701319-34.2023.8.01.0007 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo. Xapuri (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC), ADV: VINICIUS SIL-

VA NOVAIS (OAB 4850/AC) - Processo 0701356-61.2023.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: José Ribeiro da Silva - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Autos n.º 0701356-61.2023.8.01.0007 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo. Xapuri (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 5763/AC), ADV: VINICIUS SILVA NOVAIS (OAB 4850/AC) - Processo 0701370-45.2023.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Pedro Patrício de Oliveira Neto - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo. Xapuri (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC), ADV: FERNANDA RA-FAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0701416-34.2023.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RE-CLAMANTE: Maria Santos de Oliveira - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo. Xapuri (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: VINICIUS SILVA NOVAIS (OAB 4850/AC) - Processo 0701897-31.2022.8.01.0007 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Pedro Nobre da Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Tendo em vista a juntada do Preparo e Recurso Tempestivos, dou a parte Pedro Nobre da Silva por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0701913-82.2022.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Edison Tavares de Moura - Autos n.º 0701913-82.2022.8.01.0007 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá as partes por intimadas para, tomarem ciência da Sentença de pp. 472/479 e 493. Xapuri (AC), 28 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

COMARCA DE PORTO ACRE

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE PORTO ACRE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ÍCARO TERRANOVA FREITAS DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

ADV: ANTONIO CARLOS CARBONE (OAB 311/AC), ADV: TATIANA ALVES CARBONE (OAB 2664/AC), ADV: LUDMILLA ALVES CARBONE (OAB 3289/ AC), ADV: ELIANA COUTINHO LIMA (OAB 5113/AC) - Processo 0700328-47.2022.8.01.0022 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes contra a Honra - AUTOR: Natanael Machado de Freitas - REQUERIDO: Pedro Aparecido Dotto Junior - João Cesar Dotto - Leila Maria Geromel Dotto - Trata-se de AÇÕES PENAIS PRIVADAS ajuizadas por NATANAEL MACHADO DE FREITAS (vulgo Bobi), LUCIANO GAMA DE MATOS, VANUTE RODRIGUES DOS SANTOS. ADRIANO GAMA DE MATOSA e ITANI DE OLIVEIRA BARBO-SA (vulgo Tamir), em face de PEDRO APARECIDO DOTTO JUNIOR, JOÃO CÉSAR DOTTO, LEILA MARIA GEROMEL DOTTO, distribuídas em 15/2/2023. Oferecidas respostas à acusação (fls. 60/73 de todos os autos), os Réus pugnam pela rejeição da denúncia por ausência de materialidade e indícios suficientes de autoria (Art. 395, III, CPP). E, subsidiariamente, pela absolvição sumária por atipicidade das condutas (Art. 397, CPP). É o relatório. Decido. Narram os Querelantes, igualmente a fls. 4 de cada um dos autos dos Processos nº $07003284720228010022,\ 07003370920228010022,\ 07003389120228010022,$ 07003397620228010022, 07003414620228010022, que: No dia 21 de maio de 2022, por volta das 19:00h, o Senhor NATANAEL MACHADO DE FREITAS tomou conhecimento por meio de comentários da vizinhança que seu nome estaria sendo vinculado, pelos QUERELADOS, aos crimes de invasão de terras particulares, porte ilegal de arma de fogo, crime ambiental e organização criminosa. O Querelante está sendo acusado de invadir a propriedade dos guerelados, fazenda FLOR DE OURO, localizada no Ramal Capixaba KM 8, Vila do V -Porto Acre. Para averiguar os fatos narrados, esta causídica realizou busca no site do TJ/AC, encontrando processo ativo sob o n. 0700146-61.2022.8.01.0022, no qual os Querelados fazem afirmações inverídicas e caluniosas em desfavor do Querelante.... No dia 21 de maio de 2022, por volta das 19:00h, o Senhor LUCIANO GAMA DE MATOS tomou conhecimento por meio de comentários

da vizinhança que seu nome estaria sendo vinculado, pelos QUERELADOS, aos crimes de invasão de terras particulares, porte ilegal de arma de fogo, crime ambiental e organização criminosa. O Querelante está sendo acusado de invadir a propriedade dos Querelados, fazenda FLOR DE OURO, localizada no Ramal Capixaba KM 8, Vila do V - Porto Acre. Para averiguar os fatos narrados, esta causídica realizou busca no site do TJ/AC, encontrando processo ativo sob o n. 0700146- 61.2022.8.01.0022, no qual os Querelados fazem afirmações inverídicas e caluniosas em desfavor do Querelante.... No dia 21 de maio de 2022, por volta das 19:00h, o Senhor VANUTE RODRIGUES DOS SANTOS tomou conhecimento por meio de comentários da vizinhança que seu nome estaria sendo vinculado, pelos QUERELADOS, aos crimes de invasão de terras particulares, porte ilegal de arma de fogo, crime ambiental e organização criminosa. O Querelante está sendo acusado de invadir a propriedade dos Querelados, fazenda FLOR DE OURO, localizada no Ramal Capixaba KM 8, Vila do V - Porto Acre. Para averiguar os fatos narrados, esta causídica realizou busca no site do TJ/AC, encontrando processo ativo sob o n. 0700146-61.2022.8.01.0022, no qual os Querelados fazem afirmações inverídicas e caluniosas em desfavor do Querelante.... No dia 21 de maio de 2022, por volta das 19:00h, o Senhor ADRIANO GAMA DE MATOS tomou conhecimento por meio de comentários da vizinhanca que seu nome estaria sendo vinculado. pelos QUERELADOS, aos crimes de invasão de terras particulares, porte ilegal de arma de fogo, crime ambiental e organização criminosa sendo o SR. ADRIANO (Autor) o líder. O Querelante está sendo acusado de invadir a propriedade dos Querelados, fazenda FLOR DE OURO, localizada no Ramal Capixaba KM 8, Vila do V - Porto Acre. Para averiguar os fatos narrados, esta causídica realizou busca no site do TJ/AC, encontrando processo ativo sob o n. 0700146- 61.2022.8.01.0022, no qual os Querelados fazem afirmações inverídicas e caluniosas em desfavor do Querelante.... No dia 21 de maio de 2022, por volta das 19:00h, o Senhor ITANI DE OLIVEIRA BARBOSA tomou conhecimento por meio de comentários da vizinhança que seu nome estaria sendo vinculado, pelos QUERELADOS, aos crimes de invasão de terras particulares, porte ilegal de arma de fogo, crime ambiental e organização criminosa. O Querelante está sendo acusado de invadir a propriedade dos Querelados, fazenda FLOR DE OURO, localizada no Ramal Capixaba KM 8, Vila do V -Porto Acre. Para averiguar os fatos narrados, esta causídica realizou busca no site do TJ/AC, encontrando processo ativo sob o n. 0700146-61.2022.8.01.0022, no qual os Querelados fazem afirmações inverídicas e caluniosas em desfavor do Querelante.... Do cotejo analítico dos elementos carreados aos autos, está--se diante do instituto da CONTINÊNCIA, já que os querelantes acusam os mesmo Réus da prática de uma mesma infração, em 21/5/2022, sob as mesmas circunstâncias, nos termos do Art. 77, I, CPP: Art.77.A competência será determinada pela continência quando: I-duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração. Com isso, DETERMINO o apensamento do feito para processamento e julgamento conjunto. Quanto ao argumento da defesa, para rejeição da denúncia sob o Art. 395, III, CPP, trata-se de matéria já preclusa, dada a decisão de recebimento (fls. 57/58). Com isso, deixo de conhecer do tema nesta fase processual. Quanto ao pedido de absolvição sumária (Art. 397, I, CPP), nos casos envolvendo ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador, o legislador excluiu os crimes de injúria e difamação, o que a doutrina majoritária reputa excludente de ilicitude (Damásio de Jesus Art. 142, I, CP). Isto porque, nos casos de calúnia, por envolverem a imputação de fato criminoso, há interesse público na sua elucidação, não se justificando a criação de obstáculos para tal providência. No caso presente, os Querelantes são uníssonos no sentido de atribuir aos Querelados a prática de ofensas em Juízo, nos autos do Processo Cível nº 0700146-61.2022, o que atrai a hipótese normativa do Art. 142, I, CP: Além disso, em todas as peças acusatórias, os Querelantes deixam de arrolar as correspondentes testemunhas, incidindo-lhes também o fenômeno da preclusão (fls. 14): ROL DE TESTEMUNHAS - O querelante pugna pela apresentação de testemunhas em momento posterior e oportuno. Assim, de se absolverem sumariamente os Querelados pela prática de DIFAMAÇÃO (Art. 139, CP), nos termos do Art. 142, I, CPC e Art. 397, I, CPP. Quanto à imputação de CALÚNIA (Art. 139, CP), os Querelantes aduzem que: A conduta delitiva caluniosa sofrida pelo Querelante pode-se vislumbrar no boletim de ocorrência realizado pelos Querelados em sede policial, bem como pelo ingresso de ação judicial possessória com o relato de fatos inverídicos e infundados, conforme se depreende dos documentos juntados em anexo. O crime de CALÚNIA consiste na imputação dolosa de fato criminoso a alguém, sabidamente falso. Haverá calúnia quando o fato imputado jamais tiver ocorrido (falsidade recai sobre o fato) ou, quando real o acontecimento, não tiver sido a pessoa apontada seu autor (falsidade que recai sobre a autoria do fato). No caso presente, os Querelantes não individualizaram os elementos do tipo, quais sejam, imputar, dolosamente, fato criminoso a alguém, sabidamente falso, com ofensa à honra objetiva. Tanto que, em sua peça acusatória, prescindem do elemento subjetivo: Para a caracterização do Crime de Calúnia, o agente não necessariamente precisa ter consciência de que são falsas suas afirmações, basta que haja a incerteza da autoria, para que este assuma os riscos decorrentes da ofensa à integridade moral alheia... (fls. 12). Em seguida, por sua vez, narram que: O elemento subjetivo específico do crime de calúnia, qual seja, a vontade de atingir a honra objetiva da vítima, atribuindo falsamente fato definido como crime, emerge claro ao terem os querelados acusado o QUERELANTE de ser criminoso, ter invadido propriedade privado, portar arma de fogo, cometer crime ambiental e, pasmem, PERTEN-CER A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, o que NÃO condiz com a verdade (fls.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

12). Em tais elementos, não está circunstanciado o sabidamente falso perpetrado pelos Querelados, elemento essencial da tipicidade da conduta (Art. 397, I, CPP), sem o qual não há crime de calúnia. Tampouco circunstanciado se o fato não ocorreu ou, se ocorrido, não tenham sido seus Autores. Em vez, o que buscam os Querelantes é tornar ilícita a eventual conduta dos Querelados, no bojo de outra demanda, o que não se coaduna com o direito fundamental ao acesso à Justiça. ISTO POSTO, ABSOLVO SUMARIAMENTE os Querelados, Sr. PEDRO APARECIDO DOTTO JUNIOR, Sr. JOÃO CÉSAR DOTTO e Sra. LEILA MARIA GEROMEL DOTTO, nos termos do Art. 397, I, CPP, quanto às imputações dos Art. 138 e Art. 139, CP. INTIMEM-SE as partes, nos termos do Art. 392, CPP. Com o trânsito em julgado, deem-se baixa e arquivem-se definitivamente (Código/TPU 246).

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice-Presidente: Desembargador Luís Camolez. Diretora Judiciária: Belª Denizi Reges Gorzoni. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES

- a) este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- b) este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- c) nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório:
- d) a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;
- e) esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 27 de fevereiro de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Câmara Criminal

0000024-91.2023.8.01.0010 - Apelação Criminal. Apelante: Marizeuda Lima Vicente. Apelante: Andreane Aguiar da Cruz e outro. Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro. Apelado: Jose Alves Bezerra e outros. Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0000492-76.2023.8.01.0003 - Apelação Criminal. Apelante: Raimundo Monteiro de Brito. Apelado: Damião Paes Barbosa. D. Público: Israel Severo da Paz Filho (OAB: 7471/PI). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0000497-11.2022.8.01.0011 - Apelação Criminal. Apelante: Edileudo Nascimento dos Santos. D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA). Apelante: Ramilo Monteiro Elesbão. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Maísa Arantes Burgos. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0000998-60.2020.8.01.0002 - Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Juliana Maximiano Hoff. Recorrido: Evandro Coelho Lima. D. Público: Renato Castelo de Oliveira (OAB: 2292/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0001672-45.2019.8.01.0011 - Apelação Criminal. Apelante: J. dos S. R. D. Público: Moacir Assis da Silva Júnior (OAB: 30683/BA). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Wendelson Mendonça da Cunha. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0003075-21.2011.8.01.0014 - Apelação Criminal. Apelante: Francisco Amaro de Paiva. D. Público: RODRIGO MAIA LOBÃO (OAB: 25816/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Washington Guedes Pequeno. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0005297-17.2019.8.01.0002 - Apelação Criminal. Apelante: Marcos Barbosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

ra 144

0010230-31.2022.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: J. R. da C. S.. Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Apelante: M. P. do E. do A.. Promotora: Eliane Misae Kinoshita. Apelado: M. P. do E. do A.. Promotora: Eliane Misae Kinoshita. Apelado: J. R. da C. S.. Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100461-39.2024.8.01.0000 - Conflito de Jurisdição. Suscitante: Juízo de Direito do Juízado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul- Ac. Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais de Cruzeiro do Sul. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708310-44.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: A. R. S. D. D. Público: Paulo Michel São José (OAB: 1180/RO). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000384-05.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA. Advogado: Alexson Bussons Miranda (OAB: 4823/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos e Organização Criminosa da Comarca de Rio Branco AC. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000390-12.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Acre. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC). Paciente: Rogério de Aguiar Pereira. Paciente: Janier Sampaio Ferreira. Paciente: Francisco Ferreira da Silva. Imps: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

Presidência - Precatórios

0100462-24.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Jorginei Oliveira de Araújo. Advogado: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100464-91.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Leny Rodrigues Lima. Advogado: Igor Porto Amado (OAB: 3644/AC). Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA). Advogado: Priscila Cunha Rocha Lopes (OAB: 2928/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Primeira Câmara Cível

0000395-19.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: V. F. da S. V.. Advogado: Andresson da Silva Bomfim (OAB: 3364/AC). Apelado: Q. V. L. N.. Advogado: JOSE GUTEMBERG PEREIRA VIEIRA (OAB: 35795/CE). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100433-71.2024.8.01.0000 - Conflito de competência cível. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Família da Comarca de Rio Branco. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco - AC. Relator(a): Olívia Ribeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100441-48.2024.8.01.0000 - Conflito de competência cível. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Família da Comarca de Rio Branco. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100454-47.2024.8.01.0000 - Conflito de competência cível. Suscitante: Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100465-76.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Rosiane Dantas de Lima. Advogado: Ivan Domingues de Paula Moreira (OAB: 4393/AC). Advogado: Carlos Eduardo Fonseca Pontes (OAB: 4702/AC). Embargado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Embargado: R. J. de Lima Filho. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0701499-07.2019.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: João Nunes da Silva. Advogado: Fernando Martins Gonçalves (OAB: 834/RO). Apelado: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23555/PE). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0706948-07.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Elane Cristina de Oliveira Freitas. Advogado: Luis Antonio Matheus (OAB: 238250/SP). Apelado: Grupo Recovery do Brasil Consultoria S/a. e outro. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 4881/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707522-30.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Geovanne Jhonatan Moura de Lima. Advogada: Natalia Olegario Leite (OAB: 422372/SP). Apelado: Lojas Riachuelo S. A. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 4881/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709538-54.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: M. D. de L. G.. D. Público: Renato Castelo de Oliveira (OAB: 170092/SP). Apelada: D. de S.. Advogado: Pedro Contato (OAB: 5076/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710417-32.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Paulo Sergio F Souza (acrefibra). Advogada: Edilene Oliveira de Castro de Faria (OAB: 5298/AC). Apelado: C. Com. Informática, Importação, Exportação, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Advogado: Lucas de Olveira Castro (OAB: 4271/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710805-32.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Comercial Ronsy Ltda.. Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC). Apelada: Tânia Regina da Silva Magalhães. Advogado: Edinalvo Antônio de Oliveira (OAB: 10765/RO). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711511-44.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Fábio Rodrigues da Silva. Advogado: Gustavo Silverio da Fonseca (OAB: 458298/SP). Apelado: Latam Airlines Group S/A. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712648-95.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG). Apelado: Havan S. A.. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714034-63.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A. Advogado: Carolina Ribeiro Botelho (OAB: 5963/AM). Advogado: CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (OAB: 7356/AM). Apelado: Lopes Serviço e Comércio Ltda. Advogado: Renato Juliano Serrate de Araújo (OAB: 4705/RO). Advogado: Vanessa Michele Esber (OAB: 3875/RO). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715756-35.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda.. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC). Advogado: Jhonatan Marques de Souza (OAB: 24544/MS). Apelado: Alberto da Conceição Pontes. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0716048-54.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Laminados Triunfo Ltda. Advogado: Leandro do Amaral de Souza (OAB: 4255/AC). Advogado: André Gustavo Camilo Vieira Lins (OAB: 3633/AC). Apelado: Marcos Vinicius Raitz Schmitz. Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior (OAB: 3582/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000365-96.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Lidiane Xavier Ferreira. Advogado: Robson de Aguiar de Souza (OAB: 3063/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000381-50.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Thabata Larice de Melo Albuquerque Ferraz. Advogado: LEONARDO COSTA FREIRE (OAB: 17241/AM). Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (OAB: 11691/AM). Advogado: Álvaro T. Garcia Filho (OAB: 6236/AM). Agravado: Estado do Acre. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000382-35.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: RONAILTON VIEIRA DE ARAUJO. Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773/AC). Agravada: MARIA RAQUEL DE SOUZA TAUMATURGO. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0100450-10.2024.8.01.0000 - Conflito de competência cível. Suscitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - Acre. Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco Acre. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100460-54.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Banco C6 Consignado S.a. (ficsa). Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 3905/AC). Embargado: Cleney Lúcio Braña. Advogado: Clemilton Lucio Braña (OAB: 10906/AM). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700821-53.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTOS. Advogado: Lazaro José Gomes

Júnior (OAB: 8125/MS). Apelado: José Miranda de Lima. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703879-98.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP). Apelado: Cleudo da Rocha Mendonça Junior (Na Pessoa de seu Representante Legal). D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705312-16.2017.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jorge Kennedy Nogueira da Silva. Advogado: Claudio Diogenes Pinheiro (OAB: 2105/AC). Apelada: Maria Evandir Ribamar da Silva. Advogado: Joel Benvindo Ribeiro (OAB: 1458/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705628-19.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jair da Silva. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB). Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB). Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB). Advogado: Lucas Damasceno Nóbrega Cesarino (OAB: 18056/PB). Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709804-46.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Raimundo do Nascimento Lopes. Advogado: Erivaldo José Costa de Castro (OAB: 4111/AC). Apelada: Janeide Maria de Sousa Bezerra. Advogado: Genésio Batista de Mendonça Neto (OAB: 5400/AC). Advogada: Thaise Lopes Salomão (OAB: 197761/MG). Advogada: Alciele de Souza e Souza (OAB: 5584/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711865-06.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Alcilene dos Santos Silva. D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC). Apelado: Ricco Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Frederico de Castro Silva (OAB: 27341/GO). Advogado: Marcos André Gomides da Silva (OAB: 22934/GO). Advogado: Murilo Miranda (OAB: 26002/GO). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712496-52.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC). Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC). Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Advogada: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC). Apelada: Joelma Oliveira de Souza. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715667-12.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Sulete Gomes de Souza. Soc. Advogados: Gersey Souza Sociedade Unipessoal de Advocacia (OAB: 137/AC). Advogado: Gersey Silva de Souza (OAB: 3086/AC). Advogada: Ana Gabrielle de Melo Medeiros (OAB: 5971/AC). Apelado: Telefônica Brasil S/A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000383-20.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: JOSENIL DE LIMA CHAVES JUNIOR. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 30796/DF). Agravado: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000387-57.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco BMG S.A.. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Agravada: NAZARE SOUZA DA SILVA. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000389-27.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA. Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira (OAB: 4773/AC). Agravado: ESTADO DO ACRE. Agravado: ETCA - EMPRESA DE TRANSPODRTE COLETIVO DO ESTADO DO ACRE. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Jurisdicional

0100315-95.2024.8.01.0000 - Termo Circunstanciado. Autor: R. B. dos S.. Proc. Estado: Leonardo Silva Cesário Rosa (OAB: 2531/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000385-87.2024.8.01.0000 - Ação Rescisória. Requerente: Judson Ricardo Gomes de Lima. Advogado: Francisco Maciel Cardozo Filho (OAB: 809/AC). Requerido: ESTADO DO ACRE. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000386-72.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: MA-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

NOEL PEREIRA DE OLIVEIRA. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Impetrado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc. Imps: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ¿ SEAD GUILHERME SHIMER DUARTE. Imps: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE ¿IAPEN/AC, ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000388-42.2024.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisionando: J. M. de M.. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Revisionado: 2 V. da I. e da J. da C. de R. B.. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 160/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A REDE NA-CIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP PARA APLICAÇÃO TREINAMEN-TOS EM SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, GOVERNANÇA DE T.I, ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS DE REDES E DESENVOLVIMEN-TO DE SISTEMAS, PARA OS INTEGRANTES DAS GERÊNCIAS DA DIRE-TORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DITEC.

Processo nº 0009495-64.2023.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula décima quarta do Contrato nº 160/2023, conforme solicitado pela GEPLA e DIFIC (1683800 e 1678153).

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI) e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fonte de Recurso 1500/2500 (0100 RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ;

Fonte de Recurso : 1.760.0700 - Recursos de Taxa Emolumentos, Taxas e Custas; e/ou 2.760.0700 - Recursos de Taxa Emolumentos, Taxas e Custas (Exercício Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

e/ou

Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça

Fonte de Recurso: 1.500.0100 - Recursos Próprios do Tesouro; e/ou 2.500.0100 - Recursos Próprios do Tesouro (Exercício Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/02/2024, às 14:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009495-64.2023.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 40/2024

Pregão Eletrônico nº 48/2023

Processo nº: 0002316-50.2021.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa GABRIEL BAR-

ROS DOS SANTOS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de informática (notebook) para execução do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, destinada ao Projeto Cidadão Indígena - Multirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: William Abud de Castro Garcia (fiscal) e Bel^a Francisca Regiane da Silva Verçoza (gestor)

Contrato Nº 25/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa POLICOMP IM-PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, oriundo da Emenda nº 36400003 da Deputada Federal Jéssica Sales/MDB-AC, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 5.207,60 (cinco mil duzentos e sete reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Fabio de Rezende Silveira (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa S. L. DE CASTRO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 25.409,60 (vinte e cinco mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Fabio de Rezende Silveira (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 28/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 29/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa K. K. D. BATISTA LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 30/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa RM AMELY IM-PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 6.100,10 (seis mil e cem reais e dez centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 31/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa REDNOV FER-RAMENTAS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 791,99 (setecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 32/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ASYS TECNO-LOGIA LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 64.999,50 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 11/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024

Processo nº: 0008552-47.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.219.136/0001-62.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 480,60 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Júlia Ramos de Souza** e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por **José Jaider Sousa dos Santos.**

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Daniel Augusto Wencelosk**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 9/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 114/2023

Processo nº: 0006955-43.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.216.954/0001-18.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual contratação de serviços de recarga de extintores, compreendendo a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças para atender as necessidades de segurança predial do

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 38/2024

Pregão Eletrônico nº 47/2023

Processo nº: 0001417-18.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ANA LETÍCIA DA

Rio Branco-AC, quinta-feira

29 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.487

SILVA MELO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais diversos visando a execução do Projeto de Fortalecimento do Escritório Social da Comarca de Rio Branco/Acre, de acordo com o Plano de Trabalho (id. 1357508) do Convênio Plataforma +Brasil nº 930448/2022 MJSP/TJAC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Fabio de Rezende Silveira (fiscal) e Juiz de Direito Dr. Giordane de Souza Dourado (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 47/2023

Contrato Nº 39/2024

Processo nº: 0001417-18.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa K. K. D. BATISTA LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais diversos visando a execução do Projeto de Fortalecimento do Escritório Social da Comarca de Rio Branco/Acre, de acordo com o Plano de Trabalho (id. 1357508) do Convênio Plataforma +Brasil nº 930448/2022 MJSP/TJAC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 15.897,75 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Fabio de Rezende Silveira (fiscal) e Juiz de Direito Dr. Giordane de Souza Dourado (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 23/2024

Pregão Eletrônico nº 40/2022

Processo nº: 0002868-15.2021.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes objetivando a modernização do Parque Computacional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio Plataforma +Brasil Nº 915462/2021, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Tribunal de Justiça do Acre

Valor Total da Ata: R\$ 330.572,17 (trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Victor Rocha Flores da Silva e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Maria Alexsandra Rocha Ramos.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **FLAVIO ALVES LOPES**.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 35/2024

Pregão Eletrônico nº 47/2023

Processo nº: 0001417-18.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa MS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais diversos visando a execução do Projeto de Fortalecimento do Escritório Social da Comarca de Rio Branco/Acre, de acordo com o Plano de Trabalho (id. 1357508) do Convênio Plataforma +Brasil nº 930448/2022 MJSP/TJAC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 21.992,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Fabio de Rezende Silveira (fiscal) e Juiz de Direito Dr. Giordane de Souza Dourado (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 37/2024

Pregão Eletrônico nº 47/2023

Processo nº: 0001417-18.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa INFO 16 COMÉR-CIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais diversos visando a execução do Projeto de Fortalecimento do Escritório Social da Comarca de Rio Branco/Acre, de acordo com o Plano de Trabalho (id. 1357508) do Convênio Plataforma +Brasil nº 930448/2022 MJSP/TJAC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Fabio de Rezende Silveira (fiscal) e Juiz de Direito Dr. Giordane de Souza Dourado (gestor)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Jean Carlos Nery da Costa (fiscal) e Raquel Cunha da Conceição (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 24/2024

Pregão Eletrônico nº 40/2022

Processo nº: 0002868-15.2021.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ESFERA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes objetivando a modernização do Parque Computacional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio Plataforma +Brasil Nº 915462/2021, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 27.954,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Jean Carlos Nery da Costa (fiscal) e Raquel Cunha da Conceição (gestor)

EDITAL Nº 02/2024

Processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, no sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Acre. Retificação do Edital nº01/2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, TORNA PÚBLICA a retificação no Edital 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de janeiro de 2024, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

[...]

- i) exclui os seguintes dispositivos do Edital n.º 01/2024 Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo:
- 2.1.1 a alínea "c" do item 2.1.1 do Edital n.º 01/2024 Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo;
- 2.2 o item 2.2. do Edital n.º 01/2024 Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo.
- ii) altera a redação do item 2.14:
- 2.14 O candidado ou candidata deverá trabalhar presencialmente em uma das comarcas integrantes do Grupo.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

iii) acrescenta os seguintes dispositivos ao Edital n.º 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo para sanar a omissão no que tange ao procedimento de heteroidentificação inerente às vagas reservadas ao candidato(a) negro(a) e ao candidato(a) indígena:

9.2 DAS VAGAS RESERVADAS AO(À) CANDIDATO(A) NEGRO (A)

[...]

- 9.2.3.1 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa:
- 9.2.3.2 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido designado, ficará sujeito à anulação da sua designação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 9.2.3.3 O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o subitem 9.2.3.2. poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública;
- 9.2.3.4 Eventuais impugnações aos formulários de Autodeclaração serão julgadas pela Comissão de Heteroidentificação.

10.1 DAS VAGAS RESERVADAS AO(À) CANDIDATO(A) INDÍGENA

- 10.1.3.1 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa:
- 10.1.3.2 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido designado, ficará sujeito à anulação da sua designação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 10.1.3.3 O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o subitem 10.1.3.2 poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública;
- 10.1.3.4 Eventuais impugnações aos formulários de Autodeclaração serão julgadas pela Comissão de Heteroidentificação.
- iv) acrescenta os seguintes dispositivos ao Edital n.º 01/2024 Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo:

20. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ſ....

- 20.4 A fim de proceder à investigação social, a Comissão analisará, dentre outros, os documentos que evidenciem que o candidato:
- a) não registra antecedentes criminais;
- b) não tenha sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada.
- 20.5 Da decisão fundamentada da Comissão que eliminar o candidato, caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 28/02/2024, às 21:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001900-14.2023.8.01.0000

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Processo Administrativo nº:0001754-36.2024.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:DILOG

AUTORIZAÇÃO

- Trata-se de pedido formulado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, requestando Adesão à "Ata de Registro de Preços nº 194/2023", oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 75/2023.
- 2. Perlustrando os autos, verifico que a Gerência de Contratação, por meio da Informação ID nº 1711050, noticia que a referida ARP possui saldo que permite a adesão instada pelo solicitante supradito.
- 3. Desta feita, vislumbro não existir óbices para o deferimento do pedido, razão pela qual, com fulcro no art. 11, inciso XII, da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, AUTORIZO a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco a aderir à Ata de Registro de Preços nº 194/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 75/2023, nos quantitativos assinalados no expediente Ofício Nº 5/2024 (ID n.1710586), quais sejam:

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INSTITUCIONAL	QUANTIDADE ADESÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Desktops Tipo II - Dell Optiplex 7010 MFF Plus, 13ª Geração Intel® Core™ i5:-13500T (14 Núcleos, 24MB, 1.60 GHz to 4.60 GHz, 35W). Windows 11 Pro, 16 GB DDR5 (1x16GB) 4800MT/s, SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35), Teclado com flo da Dell KB216, preto (português do Brasil), Mouse óptico Dell - MS116 (preto), Placa de Rede local sem flo (WLAN) Intel AX211 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 52 com Antena Interna. Demais características vide TR	2000	200	R\$ 5.400,00	R\$ 1.080.000,00
VAI OR	TOTAL				R\$ 1.080.000.00

- 4. Publique-se e dê-se ciência ao requerente.
- 5. Ciência à Presidência das medidas ora adotadas.
- 6. Cópia do presente servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Salomão Montilha Migueis**, Diretora, em 26/02/2024, às 14:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001754-36.2024.8.01.0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010687-32.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 3/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adequação do Fórum da Comarca de Acrelândia, Fórum Dr. João Oliveira de Paiva - no município de Acrelândia/AC, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Motivo: Alteração do subitem 6.2.3.6. do Edital. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2024.

Gilcineide Ribeiro Batista

Presidente CPL/TJAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 677 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Ofício nº 260/2024, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul e Despacho nº 6326 / 2024 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE

Designar a servidora **Rasmilda Melo Moura Silva**, Técnica Judiciária, Matrícula 7000125, para atuar como Supervisora de Comarca, Função de Confiança FC2-PJ, dos Processos de Trabalho da Central de Mandados da Diretoria do Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, no período de 11 a 25 de março do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001714-54.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 679 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 6454/2024, oriundo do Gabinete da Presidên-

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias n.º 583, 584,585, 586, 587, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 638 e 639/2024, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.484, de 26 de fevereiro de 2024, em razão da situação em que se encontra o Estado do Acre, com centenas de atingidos pelas enchentes, as solenidades em Sena Madureira serão adiadas.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001544-82.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 680 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Despacho n.º 6080/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 517/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.481, de 21 de fevereiro do corrente ano, e conceder quatro diárias e meia ao servidor **Jovanny do Nascimento Fogaça**, Gerente de Fiscalização Extrajudicial, Código CJ4-PJ, matrícula n° 8000975, por seu deslocamento às Comarcas de Bujarí, nos dias 19 e 20 de fevereiro; Porto Acre nos dias 21 e 22 de fevereiro; Acrelândia no período de 26 a 28 de fevereiro; e Capixaba nos dias 29 de fevereiro e 1° de março de 2024, para realizar a Correição Geral Ordinária e Visita Técnica, presencial, nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) das referidas Comarcas, conforme Proposta de Viagem n.º 235/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 11:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001459-96.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 681 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Despacho n.º 6080/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 519/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.481, de 21 de fevereiro do corrente ano, e conceder quatro diárias e meia à servidora **Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt**, Técnica Judiciária, matrícula nº 7000378, por seu deslocamento às Comarcas de Bujarí, nos dias 19 e 20 de fevereiro; Porto Acre nos dias 21 e 22 de fevereiro; Acrelândia no período de 26 a 28 de fevereiro; e Capixaba nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, para realizar a Correição Geral Ordinária e Visita Técnica, presencial, nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) das referidas Comarcas, conforme Proposta de Viagem n.º 236/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 11:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001459-96.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 682 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Despacho n.º 6080/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 520/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.481, de 21 de fevereiro do corrente ano, e conceder quatro diárias e meia à servidora Annete Nagila da Silveira Vale, Técnica Judiciária,

matrícula n° 7000175, por seu deslocamento às Comarcas de Bujarí, nos dias 19 e 20 de fevereiro; Porto Acre nos dias 21 e 22 de fevereiro; Acrelândia no período de 26 a 28 de fevereiro; e Capixaba nos dias 29 de fevereiro e 1° de março de 2024, para realizar a Correição Geral Ordinária e Visita Técnica, presencial, nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) das referidas Comarcas, conforme Proposta de Viagem n.º 239/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 11:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001459-96.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 683 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Despacho n.º 6080/2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 521/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.481, de 21 de fevereiro do corrente ano, e conceder quatro diárias e meia ao servidor **Afonso Maria de Andrade e Silva**, Motorista, à disposição deste Poder, matrícula nº 11001060, por seu deslocamento às Comarcas de Bujarí, nos dias 19 e 20 de fevereiro; Porto Acre nos dias 21 e 22 de fevereiro; Acrelândia no período de 26 a 28 de fevereiro; e Capixaba nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, para realizar a Correição Geral Ordinária e Visita Técnica, presencial, nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) das referidas Comarcas, conforme Proposta de Viagem n.º 240/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 11:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001459-96.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 684 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Despacho n.º 6080/2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 565/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.483, de 23 de fevereiro do corrente ano, e conceder uma diária e meia ao Juiz de Direito **Alex Ferreira Oivane**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, por seu deslocamento às Comarcas do Bujari, no dia 28 de fevereiro; Porto Acre, no dia 29 de fevereiro; Acrelândia, no dia 1° de março e Capixaba, no dia 4 de março do corrente ano, para realizar a Correição Geral Ordinária e realizar Visita Técnica, presencial, nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) das referidas Comarcas, para fiscalização dos serviços e atos praticados, conforme Proposta de Viagem n.º 345/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 11:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001459-96.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 685 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013:

Considerando a solicitação da servidora Loraine Janine Melo Rodrigues de Negreiro e anuência da Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Acre, através do Ofício nº 255/2024;

Considerando, também, a Decisão da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a pedido, a servidora Loraine Janine Melo Rodrigues de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Negreiro, Técnica Judiciária, matrícula 7001575, da Comarca de Porto Acre Para a Comarca de Rio Branco, sem ônus para este Poder.

Art. 2º - Lotar a referida servidora na Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco. Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 26 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 27/02/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000361-76.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 687 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6385/ 2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor José Nilton da Silva Carvalho, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7000412, por seu deslocamento à Comarca de Brasiléia, no período de 22 e 24 de fevereiro do corrente ano, para acompanhamento das ações emergenciais de desocupação do prédio do Fórum Evaldo Abreu de Oliveira na Comarca de Brasiléia, em razão da rápida elevação do nível de água do Rio Acre, conforme Proposta de Viagem n.º 397/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001746-59.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 688 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6385/ 2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Marcos Antonio Sá de Carvalho**, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7000846, por seu deslocamento à Comarca de Brasiléia, no período de 22 e 24 de fevereiro do corrente ano, para acompanhamento das ações emergenciais de desocupação do prédio do Fórum Evaldo Abreu de Oliveira na Comarca de Brasiléia, em razão da rápida elevação do nível de água do Rio Acre, conforme Proposta de Viagem n.º 398/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001746-59.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 689 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6385/ 2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia à servidora **Luci Lima Miranda**, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7000409, por seu deslocamento à Comarca de Brasiléia, no período de 22 e 24 de fevereiro do corrente ano, para acompanhamento das ações emergenciais de desocupação do prédio do Fórum Evaldo Abreu de Oliveira na Comarca de Brasiléia, em razão da rápida elevação do nível de água do Rio Acre, conforme Proposta de Viagem n.º 399/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001746-59.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 691 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6385/ 2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Jean Carlos Nery da Costa**, Assessor Técnico, Código CJ5-PJ, matrícula n.º 7000405, por seu deslocamento à Comarca de Brasiléia, no período de 22 e 24 de fevereiro do corrente ano, para acompanhamento das ações emergenciais de desocupação do prédio do Fórum Evaldo Abreu de Oliveira na Comarca de Brasiléia, em razão da rápida elevação do nível de água do Rio Acre, conforme Proposta de Viagem n.º 402/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001746-59.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 692 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6385/ 2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Tony Arnison Vieira e Silva**, Assessor Técnico, Código CJ6-PJ, matrícula n.º 8000995, por seu deslocamento à Comarca de Brasiléia, no período de 22 e 24 de fevereiro do corrente ano, para acompanhamento das ações emergenciais de desocupação do prédio do Fórum Evaldo Abreu de Oliveira na Comarca de Brasiléia, em razão da rápida elevação do nível de água do Rio Acre, conforme Proposta de Viagem n.º 405/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001746-59.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 693 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6385/ 2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia ao 3° SGT BM Victor Rocha Flores da Silva, matrícula n.º 12000052, por seu deslocamento à Comarca de Brasiléia, no período de 22 e 23 de fevereiro do corrente ano, para acompanhamento das ações emergenciais de desocupação do prédio do Fórum Evaldo Abreu de Oliveira na Comarca de Brasiléia, em razão da rápida elevação do nível de água do Rio Acre, conforme Proposta de Viagem n.º 403/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001746-59.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 695 / 202

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6385/ 2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia ao servidor Raimundo Fontes de Queiroz Neto.

Técnico Judiciário/Agente da Polícia Judicial, matrícula n.º 7000311, por seu deslocamento à Comarca de Brasiléia, no período de 22 e 23 de fevereiro do corrente ano, para acompanhamento das ações emergenciais de desocupação do prédio do Fórum Evaldo Abreu de Oliveira na Comarca de Brasiléia, em razão da rápida elevação do nível de água do Rio Acre, conforme Proposta de Viagem n.º 404/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001746-59.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 317 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Ofício n° 536/2024, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul e o Despacho n.º 3281/ 2024 - PRESI/GAPRE, Considerando, ainda, a Informação de Id: 1711899, oriundo do Gabinete do Dr. Clóves Alves Cabral Ferreira,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **Dinaura Maria da Silva Pinheiro**, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7000123, no Núcleo de Processamento Cível da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria de lotação anterior concernente a servidora acima mencionada.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006464-36.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 701 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 6721/2024, oriundo do Gabinete da Presidência;

RESOLVE:

Conceder três diárias e meia ao Juiz de Direito Lois Carlos Arruda, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, por seu deslocamento à cidade de Salvador - BA, no período de 7 a 10 de março do corrente ano, para representar a Escola do Poder Judiário do Acre no Seminário: "Os Novos Rumos da Economia Global – Transformação Digital, Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico, organizado pelo COPEDEM - Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Salvador/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 426/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010545-28.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 702 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, ALDENICE ROCHA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho n.º 6572/2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia ao servidor **Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa**, Gerente de Instalações, Código CJ4-PJ, matrícula n.º 8000941, por seu deslocamento às Comarcas de Capixaba, Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil, no período 21 a 22 de fevereiro do corrente ano, para acompanhar a evolução das obras em execução nos fóruns das referidas Comarcas, apresentar o prédio, bem como o projeto da reforma do Fórum de Assis

Brasil ao representante da empresa executora da ordem de serviço, conforme Proposta de Viagem n.º 337/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 28/02/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001646-07.2024.8.01.0000

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA Nº 465 / 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CAPIXABA/AC, BRUNO PERROTTA DE MENEZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que compete ao Juiz elaborar a escala de plantão, conforme Resolução n.º 161/2011, de 09.11.2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Acre, publicada no Diário da Justiça nº 4.558, de 18.11.2011.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala no período de plantão semanal, fins de semana e feriados, em regime de sobreaviso e norturno, da Comarca de Capixaba para o mês de MARÇO DE 2024:

SERVIDORES

No período de 01º a 03/03/2024	Servidor: FRANCISCO ADAÍZO N. CAVALCANTE Tel.: (68) 98424-8191
No período de 04 a 10/03/2024	Servidor: JANINE CECÍLIA ROMANA C. SANTOS Tel.: (68) 98416-7556
No período de 11 a 17/03/2024	Servidor: OSMAR PEREIRA XAVIER Tel.: (68) 98408-0670
No período de 18 a 24/03/2024	Servidor: SILVANA APARECIDA DA S. SZILAGYI Tel.: (68) 9 8418-1815
No período de 25 a 27/03/2024	Servidor: ANTONIO MARCOS A. DE ANDRADE Tel.: (68) 98427-7424
No dia 28/03/2024	Servidor: SILVANA APARECIDA DA S. SZILAGYI Tel.: (68) 9 8418-1815
No período de 29 a 31/03/2024	Servidor: ANTONIO MARCOS A. DE ANDRADE Tel.: (68) 98427-7424

OFICIAL DE JUSTIÇA

	i
No período de 01º a 31/03/2024	HERMENEGILDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
l '	
	Tel.: (68) 99250-6819

- Art. 2º O plantão Judiciário dos finais de semana ocorrerá em regime de sobreaviso, no período compreendido entre às 07h do sábado às 07h da segunda-feira seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).
- Art. 3º Tratando-se de feriado, o plantão ocorrerá das 07h do dia do feriado até as 07h do dia seguinte, em regime de sobreaviso.
- Art. 4° Tratando-se de plantão noturno, este ocorrerá das 14h do dia útil até as 07h do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.
- Art. 5º No que tange aos plantões dos finais de semana e feriados, no tocante aos(as) magistrados(as) e assessores, estes são objetos de portaria distinta, expedida em conjunto com as Unidades de Capixaba, Plácido de Castro e Acrelândia
- Art. 6º Se necessária a convocação do Supervisor do Foro, Carpegiany Costa de Brito ou seu substituto, para sanar algum problema administrativo da Unidade, bastará acioná-lo no telefone (68) 99207-2227 e/ou o telefone de seu substituto.
- Art. 7º Os atendimentos em plantão noturno semanal, finais de semana e feriados serão realizados prioritariamente pelos números de telefone dos respectivos plantonistas, bem como pelo e-mail do plantão: plantao.cp@tjac.jus. br, sem prejuízo de outros meios de comunicação disponíveis.
- Art. 8º Encaminhar cópia ao Ministério Público, Comandante da Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil e Conselho Tutelar.
- Art. 9º Encaminhar cópia desta portaria à Diretoria de Pessoas.
- Art. 10 Publicar a escala de plantão no Diário da Justiça, sendo que os plantonistas devem observar criteriosamente o teor da Resolução nº 161/2011 do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Capixaba/AC, 15 de fevereiro de 2024.

Bruno Perrotta de Menezes

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado eletronicamente por Bruno Perrotta de Menezes, Juíza de Direito, em 22/02/2024, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 Processo Administrativo n. 0000091-52.2024.8.01.0000

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PORTARIA Nº 696 / 2024

O MM. Juiz de Direito, Jorge Luiz Lima da Siva Filho, titular da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 221/2010 (CODJE)

Considerando o disposto no Provimento 16/2016, Capítulo II, Seção 1, art. 6°, Código de Normas dos Serviços Judiciais, da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Submeter à CORREIÇÃO ORDINÁRIA, no período de 06 a 10 de maio de 2024, os serviços a cargo da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves Acre

Art. 2.º - Determinar aos Diretores de Secretaria a adoção das seguintes providências:

- I que seja evitada a designação de audiências para os dias em correição, sem prejuízo daquelas já designadas;
- II que seja diligenciado no sentido de ser devolvida à Vara Única todos os processos que se encontrarem fora dos Cartórios;
- III que seja publicado edital de correição ordinária para conhecimento dos interessados;
- IV que seja remetida cópia do Edital ao representante do Ministério Público em exercício nesta Vara e ao Presidente da Seção Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de, querendo, acompanhar o ato correicional;
- V que seja comunicado o período da correição à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Lima da Silva Filho, juiz, em 27/02/2024, às 14:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001874-79.2024.8.01.0000

EDITAL Nº 03/2024

O MM. Juiz de Direito, Jorge Luiz Lima da Silva Filho, da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, Acre, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Provimento nº. 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

FAZ SABER que no período de 06 a 10 de maio de 2024, serão realizados os trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves - AC, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos senhores advogados, das partes e do público em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será publicado e afixado no local público de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rodrigues Alves, Estado do Acre, aos 27 de fevereiro de 2024.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Lima da Silva Filho, juiz, em 27/02/2024, às 14:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006 Processo Administrativo n. 0001874-79.2024.8.01.0000

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0002272-93.2019.8.01.0002 Classe Ação Penal - Procedimento Sumário Autor Justiça Pública Indiciado Raimundo Eudes Ferreira de Melo

Sentença

Trata-se de ação penal movida em desfavor de RAIMUNDO EUDES FERREI-RA DE MELO, devidamente qualificado nos autos, sendo-lhe imputada a prática do crime previsto no art. 129, § 9º, e art. 147, caput, do Código Penal, com as disposições aplicáveis da Lei 11.340/2006, contra a vítima Maria Carleane

15

de Araújo Jacob, sua companheira. Narra a denúncia que no dia 03 de abril de 2019, o denunciado, na então residência do casal, de forma livre e consciente, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, ofendeu a integridade corporal da vítima Maria Carleane de Araújo Jacob, sua companheira, conforme laudo de exame de lesão corporal de fl. 09. Após a agressão relatada no primeiro fato, nas mesmas circunstâncias de dia, horário e local, o denunciado, de forma livre e consciente, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, ameaçou, por palavras e gestos, de causar mal injusto e grave à mesma vítima. A denúncia foi recebida 26 de novembro de 2019. Houve regular defesa prévia e em 12 de fevereiro de 2021, em audiência de continuação ocorrida no dia 09 de março de 2021, procedeu-a instrução do feito. Ausente preliminar a ser analisada ou nulidade a ser reconhecida, passo a decidir o mérito.

Com relação ao crime previsto no art. 129, §9º, do CP:

A materialidade delitiva quanto ao crime de lesão corporal restou demonstrada, conforme o exame de corpo de delito de fl. 09 e os depoimentos da informante e da vítima colhidos durante a instrução processual.

A autoria está igualmente comprovada, de acordo com os depoimentos colhidos em sede inquisitorial e em juízo.

Apesar de afirmar reiteradamente em sede judicial que não agrediu a vítima, o acusado não negou, em nenhum questionamento, que deixou de segurá-la pelos braços e empurrá-la no sofá, afirmando que a segurou pelos braços e a empurrou, mas não apreende que tal fato configura agressão.

A vítima, em Juízo, relatou que se separou do acusado no ano de 2018 e que ambos fizeram um acordo verbal para que ela ficasse na residência até venderem a casa, haja vista que ela não tinha para onde ir com a filha pequena, e que foi durante esse período que aconteceram as agressões. No dia 03 de abril de 2019, iniciou-se uma discussão pelo do acusado não aceitar a separação. O Laudo de fl. 09 apresenta os hematomas sofridos que foram confirmados pela vítima na sede judicial.

A testemunha Tânia Maria Santos de Araújo, na fase inquisitorial declarou que a vítima aparecia com lesões pelo corpo (marcas roxas) e dizia que eram frutos de agressões por parte do acusado. Em Juízo, a informante ratificou as informacões.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, verifica-se que o réu, de fato, agrediu fisicamente a vítima, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito à fl. 09. Cumpre destacar que segundo o art. 5º da Lei 11.340/06, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e no que concerne a relação íntima de afeto, sendo que este último caso se refere ao "relacionamento estreito entre duas pessoas, fundamento em amizade, amor, simpatia, dentre outros sentimentos de aproximação" (NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.864).

Ainda tem-se que nas infrações cometidas no âmbito doméstico e familiar há grande dificuldade de se colher provas testemunhais do ato, haja vista que, em regra, são cometidos na intimidade do lar, na grande maioria das vezes sem que haja terceiros no local ou no momento da prática delitiva de modo a presenciar o ocorrido, razão pela qual a jurisprudência pátria tem sido, remansosa acerca da palavra da vítima, quando proferida em sede policial e confirmada de modo firme e serene em Juízo, tendo a mesma, por tais razões, especial relevância:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS ACLARATÓ-RIOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL. VIO-LÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. DIVERGÊN-CIA JURISPRUDENCIAL. (I) - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OBJETO DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. APELO ESPECIAL COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. (II) - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ART. 255/RISTJ. INOBSERVÂNCIA. (III) - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. AUSÊN-CIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A falta de indicação do dispositivo de lei federal a que os acórdãos teriam conferido interpretação divergente evidencia deficiência na fundamentação recursal que impede o conhecimento do recurso especial ante à incidência do enunciado 284 da súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. A não observância dos requisitos do artigo 255, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional. 3. "É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, em crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios (AgRg no AREsp 1003623/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018). 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOU-RA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018).

Destarte, certo que o crime em tela é atípico, antijurídico e culpável, já que a prova dos autos comprovou cabalmente que o réu ofendeu a integridade física da vítima, causando-lhe a lesão corporal, razão pela qual a condenação é medida que se impõe.

Com relação ao crime previsto no art. 147, "caput", do CP:

A materialidade delitiva foi comprovada durante a instrução processual, conforme depoimento da vítima. Por sua vez, a autoria está igualmente comprovada,

de acordo com os depoimentos colhidos em sede inquisitorial e em juízo. O acusado Raimundo Eudes Ferreira de Melo em seu interrogatório em Juízo, afirmou que nunca ameaçou a vítima. Segundo ele, a ameaça não aconteceu e trata-se de uma mera história inventada por ela com o escopo de incriminá-lo. A vítima, no depoimento em sede inquisitorial, aduziu que no dia 05 de abril de 2019, em virtude da descoberta pela vítima de que o acusado estava oferecendo dinheiro para sair com outra mulher, o acusado a ameaçou, armando-se com um pedaço de pau e dizendo-lhe que se "ela não calasse a boca, ele ria lhe bater". Em juízo, Maria Carleane ratificou as informações prestadas na delegacia e asseverou que se sentiu intimidada e com medo de que o acusado cumprisse as ameaças.

Insta referir que em crimes dessa natureza, a palavra da ofendida, desde que harmoniosa em ambas as fases procedimentais, possui destaque frente aos demais elementos probatórios, pois as ameaças geralmente ocorrem em ambiente doméstico, sem testemunhas presenciais. Ademais, sendo a ameaça um crime formal, sua consumação dispensa a real intenção do agente de causar mal à vítima; basta que o fato seja capaz de acarretar-lhe temor.

Na época dos fatos, a ofendida registrou ocorrência e manifestou seu desejo de representar contra o acusado, além de solicitar medidas protetivas, o que demonstra o temor provocado pelas palavras do acusado. Assim, diante do contexto probatório já examinado, as provas colacionadas são fortes, contundentes e autorizam um juízo afirmativo para a procedência da ação, e condenar o denunciado pela prática do crime previsto no art. 147, caput, do CP.

Diante da prova da materialidade e autoria delitiva, e ausente causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório da denúncia para CONDENAR o réu RAIMUNDO EUDES FERREI-RA DE MELO, nas penas do art. 129, §9° e artigo 147, caput, ambos do Código Penal com as incidências da Lei Maria da Penha.

Dosimetria do crime previsto no art. 129, §9º, do CP.

Com fulcro no critério trifásico previsto no art. 68 do CP, passo dosar a pena. Em relação às circunstâncias judiciais verifico que a culpabilidade é normal ao tipo. O réu não registra maus antecedentes nem condenação, sendo tecnicamente primário (fls. 52-53). Quanto à personalidade e conduta social, não há elementos para aferição por este Juízo. Em relação ao motivo, verifico que além de fútil, foi desproporcional a reação do agente, decorrente da não aceitação por parte do réu do final do relacionamento. As circunstâncias são normais a espécie. Quanto às consequências, felizmente foram as normais do tipo, embora, pelo grau de violência empregado, poderiam ter gerado lesões mais graves, como bem pontuou o Ministério Público. A vítima não contribuiu, de forma determinante, para a ação do réu. Considerando as mencionadas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Ausente causas atenuantes ou agravantes, haja vista que a agravante da violência doméstica, esta já é elementar do tipo penal ora analisado. Ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva em 04 (quatro) meses de detenção.

Dosimetria do crime previsto no art. 147, "caput", do CP.

Com fulcro no critério trifásico previsto no art. 68 do CP, passo dosar a pena. Em relação às circunstâncias judiciais, verifico que culpabilidade é normal ao tipo. O réu não registra maus antecedentes nem condenação, sendo tecnicamente primário (fls. 52-53). Quanto à personalidade e conduta social, não há elementos para aferição por este Juízo. Em relação ao motivo, as circunstâncias e as consequências do crime são próprias da figura típica reconhecida. O comportamento da vítima não se mostrou relevante. Dentro desse contexto, fixo a pena-base no mínimo legal, em 01 (um) mês de detenção. Ausentes causas atenuantes. Reconheço a agravante do artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, pois a infração penal foi cometida com violência contra a mulher, razão pela qual agravo a pena em 1/6 da pena-base aplicada, restando a pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual torno em definitiva a pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, em regime aberto.

Aplicável ao caso a regra do concurso material, vez que os crimes são diversos e ocorreram em contextos e momentos distintos, prevista no artigo 69 do CP, passando a pena a ser de 05 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicial ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ante a vedação para crimes cometidos com grave ameaça ou violência à pessoa, de acordo com a Súmula 588 do STJ.

Deixo de aplicar-lhe o sursis, pois este mostra-se mais gravoso ao apenado que o próprio cumprimento da pena aplicada, visto que o prazo de suspensão e, consequentemente, de cumprimento das condições a serem impostas será de no mínimo 02 (dois) anos, sendo a pena aplicada de 05 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção. Neste prisma, cito o seguinte julgado:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA LESÃO CORPORAL - RECURSO MINISTERIAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS) - ARTS. 77 E 78 DO CP - SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA - MANUTENÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME ABERTO - MATÉRIA PREQUESTIONADA - APELO IMPROVIDO. 1. A aplicação da suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do CP, sursis , se mostra, na prática, como situação mais grave para o réu, já que a sua pena privativa de liberdade, que fora fixada em patamar baixo, é de detenção e em regime aberto, sendo seu efetivo cumprimento situação mais benéfica para o recorrido, pois evita que o mesmo tenha que cumprir as condicionantes previstas no § 2º do art. 78 do CP, pelo prazo de dois anos. 2. Apelo improvi-

do. (TJ-ES - APL: 00000733020178080049, Relator: ADALTO DIAS TRISTÃO, Data de Julgamento: 08/08/2018, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/08/2018) APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO A 02 ANOS DE RECLUSÃO NOS TERMOS DO ART. 304 DO CP - USO DE DO-CUMENTO FALSO - FIXADO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS OU APLICAÇÃO DO SURSIS PENAL -INVIABILIDADE - DI-REITO SUBJETIVO DO RÉU - SUBSTITUIÇÃO A QUAL SE MOSTRA MAIS GRAVOSA AO RÉU CONDENADO NO REGIME ABERTO - DECISÃO MAN-TIDA NA INTEGRALIDADE - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. Não há se falar em substituição da pena privativa de liberdade fixada no regime aberto por pena restritiva de direitos quando esta se mostra mais gravosa ao sentenciado. (Ap 123377/2009, DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 24/03/2010, Publicado no DJE 07/04/2010) (TJ-MT - APL: 01233771620098110000 123377/2009, Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA, Data de Julgamento: 24/03/2010, SEGUNDA CÂMA-RA CRIMINAL, Data de Publicação: 07/04/2010).

- . Fixo de acordo com o art. 115, da Lei 7.2010/84, as condições do regime aberto:
- 1. Com a intimação para início da execução, comparecer na VEPMA, dentro do prazo de cinco dias, para apresentar comprovante de endereço atualizado. O comparecimento, devido à Pandemia Covid-19, deverá ocorrer por meio eletrônico, por telefone ou whatsapp da vara, certificando-se nos autos;
- Comparecer mensalmente na VEPMA para justificar sua atividades, inclusive laborais. O comparecimento periódico encontra-se suspenso, até decisão contrário, devendo o apenado cumprir as demais condições impostas;
- 3. Não mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo;
- 4. Não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial;
- 5. Recolher-se ao seu domicílio, diariamente, até às 19h do dia anterior e 06h do dia posterior;
- 6. Não frequentar bares, casas noturnas, botequins, prostíbulos, estabelecimentos de reputação duvidosa ou congêneres, bem festas de quaisquer espécies. em que horário for:
- 7. Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;
- 8. Não praticar crimes ou contravenções.

Condeno-o ao pagamento das despesas do processo, suspensas no entanto, pelo prazo de 05 anos, em razão da aplicação da Lei 1.060/50, deferindo ao réu, assistido por advogado dativo nomeado nos autos, ante a ausência de atuação da Defensoria Pública do Estado do do Acre, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com efeito retroativo a todos os atos desse processo. Incabível a decretação da prisão preventiva, razão pela qual é garantido ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recusos repetitivos, analisada a questão no Resp 1.643.051-MS, donde se firmou o entendimento de que é cabível a fixação de valor mínimo de indenização à vítima da violência doméstica, para reparação dos danos morais ínsitos à referida violência. Desta feita, fixo em 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, a indenização para reparação mínima dos danos morais, devendo a vítima executar o título executivo judicial na vara cível competente.

Fixo em 05 URHs, a título de honorários advocatícios em favor do Defensora Dativa, Dra. Hadije Salim Paes Chaouk de Sousa, OAB-AC 4.468, consoante critérios de proporcionalidade, conforme item 127, anexo II, da Tabela da OAB/AC, Resolução nº 11/2017, considerando sua atuação em Juízo, com apresentação de resposta à acusação de fls. 45-46 e de alegações finais por memoriais de fls. 70-83. Arbitro também o valor correspondente a 06 URHs, a título de honorários advocatícios em favor do Defensora Dativa, Dra. Larissa Leal do Vale, OAB/AC 4424, consoante critérios de proporcionalidade, conforme item 127, anexo II, da Tabela da OAB/AC, Resolução nº 11/2017, considerando sua atuação em Juízo, com participação em audiência de instrução e julgamento, conforme termos de fls. 54-55 e 58-59.

Transitada em julgado a presente decisão: A) certifique-se, anote-se nos livros respectivos da escrivania e distribuidor, bem como à Delegacia de Polícia por onde tramitou o Inquérito Policial. B) lance-se o nome do réu no rol dos culpados. C) expeça-se Guia de Execução Criminal para cumprimento da pena imposta. D) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-AC, a fim de que se cumpra a norma do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. E) comunique-se aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional.

Intime-se a vítima e o acusado da presente sentença, bem como a Defesa e o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cruzeiro do Sul-(AC), 05 de outubro de 2021.

Carolina Álvares Bragança

Juíza de Direito

Autos n.º 0000849-04.2010.8.01.0006

Classe Execução Fiscal

Credor Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA e outro

Devedor Marizete Mariano da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)

DESTINATÁRIO MARIZETE MARIANO DA SILVA, brasileira, Solteira, RG 11020921SSP/RJ, CPF 072.967.297-24, com endereço à AC 475, Km 36 Ramalda Colonacre, Km 06, Ramal do Macário, Km 06, Zona Rural, CEP 69945-000, Acrelândia - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para atender ao objetivo abaixo mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

OBJETIVO Apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

PRAZO 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - CEP 69945-000, Fone: (68) 3235- 1024, Acrelândia-AC - E-mail: vaciv1ac@tjac.jus. br.

Acrelândia-AC, 05 de fevereiro de 2024.

Lucas Rodrigues Cordeiro Técnico Judiciário

Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

Autos n.º 0700849-40.2022.8.01.0006 Classe Execução de Título Extrajudicial Credor Vianorte Distribuidora de Alimentos Ltda Devedor Jaime Gonçalves Filho Importação e Exportação Eireli

EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO JAIME GONÇALVES FILHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 35.873.865/0001-47, Rua Paulo, 145, Centro, CEP 69945-000, Acrelândia - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica CITADO o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, PA-GAR A DÍVIDA (principal atualizado, juros, taxa judiciária e honorários advocatícios), sob pena de o Senhor Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora dos bens indicados pelo exequente, no prazo de 03 (três) dias, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

DÍVIDA Principal R\$ 6.344,10 - (SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

Honorários Advocatícios fixados em 10% sobre o valor da cuasa e serão reduzidos pela metade no caso de pagamento no prazo de 3 dias (CPC/2015, art. 827, § 1º).

ADVERTÊNCIA a) a parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos (CPC/2015, art. 915). b) se a parte executada impedir a efetivação da penhora mediante fechamento das portas, poderá ser expedida ordem de arrombamento e requisição de força policial pelo Juiz (CPC/2015, art. 846). c) deverá, o Oficial de Justiça, atentar-se ao procedimento previsto nos arts. 252 e 253, do CPC/2015, havendo suspeita da ocultação do destinatário em receber o mandado.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - CEP 69945-000, Fone: (68) 3235- 1024, Acrelândia-AC - E-mail: vaciv1ac@tjac.jus.br.

Acrelândia-AC, 05 de fevereiro de 2024.

Lucas Rodrigues Cordeiro Técnico Judiciário

Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

1. 157

Autos n.º 0700360-66.2023.8.01.0006 Classe Procedimento Comum Cível Autor Rosa Eduardo de Lima Ferreira Requerido José Carlos da Silveira e outros

EDITAL DE CITAÇÃO (Réus Incertos - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO Herdeiros incertos do de cujus CELSO DA SILVEIRA, falecido no dia 05.09.2022.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os herdeiros incertos acima, que se acham em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação e, querendo, oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 334 e 344, do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - CEP 69945-000, Fone: (68) 3235- 1024, Acrelândia-AC - E-mail: vaciv1ac@tjac.jus.br.

Acrelândia-AC, 06 de fevereiro de 2024.

Francisco Noronha de Azevedo Diretor de Secretaria

Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

Autos n.º 0009108-80.2022.8.01.0001 Classe Ação Penal de Competência do Júri Acusado Jucicley Fernandes de Lima

SENTENÇA

I) RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu denúncia contra Jucicley Fernandes de Lima, atribuindo-lhe as condutas típicas previstas no art. art. 121, § 2°, incisos III e IV, do Código Penal (pp. 125/127).

Consta na denúncia o seguinte fato criminoso:

Na madrugada de 19 de novembro de 2021, por volta das 02h, no Calçadão da Passarela Joaquim Macêdo, margem do rio Acre, próximo ao posto de gasolina do "Petecão", bairro Seis de Agosto, nesta cidade, o denunciado, e união de desígnios e ações com outros indivíduos até então não identificados, com animus necandi, por motivo ainda não esclarecido, com recurso que dificultou a defesa da ofendida e requintes de crueldade, efetuou diversos golpes de arma branca contra a vítima Gleissiane Matos Rocha, os quais foram a causa eficiente de sua morte, conforme Laudo Cadavérico.

A denúncia foi recebida no dia 08.02.2023.

Mandado de citação negativo do denunciado à p. 155, sendo citado por edital à p. 145/147.

O Ministério Público requereu a suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como a prisão preventiva do denunciado para assegurar a aplicação da lei penal (p. 139).

Decisão de pp. 150/155, no qual suspendi o processo e o prazo prescricional e decretei a prisão preventiva do réu.

Mandado de prisão expedido a p. 157.

Certidão que atesta o cumprimento do mandado de prisão no dia 22.10.2023 (p. 169).

Ata de audiência de apresentação às pp. 182/183.

O acusado foi citado em audiência (p. 182) e apresentou resposta escrita às pp. 196/197, por meio de Defensora Pública, sem preliminares.

Despacho determinando que se destaque data para audiência de instrução (p. 202).

Decisão indeferindo reconsideração da decisão que indeferiu a liberdade provisória (pp. 221/222).

No dia 08.02.2024, realizou-se audiência de instrução, tendo sido feita a inquirição das testemunhas Elias Bega Tiburço e Marcos André Bega Tiburço (pp. 252/253).

Decisão que reavalia a prisão do acusado (p. 254).

Na data de hoje, realizou-se audiência de instrução, tendo sido realizado o interrogatório do o réu.

Em alegações finais orais, as partes pugnaram pela impronúncia do acusado pela ausência de indícios mínimos de autoria.

É O RELATÓRIO.

Nos termos do Código de Processo Penal, procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri, este momento processual enseja uma decisão de pronúncia (artigo 413) ou desclassificação (artigo 419), ou ainda, uma sentença de impronúncia (artigo 414) ou absolvição sumária (artigo 415), nestes termos, passo a cognição dos fatos.

Segundo o artigo 414 do Código de Processo Penal, quando não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Portanto, passo a cognição dos requisitos da decisão de pronúncia.

A materialidade evidencia-se pelo laudo de recognição visuográfica de local de crime (pp. 14/22), exame qualitativo de pesquisa de hemoglobina humana (p. 65/66), laudo cadavérico (pp. 47/49) e laudo de morte violenta (pp. 77/86).

Já os indícios de autoria, para o recebimento da denúncia, ficou demonstrado pelos depoimentos testemunhais de pp. 06/07, 25/26, 29/30, 44/45, 57/58, 71 e 76, aliados ao relatório de investigação policial (pp. 34/42) e ao relatório final (pp. 108/115).

Porém, tais indícios não foram corroborados em juízo.

Faço um breve relato dos depoimentos colhidos na fase judicial.

A testemunha Elias Bega Tiburço disse que ficou sabendo pelo Carlos que o réu seria o autor do delito. Que o motivo do crime, segundo populares, foi ciúmes. Que a vítima era homossexual. Que o réu estava com ciúmes da sua mulher com a vítima. Que o Carlos falou para o depoente sobre a morte no dia do crime

A testemunha Marcos André Bega Tiburço disse que o Carlos chegou na sua residência afirmando que a vítima estava ferida. Que foi no local e chamou a polícia e o SAMU. Que o Carlos disse que viu o crime. Que o Carlos disse que o autor seria o Filo. Que o Carlos estava muito nervoso. Que, quando chegou ao local, ainda estava com vida. Que a vítima ainda tentou falar com o depoente, mas saia muito sangue pela boca.

O acusado Jucicley Fernandez de Lima negou a autoria.

Pois bem.

Compulsando as provas colhidas, observo que nenhuma testemunha ouvida em juízo confirmou que o réu foi o autor do crime contra a vítima.

O réu negou participação nos fatos.

O que se tem, até o presente momento, são testemunhas de ouvi dizer, não sendo o bastante para levar o acusado ao julgamento pelo o Conselho de Sentenca.

Deste modo, percebo que os indícios colhidos nos autos não constituem elementos aptos sustentar a pronúncia do réu. Neste sentido, transcrevo o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ACÓRDÃO. IMPRONÚNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. INDÍCIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DAS PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Embora vigore, na fase de pronúncia, o princípio do in dubio pro societate, a incidência do postulado não afasta a necessidade de indícios mínimos de autoria para que haja a pronúncia. 2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu não haver indícios suficientes da autoria, razão pela qual impronunciou

o ora agravado. 3. Entender de forma diversa, como pretendido, demandaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental impróvido. (AgInt no REsp 1595643/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 30/06/2016)

Assim sendo, a acusação não reúne os elementos mínimos necessários capazes de autorizar o julgamento do acusado pelo Júri. Logo, impõe-se a sua impronúncia.

Ressalto que, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade do acusado, por força do parágrafo único do art. 414, CPP, poderá ser formulada outra denúncia se houver prova nova.

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, com fulcro no artigo 414 do Código de Processo Penal, IM-PRONUNCIO o acusado Jucicley Fernandes de Lima pelos crimes constantes na denúncia.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Concedo ao acusado o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado desta sentença. Com fulcro no art. 316, parágrafo único do referido códex, revogo a prisão preventiva do acusado Jucicley Fernandes de Lima, uma vez que não mais subsiste os requisitos de sua decretação, dada a sua impronúncia
- 2) Expeça-se, imediatamente, alvará de soltura em favor de Jucicley Fernandes de Lima, para colocá-lo imediatamente em liberdade por esse fato, salvo se por outro motivo estiver preso.
- 3) Encaminhe-se cópia desta decisão e alvará de soltura para o IAPEM para cumprimento.
- 4) Intime-se o Ministério Público e a Defesa.
- 5) Saem os presentes intimados para fins recursais.
- 6) Atualize-se o histórico de partes.
- 7) sem custas.
- 7) Após o trânsito em julgado:
- 7.1) Comuniquem-se os institutos de identificação.
- 7.2) Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ

Juiz de Direito

Autos n.º 0700167-51.2023.8.01.0006 Classe Divórcio Litigioso Requerente Jose Maximiano Gonçalves Requerido Sueli Aparecida Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO SUELI APARECIDA MARTINS, pai Pedro Benedicto Martins, mãe Edevalda Fuzinato Martins, Nascido/Nascida 14/10/1957, natural de Olimpia - SP, RUA PIMENTA BUENO, 1584, SETOR 02, RUA CEREJEIRAS 000 SETOR 01, CEP 76880-000, Buritis - RO.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

SEDE DO JUÍZO Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - CEP 69945-000, Fone: (68) 3235- 1024, Acrelândia-AC - E-mail: vaciv1ac@tjac.jus.br.

Acrelândia-AC, 05 de fevereiro de 2024.

Francisco Noronha de Azevedo Diretor de Secretaria

Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

Autos n.º 0700752-06.2023.8.01.0006 Classe Interdição/Curatela Autor Francisco Nonato da Silva Requerido Gabriel Gomes da Silva

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 10 dias)

INTERDITO GABRIEL GOMES DA SILVA, RG 075753-A, CPF 098.382.962-44, pai Francisco Nonato da Silva, mãe Maria de Fátima do Carmo Gomes, Nascido/Nascida 11/09/2005, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua Capixaba, 2007, Centro, CEP 69945-000, Acrelândia - AC

FINALIDADE Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) abaixo, o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

CURADOR FRANCISCO NONATO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, desempregado, RG 69375, CPF 051.920.482-49, mãe Neuza Nonato da Silva, Nascido/Nascida 14/06/1954, natural de Xapuri - AC, Rua Capixaba, 2027, Centro, CEP 69945-000, Acrelândia - AC

CAUSA CID S06

LIMITES Suprir incapacidade: Demandar ou ser demandado, abrir e fechar conta bancária, renovar senha, receber rendimentos, requerer benefício previdenciário/assistencial e/ou providenciar a atualização dos dados cadastrais junto ao Instituto Previdenciário correspondente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito sem autorização judicial.

SEDE JUÍZO Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - CEP 69945-000, Fone: (68) 3235- 1024, Acrelândia-AC - E-mail: vaciv1ac@tjac.jus.br. Acrelândia-AC, 19 de fevereiro de 2024.

Francisco Noronha de Azevedo Diretor de Secretaria

Isabela Vieira de Sousa Gouveia Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0009511-49.2022.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor Justiça Publica Indiciado Carla Maria de Paiva e outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo: 90 dias)

DESTINATÁRIO CARLA MARIA DE PAIVA, brasileira, Solteira, do lar, RG 101.181-3, CPF 080.952.372-80, mãe Maria Nice de Paiva, Nascido/Nascida 19/11/2002, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua 11, Quadra 16, casa 26, 279, Conjunto Arueira, Calafate, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, quanto ao teor da sentença prolatada de páginas 117 à 124, consoante senha que segue em anexo, em obediência às formalidades legais, bem como para pagamento da pena de multa que foi imposta na condenação, no prazo abaixo assinalado.

SENTENÇA III - DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR as rés Maria Cristina Ribeiro da Silva e Carla Maria de Paiva, ambos qualificados nos autos, como incursos nas penas previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

Passo a dosar a pena, à luz do disposto no art. 59 e 68, do Código Penal. IV – Dosimetria do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal em relação a acusada Maria Cristina Ribeiro da Silva.

159

- a) A culpabilidade, não ultrapassou os limites do tipo, não havendo o que se valorar
- b) A ré possui maus antecedentes, conforme ficha de antecedentes criminais de fls. 99/106. Contudo, utilizarei os autos n. 0000197-50.2020, como maus antecedentes e a outra condenação na segunda fase.
- c) Sua conduta social, nada tenho a valorar.
- d) Quanto a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor.
- e) Quanto aos motivos, obtenção de lucro fácil.
- f) As circunstâncias, não há que se valorar.
- g) As consequências, merecem ser pontuadas, já que, muito embora os bens furtados tenham sido recuperados, a vítima teve prejuízo com a quebra do vidro do seu veículo.
- h) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito.
- i) A situação econômica do réu não é boa.

PRIMEIRA FASE:

Assim, sopesadas as circunstâncias acima, com valoração negativa de três, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão. SEGUNDA FASE:

Há atenuante da confissão e a agravante da reincidência, razão pela qual realizo as devidas compensações.

TERCEIRA FASE:

Não há causas de diminuição, tampouco de aumento da pena.

PENA DEFINITIVA:

Ausentes outras causas aptas a alterar a pena, torno-a concreta e definitiva em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 15 (quinze) dias-multa, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, (artigo 49, § 2.º, do Código Penal).

V - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA EM RELA-CÃO AO ACUSADO MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA.

Fixo o regime SEMIABERTO, como inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência.

A acusado não faz jus aos benefícios previstos no art. 44 e incisos do CP. Deixo de aplicar a detração penal, tendo em vista que não alterará o regime

Deixo de aplicar a detração penal, tendo em vista que não alterará o regime inicial do cumprimento da pena, já que a acusada respondeu o processo em liberdade.

Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que assim permaneceu durante a instrução processual, comparecendo a todos os atos processuais.

- VI Dosimetria do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal em relação a acusada Carla Maria de Paiva.
- a) A culpabilidade, não ultrapassou os limites do tipo, não havendo o que se valorar
- b) A ré possui maus antecedentes, conforme ficha de antecedentes criminais de fls. 107/110. Contudo, utilizarei os autos n. 0000670-02.2021, como maus antecedentes e os autos n. 0002816-16.2021, na segunda fase.
- c) Sua conduta social, nada tenho a valorar.
- d) Quanto a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor.
- e) Quanto aos motivos, obtenção de lucro fácil.
- f) As circunstâncias, não há que se valorar.
- g) As consequências, merecem ser pontuadas, já que, muito embora os bens furtados tenham sido recuperados, a vítima teve prejuízo com a quebra do vidro do seu veículo.
- h) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito.
- i) A situação econômica do réu não é boa.

PRIMEIRA FASE:

Assim, sopesadas as circunstâncias acima, com valoração negativa de três, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

SEGUNDA FASE:

Não há atenuantes a serem valoradas.

Por outro lado, incide em desfavor do acusado a agravante da reincidência, conforme ficha de antecedentes criminais de fls. 107/110, autos nº 0002816-16.2021, razão pela qual agravo a pena em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, fixando-a em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

TERCEIRA FASE:

Não há causas de diminuição, tampouco de aumento da pena.

PENA DEFINITIVA:

Ausentes outras causas aptas a alterar a pena, torno-a concreta e definitiva em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 15 (quinze) dias-multa, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, (artigo 49, § 2.º, do Código Penal).

VII - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA EM RE-LAÇÃO A ÁCUSADA CARLA MARIA DE PAIVA.

Fixo o regime SEMIABERTO, como inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência.

A acusada não faz jus aos benefícios previstos no art. 44 e incisos do CP. Deixo de aplicar a detração penal, tendo em vista que não alterará o regime

inicial do cumprimento da pena, já que a acusada respondeu o processo em liberdade.

Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que assim permaneceu durante a instrução processual, comparecendo a todos os atos processuais.

PENA DE MULTA R\$ 671,71 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) que deverá ser pago em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

PRAZO RECURSAL 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69909-710, Fone: 3211-5457, Rio Branco-AC - E-mail: vacri2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024.

Maricela de Oliveira Diretor(a) Secretaria

Fábio Alexandre Costa de Farias Juiz de Direito

Autos n.º 0009511-49.2022.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor Justiça Publica Indiciado Carla Maria de Paiva e outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo: 90 dias)

DESTINATÁRIO MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, Convivente, do lar, RG 1.260.164-0, CPF 035.880.072-29, pai Edmilson Fernandes da Silva, mãe Francisca Rocha Ribeiro, Nascido/Nascida 30/05/2000, natural de Rio Branco - AC, Outros Dados: 9.9964 1488 (avó Maria Fernandes), com endereço à Rua 10, Quadra 09, Casa 07, na Fremnte da Creche Kauan Kennedy dos San, 07, Conjunto Aroeira Tel:99997-6872(ex-sogra), Calafate, CEP 69914-320, Rio Branco - AC

INALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, quanto ao teor da sentença prolatada de páginas 117 à 124, consoante senha que segue em anexo, em obediência às formalidades legais, bem como para pagamento da pena de multa que foi imposta na condenação, no prazo abaixo assinalado.

SENTENÇA III - DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR as rés Maria Cristina Ribeiro da Silva e Carla Maria de Paiva, ambos qualificados nos autos, como incursos nas penas previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

Passo a dosar a pena, à luz do disposto no art. 59 e 68, do Código Penal.

- IV Dosimetria do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal em relação a acusada Maria Cristina Ribeiro da Silva.
- a) A culpabilidade, não ultrapassou os limites do tipo, não havendo o que se valorar.
- b) A ré possui maus antecedentes, conforme ficha de antecedentes criminais de fls. 99/106. Contudo, utilizarei os autos n. 0000197-50.2020, como maus antecedentes e a outra condenação na segunda fase.
- c) Sua conduta social, nada tenho a valorar.
- d) Quanto a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor.
- e) Quanto aos motivos, obtenção de lucro fácil.
- f) As circunstâncias, não há que se valorar.
- g) As consequências, merecem ser pontuadas, já que, muito embora os bens furtados tenham sido recuperados, a vítima teve prejuízo com a quebra do vidro do seu veículo.
- h) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito.
- i) A situação econômica do réu não é boa.

PRIMEIRA FASE:

Assim, sopesadas as circunstâncias acima, com valoração negativa de três, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

SEGUNDA FASE:

Há atenuante da confissão e a agravante da reincidência, razão pela qual realizo as devidas compensações.

TERCEIRA FASE:

Não há causas de diminuição, tampouco de aumento da pena.

PENA DEFINITIVA:

Ausentes outras causas aptas a alterar a pena, torno-a concreta e definitiva em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 15 (quinze) dias-multa, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu,

(artigo 49, § 2.º, do Código Penal).

V - FIXAÇÃO DO REGIME INICIÁL DO CUMPRIMENTO DA PENA EM RELA-ÇÃO AO ACUSADO MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA.

Fixo o regime SEMIABERTO, como inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência.

A acusado não faz jus aos benefícios previstos no art. 44 e incisos do CP. Deixo de aplicar a detração penal, tendo em vista que não alterará o regime inicial do cumprimento da pena, já que a acusada respondeu o processo em liberdade

Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que assim permaneceu durante a instrução processual, comparecendo a todos os atos processuais.

- VI Dosimetria do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal em relação a acusada Carla Maria de Paiva.
- a) A culpabilidade, não ultrapassou os limites do tipo, não havendo o que se valorar.
- b) A ré possui maus antecedentes, conforme ficha de antecedentes criminais de fls. 107/110. Contudo, utilizarei os autos n. 0000670-02.2021, como maus antecedentes e os autos n. 0002816-16.2021, na segunda fase.
- c) Sua conduta social, nada tenho a valorar.
- d) Quanto a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor.
- e) Quanto aos motivos, obtenção de lucro fácil.
- f) As circunstâncias, não há que se valorar.
- g) As consequências, merecem ser pontuadas, já que, muito embora os bens furtados tenham sido recuperados, a vítima teve prejuízo com a quebra do vidro do seu veículo.
- h) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito.
- i) A situação econômica do réu não é boa.

PRIMEIRA FASE:

Assim, sopesadas as circunstâncias acima, com valoração negativa de três, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

SEGUNDA FASE:

Não há atenuantes a serem valoradas.

Por outro lado, incide em desfavor do acusado a agravante da reincidência, conforme ficha de antecedentes criminais de fls. 107/110, autos nº 0002816-16.2021, razão pela qual agravo a pena em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, fixando-a em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

TERCEIRA FASE:

Não há causas de diminuição, tampouco de aumento da pena.

PENA DEFINITIVA:

Ausentes outras causas aptas a alterar a pena, torno-a concreta e definitiva em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 15 (quinze) dias-multa, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, (artigo 49, § 2.º, do Código Penal).

VII - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA EM RE-LAÇÃO A ÁCUSADA CARLA MARIA DE PAIVA.

Fixo o regime SEMIABERTO, como inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência.

A acusada não faz jus aos benefícios previstos no art. 44 e incisos do CP. Deixo de aplicar a detração penal, tendo em vista que não alterará o regime inicial do cumprimento da pena, já que a acusada respondeu o processo em liberdade.

Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que assim permaneceu durante a instrução processual, comparecendo a todos os atos processuais.

PENA DE MULTA R\$ 671,71 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) que deverá ser pago em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

PRAZO RECURSAL 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69909-710, Fone: 3211-5457, Rio Branco-AC - E-mail: vacri2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024.

Maricela de Oliveira Diretor(a) Secretaria

Fábio Alexandre Costa de Farias Juiz de Direito

Autos n.º 0000116-96.2023.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor Justiça Publica Indiciado Natanael dos Santos Nascimento

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo: 90 dias)

DESTINATÁRIO NATANAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Autonomo, RG 13587277, CPF 033.947.472-60, pai Francisco Figueiredo Nascimento, mãe Raimunda França dos Santos, Nascido/Nascida 09/06/2000, natural de Brasiléia - AC, com endereço à Rua Edmar Honório, 250, Epitaciolândia - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, quanto ao teor da sentença prolatada de páginas 91 à 96, consoante senha que segue em anexo, em obediência às formalidades legais, bem como para pagamento da pena de multa que foi imposta na condenação, no prazo abaixo assinalado.

SENTENÇA III - DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu Natanael dos Santos Nascimento, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no art. 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9503/97. Passo a dosar a pena, à luz do disposto no art. 59 e 68, do Código Penal.

IV – Dosimetria do crime previsto no art. 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9503/97.

- a) A culpabilidade, é inerente ao próprio tipo penal.
- b) O réu é tecnicamente primário, conforme ficha de antecedentes criminais de fls. 87/88.
- c) Sua conduta social, nada tenho a valorar.
- d) Quanto a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor.
- e) Quanto aos motivos, inerentes ao próprio tipo.
- f) As circunstâncias, não há o que valorar.
- g) As consequências, nada a pontuar.
- h) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito.
- i) A situação econômica do réu é boa.

PRIMEIRA FASE:

Assim, sopesadas as circunstâncias acima, fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

SEGUNDA FASE:

Não há atenuantes, tampouco agravantes a serem apreciadas.

TERCEIRA FASE:

Não há causas de diminuição, tampouco de aumento da pena.

PENA DEFINITIVA:

Ausentes outras causas aptas a alterar a pena, torno-a concreta e definitiva em 06 (seis) meses de detenção.

Quanto à pena de multa, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, (artigo 49, § 2.º, do Código Penal).

CONDENO-O, ainda, à proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo o cartório oficiar ao Detran para fins das anotações competentes.

V - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA.

Fixo o regime ABERTO, como inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, \S 2°, "c", do Código Penal.

Depreende-se do art. 44 e incisos do CP que o acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, motivo pelo qual, estabeleço 01 (uma) restrição, qual seja:

 a) Perdimento da fiança recolhida nos autos em favor de uma das instituições cadastradas no Juízo da VEPMA.

Deixo de aplicar a detração penal, tendo em vista que não alterará o regime inicial do cumprimento da pena, além do que o acusado respondeu o processo em liberdade.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a fixação do regime inicial do cumprimento da pena, além de ter respondido o processo dessa forma.

PENA DE MULTA R\$ 453,79 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) que deverá ser pago em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

PRAZO RECURSAL 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69909-710, Fone: 3211-5457, Rio Branco-AC - E-mail: vacri2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024.

Maricela de Oliveira Diretor(a) Secretaria

Fábio Alexandre Costa de Farias Juiz de Direito

ra 16'

Autos n.º 0700550-20.2023.8.01.0009 Classe Inventário Inventariante José Alberto Gomes da Cunha Inventariado Maria José Gomes da Cunha e outros

EDITAL DE CITAÇÃO (Réus Incertos - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS Herdeiros incertos e desconhecidos do de cujus REGINA MARIA GOMES era brasileira, funcionária pública, filha de Bonifácio Martins Gomes e Maria Conceição Martins, nascida no dia 06/10/1934, portadora da carteira de identidade n. 025975 SSP AC, e do CPF n. 217.091.812-49, falecido no dia 30 de dezembro de 2005.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os herdeiros incertos acima, que se acham em lugar incerto e não sabido, para os termos do inventário e partilha, em epígrafe, cientes de que terão vista dos autos pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, em conformidade com o disposto no artigo 627 do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av: Castelo Branco, 1460, Whatsapp- (68)99281-3680, Centro - CEP 69925-000, Fone: (68)99281-3680, Senador Guiomard-AC - E-mail: vaciv1sg@tjac.jus.br.

Senador Guiomard-AC, 23 de fevereiro de 2024.

Claudenice de Araújo Fernandes Diretora de Secretaria

Romário Divino Faria Juiz de Direito

Autos n.º 0700882-26.2019.8.01.0009 ClasseAlimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 AutorVictor Lucas Lima do Nascimento RequeridoMarivaldo Vitor do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO MARIVALDO VITOR DO NASCIMENTO, Brasileiro, Vigilante, CPF 015.956.122-11, pai José Nascimento da Silva, mãe Antonia Vitor da Silva, Av. Prefeito Chiquilito Erfe, 57330, Nova Esperança, CEP 76822-150, Porto Velho - RO, ora encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av: Castelo Branco, 1460, Whatsapp- (68)99281-3680, Centro - CEP 69925-000, Fone: (68)99281-3680, Senador Guiomard-AC - E-mail: vaciv1sg@tjac.jus.br.

Senador Guiomard-AC, 21 de fevereiro de 2024.

Claudenice de Araújo Fernandes Diretora de Secretaria

Romário Divino Faria Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Estado do Acre.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do

Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, Deonizia Kiratch, matriculada no JUCEAC sob n.º 004/2010, através da plataforma eletrônica www.deonizialeiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

- 1) PROCESSO N°. 0715033-89.2017.8.01.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
- 2) EXEQUENTE: AURENI PEREIRA FEITOSA (CPF: 434.171.402-34) e EXECUTADOS: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA (CPF: 197.199.142-20); ANA MARIA PEREIRA FEITOSA (CPF: 339.942.342-04); ARMANDO FONTINELE DA SILVA (CPF: 308.718.322-91); ÂNGELA NEIDE PEREIRA FEITOSA (CPF: 196.874.432-00).
- 3) DATAS: 1º Leilão no dia 07 de março de 2024, com encerramento às 09:00 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação, não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 21 de março de 2024, com encerramento às 09:00 horas, onde serão aceitos lances não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

- ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar--se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 27.148,26 (vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), em 12 de setembro de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 166. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

5) DO BEM:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 17 (dezessete) Novilhas com 2 anos de idade, da raça Nelore.

- 6.1) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em 08 de novembro de 2022.
- 6.2) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).
- 7) DEPOSITÁRIO(A): ÂNGELA NEIDE PEREIRA FEITOSA, Estrada Transacreana, Km 90, Ramal Olho D'água, Ramal São Joãzinho, Km 04, Colônia Bom Jesus. Rio Branco/AC.
- 8) ÔNUS: Nada consta.
- 9) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.
- 10) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).
- 11) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.
- 12) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do

TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

13) LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeado, Sra. DEONIZIA KIRATCH, JUCEAC sob nº 004/2010.

14) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTER-NET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

- 15) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da leiloeira www.deonizialeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.
- 16) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).
- 16.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
- 17) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:
- I Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
- II Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
- III Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
- IV Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA;
- V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
- VI Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
- 18) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.
- 19) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leileira

- 20) PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta devida.
- 21) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDI-CAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:
- I Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.
- II Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.
- III Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7°, § 3° da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

- 22) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.
- 23) LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.
- 24) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.
- 25) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@deonizialeiloes.com.br.
- 26) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade

16.

de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

27) INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA (CPF: 197.199.142-20) e seu(a) cônjuge se casado(a) for; ANA MARIA PEREIRA FEITOSA (CPF: 339.942.342-04) e seu(a) cônjuge se casado(a) for; ARMANDO FONTINELE DA SILVA (CPF: 308.718.322-91) e seu(a) cônjuge se casado(a) for; ÂNGELA NEIDE PEREIRA FEITOSA (CPF: 196.874.432-00) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 07 de fevereiro de 2024.

ZENICE MOTA CARDOZO Juíza de Direito

Autos n.º 0700172-54.2024.8.01.0001 Classe Divórcio Litigioso Requerente Maria Erivania Bezerra de Medeiros Requerido David Holanda de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO DAVID HOLANDA DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, radialista, CPF 52586693272, pai ANTONIO LISBOA DE MEDEIROS, mãe MARIA DAGMAR ALVES HOLANDA, Nascido/Nascida 07/09/1982, natural de Rio Branco - AC, Endereço Incerto e Não Sabido, Rio Branco - AC.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5478, Rio Branco-AC - E-mail: vafam2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 09 de fevereiro de 2024.

Jeosafá Neri da Silva Assessor Chefe de Gabinete

Fernando Nóbrega da Silva Juiz de Direito

Autos n.º 0700172-54.2024.8.01.0001 Classe Divórcio Litigioso Requerente Maria Erivania Bezerra de Medeiros Requerido David Holanda de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO DAVID HOLANDA DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, radialista, CPF 52586693272, pai ANTONIO LISBOA DE MEDEIROS, mãe MARIA DAGMAR ALVES HOLANDA, Nascido/Nascida 07/09/1982, natural de Rio Branco - AC, Endereço Incerto e Não Sabido, Rio Branco - AC.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5478, Rio Branco-AC - E-mail: vafam2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 09 de fevereiro de 2024.

Jeosafá Neri da Silva Assessor Chefe de Gabinete

Fernando Nóbrega da Silva Juiz de Direito

Autos n.º 0700172-54.2024.8.01.0001 Classe Divórcio Litigioso Requerente Maria Erivania Bezerra de Medeiros Requerido David Holanda de Medeiro

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO DAVID HOLANDA DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, radialista, CPF 52586693272, pai ANTONIO LISBOA DE MEDEIROS, mãe MARIA DAGMAR ALVES HOLANDA, Nascido/Nascida 07/09/1982, natural de Rio Branco - AC, Endereço Incerto e Não Sabido, Rio Branco - AC.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5478, Rio Branco-AC - E-mail: vafam2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 09 de fevereiro de 2024.

Jeosafá Neri da Silva Assessor Chefe de Gabinete

Fernando Nóbrega da Silva Juiz de Direito

Autos n.º 0000759-17.2024.8.01.0002 ClasseProcesso Administrativo AutorJustiça Publica

EDITAL N. 001/2024

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES APTAS A RECEBER BENEFÍCIOS DO FUNDO DAS PENAS PECUNIÁRIAS.

Torna público o processo de apresentação de projetos para cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias.

A Juíza de Direito, Dra. Carolina Álvares Bragança, titular da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, Acre, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do cadastramento de instituições aptas ao recebimento de benefícios do fundo das penas pecuniárias, criado pelo Provimento n.º 1/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com a Resolução n.º 154 de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

- 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 Os valores depositados decorrentes de prestação pecuniária, na forma do Provimento n.º 01/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada, para custear projetos com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul.
- 1.2 As entidades que pretendam obter o benefício deverão estar regularmente constituídas e se cadastrar na Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro.
- 1.3 Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, após análise da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul-
- 1.4 Será vedado, nos termos do artigo 3.º, da Resolução n.º 154 de 13/07/2012 a destinação de recursos:
- II Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III para fins político-partidários;
- IV a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.
- 1.5 A doação de bens de outra natureza só poderá ocorrer quando a entidade beneficiária demonstrar a necessidade para a realização de seus fins, mediante compromisso de, sob as penas da lei, não os repassar a outrem, devendo ela mesma utilizá-los.
- 1.6 É responsabilidade da entidade beneficiada a prestação de contas dos recursos recebidos.
- 1.7 Os recursos mencionados neste Edital têm caráter público, e o seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos princípios da Administração Pública, inclusive os previstos no art. 37 da Constituição Federal. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei.
- 2 DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES
- 2.1 As entidades que pretendam a obtenção do benefício deverão preencher formulário disponibilizado na Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul (Anexo I), apresentando projeto que seguirá o Roteiro de Projeto Técnico (Anexo II).
- 2.3 Os projetos serão recebidos na Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, situada na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha CEP 69980-000. Cruzeiro do Sul - AC, ou, por meio do endereço eletrônico e-mail:vpmep-cz@ tjac.jus.br, no período de 26 de fevereiro de 2024 à 12 de março de 2024, dentro do horário de expediente, das 07 às 14 horas.
- 2.4 Não será admitido cadastro de entidades localizadas em outros municípios sede ou de outras Comarcas, posto que deverão se inscrever para o fundo arrecadado na respectiva comarca, salvo se os valores arrecadados forem administrados por esta unidade.
- 2.5 Caberá ao Juízo da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul a análise e aprovação do projeto e de suas condições, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer.
- 3 DA HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
- 3.1 Escolhida(s) a(s) entidade(s), haverá a formação de banco de dados na Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul e, a partir do momento em que houver a disponibilidade de recursos suficientes para atender ao(s) projeto(s) apresentado(s), será feita a destinação do numerário respectivo, atendendo a uma ordem de prioridade previamente estabelecida pelo Juízo a partir do valor de cada projeto apresentado, partindo-se do de maior para o de menor valor.
- 3.2 Será observado o art. 2º, §1º da Res. 154/12 do Conselho Nacional de Justiça, conforme se transcreve a seguir: § 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:
- I Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- III prestem serviços de maior relevância social;
- IV Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas:
- V- Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. 3.3. As escolhas não serão feitas de forma aleatória, sendo sempre motivada a decisão que legitimar o ingresso da entidade entre os beneficiários.
- 3.4 Feita à destinação do recurso ao projeto, deverão as instituições beneficiadas observar o art. 4° da Res. 154/12 do Conselho Nacional de Justiça, ao qual se transcreve para maior publicidade: " Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da

Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.". A prestação de contas observará os critérios estabelecidos nesta portaria, para o acompanhamento da execução do cronograma apresentado, fiscalizando--se o cumprimento do prazo inicialmente proposto.

- 3.5 Da decisão que indeferir a inscrição ou cadastro caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, facultado ao Ministério Público emitir parecer sobre o pedido.
- 4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 4.1 Finalizado o projeto, consoante cronograma previsto no projeto deferido por esta unidade, a entidade beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando à Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul relatório que deverá
- I Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios;
- II Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
- III relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.
- 4.2 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo ficará impedida de apresentar novo projeto, no próximo edital de abertura de inscrições. Não cumprirá o dever de prestar contas a unidade que não juntar o referido relatório detalhando os gastos, juntando-se os recibos relativos a esses gastos. A mera juntada dos recibos implica em reprovação das contas prestadas.
- 4.3 Havendo irregularidades, a entidade poderá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, observar as especificações determinadas, sob pena da sanção prevista anteriormente.
- 4.4 Apresentada a prestação de contas, será ela submetida à homologação judicial, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer.
- 4.5 As contas, antes de serem enviadas ao Ministério Público, poderão, a critério do juízo da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, ser submetidas à prévia análise técnica da Diretoria de Finanças, na forma do Provimento Nº 1/2013 da Corregedoria Geral de Justica do Estado do Acre.
- 4.6 Rejeitadas as contas prestadas, a entidade beneficiada, bem como o seu gestor, se sujeitará à obrigação de devolução dos valores levantados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 5.1 As informações constantes no presente Edital serão divulgadas no diário oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
- 5.2 O Ministério Público será cientificado de todo o processo de escolha.
- 5.4 Os casos omissos serão decididos pelo juízo da Vara de Proteção à Mu-Iher e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário.

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE CADASTRO DAS ENTIDADES INTERESSA-DAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

(NOME DA UNIDADE GESTORA)

Ficha de cadastramento das instituições

- I. Dados de identificação da instituição
- 1. Nome:
- 2. Endereco: 3. Bairro:
- 4. CEP:
- 5. Município:
- 6. Telefone:
- 7. E-mail:
- 8. Diretor(a):
- 9. Responsável pelo benefício:
- 10. Natureza Jurídica:
- 11. Atividade principal:
- 12. CNPJ:

ANEXO 2 - ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICO ROTEIRO DE PROJETO **TÉCNICO**

- 1. Título do Projeto
- 2. Apresentação (Resumo da proposta/Sinopse do projeto): resumo de todas as informações relevantes do projeto, tais como as demandas que serão atendidas, juntamente com as necessidades e expectativas para a implantação

eira 24. **165**

das ações pleiteadas ou aquisição de determinado bem e os resultados que se pretende alcançar.

3. Identificação da instituição solicitante: apresentar, de forma clara e objetiva, todos os dados da instituição proponente, quais sejam: nome da instituição, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail para contato, nome do responsável, cargo, número da identidade e do CPF, do CPNJ.

4. Identificação da instituição executora/beneficiada: quando o projeto apresentar como órgão executor/beneficiário instituição diferente do proponente será necessária a apresentação de todos os dados solicitados acima, referentes ao órgão executor/beneficiário.

5. Justificativa: espaço destinado para que o beneficiário aponte claramente qual(is) o(s) problema(s), suas causas e como eles foram identificado(s), apresentando solução(ões) para ele(s). O solicitante terá que justificar a pertinência do pedido e mostrar que a solução do problema tem consequências diretas junto ao espaço ou ao pessoal por ele contemplado. Apresentar, se possível, dados e/ou estatísticas consolidadas que justifiquem a demanda solicitada.

6. Público beneficiado: descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, o número das pessoas que serão diretamente beneficiadas.

7. Equipe responsável pelo projeto: tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida por cada integrante.

8. Localização geográfica das ações / Estrutura Disponível: identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como o número de pessoas que serão atendidas no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução.

9. Objetivo geral: o objetivo geral do projeto deve, em conformidade com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012:

a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário, à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

 b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.

 Objetivos específicos: apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado

11. Metas (para projetos de execução): quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.

12. Metodologia (para projetos de execução): explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta. É importante que o projeto apresente as etapas para a realização das metas estabelecidas, identificando a forma como serão executadas.

Ex.: Se envolver aulas, apresentar planejamento em que conste grade curricular, corpo docente, carga horária, metodologia dentre outras.

13. Detalhamento dos custos: estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução). Apresentá-los por itens de despesa em tabelas distintas, conforme modelos que seguem:

TABELA I

Especificação dos equipamentos/ material permanente:

_ '	, , ,			
	Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ex.: Acerv	o bibliográfico (lei de execução penal)	XX	XX	XX
Ex.: Com	outador (inserir configuração)	XX	XX	XX

TABELA II

Especificação de material de consumo:

Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ex.: Papel A4	XX	XX	XX
Ex.: Pasta AZ	XX	XX	XX

TABELA III

Especificação dos serviços terceirizados - Pessoa Física:

Profissionais contratados (exemplo)	Quantidade	Valor Mensal ou do Serviço	Valor Total
Ex.: Palestrantes	XX	XX	XX
Ex.: Instrutores	XX	XX	XX

TABELA IV

Especificação dos serviços terceirizados Pessoa Jurídica:

Especificação dos serviços terceirizados - Pessoa Física:

Profissionais contratados (exemplo)	Quantidade	Valor Mensal ou do Serviço	Valor Total
Ex.: Palestrantes	XX	XX	XX
Ex.: Instrutores	XX	XX	XX

14. Prazo de Execução (para projeto de execução): detalhar a duração, fixando o número de meses previstos (início e fim) para a execução do projeto.

Observações:

a) Ao término das descrições nas planilhas, informar o valor final do projeto;
 b) Não serão objeto de financiamento projeto ou material a ser adquirido, cujos valores se apresentem superestimados/superdimensionados em relação ao objeto proposto.

Cruzeiro do Sul (AC) 26 de fevereiro de 2023.

Carolina Álvares Bragança Juíza de Direito Autos n.º 0700671-45.2018.8.01.0002 Classe Execução Fiscal Credor Estado do Acre Devedor P H da Silva (Suporte Distribuidor)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Execução Fiscal - Prazo: 30 dias)

DESTINATÁRIO P H DA SILVA (SUPORTE DISTRIBUIDOR), CNPJ 07.244.503/0001-51, com endereço à RUA MINAS GERAIS, 1980, SALA 01, SÃO JOSÉ, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e para efetuar o pagamento da dívida, com acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir a execução, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial e respectivos documentos, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

DÍVIDA R\$ R\$ 121.668,41 (CENTO E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

NATUREZA: Dívida Ativa

DATA DE INSCRIÇÃO:

25/09/2017

NÚMERO DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: 2017092534 Número de Ordem 1, livro 1, fl. 75

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3311-1605, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: vaciv2cz@tjac.jus.br.

Cruzeiro do Sul-AC, 09 de novembro de 2023.

Maria da Conceição Araújo Costa Diretor(a) Secretaria

Adamarcia Machado Nascimento Juíza de Direito

Autos n.º 0701685-25.2022.8.01.0002 Classe Execução Fiscal Credor Estado do Acre Devedor Leandro Iancovith Martins

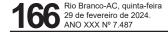
EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO LEANDRO IANCOVITH MARTINS, CPF 052.560.431-61, com endereço à Rua Alfredo Teles, 532, Centro, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para atender ao objetivo abaixo mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital

OBJETIVO Intimar o destinatário acima para fins do artigo 854, § 2.º, do referido Código, para ciência da indisponibilidade de valores, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se for o caso, manifeste-se comprovando uma das hipóteses constantes nos incisos do § 3.º, do referido artigo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3311-1605, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: vaciv2cz@tjac.jus.br.

Cruzeiro do Sul-AC, 09 de novembro de 2023.

Maria da Conceição Araújo Costa Diretor(a) Secretaria

Adamarcia Machado Nascimento Juíza de Direito

SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

Livro: 7 Folha: 60 Termo: 860

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula:1538660155 2024 6 00007 060 0000860 07

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525 e seus incisos do Código Civil JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA e CARINA SILVA DE OLIVEIRA sendo o cônjuge 1: - nascido em RODRIGUES ALVES/AC aos 14 de Maio de 1984 de profissão AGRICULTOR, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à/no(a) RUA TARAUACA, nº 258, Bairro MANOEL GOMES, RODRIGUES ALVES/AC , filho de ANTÔNIO FRANCISCO CORREIA DA SILVA e de MARIA

DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA e cônjuge 2: - nascida em RODRIGUES ALVES/AC aos 12 de Setembro de 1995 de profissão , estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à/no(a) RUA TARAUACA, nº 258, Bairro MANOEL GOMES, RODRIGUES ALVES/AC filha de JOSÉ DEUSIMAR SILVA DE OLIVEIRA e de ROSA MARIA PENHA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Certifico que este edital será publicado no Diário Oficial da Justiça deste Estado.

RODRIGUES ALVES/ACRE, 26 de Fevereiro de 2024

ADRIANGELA FREITAS DA SILVA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

CLAUDIA TAYANE DA SILVA FERREIRA FERNANDES - Oficiala de Registro Substituta do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco – Acre.

Faz Público, para fins de direito que estão se habilitando para se casarem as pessoas abaixo qualificadas:

01 - JEAN CARLOS SAMPAIO DO AMARAL FILHO com HANNELY DE FIGUEIREDO LEÃO, ele brasileiro, natural de Rio Branco-AC, médico, solteiro, residente em Rio Branco/AC, filho de JEAN CARLOS SAMPAIO DO AMARAL e SILVANA NORONHA DA SILVA DIAS; ela brasileira, natural de Brasiléia-AC, médica, solteira, residente em Rio Branco/AC, filha de ALCYR DE OLIVEIRA LEÃO e VANUSA MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO.

02 - ANTONIO ALBERTO DE JESUS MOREIRA com MARIA DE JESUS DE MELO SILVA, ele brasileiro, natural de Salvador-BA, técnico de climatização, divorciado, residente em Rio Branco/AC, filho de ANTONIO BOAVENTURA MOREIRA e CONCEIÇÃO SOTERO DE JESUS; ela brasileira, natural de Tarauacá-AC, auxiliar administrativa, solteiro, residente em Rio Branco/AC, filha de JOSÉ TOMAZ DA SILVA e FRANCISCA CORREIA DE MELO.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, o denuncie na forma da Lei, para fins de direito no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, sito a Avenida Ceará, n.º 2513, Bairro Dom Giocondo, Tel. (68) 3224-9112, nesta cidade.

Rio Branco - Acre, 27 de fevereiro de 2024.

CLAUDIA TAYANE DA SILVA FERREIRA FERNANDES Oficiala de Registro Substituta